ARTHUR CESAR FERREIRA REIS

ESTADISTAS PORTUGUESES NA AMAZÔNIA

EDIÇÕES DOIS MUNDOS ★ BRASIL ★ PORTUGAL

ESTUDOS HISTÓRICOS E LITERÁRIOS

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ESTADISTAS PORTUGUESES

NA

AMAZÔNIA

Am
325.309811
R375e

EDIÇÕES DOIS MUNDOS — RUA GONÇALVES DIAS, 62
RIO DE JANEIRO
MCMXLVIII

DO AUTOR:

História do Amazonas, Manáus, 1931.
Manáus e outras vilas, Manáus, 1934.
A política de Portugal no vale amazônico, Belém, 1940.
Lobo d'Almada, um estadista colonial, Manáus, 1940.
D. Romualdo de Souza Coelho, Belém, 1941.
A Conquista Espiritual da Amazônia, São Paulo, 1942.
Paulistas na Amazônia e outros ensaios, Rio, 1941.
Síntese de História do Pará, Belém, 1942.
O processo histórico da economia amazonense, Rio, 1944.
História de Óbidos, Rio, 1945.
Limites e demarcações na Amazônia Brasileira. A fronteira com a Guiana Francesa, Rio, 1947.
Território do Amapá. Perfil Histórico. Rio, 1947.
Monte Alegre. Aspectos de sua formação, em publicação.
Guia histórico dos municípios do Pará, em publicação.
Cabanagem, em preparação.
Itinerário histórico da Amazônia, em preparação.
A Conquista da Guiana Francesa, em preparação.
A especiaria e a experiência agrária na Amazônia, em preparação.
O ciclo da borracha, em preparação.
O Conde dos Arcos na Amazônia, em publicação.

Biblioteca Arthur Reis
Registro: 00094
Data: 18.02.02

Aos amigos
Jayme Cortesão
e
Angyone Costa

A' memória de
Max Fleiüss

PREFÁCIO

O século XVIII foi um século de crise, de transição, na história da humanidade. A Revolução Francesa, pondo-lhe termo e com êle a todos os anceios que vinham trabalhando os espíritos e provocando os ardores prenunciantes de um mundo novo que se esperava e de que a batalha das idéas era a ofensiva mais enérgica, abriu o caminho que os homens haviam de percorrer, daí por diante, livres de postulados antiquados e com um sentido de liberdade que era, por si só, a mais expressiva vitória alcançada pelos campeadores da inteligência.

Por tôda a parte, com o século XVIII, sentia-se o amanhã que chegava, apesar de todos os esforços que, aqui e alí, se faziam para impedir que ele despontasse. E governantes que compreendiam a necessidade de aceitar-lhe os imperativos, cediam, procuravam amoldar-se ás novidades que iam surgindo, numa tentativa quasi vã de sobreviver.

Portugal, com o século XVIII, escrevem seus melhores intérpretes atuais, voltou a participar da vida européia, integrando-se nos movimentos que a agitavam e para êles contribuindo com a revolução que se operou através a política do Marquês de Pombal. Essa integração continuou, após a queda do Marquês, pela atividade da inteligência lusitana e não diretamente pela própria consciência da administração pública, que, antes, preferira restaurar o velho regimem, ausentando-se dos pruridos reformistas que haviam caracterisado o ciclo do Marquês, mas, talvês insensivelmente, se ia enquadrando, aqui e ali, nas transformações que marcavam a hora mundial.

Portugal, encerrado o período descobridor, distanciara-se do Velho Mundo. Ficara preso a um conservadorismo que devia ser tido como uma enfermidade que estava exigindo terapêutica drástica. O patriotismo português, é certo, não fenecera. A máquina do Estado não emperrara. A inteligência que saía de Coimbra não era uma inteligência desservida de lastro cultural. As colônias não morriam, estiolando-se em regresso ou passando a outras mãos

mais hábeis. O que havia em Portugal era um modorrismo, uma distância, dia a dia aumentando, entre as realidades do mundo e o passado heróico de que estava a alimentar-se. Um saudosismo que, a continuar, traria às gentes que haviam descoberto águas e terras, contribuição nem sempre devidamente estimada, como que um fim de existência.

O século XVIII, com tôda a nervosidade que provocou, com todo o desajustamento que desarvorou sistemas, orientações, princípios, deu a Portugal os terapêutas que lhe diagnosticaram os padecimentos e lhe ministraram os curativos reanimadores e retemperadores para seu regresso à família européia. Os três monarcas que serviram à nação, nesse período, possuiam uma personalidade distinta. D. João V, por muito tempo tido e havido na conta de um rei que só acreditava no ouro do Brasil para sua beatice e seus desperdícios, que comprometiam a pátria, foi, ao contrário, o soberano que se multiplicou no amor à nação e lhe olhou a cultura e lhe atendeu os problemas com sensatês, prologando a obra movimentada de D. José. Êste, pela inteligência pragmática e o espírito reformista de Pombal, que D. Luis da Cunha indicara como o homem capaz de trazer as luzes de seu tempo à reconstrução do Estado, permitiu e autorisou as inovações. Seu govêrno tem um significado especial na história portuguesa, decorrência da ação do Marquês. Não fôra o seu aplauso às novidades reformistas de Sebastião José e seguramente êste não teria encontrado oportunidade para a política que promoveu sob tanto estrépito. D. Maria mesmo, querendo destruir o que o primeiro ministro de seu pai realizara, nem por isso conduziu o Reino à estagnação. Prosseguiu-se o trabalho. Dentro de outra técnica, mas prosseguiu-se. As novidades continuaram a penetrar em Portugal. O espírito do século ia dominando a nação, apesar da personalidade distinta que possuiam os três monarcas e que podia ter constituido um entrave.

No Novo Mundo, essa transição se observava com as mesmas vibrações. Os governantes europeus assumiam atitudes que visavam renovar a orientação política e permitiam, de certa maneira, que a inteligência nativa comparecesse, ou antes, dissesse de sua presença no campo das idéas. As colônias eram estudadas com certa minudência. Seus retratos históricos, geográficos e econômicos, riscados com coragem e minuciosidade. Seus problemas, inclusive o do ajustamento de suas fronteiras, mereceram uma carinhosa atenção dos poderes públicos. As aspirações políticas,

dentro do espírito liberal, ecoavam na América. A lição dos Estados Unidos era forte, penetrante, profunda, decisiva.

Para o Brasil, o século XVIII foi o século de sua organização. Seus fundamentos sociais, econômicos, políticos e espirituais tomaram feição especial, que lhe prepararam o advento da autonomia, por que muitos de seus filhos já elevavam a voz ou tomavam atitudes marciais que refletiam um estado dalma vibrante, insatisfeito, e uma consciência formada, definida, dirigida para os princípios de liberdade que criavam clima por todo o Mundo Novo.

Na Amazônia, o século XVIII equivale a sua definitiva integração no espaço político e econômico do Império. A terra foi definida quanto à sua extensão. As experiências agrárias, as experiências sociais, o enquadramento da região nos organismos estatais, pelo afastamento das Ordens Religiosas, acusadas de tramar a formação de um estado teocrático, são índices expressivos do que representou, para ela, a grande época. Todo um sôpro de vitalidade lhe animou o sêr. A Amazônia, ao gênio de homens que vieram servir ao Império com entusiasmo e compreensão da responsabilidade que era o govêrno daquela imensidade territorial, que precisavam conformar à realidade renovadora do Império, tirando-a da condição de mundo exótico, que interessava a imaginação creadora de cronistas e inteligências pouco objetivas, desenvolveu-se numa intensidade de vida que poucas outras regiões do Brasil de então conheceram.

Os estadistas que se despacharam de Lisboa com poderes para orienta-la, comunicando-lhe a seivosidade que passava sôbre a nação, trabalharam com amor. Revestiram-se de uma enfibratura estranha. Revelaram-se servidores da cousa pública tão grandes como os que melhor o tenham sido noutros cantos da America Portuguesa. Seus serviços ao Império, o que vale dizer ao próprio Brasil, que ajudavam a construir no setor distante do extremo-norte, foram serviços de benemerência notável. A expressão não implica generosidade na apreciação do processo histórico, que êles ativavam. Conforma, antes, uma realidade admirável, que o exame sereno, refletido, do que fizeram, balanço a que nos vimos entregando há algum tempo, não pode deixar de confirmar.

Plantando cidades, organizando municipios, criando núcleos de povoadores, facilitando a miscegenação intensiva entre o adveno branco e a mulher da terra, destruindo, destarte, a distância social até então existente, policiando a fronteira, defendendo-a da cubiça

do hespanhol e do francês, demarcando-a sob os rigores do ambiente hóstil, estudando o espaço nas suas particularidades mais difíceis, identificando as espécies naturais que serviam os objetivos econômicos da colonização, disciplinando o trabalho, equipando o Estado com as peças que lhe dariam movimentação mais rápida e mais produtiva, organizando a vida agrária, lançando as bases de duas unidades políticas que até bem pouco eram as unidades únicas que caracterizavam a conformação administrativa brasileira no vale, êsses estadistas que Lisboa expediu para a Amazônia ainda não desfilaram nas páginas dos nossos ensaístas com seus êrros e com as virtudes por que se sagraram merecedores de nossa admiração.

Para estudá-los, servimo-nos principalmente da documentação que temos encontrado na seção de manuscritos da Biblioteca Pública do Estado do Pará. Por isso mesmo, nossa atenção vem incidindo especialmente sôbre os que inauguraram o consulado pombalino e chegaram ao fim do século. A documentação do Arquivo paraense, anterior a êsse período, não nos autoriza a exegese com profundidade, o tombamento minudente de seus antecessores. Valemo-nos, também, como é natural, das interpretações e dos registros de historiadores que nos precederam e nem sempre os entenderam. Procuramos, todavia, compreendê-los sem servilismos, sem pontos de vista preconcebidos. Nossa simpatia pelo que fizeram vem após êsse exame meticuloso a que nos entregamos em tôrno às atitudes que assumiram, à volta do que produziram beneficiando a coletividade amazônica.

No presente ensaio, procuramos balancear alguns dos aspectos dêsse esfôrço construtivo que aquêles estadistas desdobraram na Amazônia cobrindo apenas o período inicial da aventura ou consulado pombalino. Partimos da tentativa de compreensão do trabalho realizado anteriormente, trabalho em que sertanistas, missionários, funcionários civis e militares atuaram, preparando o ambiente, lançando os fundamentos da conquista, imaginando amansar-lhe a agressividade, prologando, assim, a obra dos homens do século XVIII. Assinalamos o que se pode conceber como planejamento, situação de problemas observados, facilidades utilizadas imediatamente. Fixamos a paisagem social, econômica, política, do século XVII, indicando as modificações que foram sendo realizadas no decorrer das cinco décadas iniciais do século XVIII e permitiram nossa conclusão, distante daquela

conclusão negativista de João Lucio de Azevedo, o grande historiador português que, como ninguém, soube propor os temas da História amazônica.

Imagináramos um tomo único, naturalmente denso, em que estivessem presentes todos os governantes da Amazônia, período compreendido entre o advento de Pombal e o fim do século XVIII. O registro minudente da administração de Mendonça Furtado, que inaugurou aquêle período, minudência necessária em face dos problemas que êle teve de enfrentar, principalmente a propósito da liberdade dos índios e contra a Companhia de Jesus, período, evidentemente, de preparação do terreno para o enquadramento do Estado nas novidades reformistas do irmão ministro, exigiu uma ampliação do plano primitivo. E tivemos de ficar, nêste ensaio, na figura de Francisco Xavier de Mendonça Furtado e de D. Frei Miguel de Bulhões, 3.º Bispo do Pará e substituto do Capitão-General em suas ausências e impedimentos.

A época governativa de Xavier de Mendonça e Frei Miguel foi agitada. Os incidentes que a marcaram deram-lhe uma retumbância especial. Acusado, desde a nomeação para a Amazônia, de atrabiliário, mal educado, incapaz para a missão de que era encarregado, Mendonça Furtado teve de haver-se com tôda uma série de episódios que exigiam pulso forte e consciência muito reta. Seus desafetos costumam apresentá-lo como um administrador que comprometeu o nome lusitano no extremo-norte. Se, abrindo luta com a Companhia de Jesús, não cedeu um momento, não modificou o pensamento, não se desviou do caminho que estava seguindo, antes arremetendo com violência sôbre as posições de onde imaginava que partia a oposição ou o que entendia ser o conjunto de dificuldades à sua gestão, e por fim desmontando a máquina que os Regulares haviam instalado no Estado e produzia, inegàvelmente, os resultados magníficos que teimou em ignorar!

Nêste ensaio, tivemos oportunidade de examinar muitas centenas de peças, dezenas e dezenas delas inteiramente ignoradas, desconhecidas mesmo dos que nos antecederam no estudo da evolução brasileira no extremo-norte. E com a paixão única de encontrar a verdade, sem conclusões precipitadas, sem indicações unilaterais, fomos acompanhando a atuação de Mendonça Furtado e de Frei Miguel de Bulhões, dentro das circunstâncias que viveram êles e seus desafetos. E sem preferências, encontramos Mendonça Furtado cheio da vontade de tornar a Amazônia uma parcela civilizada do império ultramarino, para o que não mediu

sacrifícios, não teve hesitações, não se amedrontou. Numa atividade verdadeiramente pasmosa, corrigiu e incentivou. Seus erros, seguramente, dado que agia satisfazendo pontos de vista que imaginava representassem os legítimos interêsses do Estado, foram muitos. Sua intenção de acertar ou de realizar o que entendia que era a verdade, o êxito de grande parte de suas providências, por outro lado, numa sondagem serena, igualmente lhe abre um crédito de benemerências avultado, muito avultado mesmo. Leiam-se, para exemplificar, as instruções que baixava aos seus subordinados ou aos governantes das unidades administrativas sôbre que chegava sua alçada política. Examine-se a série de medidas que a Amazônia lhe ficou a dever no sentido de seu progresso. E se há-de ter a impressão de que Mendonça Furtado não foi absolutamente aquêle demônio solto na colônia, a desarrumar, a destruir, a impedir-lhe a evolução retilínea. E' certo que na luta que sustentou contra a Companhia de Jesús e as outras comunidades religiosas, fatores de primeira grandeza no lineamento inicial da Amazônia, cometeu imprudências, ou melhor, agarrado ao princípio de que representava a verdade e o poder real, que não podia sofrer contrariedades, restrições, ou aceitar sugestões e indicações contrárias ao que já estava deliberado nas assembléias palacianas, não soube ou não quiz acomodar a situação. Com o prestigio de que dispunha junto ao irmão, talvez tivesse encontrado oportunidade para equilibrá-la, evitando a drasticidade da política de Sebastião José. E' preciso de logo, porém, não esquecer que o Capitão-General lançava as bases de uma conformação nova para a vida da Amazônia e, em consequência, tinha de vencer obstáculos, enfrentar a rotina local. Gênio vibrante, talvez vibrante demais, não se conduziu com serenidade, preferindo batalhar como batalhou.

Por tudo isso, será cêdo ainda para um julgamento definitivo do govêrno de Mendonça Furtado? O processo do Marquês e de sua época ainda não está sendo feito sob tanta paixão? O documentário jesuítico, a ser divulgado, não trará novidades sensacionais, que exijam novo exame da gestão de Xavier de Mendonça? Os govêrnos posteriores, de Manoel Bernardo de Melo e Castro, igualmente tão censurado e apontado como mero executor de ordens violentas contra a Companhia de Jesús, quando, na realidade, foi um administrador de iniciativas e de opinião independente, muitas vezes até contrárias ao espírito e à vontade de Pombal, os governos de Ataíde Teive, de Pereira Caldas, de Telo de Menezes, de Martinho de Souza e Albuquerque, por sua vez

tornando efetivas as providências determinadas de Lisboa e tôdas obedientes aos planos do primeiro magistrado português, teriam produzido ou não os frutos esperados, servindo para exaltar ou, de vez, capitular de desastrosa a atuação de Xavier de Mendonça? Continuadores de Mendonça Furtado na direção dos negócios amazônicos, a obra que realizaram, de acôrdo com a diretriz riscada por êle, e que pretendemos fixar um dia em outro tomo, não foi uma experiência ou aventura gorada. Ao contrário, revestiu-se de um caráter acentuadamente pragmático, de resultados que beneficiaram valentemente a estrutura orgânica regional. Ora, se não foi uma experiência gorada, a atuação de Mendonça Furtado, de que ela saiu em linha reta, não pode ser, grosso modo, compreendida como uma atuação desastrosa, apesar de tôdas as restrições que lhe possamos apresentar.

Nêste ensaio, contribuimos com os materiais, que nos foi possivel trabalhar, para uma inteligência mais serena dêsse período da história amazônica. Escrevêmo-lo com o amor que sempre preside à tarefa de exegese do passado brasileiro a que nos vimos dedicando.

BELÉM, FEVEREIRO DE 1945.

Arthur Cezar Ferreira Reis

PRIMEIRA PARTE

A EXPERIÊNCIA DO PRIMEIRO SÉCULO

Foi no século XVII que os portugueses chegaram à Amazônia, na expedição que obedecia ao comando de Francisco Caldeira de Castelo Branco, antigo capitão-mor do Rio Grande do Norte e posteriormente um dos combatentes na campanha dirigida contra as posições francesas de São Luis, no Maranhão.

No século anterior, os espanhóis, com Orelana e Pedro de Ursúla, tinham começado a penetração, descendo o rio em direção ao Atlântico, por entre sensacionais episódios que revelaram heroismos ou deram margem à tragédia dos "maranones", de Lopo de Aguirre. O espaço amazônico, recordemos de logo, compreendia-se naqueles mundos que o Tratado de Tordesilhas proclamara território integrante do Império que Castela começava a organizar no Novo Mundo pela ousadia e pela energia de seus soldados, de seus missionários e de seus funcionários. A penetração, a conquista, o empossamento, manso ou não, conseqüentemente, não podia deixar de ser mais um título de Espanha, obrigada a enfrentar inimigos na Europa e a defender seus domínios nas águas e terras que Colombo lhe descobrira.

A Amazônia, todavia, concedida a Orelana e a dez outros soldados da conquista, não entrara imediatamente nas cogitações da velha nação ibérica. Outros espaços mais próximos, de maior evidência econômica, oferecendo maiores tentações aos aventureiros do descobrimento, atraíam atenção, exigiam mesmo a vigilância e a intervenção do Estado, antes interessado nas riquezas do México e do Perú que na especiaria que Orelana e seus companheiros haviam encontrado no vale.

A consequência fôra a presença de ingleses e de holandeses, que principiavam suas empresas marítimas e coloniais e não se conformavam com a partilha tordesilhana, que afastara as outras potências do Velho Mundo do cometimento mercantil, pinta das mais fortes, então, na emprêsa náutica de ocupação dos espaço africanos, asiáticos e americanos. O sentido da façanha de lusitanos e espanhóis, se possuia suas direções espirituais bem fortes, não deixava de possuir a característica enérgica de um ma-

terialismo evidente e de certa maneira fundamental, passado o ciclo de cruzada que orientou os primeiros empreendimentos das duas potências. (1). Holandeses e ingleses, comparecendo ao negócio marítimo, não tinham cogitado senão do aspecto mercantil que êle possuia, desinteressados quase que totalmente do desígnio espiritual que, não esqueçamos nem ignoremos, nunca esteve ausente das intenções dos povos católicos da Ibéria. (2). Se Portugal era nação pioneira do catolicismo! Se Espanha combatia enèrgicamente contra os primitivos do Novo Mundo para a finalidade exteriorizada da conversão dêles, que deviam ser incorporados à cristandade!...

Ingleses e holandeses, com os objetivos mercantís que ninguém põe em dúvida, aproveitando a ausência de Espanha das águas e das terras amazônicas, adiantaram-se à façanha de sua ocupação e exploração. Desde fins do século XVI começaram a freqüentar o delta do grande rio, abrindo comércio com o gentio, que dêles se agradou e com êles manteve um entendimento amistoso de significação muito grave para os interêsses futuros de portugueses e espanhóis.

Por ocasião da chegada dos luso-brasileiros comandados por Castelo Branco, por isso mesmo era de uma evidência inequívoca a presença daqueles concorrentes, que levantavam feitorias, erguiam casas fortes, reconheciam as águas interiores, principiavam tarefas agrárias, experimentando a cana e o tabaco, pescavam o peixe-boi e coletavam a matéria prima que constituia a riqueza fundamental da região. A geografia amazônica, de então, era, grosso modo, uma resultante dos esforços dos mercadores e navegantes ingleses e holandeses, seduzidos pelo que imaginavam ser o vale para seus interêsses econômicos.

Durante mais de vinte anos, entreverando com o gentio e com êsses concorrentes ousados, os luso-brasileiros mantiveram-se quase que exclusivamente no delta. Felizes nas campanhas, conseguiram firmar o pé, deitando fora o inimigo e ampliando o espaço sôbre que exerceram domínio. (4).

Mas o espaço amazônico não se inscrevia de direito na soberania de Espanha, pelo ajuste de Tordesilhas? Como explicar, pois, aquela atuação de luso-brasileiros, que operavam em som de guerra e depois se instalavam como senhores, como legítimos senhores que não admitiam concorrentes na tarefa da ocupação e da exploração mercantil do vale?

Portugueses e espanhóis constituiam, então, politicamente, uma família única, pelo advento, ao trono português, de Felipe

II, que ascendera à dignidade de rei da velha Lusitânia pelo direito de sucessão, de conquista e de aquisição, conforme êle próprio afirmava. Levada a efeito a incorporação do norte do Brasil em direção ao delta amazônico pelo esfôrço combativo de portugueses, mamelucos e gentio aliado, era natural que a incorporação dêsse mesmo delta fôsse atribuida aos mesmos homens que vinham descendo a costa, limpando-a de franceses e montando os estabelecimentos que asseguravam a soberania do povo que a ia possuindo. Essa a razão inicial que explicava o cometimento entregue a quem, noutros tempos, seguramente seria demais ali.

Posteriormente, um áto régio emanado de Felix IV, datado de 4 de novembro de 1621, mandou que os luso-brasileiros prosseguissem na tarefa que haviam começado tão corajosamente e seguramente, proclamando, destarte, uma conquista de seus súditos de Portugal e Brasil, a façanha que lhes dava títulos de legitimidade para o futuro e lhes valia de encorajamento e incitamento para aventuras mais ardorosas e rendosas.

Pelos anos adiante, assim amparados, os homens que haviam começado a viver a Amazônia com a casa forte do Presépio, restaurada a soberania de Portugal, atiraram-se pela hinterlândia, empurrando a fronteira, na faina mercantil que resultaria na conquista política de um espaço imenso de que emerge, na atualidade, a Amazônia brasileira.

Essa ofensiva contra o desconhecido, pela hinterlândia, não se processou, todavia, isenta de perigos, de dúvidas, por entre altos e baixos que fôssem pondo à prova a energia, o espírito de combatividade, as qualidades sertanistas e os sentimentos cívicos da sociedade cujos fundamentos eram lançados nessa façanha que, só na atualidade, vem sendo examinada e compreendida nos seus mais legítimos e autênticos resultados. Os incidentes com o gentio, aquí e alí de armas na mão para impedir a marcha sertanista, os incidentes com os novos concorrentes que surgiram pela hinterlândia ou pelo litoral, a peleja contra o próprio ambiente exótico, que constituia a novidade gritante para o advena branco ou mameluco, marcaram episódios de vulto na crônica da conquista, assinalando a heroicidade que a revestiu e não esmaece num confronto com os episódios, que orgulham a raça, verificados em outros setores do Império.

A obra de ocupação das margens do Amazonas e de seus afluentes, por outro lado, foi sendo efetivada sem vertiginosidade espetacular. Valendo-se da argúcia, da ciência pragmáti-

ca do gentio, os luso-brasileiros dos primeiros tempos caminharam corajosamente, mas com as cautelas que o meio geográfico naturalmente impunha. Atraía-os a especiaria regional, representada nas mil espécies vegetais e animais que a floresta e as cordas d'água ofereciam ou escondiam. Atraía-os o próprio gentio, que era o braço de que podiam dispor para os empreendimentos de caráter agrário que experimentavam com sucesso animador e sob incentivos oficiais. O sentido imperial não estava ainda dominando o espírito do sertanista, mais orientado pela preocupação negocista, razão de ser de seu comparecimento ao vale.

Tipos da envergadura de um Pedro Teixeira, que levou a fronteira ao Napo, num desdém evidente pelas combinações políticas de Tordesilhas, de um Bento Maciel Parente, de um Pedro da Costa Favela, de um Pedro Baião de Abreu, de um Luis Aranha de Vasconcelos, ligando o nome aos sucessos que rendiam o mundo amazônico para a corôa portuguesa, crearam, então, as primeiras horas cívicas do vale, ilustrando a crônica regional através de atitudes e condutas memoráveis.

Século decisivo para a soberania lusitana na sulamérica, êsse século XVII, que assistira à chegada dos luso-brasileiros ao vale amazônico, seria nêsse mesmo vale também um período de combatividade em benefício da soberania lusitana. Franceses, estabelecidos na Guiana, alegando-se títulos que nunca foi possível aceitar como justos, pretendendo substituir os ingleses e os holandeses nas aventuras sôbre o extremo-norte, apesar da severidade das lições que deviam ter aprendido na Guanabara, no Cabo Frio, no Nordeste, no Maranhão, teimavam em irradiar pelo litoral entre o Oiapoque e a margem esquerda do Amazonas, para a criação de feitorias e de estabelecimentos forticados que lhes demonstravam os propósitos imperialistas.

Sucede, porém, que aquêle espírito de combatividade que já haviam conhecido nos entreveros anteriores, não se tinha ausentado das fileiras lusitanas. E a conseqüência foi a ofensiva efetiva e produtiva destas, que não lhes permitiram êxito. Como nos outros pontos do Brasil, os franceses foram batidos no Macapá, onde cairam, em poder de Souza Fundão e de seus bravos companheiros, os soldados que haviam descido de Caiena, por ordem do Marquês de Ferrolles, Governador da Guiana, para surpreender a fortificação lusa erigida naquele sítio. A soberania portuguesa era um fato no delta nesse século I da conquista. Todos os esforços para diminuí-la ou destruí-la eram vãos.

Embora, fazia-se sentir o imperativo da aliança com o nativo, para que essa soberania fôsse uma serenidade à tôda prova. O amansamento do gentio, que era nervo e vida na região, dentro dos propósitos portugueses, definidos desde seus primeiros instantes como nação colonial, não podia, na Amazônia, diante dessa evidência política, constituir capítulo a despresar. As Ordens Religiosas, que por todo o Brasil cooperavam com as autoridades facilitando a tarefa da conquista e do domínio, solicitadas a trazer sua contribuição disciplinar ativa e constante, compareceram sem demora, com o mesmo espírito de trabalho e de fraternidade que as vinha animando e condicionando na aventura sulamericana. (5) Primeiro, os Franciscanos da Província de Santo Antônio, que possivelmente teriam acompanhado Caldeira de Castelo Branco por ocasião da fundação do Presépio e, seguramente, no mesmo ano do estabelecimento da casa forte, montavam convento no Una e conseguiam trazer à colaboração, com os homens da conquista, grossa gentilidade, que foi contribuição fundamental para os choques que deram em resultado a expulsão dos ingleses e holandeses.

Vieram, posteriormente, os Jesuitas, que entraram abrindo incidentes com os colonos, a propósito da liberdade do gentio, obra em que andavam empenhados e constituiu o título de benemerência de que se orgulhavam e foi realmente serviço notável que prestaram na tarefa de humanização do período colonial. (6).

Os Carmelitas chegaram em 1627. A seguir, os Mercedários, trazidos de Quito por Pedro Teixeira, em 1640. Os frades da Piedade desembarcaram em Belém em 1693. Os Franciscanos da Proviíncia da Conceição da Beira e Minho foram os últimos a trazer a sua contribuição. Ano de 1706. Seus serviços não tiveram a importância dos que às demais Ordens se atribuem. Chegados à última hora, de pouco tempo dispuzeram para a emprêsa catequista. Nem por isso, todavia, deixaram de trabalhar justamente num dos setores nevrálgicos, aquêle da fronteira com Caiena, de onde os franceses de quando em vez procuravam minar as posições portuguesas, seduzindo o gentio para que lhes facilitassem os objetivos expansionistas que não perdiam a esperança de, um dia, ver bem sucedidos.

Essas seis Ordens Religiosas, de que se valeu o Estado para a realização da grande tarefa de vencer docemente o negativismo do gentio, trazendo-o a participar da organização do próprio Estado, com a sua colaboração essencial, face os conhecimentos

e a experiência que possuia da região e a aproximação social de que dependia a organização de um ambiente humano capaz de triunfar sôbre os problemas criados pela agressividade do meio, essas Ordens Religiosas, chamadas, conseqüentemente, para uma tarefa fundamental, foram sempre assistidas pela poder público, o que, de certo modo, lhes dava um caráter de forças privadas que se entrosavam na máquina do Estado e lhe serviam os objetivos realizando suas finalidades precípuas.

Franciscanos, Mercedários, Jesuitas e Carmelitas, porfiando na prestação de serviços, satisfazendo os princípios da catolicidade que, no fim de contas, lhes ditava as normas de conduta e a que vinham servir fundamentalmente, foram, não há negar, peças integrantes do equipamento do Estado, que lhes atribuiu serviços, impôs obrigações, policiou a execução das medidas que lhes mandara executar, aqui e ali advertindo-os, censurando-os, muitas vêzes acremente, aqui e ali louvando-os por atitudes e rendimentos sensíveis. As cartas régias, os alvarás e as decisões do Conselho Ultramarino são abundantes na cominação das advertências e na expressão dos louvores.

A máquina do Estado, é vez de registrar, movia-se para equilibrar a vida dura que se vivia, então, no vale, ainda áspero pela condição de natureza virgem que o caracterizava. O colono, sôbre quem recaiam as atenções do poder público, para cuja estabilidade e garantia agia o poder público, por seu lado penetrava a hinterlândia, organizava o lar, criava a sociedade buscando recursos na floresta e no espaço fluvial. Pescava e caçava. Coletava a especiaria, principiava a cultivar a terra, experimentando os próprios elementos da especiaria e as espécies vegetais de segura cotação econômica, importadas de outras partes da colônia. Revelava-se num estádio cultural primário. Embora, enfrentava o ambiente, adaptava-se a êle e dêle extraía os elementos com que foi levando à Europa a notícia eloqüente de que existia e a região onde pairava era uma região feraz, que não fugia das obrigações de levar à mãe pátria os gêneros que lhe dessem vigor à economia de origem imperial.

O poder público, o homem da conquista, o sertanista, o colono, o Religioso, cada um dentro de suas atribuições e em sua esfera de ação, é de ver-se, foi gradualmente trazendo o seu contributo para a criação social, econômica, política, espiritual da Amazônia, cuja fronteira, buscada na hinterlândia, crescia à medida que se adiantava a penetração de todos êsses elementos, visando o aumento do espaço lusitano.

Temos falado constantemente em Estado e em poder público. E' momento agora de indagar — e êsse poder público e êsse Estado, como se organizaram na Amazônia, como se desenvolveram para atingir a perfectibilidade na realização de suas finalidades no ambiente estranho, novo, singular, exótico, do extremo-norte do Brasil?

A organização estatal na Amazônia começou naturalmente no dia em que desembarcou nas terras marginais ao Guamá o capitão Caldeira de Castelo Branco. A Capitania régia, de que lançou os fundamentos mais ralos, orientou-se, em seus primeiros passos, de acôrdo com a experiência que o conquistador trazia de outros trechos do Brasil e das instruções que Alexandre de Moura baixara ,ao cabo da emprêsa, às vésperas de sua partida de São Luis. (7). O despotismo de Castelo Branco, que se desaveio com os companheiros, e por êles, por fim, foi pôsto fora do cargo para que se restaurasse o império da lei e as liberdades públicas e a majestade do direito voltassem a ser uma realidade na terra nova que se inscrevia no quadro dos territórios brasileiros, não foi avante. Nem por isso, porém, correu calma, prudente, amorosa, a vida política regional.

Os sucessores de Castelo Branco nem sempre se comportaram de molde a merecer respeito ou a revelar que a lição dos dias de Caldeira estava viva e não podia nem merecia ser esquecida. As violências, os desrespeitos às liberdades públicas, os desconcertos do poder público, representado na vontade, no arbítrio dos governantes, repetiram-se. E' certo que sob protestos de colonos ou a punição descida de Lisboa. (8). Mais de uma vez a multidão, em manifestações cívicas que constituem um dos melhores títulos dos povos da Amazônia, desde os idos coloniais, depôz êsses malbaratadores dos direitos individuais, que, ora eram governantes civís, ora eram autoridades religiosas que contrariavam o que os colonos consideravam seus legítimos interêsses, mesmo que êsses interêsses, a uma serena e justa consideração, fôssem contrários às leis que se expediam do Reino na melhor das intenções.

O equipamento político do Estado, servido nos primeiros momentos pelos funcionários essenciais às suas necessidades primárias como a distribuição da justiça, a cobrança das taxas e impostos, a direção das milícias e o govêrno municipal de Belém, só com o decorrer das tempos se avivou, ampliado na criação de cargos e no provimento de funções.

Pelo ato régio de 13 de junho de 1621, a Amazônia era parte

integrante do Estado do Maranhão, que o decreto criava, com sede em São Luis, até, aliás, que só em 1626 foi tornado efetivo com a vinda do primeiro Governador, Francisco Coelho de Carvalho. O regimento expedido a essa autoridade, como os regimentos que vinham sendo expedidos a Governadores do Brasil, desde Tomé de Souza, riscava um sem número de obrigações, que valiam como primeira regulamentação efetiva do exercício do poder, completado pelo regimento já expedido, a 7 de novembro de 1619, ao Ouvidor Geral, nomeado para a nova circunscrição administrativa.

A êsse regimento seguiu-se o de 14 de abril de 1654, expedido ao Governador André Vidal de Negreiros, combinados ambos com o regimento de 5 de junho de 1669, mandado observar ao Capitão-mór do Pará. (10). De todos, ressuma a preocupação dos estadistas lisboetas para a valorização da conquista e a estabilização da sociedade, por uma reta orientação das relações do elemento humano com o meio físico. As diretrizes da política econômica alí estão numa claridade meridiana. A orientação para a política do povoamento, para a política da defesa territorial e a liberdade dos primitivos, que não deviam deixar de ser assistidos em tudo para que pudessem ingressar no corpo social como elementos capazes e úteis, a orientação para a política de equipamento do próprio Estado, de acôrdo com os imperativos que fôssem sendo observados, tudo passa pelas páginas daqueles documentos, que revelam uma eloqüente e elevada compreensão dos problemas da colônia e refletem a experiência que os homens de Estado, do Reino, já haviam adquirido sôbre os negócios dos vários trechos do Império.

Êsse aspectos da atuação dos estadistas reinós, na decretação das medidas que vão formar o corpo inicial do que chamamos de direito colonial, é, aliás, um dos aspectos sôbre que precisa incidir a atenção no estudo das condições em que se foi criando a vida orgânica da Amazônia. A experiência, adquirida noutros cantos do ultramar, seja na América, seja na África, seja mesmo na índia distante e tão diversa nas suas características físicas e humanas, foi uma das garantias para que a política mandada executar, emanando de quem dispunha de conhecimento exatos, positivos, efetivos, que possibilitavam ou condicionavam as medidas decretadas, produzisse os efeitos pragmáticos que produziu. Essa feição do trabalho que os portugueses levaram a têrmo, bom têrmo, em seus mundos coloniais, e na Amazônia foi obedecida sem tergiversação, pode ser de pronto verificada quando, para

exemplificar, sabemos que motivos ditaram a divisão administrativa da América Portuguesa em Estado do Brasil e Estado do Maranhão e Grão-Pará. A extensão da terra brasileira não permitia ao Governador Geral, vivendo no Salvador, uma atenção especial sôbre as regiões novas que se iam criando principalmente pela costa leste-oeste e posteriormente pela hinterlândia amazônica. Os ventos que sopravam nessa costa dificultavam fortemente a navegação. Era muito mais facil viajar do Maranhão, do Pará, rumo à Europa que rumo a Olinda ou Salvador. As determinações administrativas, expedidas diretamente de Lisboa ou de Madrí, para São Luis e Belém, chegavam ao destino final com maior rapidez que indo primeiro a Salvador para de lá serem reenviadas às duas cidades do extremo-norte. Os imperativos fisiográficos, condicionando os imperativos políticos, observados pelos estadistas civís e religiosos que tomavam contacto com os negócios da Amazônia, orientaram a providência secesssionista, necessária e sem a qual os negócios do extremo-norte corriam perigo de caminhar com vagar e sem resultados frutuosos.

Vale a pena recordar que, em 1652, um rescrito restaurara a autonomia administrativas das duas Capitanias. Outro rescrito, dois anos depois, revogava a medida, que não consultava a realidade da região. Vale a pena, por fim, recordar que essa unidade estatal estava ferida fundo desde que o govêrno reinól, para premiar serviços e para dispôr mais cômodamente da energia, do capital e da atividade de servidores que possuiam um crédito sensível por esta ou aquela atitude a bem dos interêsses régios e nacionais, concedera-lhes terras amazônicas, num franco regresso ao sistema das capitanias. ([11]). Uma dessas capitanias, a do Cabo do Norte, concedida a Bento Maciel Parente, era um passo dado para a manutenção da fronteira ante a ambição territorial dos franceses de Caiena.

Em face da Amazônia, de seus problemas, de suas particularidades, de suas peculiaridades fisiográficas, que a distinguiam no panorama brasileiro, a política administrativa que os luso-brasileiro foram experimentando nos seus mais variados aspectos, no decorrer do primeiro século, bem pode ser entendida como uma política decretada de acôrdo com postulados antropogeográficos, precursora, conseqüentemente, da obra de estadistas da atualidade. Pela execução dessa política, a Amazônia ia sendo proposta ao mundo.

(1) O tema das razões que levaram espanhóis e portugueses ao empreendimento marítimo-colonial tem sido objeto de uma literatura meio

apaixonada, mas que, mesmo assim, permite que se compreenda que as duas razões pesaram. O fundamento espiritual, evidentemente, comandou o início do esfôrço lusitano. Um sentido de cruzada, que Edgard Prestage já indicou claramente, dominou os primeiros cometimentos navegatórios. Portugal, todo ligado à cristandade, a que em parte devera a sua autonomia política, lançou-se ao empreendimento com o objetivo de estender pelo mundo africano, onde dominava o mussulmano, que êle ajudara a expulsar da Ibéria, o sistema da cristandade. Mais tarde, ainda em tempo de D. Enrique, êsse objetivo espiritual foi dando lugar, de alguma maneira, às finalidades econômicas. Em todo caso, cumpre assinalar e não esquecer que êsse objetivo espiritual sempre esteve presente à emprêsa descobridora e colonial, mesmo no ciclo pombalino, quando o Marquês, todo poderoso, investiu contra a Companhia de Jesus e estabeleceu o regalismo. Sôbre o tema, pode ser lido com muito proveito o recente livro de Costa Brochado, "Infante D. Enrique", Lisboa, 1942. Igualmente: Edgard Prestage, Portugal, Pioneiro do Catolicismo, Lisboa.

(2) Louis Beer, "The origins of the British Colonial System. 1578/1660. N. York, 1933.

(3) Vicente D. Sierra, "Sentido missional de la conquista de America", B. Aires, 1942. Silvio Zavala, "Las instituciones juridicas de la conquista de America, Madrí, 1936.

(4) A bibliografia sôbre os acontecimentos bélicos que marcaram a presença dos estrangeiros e dos luso-brasileiros na Amazônia nessa fase inicial ainda não é volumosa. Tampouco satisfaz nos pormenores, dada a falta de documentação devidamente estudada. No primeiro tomo da obra "Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira", de recente edição, como parte integrante da série de publicações da "Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, Primeira Divisão", estudamos o assunto com algum desenvolvimento. Nos "Anais do Maranhão", de Berredo, nas memórias de Rio Branco, a propósito dos limites do Brasil com a Guiana Francesa, nos "Documentos para a história da conquista e da colonização da Costa Este-Oeste do Brasil", edição da Biblioteca Nacional, há documentação interessante e interpretação bôa. Cf. James Williamson, "English Colonies in Guayana and on the Amazon", Oxford, 1923.

(5) A ação das várias Ordens Religiosas que trabalharam na Amazônia foi estudada num ensaio de nossa autoria: "A Conquista Espiritual da Amazônia", S. Paulo, 1943. Sôbre os Jesuitas: Serafim Leite, "História da Companhia de Jesus no Brasil", tomos 3.º e 4.º, Rio, 1943. João Lucio de Azevedo, "Os Jesuitas no Grã-Pará", Lisboa, 1901. Sôbre os Carmelitas, Fr. André Prat, ""Notas Históricas sôbre as Missões Carmelitas no Extremo Norte do Brasil", Recife, 1941.

(6) Serafim Leite, em "Luis Figueira", Lisboa, 1940, minudencía com bastante documentação os primieros contactos da Companhia de Jesus com a Amazônia através da ação daquele grandes missionário.

(7) Essas instruções foram divulgadas nos "Documentos para a história", publicados pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Reproduziu-as Manuel Barata, em "A Jornada de F. Caldeira de Castelo Branco", Rio, 1910.

(8) A intranqüilidade que reinou na Amazônia no correr do período colonial, a propósito dos incidentes entre colonos, governantes e religiosos. foi objeto de páginas magníficas de João Lucio de Azevedo, em "Os Jesuitas

no Grão-Pará". Também, e a propósito dessas páginas do historiador português, José Veríssimo, nos "Estudos Brasileiros", 2.ª série, Rio, 1894.

(9) O Regimento expedido a Coelho de Carvalho não foi divulgado ainda na íntegra. Studart, nos "Documentos para a História do Brasil", tomo II, publica trechos apenas. Quanto ao Regimento do Ouvidor Geral foi divulgado em J. J. de Andrade e Silva, "Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa", tomo II.

(10) Esse Regimento de André Vidal consta dos Anais da Biblioteca e Arquivo do Pará, tomo I, Belém, 1902.

(11) As capitanias amazônicas foram as seguintes: Caeté, concedida a Gaspar de Souza; Camutá, a Feliciano Coelho de Carvalho; Cabo do Norte, a Bento Maciel Parente; Marajó, a Antônio de Souza Macedo; Xingú, a Gaspar de Souza Freitas. A Capitania do Gurupá não teve donatário. Pertencia a S. Magestade.

O PLANEJAMENTO DA CONQUISTA E DO DOMÍNIO

A região amazônica, compondo, desde os atos régios de 1621 e 1652, com o Maranhão, o Piauí e o Ceará, uma unidade autônoma, constituio uma das preocupações mais ardentes para o Império. Sôbre ela descia a cubiça desmedida das nações que concorriam com Espanha, e posteriormente com Portugal, no negócio ultramarino, donde a necessidade de um policiamento rigoroso que lhe garantisse a tranqüilidade e a integridade territorial. Sôbre ela fazia-se uma literatura de exageros, que a indicavam com uma espécie de Potosi, onde os "pobres de Portugal" poderiam restaurar sua fazenda, conquistar riqueza e criar-se um bem estar capaz de provocar inveja. Um dos homens que haviam vindo a ela, logo nos primeiros tempos, Simão Estácio da Silveira, descrevendo o Estado do Maranhão, objeto, se não de suas preferências, pelo menos de sua observação mais demorada, inscrevera-o, e a Amazônia alí estava num pitoresco e numa minuciosidade de acôrdo com o noticiário fantasioso que caracterizava o estilo das publicações da época, como parte dêsses eldorados que os espanhóis e os aventureiros de tôdas as pátrias teimavam em encontrar no Novo Mundo. Simão Estácio, enumerando a variedade de gêneros e acentuando as possibilidades que definiam o ambiente nativo da região, dedicava seu livro, a "Relação Sumária das Coisas do Maranhão", aos "pobres dêste Reino de Portugal". (1).

As perspectivas econômicas, a imensidade do espaço, os perigos que o cercavam evidentemente propunham o problema amazônico a côres tais que exigiam essa preocupação incessante e a orientação da política lusitana objetivando a expansão territorial, a manutenção do domínio, a organização da ordem, a criação de uma sociedade local capaz de resistir a qualquer dificuldade imposta pelas próprias condições naturais, dessa sociedade sendo parte importante, é de ver-se, o elemento nativo, e, por fim, a estruturação da economia de fundo nativo ou alienígena.

É certo que não se pode falar em programa riscado nos gabinetes dos estadistas reinóis ou mesmo nos pobres "palácios" onde

funcionavam os serviços da administração colonial. Seguramente não se traçou nenhum programa, logo ao começo da conquista, quando os problemas foram surgindo e as soluções foram sendo encarecidas, muitas delas pedindo urgência, tal a importância de que se revestiam quando não apresentavam certa gravidade. A experiência adquirida nos outros cantos do ultramar, e isso tem uma importância que ninguém que estude o processo colonial português pode ignorar ou esquecer, inclusive na América brasileira, indicaria as primeiras soluções, mesmo aquelas de caráter urgente. Com o tempo, ao estudo mais sereno, ao conhecimento mais pacífico da região, se não se decretou um plano de ação, nem por isso devemos deixar de compreender que se foi elaborando uma diretriz, visando determinados setores, o que de certo modo pode ser interpretado como já existindo uma consciência objetiva, que ditava normas para o extremo-norte sem altos e baixos que a comprometessem ou flutuações que ainda revelassem indecisão, tentativa, experiência, incerteza quanto aos resultados desta ou daquela providência. (2).

Mais de uma vez, todavia, enunciaram-se idéias visando a valorização da Amazônia, nessa valorização subtendendo-se sua exploração econômica e sua integração política, social e espiritual aos quadros do Império. Essas idéias não saíram apenas da pena ou da concepção dos estadistas do Reino ou da Colônia, mas também da inteligência de Colonos e Religiosos que sentiram os problemas, estudaram-nos através de um contacto demorado com o ambiente e os propuzeram indicando as soluções que lhes pareceram cabíveis.

Baltasar Rodrigues de Melo, Francisco de Azevedo, Frei Cristovão de São José, Frei Antônio de Marciana e Jerônimo Fragoso de Albuquerque, Manuel Figueira de Melo, no decorrer de 1618, dirigindo-se a S. Majestade, expuzeram sem rodeios as condições existenciais da Capitania paraense abordando-lhe todos os aspectos. Foram as primeiras vozes que se levantaram para solicitar o aparelhamento da "conquista", que muito prometia, mas de muito carecia para ser um campo útil às energias da raça. Vozes legítimas que se ouviram no Conselho das Índias, de onde partiram as providências iniciais que se lembravam. (3).

Simão Estácio da Silveira pode ser considerado, porém, à luz daquele ponto de vista do enunciamento de idéias para a valorização do vale, o primeiro planejador de envergadura. Nuns "Intentos da Jornada do Pará", (4) que escreveu em 1619, como posteriormente na "Relação Sumária das Coisas do Maranhão",

riscou um conjunto de sugestões e de indicações para a política oficial e para a atuação dos colonos, vindo da expansão da fé católica sôbre a gentilidade ao aproveitamento das águas do Amazonas, para abrir comércio com o Perú.

Bento Maciel Parente e Manuel de Souza Deça, em memoriais aos poderes constituidos da Ibéria, entre 1622 e 1636, ofereceram novas considerações, propuzeram programa de trabalho planejaram, com certa minudência, medidas que concertariam o progresso da região e serviriam aos intuitos políticos da metrópole reinól. Eram homens experientes das coisas locais, inteligências mais ou menos libertas dos entusiasmos de seus contemporâneos, conscientes das responsabilidades que seus serviços e suas obrigações militares e sertanistas lhes impunham e do que valiam suas considerações em tôrno aos temas amazônicos.

Souza Deça, (5) escrevendo: "Sôbre as Cousas do Gram Pará", alvitrava, inicialmente, a defesa da soberania com o desbarato do estrangeiro, estabelecido aqui e ali. A seguir, o aproveitamento do nativo, que devia ser catequizado ou dominado. Sem o braço do gentio, nada seria possível. Suas advertências, naquele momento, tinham todo fundamento.

Bento Maciel Parente (6) sugeria a divisão do espaço amazônico em capitanias, a repartição da multidão indígena pelos moradores, como se fazia nas Índias de Castela, o aparelhamento defensivo do Estado para evitar surpresas ante a ousadia dos franceses e holandeses, a organização da economia local pelo aproveitamento da especiaria abundante e valorizada.

Anos decorridos, era a vez de Luís Figueira, jesuita, que escreveu, no "Memorial, sôbre as terras e gente do Maranhão, e Grão-Pará e Rio das Amazonas", e anteriormente na "Relação de algumas cousas tocantes ao Maranhão e Gram-Pará", uma série de sugestões aos poderes públicos metropolitanos (7). Advogava cuidados especiais para com o gentio, remessa de mulheres para a criação de uma sociedade de moral acima de qualquer dúvida, criação de um Bispado autônomo para o Estado. Programa de intenções espirituais, que o jesuita entendia fundamental para que houvesse ordem e, em conseqüência, um trabalho útil.

Antônio Vieira, (8) já nos fins do século XVII, depois de uma conveniente aproximação com o meio amazônico, nas cartas que endereçou a Lisbôa riscou advertências em tôrno à terra e seus habitantes, indicando as falhas que observara, advertindo o poder público acêrca de erros que se cometiam e estavam compro-

metendo a emprêsa colonial, assinalando os pontos fracos da obra oficial e privada e aconselhando direção nova.

Até aqui, estamos assistindo ao planejamento da política amazônica como iniciativa de particulares ou de membros da administração pública regional que sugerem espontaneamente, sem poderes especiais para dar, aos seus trabalhos, o caráter de peças que devam ser comunicadas aos conselhos ou a S. Majestade como documentos solicitados pelo Estado para a decretação de um programa amplo, que cubra todos os aspectos da realidade e das dificuldades da Colônia. Trata-se, evidentemente, de iniciativas privadas, ditadas pelo desejo de ver solucionadas as questões locais por medidas de seguro alcance.

Governantes do Estado, como êsses particulares, por essa mesma época e posteriormente, também ofereceram considerações que podemos situar no conjunto das idéias de valorização regional. Três dêles merecem uma atenção particular: Jacome Raimundo de Noronha, General Gomes Freire de Andrade e Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

O primeiro, em dois ou três relatórios a Madri, que lhe revelam as qualidades de observador e de autêntico senhor dos problemas locais, disse verdades e sugeriu caminhos: a defesa da Colônia, a exploração da hinterlândia, a catequese do gentio, o aproveitamento das riquezas naturais, a remessa de colonos para o povoamento.

O segundo, passando a administração a seu sucessor, Artur de Sá de Menezes, e comunicando ao Reino o que fôra o período de sua gestão, propoz os casos que lhe tinham exigido maiores preocupações, analisou os que ficavam por resolver, propondo providências que lhe pareciam úteis, cabíveis e, bem examinadas, são um plano para a condução segura da vida do Estado na senda do progresso e da tranqüilidade. Gomes Freire, como poucos homens de Estado mandados à Amazônia, soube conduzir-se com um critério admirável para a solução de todos os incidentes. Era hábil, sereno, objetivo. Sabia querer, sabia contornar. Possuia altas qualidades como político. Em sua mãos, a máquina do govêrno andou com presteza e rendimento notável. Enfrentou o problema da defesa, fêz face aos perigos decorrentes do desenfreio dos piratas e dos franceses de Caiena, que continuavam firmes no velho propósito de trazer a fronteira à margem esquerda do Amazonas ou ao Araguarí. Enfrentou o problema do equipamento econômico do Estado, fazendo lavrar a terra, desenvolver o comércio e descobrir a especiaria e as riquezas minerais de

que a todo instante se falava. Considerou a situação do nativo (10). Multiplicou-se em serviços visando o bem-estar coletivo. Suas conclusões em tôrno à terra e à gente resultavam de sua identidade com a terra e com a gente.

Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, com a colaboração de Hilário de Souza de Azevedo, capitão-mór do Pará, excedeu a seu antessor por sua completa integração no meio amazônico. Era homem resoluto. Não media sacrifícios no cumprimento do dever. Percorreu a hinterlândia até ao Rio Negro. Fêz estudar a situação das fronteiras. Ordenou a incorporação definitiva do Solimões ao domínio português pela ação dos Religiosos Carmelitas. Fêz bater os franceses de Caiena, que haviam invadido o território nacional caíndo de surpresa sôbre a fortalesa de Santo Antônio de Macapá. Seus relatórios, sempre recebidos com especial agrado e interêsse no Conselho Ultramarino, que jamais deixou de lhe levar o seu apluso às iniciativas que tomava e de lhe dar provimento integral às solicitações, são ótimos documentos refletindo a inteligência, o patriotismo e a compreensão que seu autor possuia acêrca de suas funções e da unidade administrativa que governava. (11)

Jacome Raimundo de Noronha, Gomes Freire e Antônio de Albuquerque, servidores ilustres de Portugal, observando as contingências ambientes, identificando-se com suas particularidades, estudando as diretrizes que era preciso adotar pelos imperativos que surgiam, planejavam, movimentavam idéias, eram vozes autorizadas na composição do prefácio dos planos atuais de enquadramento da Amazônia nos objetivos de revitalização nacional.

Todos êsses nomes a que nos estamos referindo pertencem ao século XVII. São nomes que vêm do período inicial da conquista, período de incerteza em tôrno à soberania que se exerceria com segurança sôbre o espaço amazônico. Os homens de Estado cuja atuação registramos, como vários outros da mesma fase, entregavam-se à tarefa preparatória, difícil, sôbre que se ergueria a política de plano que virá caracterizar o século XVIII. Abrindo caminho, deixando sugestões, marcando sua passagem por uma série de atos de alta envergadura, pesar de tôdas as restrições que se lhes possa fazer, inclusive aquela de que esqueciam muitas vezes as liberdades públicas e se arrogavam um poder absoluto exagerado e contrário aos interêsses da Colônia, (12) construiram uma obra honesta, que garantiu a Portugal e ao Brasil o mundo amazônico na extensão atual.

(1) Editada em Lisboa, 1624. Reeditada em 1911, por Eugenio do Canto, em Lisboa.

(2) Em "A Política de Portugal no Vale Amazônico", Belém, 1940, examinamos o assunto no decorrer dos vários capítulos daquele ensaio, evidenciando, pelo que dêle se podia concluir, num balanço sereno do esfôrço lusitano no extremo norte do Brasil, que, evidentemente, não se estruturara um plano com detalhes para todos os vários aspectos de um plano de envergadura ou não, mas, nem por isso era possível deixar de reconhecer que a ação desenvolvida não desatendera os imperativos locais, refletindo intenção clara de realizar uma obra que consultasse êsses imperativos, as circunstâcias que iam se apresentando e as intenções de crear uma colônia perfeitamente integrada no mundo ultramarino português.

(3) Essas indicações de advertências e de informações objetivas, referentes à política a executar-se na Amazônia, da autoria dos seis coloniais referidos, foram divulgadas por Studart, "Documentos" cit..

(4) "Documentos para a história da conquista", etc.. Anais da B. Nacional, tomo 26.

(5) "Documentos" cit. Anais cit.

(6) Os vários memoriais e petições de Bento Maciel Parente constam de Studart, "Documentos", cit., e "Documentos para a história da conquista da costa este-oeste", edição da B. Nacional.

(7) Serafim Leite, na biografia de Luís Figueira, publicou todos os trabalhos daquele missionário. Studart, "Documentos", tomos II e III também publicou algumas dessas peças, juntamente com os pareceres do Conselho das Índias, a respeito das idéias indicadas pelo jesuita para a solução dos problemas amazônicos.

(8) Tôda a correspondência de Vieira no período de sua vida no Estado do Maranhão, inclusive as peças em que defendeu a Companhia contra os ataques dos colonos, prejudicados em seus interesses escravagistas, constituem um documentário impressionante sôbre a valorização da terra e do homem por uma política que defendesse ambos do desenfreio do colono e integrasse êsse colono num ambiente capaz de torná-lo um elemento útil, sereno, para cooperar com civismo na obra de criação daquele trecho do ultramar. Essa correspondência é de uma significação especial para o estudo das condições de vida do vale, seus problemas mais graves, problemas sociais, econômicos, políticos, espirituais, não deixando mesmo de haver margem para a compreensão do ambiente fisiográfico como fôrça imperativa que não devia ser desprezada para o ajustamento conveniente da situação e da solução dos mesmos problemas. Uma anatologia de Vieira, a respeito da Amazônia, permitiria uma visão segura dessa sua atuação, que foi admirável e ainda não mereceu o destaque necessário.

(9) Os memoriais de Jacome de Noronha estão em "Documentos para a história da conquista da costa este-leste", edição da Biblioteca Nacional, e nos "Documentos para a história do Brasil", de Studart, tomos III e IV.

(10) Publicados por Studart, "Documentos", Revista do Instituto Histórica e Geográfico do Ceará, tomo 26, Fortaleza, 1922..

(11) Os relatórios de Antônio de Albuquerque não estão divulgados senão nas partes referentes à questão de limites com a Guiana Francesa. No Itamaratí, coleção Rio Branco, encontramos várias peças da autoria do Capitão-General que nos permitem insistir na afirmativa acima. Joaquim Nabuco, no documentário que acompanha sua primeira memória sôbre a nossa fronteira com a Guiana Britânica, divulgou um dos relatórios de An-

tônio de Albuquerque, suficiente para revelá-lo na sua visão administrativa.

(12) Antônio Vieira, entre os muitos que elevaram a voz contra os governantes da Amazônia e Maranhão do século XVII, foi o mais eloqüente e aquêle que advertiu o govêrno da metrópole das falhas administrativas, indicando modos e meios de remediar o que considerava males que empanavam o desenvolvimento do Estado. João Lúcio de Azevedo, já nos nossos dias, em seu monumental estudo acêrca dos jesuitas e da Amazônia até o início do período pombalino, carregou nas côres da acusação, inventariando os desacertos dos Governadores e relacionando os incidentes que perturbaram a quietude regional. A propósito, devemos registrar que há uma abundante documentação que, de certa maneira, permite que concordemos que êsses representantes do poder público se desmandaram. Nem por isso, podemos e devemos esquecer ou deixar de dar o necessário relêvo às muitas medidas que decretaram e, condicionando a vida no vale, foram fundamento do trabalho e de progresso.

O PREFÁCIO DA VALORIZAÇÃO

O panorama da Amazônia, ao principiar o século XVIII, era rico em perspectiva. A conquista como que estava sendo encerrada no seu aspecto heróico de desbravamento guerreiro. Os sertanistas haviam atingido a alta hinterlândia, em feitos memoráveis, descobrindo espaços onde atuavam para satisfação de suas necessidades mercantis. Começava, em conseqüência, o cíclo da fixação. As Ordens Religiosas, na tarefa catequista, operavam os descimentos das tribos que fugiam à aproximação dos colonos escravizadoras. Operavam igualmente na criação de núcleos pela hinterlância, para base de suas penetrações mansas, cordiaiais, ou com o objetivo de manter, na própria hinterlândia, nódulos que garantissem o sertão da voracidade dos visinhos, ambiciosos do espaço que Portugal incorporava ao Império, e fossem os fundamentos do povoamento útil à soberania e à civilização que desejavam erigir no interior do Estado.

Êsses núcleos cresciam sempre. Espalhavam-se pelo litoral atlântico, em direção à fronteira com a Guiana Francêsa e ao longo do Amazonas e afluentes.

As vilas eram poucas: Caieté, Vigia e Cametá. A primeira, fundação do donatário Álvaro de Souza. A segunda, saída do pesqueiro e da ataláia que lá se creou para garantia da navegação. A terceira tirava origem no estabelecimento montado pelo donatário Feliciano Coelho. Gurupá, já no Amazonas, datava dos tempos das campanhas contra os invasores holandeses e ingleses. Nascera à sombra da casa forte do mesmo nome, passando depois a ser capital da Capitania real, governada em nome de S. Majestade pelo comandante e capitão-mór da praça.

Belém, rivalizando com São Luís, capital do Estado, recebia, a essa altura, as preferências dos Governadores e Capitães-Generais, embora de quando em vez lhes chegassem advertências de Lisbôa para que nãô se deixassem levar por essas preferências, mantendo a sede da administração na cidade maranhense. Belém, por sua situação geográfica, tinha possibilidades que São Luís não oferecia. A grande vida do Estado se estava creando ao

longo do Amazonas e seus afluentes. A zona nevrálgica do Estado era a zona fronteiriça com a Guiana e com os domínois espanhóis do Vice-Reinado do Perú. A administração, sediando em Belém, conseqüentemente encontrava maiores probabilidades para exercer sua ação com mais presteza e segurança. Belém, por êsse conjunto de circunstâncias, que lhe iam aos poucos assegurando predominância como centro urbano e como centro político, possuia, então, uma população que orçava pelos "quinhentos moradores, gente lúzida, e vária nobreza em que também não falta pobreza, uma matriz, uma Misericórdia, quatro conventos, Colégio, Santo Antônio, Mercês, Carmo e uma igreja de N. Senhora do Rosário, uma igreja de S. João e uma linda e bem guarnecida ermida da Exaltação da Cruz, por invocação Santo Cristo". (1) Seus habitantes, pelos serviços prestados na campanha para a expulsão dos holandeses do Maranhão, haviam sido distinguidos com os privilégios outorgados aos cidadãos da cidade do Porto. (2).

A economia da província amazônica vinculava-se profundamente à aventura do colono sôbre as riquezas da floresta e das águas piscosas. A emprêsa agrária tinha um caráter rudimentar. Plantava-se já algum cacáu, devido aos incentivos da metrópole, cana, de que se fazia e se faz açucar em engenhos rústicos nas cercanias de Belém ou ao longo do Tocantins. Plantava-se, mais, algodão, para os panos que cobriam os trabalhadores, maniba, de que se preparavam as farinhas, fundamento da alimentção indígena.

A aventura sertanista para a coleta da especiaria, que recebia o nome de "droga do sertão", constituia nervo da vida. Flotilhas imensas cortavam as águas do Amazonas e afluentes, tripuladas pelo gentio manso, dirigidas por colonos de alguns haveres ou por prepostos, colhendo as mil variedades da produção espontânea, como o cacáu, o urucú, o cravo fino e grosso, a copaíba, a canela, etc., ou pescando e salgando o pirarucú, o peixe-boi e a tartaruga.

A indústria local era a indústria doméstica, ou a indústria indigena, dos gêneros exóticos, ainda hoje existente e de valor financeiro insignificante. Fazia-se açúcar, fazia-se farinha, preparavam-se velas, potes de manteiga de tartaruga e pouco mais.

O gentio era o homem para tudo. Caçava, pescava, lavrava a terra, indicava os tipos comerciáveis da flora e da fauna, remava, carregava os trens do colono, era o servidor doméstico, o operário dos serviços privados ou do Estado. Nas guerras contra

tribos recalcitrantes ou bandos de visinhos atrevidos, formava o grosso da tropa de guerra. Nas entradas para os descimentos, era ainda o grosso armado de que se valiam os sertanistas para a caçada. Sem êle, o colono e os governantes não davam um passo. Igrejas, residências, conventos, embarcações, fortalezas, eram construções em que serviu como operário inteligente, habilidoso, único. A vida amazônica, era êle quem a movimentava e conduzia com suavidade e sutileza.

A sociedade, é evidente, constituia-se de colonos, vindos do Reino, de outros trechos do nordeste ou do Maranhão, de soldados mandados para guarnecer as casas fortes, de Religiosos espalhados pelas aldeias missionárias, de funcionários, do precário equipamento burocrático. Na multidão indígena é que havemos, porém, de ir contar a densidade humana. A miscegenação já se processava. Com desrespeito aos cânones legais. Mas já produzindo resultados avultados. O mameluco crescia servido daquelas virtudes que o tornam um tipo útil a tôdas as atividades locais, substituto nato do selvagem que, dia a dia, procurava desvencilhar-se das obrigações que lhe impunham as autoridades e os colonos e fugia para a floresta ou desaparecia dizimado pelas epidemias que assaltavam o Estado causando estragos tremendos. (4) O africano escravizado não participava, ainda, a rigor, da paisagem social e econômica.

Para defender a integridade territorial do Império naquelas lonjuras do Brasil, havia casas fortes levantadas aqui e ali. Em número de nove: Presépio, Barra, Ilha Grande de Joanes, Araguari, Comaú, Gurupá, Parú, Tapajós e Rio Negro. No sitio da Salinas, uma peça dava aviso de barco à vista, e servia para orientar a navegação. Projetavam-se outras posições fortificadas. Francisco da Mota Falcão e Manuel da Mota Siqueira estavam mesmo obrigados à construção de 4 fortalezas. Pedro de Azevedo Ribeiro, capitão engenheiro, despachado para o equipamento defensivo do Estado, num relatório precioso (5) riscava, por essa época, um plano de ação, expondo sem rodeios as condições em que se encontravam os estabelecimentos que inspecionava. Um Superintendente das Fortificações visitava-os examinando-lhes o aparelhamneto e indicando as reformas necessárias. Uma aula de fortificações, organizada pelo engenheiro Pedro de Azevedo, preparava soldados que deviam especializar-se na tarefa de preservar os estabelecimentos já existentes ou edificar novos, de acôrdo com uma técnica melhor e mais liberta do primitismo e da rusticidade que caracterizava os fortins atuais.

No decorrer do século XVIII, êsse panorama tomou novas côres, avivou-se, dando à Amazônia horas de maior intensidade. Nas primeiras cinco décadas, preparou-se o espaço para a renovação. O sentido de aventura sertanista, que orientou as primeiras horas da conquista, começou a dar lugar à tarefa da colonização. O reconhecimento geográfico da hinterlândia processou-se com mais segurança.

Doze Governadores e Capitães-Generais passaram pela direção do Estado nessas cinco primeiras décadas: Antônio de Albuuerque Coelho de Carvalho, Fernão Carrilho, Manuel Rolim de Moura, João Vasco de Molina, Cristovão da Costa Freire, Bernardo Pereira de Berredo, João da Maia da Gama, Alexandre de Souza Freire, José da Serra, Antônio Duarte de Barros, João de Abreu Castelo Branco e Francisco Pedro de Mendonça Gurjão. (6).

Antônio de Albuquerque, que principiava a governar em 1685 como Capitão-mór do Pará e em 1690 como Capitão-General do Estado, encerrou seu período, licenciado por motivo de moléstia, logo no início do século. Foi, assim, a ligação entre as duas épocas. Seus serviços eram valiosos. D. Pedro II, reconhecendo-os, agraciara-o com títulos e mercês matériais rendosos: comenda de Santo Ildefonso de Val de Telhas da Ordem de Cristo, Alcaidaria-mór de Sines e Senhorio do Couto de Ultil e dos Fornos da Judiaria e Rua dos Cavaleiros da Vila de Setubal. Pela extensão de suas obrigações, num território tão vasto e a braços com problemas tão graves, desde 1699 tinha a seu lado, como Lugar-Tenente, Fernão Carrilho, um experimentado servidor da cousa pública, com um ativo que lhe garantia a confiança de S. Majestade.

Antônio de Albuquerque deixou o Estado cercado das saûdades dos moradores. A Câmara Municipal de Belém, dirigindo-se a S. Majestade, recomendara-o pelo bem que fizera, pelos trabalhos notáveis que executara e lhe definiam o caráter, o civismo e a consciência do administrador reto e avisado. Seu govêrno constituira uma das grandes páginas da história da colonização. Valia como um exemplo admirável a seus sucessores, que ali encontravam uma fonte salutar de bravura e de inteligência objetiva sôbre as cousas locais.

Sua inclinação por Belém já significava a sua integração nos assuntos amazônicos. Sua equidistância pelas tricas locais revelara-o administrador de olhos voltados para os assuntos que eram realmente o fundamento para uma gestão proveitosa. Seus sucessores seriam a mesma integridade cívica, a mesma retidão governativa, o mesmo idealismo? Antônio de Albuquerque encon-

trara um modêlo magnífico em Gomes Freire. Os homens que Portugal mandou atrás de si estariam à altura de gestos semelhantes para conduzir-se como autênticos homens de Estado?

A evolução da Amazônia, na fase logo posterior a Antônio de Albuquerque, decorreu tendo por centro o problema da liberdade do gentio, em pugna os colonos e os jesuitas que defendiam interêsses e princípios e movimentam o ambiente colonial dando-lhe uma vibração especial. O episódio da defesa das fronteiras representou outro ponto de importância nessa fase histórica. Por fim, os primeiros passos que se deram em direção a uma valorização intensa do vale, pelos planos ou objetivos de Alexandre de Gusmão. Os Capitães-Generais, executando ordens, instruções, de si tomando iniciativas, realizaram tarefa interessante, deram vida aos acontecimentos, alguns dêles com uma seivosidade de certo modo mesmo impressionante.

Cinco Ordens Religiosas, como já sabemos, trabalhavam na região: Franciscanos de Santo Antônio, Jesuitas, Carmelitas, Mercedários, Frades da Piedade. A elas vindo reunir-se, em 1706, os Frades da Conceição da Beira e Minho. Tôdas essas comunidades operavam na conquista espiritual das multidões gentias, com maiores ou menores rendimentos, os jesuitas, porém, com um acervo de serviços e de propósitos que os deixavam distantes dos demais catequistas. Como igualmente com um passivo em face dos colonos, que prejudicavam em seus negócios, defendendo a liberdade do gentio, de que seus demais confrades haviam escapado. Combatentes da grande batalha que vinham travando desde o século XVI pela salvação do gentio, que a cubiça desenfreada dos colonos e os imperativos econômicos da época queriam transformar na condição de escravos, porfiavam, na Amazônia, sem descanso e sem tremuras. No século XVII, haviam padecido irritações tremendas das populações do Estado, que lhes atribuiam os males maiores das crises, dos sofrimentos, do drama que era a vida vivida naqueles pedaços tão selvagens do Império. (7).

No decorrer das cinco primeiras décadas do século XVIII, êsse ânimo ressitente não deu mostras de fraqueza, embora, ante as dificuldades que se avolumavam pelo vozerio criminoso dos procuradores dos colonos, perante a Côrte, houvesse opiniões, na Ordem, para que a emprêsa amazônica, que Antônio Vieira, e antes dêles Luís Figueira, antevira como a mais esplendorosa operação da Companhia, fôsse desamparada. (8). O encargo era pe-

sado. E o aplauso pela execução do cometimento dia a dia declinava. Os louvores oficiais, as proclamações da excelência da obra realizada já estavam encontrando certas restrições pelo aumento da oposição no próprio seio dos organismos estatais. (9). Posta de lado a idéia de abandonar as responsabilidades catequistas e todos os serviços que dela decorriam, a Companhia fêz face aos seus adversários.

Os colonos, numa porfia sem limitação, acusavam a Companhai de lhes entravar a vida. Sem braços para trabalhar na lavoura e nos vários outros misteres locais, inclusive a colheita da especiaria, desservidos de braços africanos, o recurso único era o gentio, que, refratário ao trabalho que o colono exigia, só produzia obrigado. Os Jesuitas, servindo de corpo e alma os princípios de fraternidade, batendo-se pela liberdade do nativo, elevando-o nas aldeias que vinham montando, preparando-o dentro dos métodos que constituiam a sua grande arma para os êxitos alcançados, desde a chegada à Amazônia, como faziam nas outras partes do Brasil, enfrentavam a cubiça do colono, num entrevero violento, que revelava ànimo exaltado de parte a parte.

Perante o Conselho Ultramarino e perante S. Majestade, a Companhia possuia procuradores ativos, os quais, hora a hora, com argumentação sólida e documentação abundante, procuravam rebater as acusações oferecidas pelos colonos, defendendo-se e defendendo a liberdade dos filhos das selvas. (10).

Os colonos, por seu lado, desde 1723 possuiam no Reino um procurador ágil, enérgico, que servia a causa com um amor incontido, dado o ódio que votava aos milicianos de Loiola. Êsse procurador era Paulo da Silva Nunes que, desde o govêrno de João da Maia da Gama, vinha se destacando na campanha. (11).

O Capitão-General Alexandre de Souza Freire declarara suas simpatias pelos colonos. Seu sucessor, Bernardo Pereira de Berredo, igualmente. Contra ambos, teceram suas habilidades os procuradores da Companhia. Souza Freire, em longo memorial, relacionando o que fôra sua gestão, (12) defeudeu-se e articulou veemente libelo contra seus adversários. Berredo, uma vez na Côrte, aliou-se aos que já ali se vinculavam nos ardores das restrições aos serviços e às mercês pleiteadas pela comunidade jesuítica.

No período de Maia da Gama, o ambiente modificou-se. O Capitão-General era partidário dos Religiosos. Deu-lhes a mão. Os colonos representaram contra êle. Paulo da Silva Nunes, a êsse tempo ainda em Belém, indiciado fomentador de desordens,

preso, e só libertado depois de quietos os ânimos, partiu para Lisboa, onde Berredo lhe abriu as portas do Reino para sua investida contra as posições jesuíticas.

Alexandre de Souza Freire era "amigo de Berredo, e como tal da parcilaidade adversa à Companhia". (13) José da Serra, a princípio em choque com os Jesuitas, foi por êles procurado para uma aproximação, interrompida por uma corrida de desentendimento entre ambos. (14)

A essa fase de representações, de increpações e defesas, de altos e baixos da política oficial, que ora cedia aos desejos dos colonos, ora aceitava as razões apresentadas pelo Inacianos, João Lucio de Azevedo chamou com muita propriedade de "campanha dos libelos". E realmente assim foi. Os incidentes verificados até o ciclo pombalino, na Colônia, repercutindo na Côrte, davam aos acontecimentos, vistos à distância, um ar de gravidade que prenunciava sucessos ainda mais fortes. Os Jesuitas, apontados até então como inimigos do desenvolvimento do Estado, pelas dificuldades que opunham à escravização do gentio, necessário ao movimento da economia local, passavam agora a ser apontados como escravizadores e monopolizadores da fortuna que devia estar em mãos dos colonos. E ao envez de homens que se batiam pelas liberdades do nativo, passavam a ser tidos na conta de exploradores do suor do pobre gentio, mantido pela violência nas reduções que a Ordem estabelecera no vale. Ao envez de homens despreocupados dos bens terrenos, não passavam de amealhadores de fortuna, que obtinham com essa exploração do gentio e por uma série de abusos que cresciam e punham em perigo a própria integridade do Estado. Se as ordens, contidas nas Cartas Régias e nas instruções emanadas do Conselho Ultramarino, eram desprezadas pela Companhia, alegavam os procuradores dos colonos e os interessados na destruição dela!

E' verdadeiramente vultoso o processo relativo a essa fase da história amazônica, cobrindo o assunto da liberdade do gentio e os incidentes entre os colonos, os Governadores e os Jesuitas Vultoso e interessante pela luz que traz em tôrno às condições existenciais da região, desde os modos de vida doméstico aos aspectos da administração e do trabalho econômico. Peças objetivando realçar e negar virtudes, realçar e negar serviços, valem ótimos retratos da sociedade amazônica, com seus defeitos e qualidades, suas intenções e atitudes.

A essa altura, carregando nas côres da acusação, tomava corpo a evidente rivalidade das demais organizações religiosas,

que não viam os Jesuitas com bons olhos e, se não incitavam, contra êles, as turbas, ajudavam sem estrépito, com as restrições e os pleitos contra êles, na Côrte, a propósito de serviços, de mercês e de benemerências. Os Bispos, a começar de D. Bartolomeu do Pilar por sua vez não se entendiam bem com a Companhia, pelo fato dela recusar obediência aos Antistites. Estes defendiam o princípio de que os membros daquela lhes tinham de solicitar autorização para pregar e confessar, da mesma maneira porque cabia a êles Bispos o direito de visita às aldeias missionárias. A controvérsia devorava tinta e papel. Não perturbara, porém, na Colônia, a ordem pública, como os demais sucessos. Era, em todo o caso, uma das facetas do mal estar reinante contra os milicianos de Loiola. (16).

Os Capitães-Generais João de Abreu Castelo Branco e Francisco Pedro de Mendonça Gurjão não se tomaram da parcialidades gritantes. Gurjão, com a serenidade que foi uma de suas feições com o governante, tentou ajustar as coisas. Procurou regulamentar sa atividades do Procurador dos Indios, (18), com o que, de de certa maneira, podia estabelecer-se um equilibrio entre os interêsses dos colonos e os princípios dos Religiosos. Houve mesmo como que uma cessação de hostilidades entre os partidos. Parecia que de vez ficavam encerradas as controvérsias que tanto prejudicavam o Estado. Os Jesuitas teriam vencido? Os colonos teriam cedido? A legislação que desceu de Lisboa, nessa fase, à volta do assunto do índio e de sua situação no panorama social e trabalhista, foi tôda visando servir os interêsses dos colonos para a creação da riqueza e ao mesmo tempo os princípios dos Jesuitas quanto à liberdade do gentio. A escravização não era permitida. Os descimentos deviam ser conduzidos com restrições e por entre a vigilância dos Religiosos. As Juntas de Missões e os Procuradores dos Indios fizessem as indagações necessárias para que a fraude não campeasse (19). O índio seria um assalariado.

O problema das fronteiras, entre o comêço e a quinta década do século, exigiu também especial atenção dos Capitães-Generais. Os franceses não perdiam oportunidade para tentar a ocupação ou a exploração mercantil do trecho de litoral entre o Oiapoque e o Amazonas. Os espanhóis, por seu lado, por intermédio dos Jesuitas das missões de Mainas, procuravam empossar-se mansamente do vale do Solimões atingindo, com seus aldeamentos, o Rio Negro. Pelo Orenoco, embora até 1744 desconhecendo as ligações com a

bacia do Rio Negro pelo canal do Cassiquiari, iam-se aproximando dos espaços até onde chegava a atividade predativa dos sertanistas paraenses.

Os Capitães-Generais dêsse período, com uma consciência admirável dos perigos dessas tentativas francesas e espanholas, agiram de maneira constante, barrando as pretenções dos visinhos.

Com relação aos franceses, os mais dificeis de conter, pelas facilidades que encontravam entre certos grupos indígenas e pela proximidade entre Caiena e a zona cubiçada, os governantes portugueses tiveram de agir com certa intensidade. Um "Tratado Provisional", celebrado entre as duas potências, em 4 de março de 1700, declarara a faixa de terra entre o Oiapoc e o Amazonas zona neutralizada. O Tratado de Utrecht, de 11 de abril de 1713, pondo têrmo à dificuldade, proclamara a soberania lusitana. As autoridades francesas, todavia, desprezando a letra do Tratado, teimavam em considerar a fronteira ora na margem do Amazonas, ora na margem do Araguarí. Os Capitães-Generais, cônscios de seus deveres, devidamente autorizados pela metrópole, conduziram-se bravamente: organizaram a defesa da fronteira por meio de embarcações armadas em guerra, que patrulhavam o litoral; montaram casas fortes, localizaram guarnições na zona nevrálgica, procuraram trazer os nativos recalcitrantes ao bom caminho, por intermédio de frades Franciscanos; proibiram qualquer relacionamento com os homens de Caiena. E por meio de uma correspondência ativa com os governantes da possessão francesa, defenderam os interêsses e as razões em que se firmava o Estado português para manter a região como parte integrante do Império. Um marco, estabelecido no período de Carlos V, balisando, no Oiapoc ou Vicente Pinzon, as raias de Portugal e Espanha, a que tinha pertencido o território guianense, usurpado pelos franceses e holandeses, foi objeto de controvérsia. Expedições luso-brasileiras, entre 1723 e 1728, visitaram o lugar, procurando localizá-lo para prova do que alegava o Reino no pleito com a França.

Os franceses, tentando por todos os meios e modos uma aproximação, propuzeram a abertura de relações comerciais. Nada conseguiram. A resistência que encontravam era bem orientada e oposta com vontade.

No tocante às tentativas espanholas, em 1710 uma expedição de guerra, sob o comando do capitão José Antunes da Fonseca, pôs têrmo definitivo à emprêsa. Os Jesuitas foram postos fora. Os Carmelitas a serviço de Portugal vieram ocupar-lhes as antigas aldeias indígenas, que, sob seus cuidados, conheceram uma pros-

peridade que La Condamine em 1743 proclamou, entusiasmado, que era uma das obras que lhe haviam significado a superioridade da colonização portuguesa sôbre a colonização espanhola. Outra expedição, em 1732, procurou adiantar a fronteira ao Napo, firmando-se na posse tomada, em 1639, por Pedro Teixeira. Embora mandada estabelecer ali, desde 1722, uma casa forte que garantisse a soberania lusitana, a fronteira parara no Javari. Os sertanistas, por mais de uma vez estenderam suas penetrações aos territórios sôbre que atuavam os Inacianos a serviço de Espanha. Os rumores em tôrno à vontade luso-brasileira de manter a fronteira no Napo, constantes, determinaram receios entre os Jesuitas espanhóis. Os Superiores Carlos Brentano e Juan Batista Julian, dirigindo-se ao Capitão-General Castelo Branco, em 1732 e 1737, reclamaram. Os rumores não tinham fundamento. Mas o Governador, respondendo, fêz-lhes vêr que suas alegações sôbre a legitimidade da fronteira, assentada de acôrdo com o Tratado de Tordesilas, tinham caducado. Passara a importância e a autoridade do diploma internacional (20).

Nos vales do Rio Negro e do Rio Branco, a emprêsa sertanista mantinha a região dentro da soberania portuguesa. Os Religiosos espanhóis, sediados no Orenoco, não caminharam em direção àqueles trechos que se iam constituindo zonas fronteiriças. Os Carmelitas, a serviço de Portugal, montaram missões, nuclearam grupos nativos, sem encontrar as dificuldades da presença de outros Religiosos. A tentativa dos Manao e dos Maiapema, aliados para destruir a dominção lusitana, foi vencida rudemente. Ajuricaba, que orientava e comandava o pronunciamento indígena, aprisionado, não teve continuadores nos propósitos políticos. Seu relacionamento com os batavos de Surinam, a um exame honesto, não tinha fundamento. Os perigos para a soberania lusitana nos dois vales, em consequência, não foram de molde a causar impressão demorada.

As ordens que emanavam de Lisboa, em cujo Conselho Ultramarino deram entrada as informações dos Capitães-Generais sôbre a situação na hinterlândia e na fronteira, sem tergiversação, orientaram-se para a aprovação de tudo quanto se realizava com o objetivo expansionista, de que resultava, imediatamente, o deslocamento da fronteira para oeste e para norte (21). D. Pedro II, nêsse particular, foi monarca sempre orientado para o apôio ao esfôrço de seus súditos da Amazônia. O problema da fronteira era grave? Assim compreendido, os homens da Amazônia souberam enfrentá-

lo galhardamente, com resultados os mais evidentes para o Império, o que vale dizer para o Brasil que se organizava.

O reconhecimento da hinterlândia, no decorrer de todo êsse esfôrço para estabelecer a fronteira, para crear a economia e para fixar o domínio com o nucleamento regular do gentio, foi sendo realizado com idênticos rendimentos. A carta geográfica do vale foi enriquecida com um sem número de pormenores sôbre os seus múltiplos aspectos fisiográficos. Ordens do Reino, por mais de uma vez, incentivaram essa obra de identificação e de tombamento da realidade regional. Religiosos, principalmente Jesuitas, sertanistas, militares, subindo e descendo rios, navegando águas até então inteiramente ignoradas em sua extensão, varando cachoeiras e corredeiras, penetrando lagos, furos, alcançando terrenos de altitude elevada, foram os beneméritos promotores dessa identificação, que permitiu a ligação mercantil das bacias do Prata e Amazonas pelas vias do Madeira e do Tapajós (22). Descrições minuciosas dessa aventura, que beneficiava a ciência geográfica, foram escritas. Informes preciosos se elaboraram nessa quadra. O grande mapa de La Condamine, gravado em Paris em 1745, foi em grande parte produto do que o eminente cientista francês verificou diretamente na viagem que realizou. Muito do que ali se inscreveu como novidade, evidentemente, porém, foi resultado do esfôrço dos sertanistas e missionários que operavam no vale, esforço que o viajante estrangeiro conheceu perfeitamente.

A legislação que se decretou do Reino, constante das mil cartas régias, alvarás e decisões do Conselho Ultramarino, que tivemos ocasião de examinar, relativa aos cincoenta anos que estão sendo objeto deste capítulo, reveste um sentido particular. O legislador, seguramente, queria transformar a Amazônia, tirando-lhe o caráter de simples colônia de exploração para fazê-la colônia de povoamento. O ar aventureiro da vida que se vivia precisava tomar nova direção. A Amazônia, valorizada, seria um dos trechos úteis do Império, graças às providências que a integrassem num novo sistema. A legislação decretada do Reino, então, visou essa diretriz.

Ao envez da colheita da especiária, devia haver a cultura intensiva da terra. Ao envez da entrada sertanista à hinterlândia, para a prêa do gentio, a ocupação do território pelos estabelecimentos militares que lhe balisassem a fronteira e garantissem a integridade. Ao envez da raridade povoadora com o elemento alienigena, isto é, o homem trazido do Reino ou de outros trechos do Império, a densidade humana com as colônias organi-

zadas dentro de certa técnica e a imigração de colonos capazes. Ao envez do trabalhador indígena escravizado, o trabalhador importado da Africa. Todo um largo programa de ação que veio revelar a existência de idéas visando o benefício da coletividade amazônica ou, se quizerem, a existência de um plano para a elevação do extremo-norte a potencial trabalhado no quadro da Colônia.

Essas providências acentuaram-se no decorrer dos últimos dez anos do primeiro quartel do século. E trazem a chancela de uma das individualidades que deram particular relêvo à reorganização do Império nessa época: Alexandre de Gusmão, brasileiro e homem de Estado que possuia uma visão admirável dos problemas da America Portuguesa, que compreendera como o grande espaço que seria a fôrça vital para o rejuvenescimento e revitalização da pátria portuguesa.

Ouvindo Religiosos que vinham do vale, solicitando informações detalhadas do Capitão-General Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, acêrca das coisas do Estado que governava, inventariando as possibilidades e realidades da região, estudando com um ardor especial as questões relativas ao extremo-norte, Alexandre de Gusmão, pode-se dizer, foi o idealizador e o realizador da nova política de reabilitação, de valorização pragmática da Amazônia. E' essa a impressão que se colhe do estudo do documentário da época. Documentário que incide sôbre o reconhecimento geográfico da terra, povoamento com a gente açoriana, redução do gentio, organização missionária, aparelhamento defensivo do Estado, principalmente na orla lindeira com os territórios franceses e espanhóis, substituição do braço nativo escravizado pelo braço do africano, incentivo às culturas das várias espécies indígenas e alienígenas, incentivo à coleta da especiária, defesa da produção espontânea vegetal e animal pelo cerceamento da liberdade por que o colono destruia arvores e animais necessários à economia regional. Documentário, é de ver-se, que retrata uma orientação magnífica do poder público que tinha, em Alexandre de Gusmão, um de seus mais agudos agentes. Documentário que vem dos começos do século, é certo, mas que se avoluma no periodo da intervenção do santista ilustre nos negócios ultramarinos (23).

O panorama da Amazônia no decorrer das cinco primeiras décadas do século XVIII, mercê das medidas governativas e do esfôrço construtivo de seus colonos, modificou-se sensivelmente, revelando trabalho, vontade de caminhar para frente, desdobramento de uma ação política de surpreendentes resultados (24).

Belém, vencendo aos poucos o prestígio político de São Luís, já era, de fato, a capital do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Seus habitantes aumentavam dia a dia, da mesma maneira porque tomavam ares civilizados. · La Condamine, que a visitou em 1743, descreveu-a assim: "une grande ville, des rues bien alignées, des maison riantes, la plus part rebâties depuis trente ans em pierre & en moilon, des Eglises magnifiques.

Le comerce direct du Pará avec Lisbonne, d'ou il vient tous les ans une flotte marchande, donne aux gens aisés la facilité de se pourvoir de toutes leurs commodités. Ils reçoivent les marchandises d'Europe en echange des denrées du pays, qui sont, outre quelque or on poudre q'on apporte de l'interieur des terres du coté du Brésli toutes les diverses productions utiles, tant des rivières qui viennent se perdre dans l'Amazone, que des bords même de ce Fleuve, telles que l'ecorcé du bois de Clou, la Salsepareille, la Vanille, le Sucre, le Caffé, & sur-tout le Cacao qui est la monnoie courrante du pays & la richesse des habitants" (25).

Uma tremenda epidemia de varíola, entre 1743 e 1749, provocara-lhe uma baixa sensível nos algarismos populacionais. O Capitão-General Castelo Branco, examinando a situação conseqüente ao desastre, encontrara um desfalque de 7 600 almas.

A epidemia ceifara, em tôda a região, cêrca de 40.000 vidas, desfalque gigantesco numa Colônia que se queixava principalmente da rarefação populacional (26) Já, todavia, tinham começado a chegar povoadores, que viriam preencher, no período seguinte, os claros abertos na humanidade local. Os cômputos levantados, então, ainda falavam, porém, na existência, em 1750, de perto de cem mil habitantes. Só em Belém viviam umas dez mil pessoas.

Pela descrição de La Condamine verifica-se a extensão da importância de Belém que, por sua condição geográfica, ascendia à metrópole da região, controlando a saída das riquezas e a entrada de tudo quanto a Europa mandava ao vale.

Essas riquezas não se representam ùnicamente na produção nativa, mas no que o homem estava conseguindo extrair, da terra fértil, pela agricultura. Os gêneros, como o café trazido de Caiena por Xavier Botero e Melo Palheta, apresentavam, se não cotação elevada, pelo menos cotação que autorizava uma exportação de crescimento continuado. Assim, iniciada a cultura em 1724, já em 1749 havia 17 000 cafeeiros nas propriedades agrárias de Belém e circumvisinhanças. E em 1750, mês de dezembro davam entra-

de em Lisbôa, pelos navios da frota do Estado 4835 arrobas do gênero. Do cacáu, havia, em 1749, 700.000 árvores. Em 1750, chegavam a Lisboa, na frota acima referida, 64427 arrobas da espécie.

Ainda nesse ano de 1750, a frota que fundeou no Tejo em Agôsto, conduziu, do Maranhão e do Pará, café, cravo, algodão, assúcar, tartarugas, quina, casca preciosa em quantidade elevada (27).

Além dos colonos, os Religiosos, Jesuitas principalmente, faziam sua exportação para o Velho Mundo. Nos aldeamentos de catequese do interior, os trabalhadores indigenas produziam intensamente. Uma estatística de 1734 falava em 2538 arrobas de cacáu das missões, embarcadas para Lisboa (28).

A propósito dêsse comércio dos Religiosos, haviam surgido incidentes. Porque as canoas dos Religiosos fugiam ao pagamento dos dízimos cobrados em Gurupá e em Belém pelos funcionários do fisco. A legislação que veio de Lisboa, a respeito, declarou a falta de fundamento das alegações dos missionários, os quais, como os demais produtores do Estado, estavam obrigados ao pagamento das taxas necessárias à existência do próprio Estado.

Por ocasião da passagem de La Condamine, ainda circulava como moeda o caroço de cacáu. Também o novêlo de algodão. Em 1749, registrara-se a novidade sensacional da introdução oficial da chamada "moeda provincial . Dissemos oficial, porque através das comunicações que de há muito existiam entre a Amazônia e a Baía, pelos sertões do Piauí e Maranhão, muitas moédas provinciais tinham vindo parar às mãos dos colonos. Essas moedas eram, todavia, como é fácil de imaginar, em número insignificante, valendo mais como "raridades" que propriamente para as trocas mercantis. O Capitão-General Gurjão, recebendo oitenta contos de réis em moeda provincial, reuniu em palácio uma junta de notáveis locais, arbitrando o preço dos gêneros na moeda que entrava em circulação, afim de evitar a especulação dos negociantes.

A defesa do vale fora aumentada por novos estabelecimentos fortificados: Pauxis, ilha de Santana e Guamá. Em 1750, começavam a desembarcar em Belém contingentes militares vindos do Reino para garantir a soberania nacional no Novo Mundo em face de acontecimentos europeus que poderiam repercutir na América.

Os núcleos indígenas a cargo dos missionários iam em prosperidade crescente. Em 1750 havia sessenta e três aldeias distribuidas pelas terras das Capitanias de donatários e pela Capitania Real do Grão-Pará. Os Jesuitas tinham a seu cargo 19; os Carmelitas, 16. As demais estavam distribuidas pelos Religiosos das outras quatro

Ordens. Essas aldeias tinham sido estabelecidas: ao longo do litoral, em direção à Guiana Francesa, para garantia da soberania nacional; ao longo do Amazonas, no Marajó, no Tocantins, no Xingú, no Tapajós, no Madeira, no Urubú, no Solimões e no Rio Negro. Nucleos de povoamento, de trabalho, eram igualmente a melhor documentação de como estava enricada em espaço ocupado a Amazônia luso-brasileira.

A paisagem social e econômica da Amazônia, quando se abriu o ciclo renovador do Marquês de Pombal, sofrera fundas alterações. Nos cinconeta anos posteriores, essa paisagem ia conhecer modificações ainda mais sensíveis pela ação dos contigentes populacionais, que foram crescendo pela imigração e pela miscegenação oficial entre o advena e a mulher da terra, pela ação construtiva dos sete Capitães-Generais que vieram governar a região.

---

(1) João de Souza Ferreira, "Noticiário Maranhense", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo 81, pg. 302. Rio, 1918.

(2) Tem a data de 20 de julho de 1656 a mercê, outorgada por D. João IV. Por ela, ficavam os cidadãos de Belém protegidos em suas pessoas e bens, além de se lhe concederem direitos e vantagens que constituiam verdadeiras conquistas no ambiente social e político de então.

(3) João de Souza, "Noticiário", escreveu: "São as drogas do Estado as que lhe dão estimação; porém são a ruina delle..."

(4) Essas epidemias foram um dos inimigos com que teve de haver-se o Estado ao realizar a tarefa povoadora e colonizadora. Importadas com os colonos, principalmente a varíola, as enfermidades que foram surgindo modificaram as condições telúricas da região. A propósito, Oliveira Viana, revista "Terra de Sol", número 5, maio de 1924, chamou atenção para o fato da Amazônia, nos começos da conquista ter sido um meio de clima ameno. Berredo, nos "Anais Históricos do Maranhão", tombou todas as calamidades verificadas entre o início da conquista e seu período de govêrno. Mais tarde, no "Diário de Viagem Filosófica", Alexandre Rodrigues Ferreira divulgou a memória de Chermont sôbre o assunto, Revista do Instituto Histórico Brasileiro, tomo 48, pgs. 28/30. Rio, 1885.

(5) O relatório de Pedro de Azevedo está inédito, na coleção Rio Branco, no Itamaratí, onde o consultamos recentemente, bem como outros trabalhos técnicos daquele engenheiro militar português.

(6) Fernão Carrilho, João Vasco de Molina, Antônio Duarte eram capitães-mores, que assumiram a direção do Estado, interinamente. No decorrer do primeiro quartel do século XVIII, além dos três coloniais acima referidos foram capitães-mores do Pará: Hilário de Souza de Azevedo, braço direito de Antônio de Albuquerque, Pedro Mendes Tomaz, João de Barros Guerra, João Velho de Azevedo, Antônio Marreiros, Custódio Antônio da Gama, João de Almeida da Mata.

(7) A história das desventuras e dos êxitos da Companhia de Jesus no extremo-norte está sendo escrita como capítulo sumoso da história da Ordem, no Brasil, pelo eminente Serafim Leite. A documentação referente, todavia, aos altos e baixos que os Jesuitas padeceram na luta con-

tra a cobiça dos colonos, indicados no "Catálogo de Manuscritos da Biblioteca de Évora", da autoria de Cunha Rivara, I volume, está precisando ser examinada para um estudo à parte,, a que seja reunida a documentação existente na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e o material gigantesco de que dispõe Serafim Leite. A divulgação de todo êsse volumoso processo está se fazendo necessária. Cabe referir que Melo Morais divulgou documentação interessante a respeito, nos dois volumes de "História dos Jesuitas", Rio, 1872. João Lucio, em "Os Jesuitas no Grã-Pará", deu um relêvo particular aos incidentes em que se viram envolvidos os Inacianos. Mas suas conclusões não podem ser tidas na conta de definitivas, pois o grande historiador lusitano não conheceu tôda a documentação de onde tirar a luz suficiente para a exegese definitiva.

(8) Serafim Leite, "História da Companhia de Jesus no Brasil", tomo 4.º, pgs. 87, 89 e 296.

(9) João Lúcio de Aezvedo, ob. cit., riscou um panorama dos sucessos, assinalando a formação do clima hostil que creava na Corte. Não é, todavia, ainda, o estudo de que estamos necessitando sôbre o assunto.

(10) Dois Jesuitas se distinguiram como Procuradores da Companhia para os negócios da Amazonia e Maranhão. Foram êles, no século XVIII: Bento da Fonseca e Jacinto de Carvalho. Um e outro trabalharam com um vigor impressionante, logrando vencer resistências e restaurar, aqui e ali, o prestígio da Ordem.

(11) Êsse Paulo da Silva Nunes é um dos tipos mais curiosos da história amazônica nêsse período. Homem decidido a tudo no combate à Companhia, escreveu vários memoriais cheios de informes curiosos acêrca da região, onde se lançava, é claro, contra os Inacianos, que, nos seus descritivos, aparecem como os inimigos do progresso do vale, responsáveis por tudo quanto vinha sucedendo e que, de alguma maneira perturbasse a evolução regional, o sentido do seu bem estar. Seus memoriais guardam-se em várilos arqiuvos e bibliotecas. São peças fundamentais para o processo a que nos vimos referindo, tanto mais quanto, em meio aos excessos de suas paixão política, indicou mil aspectos das condições existenciais da região. Inimigo de Maia da Gama, contra o amigo dos jesuitas se voltou igualmente. Se fôra encarcerado de ordem do Capitão-General, por suas atividades agitando os colonos!

(12) O memorial de Souza Freire guarda-se na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

(13) João Lúcio, ob. cit., pg. 174.

(14) João Lúcio, ob. cit. pg. 180. José da Serra faleceu durante o govêrno. Falou-se que fôra envenenado. Os Jesuitas escaparam da possível acusação. Desta vêz os atingidos foram os Franciscanos da Província de Santo Antônio,conforme carta régia de 10 de maio de 1737. Códice 872, da B. Est. Paraense.

(15) A Biblioteca Nacional, possuindo documentação tão abundante a respeito, por que não a divulga num de seus magníficos "Anais"?

(16) Sôbre o episódio, a documentação em Évora e na Biblioteca Nacional é copiosa. Continua, todavia, inédita.

(17) O relatório de Duarte Freire foi publicado por Melo Morais, ob. cit. tomo II. A respeito do assunto, há documentação no códice 870, da Biblioteca Estadual Paraense, onde também se encontra documentação sôbre a questão da liberdade dos índios e outros casos em que estiveram envolvidos Jesuitas e colonos.

(18) Documentação em vários códices da Biblioteca Estadual Paraense.

(19) Documentação nos códices referentes a Alvarás, Cartas Régias e Decisões do Conselho Ultramarino, existentes na seção de manuscritos da Biblioteca Estadual Paraense. Nessa mesma Biblioteca, há, igualmente, dois livros de Juntas de Missões, cobrindo o período de 1736-1773.

(20) A carta que Castelo Branco dirigiu aos dois Religiosos, impugnando-lhes as advertências e pondo as coisas nos seus devidos termos, a propósito da expansão realizada pelos sertanistas paraenses em direção aos territórios espanhóis, é interessantíssima, tanto mais quanto põe em destaque: as qualidades do Capitão-General como defensor do espaço confiado ao seu govêrno, e o espírito irônico que era uma de suas facetas. Essa carta foi datada de 18 de novembro de 1737 e vem divulgada pelo Ouvidor Sampaio, "Diário da Viagem", pgs. 44/51. Lisboa, 1825.

(21) Sôbre a marcha expansionista que escrevemos no período colonial na Amazônia, em direção oeste-norte, e o apoio que de Lisboa se deu, nosso estudo publicado em "Paulistas na Amazônia e outros ensaios", na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 175, Rio, 1941.

(22) A obra de identificação do curso do Madeira e do Tapajó para o estabelecimento dos contactos mercantís entre as duas bacias, ou melhor, entre as regiões fronteiriças de Mato Grosso e Amazônia, que era preciso manter em contacto contra a infiltração espanhola, ligam-se os nomes de Manuel Felix de Lima e João de Souza de Azevedo. No livro acima referido estudamos o esfôrço que ambos dispenderam nessa tarefa.

(23) A ação de Alexandre de Gusmão nessa obra de magnitude que envolveu todos os cantos e todos os aspectos da vida brasileira, está sendo objeto de um estudo particular de Jaime Cortesão. Até o presente, o notavel homem público brasileiro era apenas conhecido ou evidenciado no tocante a sua atuação no problema da fixação dos limites com os territórios espanhóis na América. Em 1932, por ocasião da instalação da primeira assembléia do Instituto Panamericano de Geografia e História, o comandante Cesar Feliciano Xavier apresentou um longo estudo intitulado "Três décadas da evolução histórico-social da América Portuguesa, culminada pela autonomia brasílica reconhecida em 1750". Alexandre de Gusmão é proposto, com a rapidez que a memória exigia, nessa fisionomia nova por que hoje já o começamos a encarar. Particularizando a Amazônia, em "A Política de Portugal no vale amazônico", tivemos ocasião de assinalar sua intervenção no que pode ser entendido como um primeiro plano oficial de valorizacão da terra e do homem. Na seção de manuscritos da Biblioteca Estadual Paraense, há documentação abundante que permite acompanhar a marcha das atividades de Alexandre de Gusmão no tocante ao extremo norte.

(24) João Lúcio de Azevedo, ob. cit., conclui de maneira diversa. Para êle não houve alteração, pelo menos digna de nota. Os cinquenta primeiros anos do século XVIII nenhum progresso trouxeram à Amazônia. Do estudo que realizamos na seção de manuscritos da B. Paraense, chegamos a evidência contrária.

(25) La Condamine, "Relation abregée d'un voyage", pgs. 177/8, Paris, 1745.

(26) Sôbre essa epidemia, documentação no códice referente à "Correspondência dos Governadores com Diversos. Reinado de D. João V. 1740-1750", da Biblioteca Estadual Paraense. Também "Notícia verdadei-

ra terrivel contágio que desde Outubro de 1749 até o mês de Mayo de 1749 tem reduzido a notavel consternação todos os sertões, terras e Cidades de Belém e Grã-Pará, extraida das mais fidedignas memórias. Lisboa: na Oficina de Pedro Ferreira, 1749".

(27) Para as estatísticas, Roberto Simonsen, "História Econômica do Brasil" 2.º volume, e Manuel Barata, "A antiga produção e exportação do Pará".

(28) João Lúcio, obr. cit. pg. 197.

(29) Para um retrato da Amazônia, ao principiar o ciclo pombalino, o relatório do Ouvidor João Antônio da Cruz Diniz Pinheiro, divulgado por Jão Lúcio, em "Os Jesuitas, no Grão-Para".

MENDONÇA FURTADO
E A
AVENTURA RENOVADORA

Francisco Xavier de Mendonça Furtado foi quem abriu a galeria de governantes da Amazônia no segundo quartel do século XVIII. Era irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, o poderoso ministro de D. José, Conde de Oeiras e Marquês de Pombal.

Sua nomeação data de 19 de abril de 1751. Alexandre de Gusmão tinha ainda, a essa altura, o bastão de comando no Conselho Ultramarino, pois logo ao dia seguinte lhe comunicava instruções de S. Majestade, a propósito da situação da fronteira do Rio Branco, que Mendonça Gurjão informara estar desamparada, exposta, assim, às aventuras imperiais dos holandeses de Surinam (1).

A 31 de maio, Diogo de Mendonça Corte Real, que dirigia os negócios do ultramar, passava-lhe instruções extensas, precisas e de importância capital, com a assinatura de S. Majestade, instruções públicas e secretas que cobriam todos os mais graves problemas do extremo norte, no momento. Essas instruções extendiam-se por 39 artigos, dos quais seis eram reservados ao Capitão-General (2).

Dizia S. Majestade: "Atendendo ao que se me representou da grande necessidade, que havia, de dividir êsse Estado dois govêrnos, per ser precisa a asssitência do governador e capitão-general na cidade do Pará, onde a ocorrência dos negócios e o tráfico de comércio o ocupavam a maior parte do ano na referida residência, vos ordeno que o façais na dita cidade do Pará; e para a cidade de S. Luis do Maranhão fui servido nomear a Luis de Vasconcelos Lobo por governador, com a patente de tenente-coronel, o qual será vosso subalterno, a quem ordeno execute as vossas ordens".

A seguir, esclarecia: "Confiando de vós, que me servireis com a atividade e zêlo e prudência, que requerem os negócios do mesmo Estado, vos encarrego, em primeiro lugar, que atendais muito à glória de Deus, como abaixo vos instruireis, para que em execução das minhas reais ordens e resoluções tenhais todo

o cuidado nesta obra tão importante para a extensão e aumento do cristianismo como também das povoações dêsse Estado".

Indicava após, um a um, os vários assuntos que deviam constituir a preocupação maior do governante, principiando pelo caso da liberdade do gentio, sôbre que se estendia em considerações que faziam a história do assunto e vinham à sua atualidade. Referia, pormenorizadamente, a política seguida até então, sem esquecer os altos e baixos da experiência já adquirida, assinalava os erros verificados no decorrer dessa experiência tão dolorosa, os abusos cometidos, as infrações das próprias autoridades, inclusive a Junta de Missões, contra cujas decisões houvera necessidade de agir.

Proibia terminantemente a escravização do nativo.

Determinava a paga de salário aos trabalhadores da terra e tratamento "com humanidade, sem ser como até agora se praticou, com injusto, violento e bárbaro rigor".

Os moradores deviam socorrer-se do braço africano. E quando usassem o braço do gentio americano, fizessem-no com a brandura conveniente e salários compensadores. Ordenava um inquérito rigoroso acêrca das condições existenciais das populações nativas, estudo minucioso das possibilidades de sua utilização, organização de sua vida, inclusive fazendo-as descer dos sertões para núcleos organizados com generosidade e honestidade, núcleos confiados aos Religiosos, que as habilitassem ao trato da terra e ao regime da liberdade. Que êsses núcleos, a fim de receber seus habitantes selvagens, estivessem devidamente preparados com todo o necessário para que os bugres, se viessem rodeados de confôrto e certos de que ingressavam realmente numa existência de paz e de felicidade.

Com relação aos salários e à nova situação de liberdade que se abria a essas multidões primitivas, o Capitão-General ouvisse as câmaras e as Juntas de Missões, a fim de ser possível a estruturação de taxas de salários, tendo-se em conta, não a atualidade dêsses salários ou as perspectivas róseas do futuro, mas a realidade de pobreza dos colonos.

No tocante ao braço africano, sua introdução ficava condicionada a outra verificação, a cargo do Ca-

pitão-General, que examinaria as possibilidades dos moradores, a quantidade necessária de negros, quantidade para os trabalhos e quanto à sua entrada por ano, ouvidos os moradores e ponderados os imperativos do ambiente.

Os colonos vindos da Europa e das ilhas açorianas fôssem encaminhados a estabelecimentos onde se não desviassem de suas ocupações costumeiras, isto é, a lavoura, que deviam continuar, engrandecendo a terra e creando-se títulos de benemerência para as mercês reais.

Os Religisos, que, não entendendo as determinações sôbre a liberdade e o salário do gentio, creassem quaisquer dificuldades, o Capitão-General lhes fizessem ver que deviam ser os primeiros a dar o exemplo de acatamento à vontade real, a fazerem-se arautos dela, tanto mais quanto não podiam escravizar o nativo nem manter propriedades. S. Majestade, no cumprimento de suas ordens anteriores, disporia das terras e dos benefícios que porventura nelas tivessem feito, se insistissem em recusar-lhe obediência. Mendonça Furtado ordenasse uma verificação imediata e rigorosa e se não poupasse até em pessoalmente fazer o inquérito, de tudo dando ciência à autoridade real.

Sôbre o poder excessivo que os Religiosos possuiam no Estado, os grandes cabedais de que se falava serem êles senhores, convinha iniciar uma política visando cessar um e outro, deixando os missionários o poder temporal para ficar ùnicamente com o espiritual. Côngruas pagas pelo erário régio evitariam a continuação daquele estado de coisas. O Bispo Frei Miguel de Bulhões, que já estava identificado com os problemas locais, podia ser um conselheiro hábil para a emergência.

No caso da repartição dos índios, não estivessem êles muito tempo ausentes das aldeias, para o que se fazia necessária vigilância exata. Os missionários ensinassem a seus catecúmenos os ofícios para que revelassem maior propensão, civilizando-os com o objetivo de que se tornassem úteis à coletividade.

Os índios descidos, cercados de garantias, inclusive, se possível, estabelecendo-os nas próprias terras onde tinham suas malocas, fôssem equipados com os gêneros

que lhes permitissem a lavratura do solo ou lhes soubesse bem à natureza.

O aproveitamento do espaço do Estado, com a cultura intensiva e o povoamento, estivesse nas ocupações mais visíveis do Governador. No Mearim, mandasse aldear o gentio. No Cabo do Norte, igualmente se estabelecessem missões e núcleos necessários à defesa da região. Os Religiosos, nessa tarefa povoadora da fronteira, fôssem convocados, a fim de evitar a infiltração perigosa dos holandeses e franceses.

Os distritos missionários do Estado haviam sido divididos em 1693. O descobrimento de novos espaços no sertão exigia que essa divisão fôsse alterada para que todos os novos mundos descobertos recebessem benefícios. Mendonça Furtado examinasse o assunto com a devida atenção, para as providências cabíveis.

Não tendo sido cumprida a resolução de 1748, que mandara a Companhia de Jesus estabelecer novos postos missionários ao longo do Amazônas, afluentes e limites dos domínios lusitanos, sítios onde os Carmelitas se estavam fixando, o Vice-Provincial dos Jesuitas recebesse o encargo de montar missões: uma entre a boca do Javarí e a aldeia carmelita de S. Pedro, no Solimões; outra, nas primeiras cachoeiras do Japurá com o que se defenderia suavemente a fronteira naquele setor.

Para as missões do Cabo do Norte, preferisse o Capitão-General os Jesuitas, visto que S. Majestade estava informada de que êles eram "os que tratam os índios com mais caridade, e os que melhor sabem formar e conservar as aldeias", desde logo, porém, ficando os Religiosos restritos ao poder espiritual.

Os missionários se não descuidassem de suas obrigações, pelo que o Capitão-General examinasse se cumpriam o seu dever, averiguando, mais, quais as tribos que revelavam maior inclinação para receber os benefícios da civilização de fundo européu que os colonos representavam. Os missionários que obrassem com maior rendimento fôssem indicados para os prêmios a que faziam jús.

Os seminários e recolhimentos, autorizados ao padre Gabriel de Malagrida, que desejava estabelecê-los em Belém e S. Luis, receberiam ajuda de 200 mil reis anuais

cada um. Outras casas, porventura montadas no interior do Estado, só seriam socorridas pelos restos das folhas de despesa das provedorias das duas capitanias. Se não tivessem rendas próprias, o Capitão-General lhes impedissem o funcionamento. Padre Malagrida, no seu seu excessivo zêlo apostólico, podia ir a excessos. Devia ser impedido de cometê-los. Quanto aos recolhimentos que o missionário desejava estabelecer, eram desnecessários. Legislação anterior já fixara a proibição para o funcioamento de institutos dessa natureza, no Brasil. Os conventos de freiras igualmente eram proibidos de existir.

A defesa do Estado, pelo equipamento e disciplina das tropas e a fortificação das fronteiras, principalmente a do Macapá, estavam carecendo uma atenção especial. O Governador visse o assunto com presteza e cautela, para não provocar suspeitas dos confinantes estrangeiros.

O comércio, as lavouras e as indústrias extrativas constituiam fundamento de vida do Estado. Fôssem incentivados. E tôdas as medidas julgadas necessárias, depois de ouvidos os interessados locais e as pessoas experientes, comunicadas ao Reino, para que o Conselho Ultramarino e S. Majestade as examinassem e aprovassem. Ficava proibida a exploração do subsolo; o caminho para a região das minas gerais era vedado aos colonos do Estado.

S. Majestade desejava saber, ainda, como fôra recebido o tratado de limites e demarcação das fronteiras com as colônias espanholas, bem como a possibilidade da abertura de comunicação com Mato Grosso. E a propósito de comunicações, o Governador procurasse os meios para tornar efetiva a ligação terrestre com o Maranhão.

Solicitasse de Mendonça Gurjão, preferindo que o fizesse por escrito, as informações sôbre a administração do Estado e as sugestões que podesse apresentar. Em tôdas as oportunidades, Mendonça Furtado estivesse sempre procurando a palavra e as advertência do Bispo Bulhões, não desprezando a colaboração dos moradores, cujos interêsses acautelasse, orientando-os na inteligência da legislação e deles recebendo os avisos, ditados pela experiência.

> Por fim, expuzesse aos colonos maranhenses a necessidade da permanência do Capitão-General em Belém e não em S. Luis. Os privilégios e preeminência, concedidos anteriormente, não desapareciam. E tanto não havia má vontade para com os maranhenses que, ao invés de um capitão-mór, se lhes dava um Governador capaz que, na ausência do Capitão-General, lhes assistisse como mereciam.

Evidentemente, por essas instruções, os encargos do Capitão-General eram pesados, delicados e exigiam executor maneiroso e ao mesmo tempo servido de ânimo, coragem para enfrentar velhas práticas que a legislação proibia, para vencer resistências e para enquadrar o Estado no espírito de reformas que ia assinalar o ciclo pombalino. Para começar, o Estado tomava nova denominação: Estado do Grão-Pará e Maranhão e não mais do Maranhão e Grão-Pará. Apesar das promessas aos moradores do Maranhão, pela mudança da sede do govêrno para Belém, a situação modificava-se para êles. A velha rivalidade entre as duas circunscrições do extremo-norte renovar-se-ia, constituindo o primeiro embaraço?

Mendonça Furtado e Vasconcelos Lobo viajaram juntos até S. Luis, onde o Capitão-General empossou, a 28 de julho, o seu colega e subordinado, baixando-lhe, logo a seguir, a 29, uma série de determinações, de ordem de S. Majestade, riscando o plano de ação que devia desenvolver, de acôrdo com as instruções de 31 de maio.

Luis de Vasconcelos, em conseqüência, governasse com o sentido voltado para a "glória de Deus e o serviço de S. Majestade". "O interêsse público e a conveniência do Estado", indicava o Capitão-General, que repetia o pensamento das instruções de 31 de maio, "estavam dependentes da conquista e liberdade dos índios e juntamente das missões, onde êles estão aldeados". A legislação sôbre o assunto, vasta, exigia uma inteligência hábil e uma aplicação severa. O elemento negro precisava de ser buscado à África. Os colonos, convenientemente trabalhados pelo Governador, se convecessem de que com o braço do homem do outro continente é que haveriam de prosperar. Balanceados os recursos do meio, examinadas as necessidades anuais de braços, o Governador aparelhasse as autoridades reinóis com os esclarecimentos que as autorizassem ao transporte de negros para a Capitania.

A propósito, os colonos precisavam de persuadir-se, também,

de que a nobreza e o bem estar só lhes viria da emprêsa agrária: era um absurdo continuarem crentes de que a "preguiça é honra e a cultura da terra vileza". O comércio, depois de devidamente identificados os gêneros locais, ouvidas as pessoas capazes e honradas, não devia deixar de constituir um dos fundamentos para o progresso da região. Quanto ao negócio das minas, de que de quando em vez se falava, os moradores ficavam proibidos de sôbre êle tentar qualquer trabalho. As fortalezas e as fôrças, que o Capitão-General observara tão afastadas da boa disciplina, fossem reparadas e equipadas devidamente. Por fim, Luis de Vasconcelos ouvisse "com benevolência e agrado todos os requerimentos e propostas" que lhe dirigissem os moradores, para aumentos e estabelecimento das fábricas e lavouras", de tudo dando ciência ao Reino, para as imediatas providências. (3).

No decorrer dêsse ano de 1751, Mendonça Furtado manteria assídua correspondência com Luis de Vasconcelos, orientando-o nas tarefas administrativas, sempre visando o progresso da região e o bem estar dos respectivos moradores. Batendo sempre a tecla de que tudo se devia promover para a glória de Deus e de S. Majestade. (4).

Na curta permanência em S. Luis, o Capitão-General deu logo demonstrações positivas de como ia conduzir-se no govêrno Os abusos eram grandes. E o descaso das autoridades, do mesmo tamanho. Mendonça Furtado, consciente de suas responsabilidades, de pronto tratou de restabelecer o império da lei, acabando com as acomodações e punindo os transgressores.

Como pano de amostra recorda-se que "tendo o navio em que viajaria com destino a Belém batido nos baixios de S. Luiz, perdendo o leme, decidira alcançar a sede de seu govêrno por terra. Já isso foi uma novidade para a população, não habituada a ver quem tão elevadas funções exercia desprezar, por zêlo do serviço público, os cômodos pessoais. O pasmo cresceu, porém, quando um fato, logo depois conhecido, patenteou qual ia ser a orientação do novo govêrno. Lastimavam os habitantes do Turiassú, lugar visinho da cidade, acharem-se, havia quatorze anos, privados dos socorros da religião, e verem seu templo ao abandono, pela ausência do pároco, cujo ofício pertencia aos religiosos carmelitas. A êstes intimou Francisco Xavier, recebendo as queixas, que sem demora elegessem um missionário; acrescentando que tal dia, passando no lugar em caminho para o Pará, tencionava ali ouvir missa; dessem, portanto, os padres as necessárias providências, para que não houvesse êle governador

de tomar as suas. Tanto bastou para entrarem os religiosos no dever, e os cristãos até ali sem pastor, se verem servidos como desejavam''. (5).

Antes da viagem com destino a Belém, Mendonça Furtado mandou vir à sua presença o missionário jesuita Antônio Machado. As instruções régias cominavam-lhe uma atenção particular para as coisas do Mearim, cujas populações gentias, principalmente os Gamela, era preciso trazer à comunhão nacional. Ao Religioso, o Capitão-General confiou a comissão, que impunha trabalho, tanto mais quanto o famoso curso fluvial era povoado por multidões que malqueriam os colonos e lhes proibiam o ingresso no alto rio. O encargo era pesado. Antônio Machado, aceitando-o, recebeu um regimento minucioso que o aparelhava para enfrentar a situação e lhe condicionava a atuação nos mínimos detalhes, inclusive a educação dos bandos bugres. (6).

Como sucedeu com Luis de Vasconcelos, Mendonça Furtado carteou-se assìduamente com o missionário, a quem deu mão forte e a quem animou e assistiu com os elementos materiais e morais do que podia dispor. (7).

No Itapicurú, onde vivia o grosso da população maranhense, onde se creava a melhor economia da Provincia, economia fundada na lavoura da cana e no fabrico do açucar, economia que determinara o aparecimento de uma classe favorecida e enobrecida por sua energia, a classe dos senhores de engenho, medravam abusos no tocante à devastação da floresta, que os colonos destruiam com o objetivo de crear espaços para suas tarefas agrárias. Essa devastação impiedosa operava-se em detrimento dos interêsses dos próprios colonos, esquecidos de que a floresta podia proporcionar-lhes, com as madeiras de lei a que punham fogo, rendimento e bem estar imediatos e volumosos.

Mendonça Furtado,ciente do que se passava, ordenou ao capitão-mór do rio, João de Faria, que providenciasse para fazer cessar o desatino. Quando algum morador quizesse fazer a sua roça de milho ou maniba, ou a fizesse distante da margem do rio meia légua ou respeitasse as madeiras úteis.

Evidentemente, o Capitão-General, embora ainda sem uma consciência exata do ambiente, nem por isso demorava no ascultar às necessidades e verificar os problemas, adiantando-se nas providências que lhe pareciam de alcance seguro e de rendimento seguro. Como o irmão, era um entusiasta do trabalho creador, imaginoso e animado das melhores intenções no tocante ao adiantamento do distrito colonial que lhe confiavam.

Passando a Belém, a 24 de setembro empossou-se solenemente na sala de sessões da nova casa da Câmara recebendo o bastão de govêrno das mãos de seu antecessor, a quem logo depois se dirigiu solicitando a ajuda de suas luzes, de sua experiência das questões locais, especialmente quanto dissesse com a abertura do caminho ligando Belém a S. Luis, empreendimento de urgência evidente. (10).

Entrando a examinar a situação que encontrou, para poder executar a política de que estava encarregado, inquiriu de tudo. Ouviu colonos, autoridades, religiosos, militares. Examinou o estado geral do país. Inventariou seus recursos imediatos, suas possibilidades, investigou o que havia de positivo acêrca dos rumores correntes contra funcionários e contra os Religiosos e colonos a propósito da administração, do trabalho e da liberdade do gentio. E em relatórios, dirigidos ao irmão e ao ministro Corte Real, foi comunicando o resultado do inquérito a que se abalançara: "Grandes dificuldades teria de superar. Em tôda a parte medravam os abusos; as leis eram abertamente desprezadas; e, no assunto da proteção aos indígenas, a resistência se lhe antolhava de tal ordem, que seria de temer um sedicioso levante da população" (11).

No almoxarifado do Pará não havia dinheiro suficiente para satisfazer as necessidades do Estado. No do Maranhão, apurara-se um alcance de 24.000 cruzados contra o almoxarife. Os Religiosos, usando meios pouco louváveis, assenhoreavam-se de tôda a região. No Marajó, por exemplo, aos pouco iam ficando donos das fazendas. As fortalezas estavam em más condições, exceto a do Parú, cujo comandante mostrava-se um elemento de primeira ordem .Os oficiais da guarnição, na sua quase totalidade, decrépitos. Os gêneros eram escassos e caros. O Ouvidor do Pará, num desprêzo assombroso pelo que estatuia a lei, vendia, como escravos, índios livres, apesar dos protestos do Procurador dos índios. Os colonos, revelando suma ignorância e barbaria em alta dose, costumava inscrever a fôgo, no peito dos índios que lhes fugiam, o nome do senhor. Os dois médicos locais apostavam com as endêmias no aumento das covas do cemitério. (12).

Numa síntese meio espetacular, Mendonça Furtado escrevia: "Este Estado, e principalmente esta capitania, se acha reduzido à extrema miséria. Todos os seus moradores estão na última consternação; são poucos os que ainda cultivam alguns gêneros. A maior parte conservam algum índio escravo, para lhes ir buscar ao rio, ou ao mato, o miserável sustento cotidiano, com que pas-

sam pobrìssimamente, metidos em uma choupana, a que lhês chamam roça". (13). E carregando nas côres contra os Religiosos, assertivava: "Tôda a administração da justiça, que deveriam ter os governadores e ministros, está nos regulares... Êles teem o senhorio universal de todos os índios dêste Estado". (14).

A paisagem da Amazônia seria mesmo aquela ou o depoimento e a palavra do Capitão-General não expressavam a verdade? Não encerrariam elas um negativismo sistemático, uma exaltação de quem se imaginava a energia e a inteligência capazes e predestinadas para realizar a transformação e crear prosperidade e felicidade no Estado?

Metendo ombros à emprêsa de dar à Amazônia novos rumos, acabando com os desatinos de particulares e autoridades, transformando-a pela execução de uma política de trabalho e de construção objetiva, Mendonça Furtado não descansou um momento. Mesmo quando enfêrmo, atendia às coisas do Estado com interêsse, satisfazendo os mil casos que lhe chegavam ao conhecimento. Era, nesse particular, uma diligência espantosa. Seus inimigos não esconderam essa disposição para o trabalho e essa preocupação pela presteza na solução dos assuntos. Suas responsabilidades avolumavam-se dia a dia. Ora eram as coisas paraenses, ora eram as coisas maranhenses que lhe reclamavam o estudo. Para tudo olhava, para tudo dispunha de tempo. Sua correspondência com as autoridades das duas capitanias, incessante, deixa ver a vontade que o animava no sentido de cumprir suas obrigações como governante.

Homem dinâmico, advertia, orientava, castigava, ordenava a prática dêste ou daquele ato. Em tudo, sempre uma preocupação superior de bem servir S. Majestade e fazer o bem estar de seu povo. Em tudo, todavia, sempre uma pontinha de vaidade, de egolatria, uma preocupação divinatória de acertar, de não errar nunca, de não admitir restrição de qualquer natureza às suas atitudes e ao seu pensamento. Drástico, imaginoso, voluntarioso, sabia querer, sabia exigir, sabia fazer-se obedecer. (15).

O primeiro período de sua gestão, melhor dizendo, os meses finais de 1751 e todo o ano seguinte foram empregados no exame da situação e nas providências preliminares, de pouca monta, na generalidade (16). Mendonça Furtado, mesmo nessas medidas preliminares, não hesitava. E missionários, funcionários civis e militares, como simples colonos de Belém e do interior receberam advertências. Não distinguindo os subordinados senão pela extensão do que produziam, não se encontra nessa correspondência,

preferências de qualquer natureza ou malquerenças que lhe revelem intenções subalternas. Os próprios Religiosos, os da Companhia, principalmente, contra os quais se lançaria mais tarde com uma violência assinalável, e aos quais logo atribuiu a grande responsabilidade dos desconcertos que encontrou, receberam o mesmo tratamento que os demais moradores do Estado recebiam. Aliás, convém notar desde logo, tendo instruções para utilizar a inteligência, a experiência e a capacidade de trabalho dos homens da Companhia de Jesus, com êles se entendeu, sem nervosismos que prenunciassem o temporal posterior.

Pelas instruções de 31 de maio, já vimos, tinha um programa imenso, que exigia qualidades e ânimo cheio de seiva. Para executar tamanhos encargos, como caminhar? Antevira, recordemos, dificuldades pela agressividade do ambiente. Mas os colonos, bem trabalhados, não trariam uma contribuição avisada, útil, experiente? Mendonça Furtado decidiu ouví-los. Reuniu uma assembléia em palácio. Expôs seus intúitos e indicou a gravidade das condições da terra, que, sem a liberdade do nativo, a entrada do braço africano e o amanho do solo, não viveria dias progressistas. E indagou-lhes que sugestões tinham a fazer, "que remédio antecipavam a uma situação, cada dia mais perigosa". A solução que indicaram, conquanto revele ainda a pobreza do meio em espíritos ágeis e de visão penetrante para o futuro, não pôde ser desprezada. Seria, de pronto, abrir luta com a Colônia, o que não convinha logo no início do govêrno. Demais, havia certas razões no que diziam os moradores. Alegavam êles que, para o trabalho, só restaurando-se o regime dos descimentos, que permitiria o aumento imediato dos braços. O africano não tentava: faltava capital para adquirí-lo. Os missionários dispunham, a seu talante, da multidão indígena, para suas propriedades e negócios. Os colonos, sem recursos financeiros, adquirindo africanos suportariam a concorrência? O que produzissem chegaria aos mercados em igualdade de condições ao que os missionários exportavam?

Mendonça Furtado, cedendo quanto aos descimentos, sôbre que pouco antes baixara proibição terminante, (17) sugeriu a creação de pequenos núcleos, nas vizinhanças das vilas, onde os índios descidos seriam recolhidos, livres de qualquer interferência dos Religiosos, atribuindo-se o Capitão-General a capacidade bastante para a repartição e a cobrança dos salários". Porque o índio não suaria mais, gratuitamente, em benefício da economia dos colonos. Por outro lado, a lei régia que libertava o

gentio, pela drasticidade que a caracterizava, não vinha de logo a publicação. Concertava-se a situação, numa aproximação com os moradores que já andavam atemorizados e mesmo irritados ante a boataria de que o Capitão-General preparava-se para golpeá-los de morte com a decretação de atos libertando de vez o indígena e assim matando-lhes o estímulo e as atividades econômicas. (18).

Propondo o modus-vivendi para Lisboa, Mendonça Furtado assinalou a sabedoria e a habilidade com que andara na contingencia que enfrentava. E o resultado foi a aprovação régia (19). A primeira partida estava vencida?

O incidente que Mendonça Furtado teve de enfrentar, a seguir, foi com o Ouvidor Geral da Capitania, o bacharel Manoel Luis Pereira de Melo, que êle pintou para o Reino como um tipo difícil de encontrar simile: "não será possível que se ache outro homem, nem mais despropositado, nem mais desobediente, e finalmente nem mais louco". (20).

Já por ocasião de começar o govêrno, Mendonça Furtado verificara irregularidades na ação do Ouvidor, que desprezava as leis régias e, apesar dos protestos do Procurador dos índios, vendia os nativos como escravos. O Capitão-General advertira-o da infração. Em resposta o Ouvidor mandara dizer que desconhecia a lei, visto que ela não constava do cartório da Ouvidoria. O Capitão-General em ofício, de tudo dando ciência ao ministro do Ultramar, remeteu ao juiz cópia da última provisão régia que o magistrado continuou a fingir que ignorava. Desde êsse tempo, como é natural, o desentendimento deve ter principiado.

Com o falecimento do Governador do Maranhão, Luis de Vasconcelos Lobo, Mendonça Furtado receoso de que as coisas daquela Capitania corressem sem ordem, aprestou-se para ir a S. Luís. O Bispo também falecera. O Ouvidor Geral e o Provedor da Fazenda da mesma Capitania andavam em desavenças e o Governdor interino, capitão Severino de Faria, era um "miserável homem com 80 anos de idade sem préstimo ou atividade para cousa alguma", não havendo, além do mais, outro oficial em condições de assumir a direção política da região. Faziam-se mister providências imediatas, entre elas a nomeação de quem pudesse tomar conta da coisa pública ali, onde a situação era grave: "Aquella Capitania se acha no último desamparo; necessita com a maior brevidade de hu Governador, e Governador que não seja soldado, mas que saiba dar arrecadação da Fazenda Real,

que cuide nas plantações, no comércio, e em instruir aquela gente rude, e que finalmente senão lembre de sorte algúa do seu interêsse..." (21).

Justamente quando o Capitão-General regressando de uma inspeção a Vigia, se preparava para seguir até S. Luis, o Ouvidor procurou-o para assentar as medidas referentes ao processo de um potentando que o Capitão-General já mandara prender. Finda a conversa, o Ouvidor indagara da viagem ao Maranhão, indagara de quem ficaria à testa do govêrno no Pará. Mendonça Furtado esclarecera que, de acôrdo com instruções de S. Majestade, o Sargento-mór de Belém. O Ouvidor protestara, alegando que aquêle militar praticara despropósitos na ausência de Mendonça. Demais, havia na terra outros elementos aproveitáveis de que o Capitão-General podia lançar mão. O incidente daí em diante tomou caráter violento. As vozes de ambos elevaram-se. Enraivecidos, os dois estiveram a empenhar-se em luta corporal. A guarda do palácio compareceu. O Ouvidor desembainhou a espada. E no largo fronteiro ao Palácio, prorrompeu em altos brados a agredir o Governador. A cena provocou a presença de moradores. Os soldados quiseram intervir com violência. Ouviram-se vozes de prisão recíproca. O escândalo era tremendo. Mendonça Furtado deixou de embarcar. Oficiou longamente para Lisboa. O Bispo Miguel de Bulhões, atingido igualmente nas agressões do magistrado, escreveu para a Côrte, invectivando o juiz. O Ouvidor ,que peticionou contra o Capitão-General, perante S. Majestade, foi exonerado, prêso e submetido a inquérito, substituindo-o o desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro. Mas, antes de regressar à Côrte, cometeu novas tropelias: prendeu criados do Governador e por fim tirou devassa contra êle, ouvindo quantas pessoas que de qualquer forma tivessem queixas do governante. (22). Na versão do Ouvidor, as cenas foram outras. (23). Se da devassa que tirara constava que o Capitão-General, no "trato com os administrados, atrabiliário e grosseiro, praticava injustiças; favorecia os seus apaniguados, com detrimento do público; insultava as pessoas bem nascidas com epitetos de *bebedos* e *negros;* taxava publicamente de *ladrões e velhacos* os principais negociantes" (24).

A Câmara Municipal de Belém arrogava-se privilégios para seus membros, que não podiam ser presos e se consideravam ar-

mados de poderes para alistar na Companhia da Nobreza quantas pessoas entendiam, inclusive os filhos e mais parentes dos vereadores. Nas paradas, ao invés de se apresentarem como os demais integrantes da Companhia de arma ao ombro, compareciam de capa e volta, com a arma à mão.

Mendonça Furtado, verificando o que se passava, ordenou que se cumprisse a lei. Foi o bastante para que os vereadores se dirigissem a S. Majestade, acusando o Capitão-General de estar abusando do poder, em menosprezo aos privilégios de que gozavam os homens da câmara. Se o Governador chegara ao extremo de meter na prisão dois dêles, prisão no corpo da guarda do palácio, ao lado de pessoas da plebe! Dezembro de 1751.

A acusação veio, como era regular, às mãos de Mendonça Furtado, para que apresentasse as razões de sua atitude, a fim de S. Majestade poder decidir com a devida justiça. O Capitão-General, em resposta, esclareceu que se estava diante de mais um dos muitos escândalos que encontrara no Estado: "estando êste Estado na última ruina, hua das mayores perdições que nelle comprehendi, foy a da falta de obediencia e respeito, com que se devem executar as reaes ordens de V. Majestade, sendo rara a que se obedecia exactamente, ficando a mayor parte dellas sem produzirem effeyto e alguas que eram obedecidas se lhe dava a intelligencia que poderia comodo a algum particular, que tivesse interesse nellas de que poderia fazer a V. Magestade hum largo cathalogo, e em materias summamente importantes cuja desordem vou emmendando a proporção de que vão correndo os casos" (25).

Por carta régia expedida a Cristovão da Costa Freire, S. Magestade explicara que a Companhia da Nobreza era privativa dos privilegiados, e êstes eram ùnicamente os que serviam nas edilidades. Embora, alistavam-se na referida Companhia quantas pessoas estavam fora do amparo da lei. Outros abusos se cometiam, entre êles os das formaturas com os vereadores de capa e arma na mão. Mendonça Gurjão, antecessor do Capitão-General, ciente da irregulardiade, agira imediatamente contra os transgressores. Êstes, que eram justamente os vereadores, dirigiram-se, então, ao Soberano, contra o Governador. A decisão não favorecera os acusadores, que receberam a provisam de 16 de abril de 1751, já expedida a Mendonça Furtado, que a comunicara aos interessados, ordenando-lhes que a inscrevessem no livro de registro da Câmara. Nem assim, o abuso diminuira, levando o Capitão-General a agir e os vereadores a voltarem à presença

do Soberano para solicitar providências que acautelassem o que entendiam que lhes era um privilégio.

No caso da prisão dos vereadores, Mendonça Furtado explicou que realmente enclausurara os edís Luis de Oliveira Pantoja e Marcelo Alfaia. Enclausurara no corpo da guarda, porque o edifício da càmara estava ainda em construção e não havia outro local para executar a providência política. Essa resultava não de um ato de violência do Governador, mas do cumprimento de uma ordem de S. Majestade, pelo fato dos dois se haverem dirigido ao Soberano "com hua impostura igual a esta" (26). O Capitão-General cumpria o seu dever na repressão aos abusos e em obediência às determinação de S. Magestade. O resultado foi, mais uma vez, receber o louvor régio aprovando a atitude que assumira (27).

O problema do índio e de sua liberdade, de quantos Mendonça Furtado teve de enfrentar e resolver, foi o de maior gravidade e retumbância. Porque estava na natureza da colônia. Porque modificar essa natureza da colônia, dando ao nativo uma condição menos desumana do que a que êle padecia, realmente era investir contra mil abusos e ter de vencer resistências muitos sérias. Resistências de parte dos colonos e de parte dos Religiosos. Aquêles, porque, habituados ao gentio escravizado, nada sabiam fazer sem êle. Êstes, porque o gentio era a razão de ser maior de sua presença na região. Uma vez a salvo de qualquer perigo o gentio, as Ordens Religiosas, evidentemente, tinham diminuidas suas atividades e com essas atividades seus rendimentos como fôrças cooperadoras do Estado.

Ora, a questão da liberdade do gentio era velha de três séculos e agitava os meios administrativos ,jurídicos e eclesiásticos das nações descobridoras. Fizera-se literatura. Creara-se filosofia própria em tôrno à condição do índio. Êle era inteligência, heroísmo. Era um espoliado, gritava-se. Igual aos demais membros da grande família humana. Os direitos naturais, comuns a todos os membros da espécie humana, não lhe podiam ser negados. E o direito de liberdade era um dos títulos que integravam o corpo do direito natural. Depois, êle era o legítimo dono da terra. Restitui-lo à liberdade, em que vivera até a chegada do conquistador europeu, estava na ordem do dia.

Em Portugal, já sabemos, a atmosfera carregara-se em favor

da liberdade e da elevação do selvagem a uma posição digna que o fizesse emparelhar, de certa maneira, com o colono. A Companhia de Jesus lutara, como outras organizações religiosas, na campanha para que essa situação fôsse uma realidade. Tôda sua história, nos séculos XVI e XVII, iluminara-se em clarões de heroismo e sacrifício na defesa de princípio tão humano. Com o século XVIII, começara, todavia, a padecer a acusação de ter abandonado aquêles propósitos e de se haver convertido à causa que até ontem repelia. Mendonça Furtado ia haver-se com um problema grave e de retumbância.

No primeiro momento, trazendo, como já vimos, instruções especialíssimas acêrca da situação do índio, horrorizara-se com o que encontrara. E dera os passos iniciais para a política da libertação do "legítimo dono da terra". Ordenara às comandâncias de registros e de fortalezas do Amazonas e afluentes que libertassem quantos grupos indígenas passassem por aquêles estabelecimentos trazidos do sertão na condição de escravos ou na de descidos e prendessem os colonos e sertanistas que estivessem no negócio ([28]). Na Junta de Missões, dissera a sua impressão desoladora, determinando providências que acautelassem os interêsses do nativo e fazendo realizar os inquéritos necessários para que a Junta agisse libertando os índios sôbre cuja situação houvesse dúvida ([29]). Já vimos o incidente com o Ouvidor, como já vimos igualmente a habilidade com que se houvera para suavizar a situação com os colonos, evitando um incidente de proporções, talvez mesmo um levante como sucedera com o capitão-mór Inácio do Rego Barreto, em 1652 ([30]).

Mas os abusos continuavam. Colonos e missionários davam de ombros às determinações de S. Magestade e de seu representante, comunicava êle para Lisboa, o que começava a irritá-lo sobremaneira.

Pelas referidas instruções, devia manter contato íntimo com os Religiosos, preferindo a Companhia de Jesus, pela deligência e bons resultados de sua atuação. Evidentemente, a alta administração reinól, àquele tempo, ainda se mostrava de cara amiga para com os Religiosos. O Capitão-General, em obediência ao seu regimento, logo em princípios de novembro de 1751 intimou o Provincial dos Jesuitas a executar o inciso que mandava estabelecer aldeias no Solimões e no Japurá ([31]). As providências do Vice-Provincial demoraram. Mendonça Furtado voltou a dirigir-se a êle, insistindo por que nomeasse missionários que fôssem executar a determinação régia, declarando o que careciam para

a efetivação da ordem e autorizando-os a estabelecer as missões onde "entenderem ser mais uteiz a concervação dos Gentios e aos Dominios de S. Magestade" (32).

O Vice-Provincial respondeu imediatamente: nomeara o padre Manoel dos Santos, "Religioso douto, prudente, e de bastante experiência com trato dos índios...", dando-lhe a assistência de outro missionário. No ano de 1751, corrente, só a aldeia do Solimões poderia ser montada. A do Japurá, menos necessária no momento, era difícil. Nos meses de maio, junho, julho e agosto, o rio despovoava-se pelas mortandades que se registravam, certamente decorrentes de surtos de febres. Seria mais prudente, em conseqüência, estudar primeiro a região, verificando qual o sítio onde plantar o núcleo indígena. O missionário do Solimões seria encarregado da verificação.

O Capitão-General, dias após, remeteu ao Vice-Provincial a cópia das instruções que baixara no Maranhão ao jesuita Antônio Machado, que êle encarregara de converter os Gamela do Mearim. Essas instruções, com as adaptações impostas pelo ambiente, deviam servir para as novas aldeias do Javari e do Japurá. Localizadas nas cercanias de vizinhos que poderiam suspeitar das intenções régias e crear dificuldades, os missionários teriam apenas jurisdição espiritual. A temporal ficava reservada a S. Magestade para dela fazer o uso que conviesse. O Vice-Provincial não concordou com a situação. O "Regimento das Missões" entregara aos Religiosos a administração temporal e a secular. A ordem do Governador era uma infração ao "Regimento". "Esta mesma matéria tem sido, esclarecia o Vice-Provincial, muito debatida em várias ocasiões, e sempre se acharão graves inconvenientes, os quais sempre impedirão as vontades, e as razões que para isso alegavão os que pertenderão introduzir essa novidade nem eu com esta condição posso convir, nem acceitar estas novas fundações com tão grave prejuizo das mesmas Missões, e dos Missionários sem expressa ordem de S. Magestade derrogatoria das Leis do mesmo Sr. neste Estado" (33).

Mendonça Furtado repeliu a acusação de infrator. Suas ordens decorriam dos poderes que lhe outorgara S .Magestade. E recordou todo o entendimento havido entre êle e o Vice-Provincial, inclusive os encontros entre os dois e as próprias idas do Governador à casa dos Inacianos para tratar do assunto. A vontade de S. Magestade precisava ser cumprida. Quanto ao que dispunha o "Regimento das Missões", esclarecia, "não havia nêle qualquer inciso ou artigo que proibisse S. Magestade de ordenar

a fundação de aldeamentos na forma e pelo modo que entendesse que era mais util ao seu Real Serviço". Demais, o Vice-Provincial não duvidaria de que em seus domínios "tem S. Magestade hú poder Real e absoluto", conseqüentemente, "não vem de nada a servir o Regimento das Missões para o caso prezente" (34). Por fim, informasse claramente o Superior dos Jesuitas se estava ou não disposto a executar o que se lhe mandava de ordem régia, a fim de que o Capitão-General podesse dizer a S. Magestade para as providências julgadas cabíveis.

Padre José Lopes, que era então o Vice-Provincial, apressou-se em encerrar o incidente. Tivesse o Capitão-General esclarecido o assunto, mostrando que essa ordem, pela qual os missionários não teriam a jurisdição temporal e espiritual, emanava da vontade régia e nenhum objeção teria a fazer. Sabia a Companhia de seus deveres e dos poderes absolutos do Monarca. Todavia tendo há pouco recebido diretamente do Soberano ordens para fundar a missão do Mearim e mandar missionários para Goiaz e nenhuma referência fazendo o mesmo Soberano às fundações Javarí e do Japurá, imaginara o Vice-Provincial que tudo se tratasse de simples ideação do Governador. Os dois Religiosos destacados para o Javarí estavam prontos, aguardando apenas que se lhes fornecesse a ajuda a que tinham direito (35).

Mendonça Furtado, a 20 de janeiro de 1752, comunicou o que se passava a Lisboa (36). Todos êsses fatos ocorriam em novembro e dezembro de 1751 e janeiro de 1752. Mendonça Furtado já em 30 de novembro de 1751 dirigira-se à Corte Real, atribuindo aos Religiosos culpas no cativeiro do gentio: "Naquelle tempo eram pela liberdade, porque não tinham as religiões captivo algum, e agora são ellas que senão teem todos, certamente a maior parte" (37). E a 30 de janeiro do ano seguinte, recordemos: "Tôda a administração da justiça que deviam ter os governadores e ministros, está nos regulares...êles têm o senhorio universal de todos os índios deste Estado" (38). O Capitão-General, não há que deixar de concluir, estomagava-se com os Religiosos, contra os quais se ia assim creando uma temperatura carregada no Reino. S. Magestade aprovava a política do Capitão-General, advertindo-o para que prosseguisse na ação, "com brandura e suavidade" (39).

Em meados do ano de 1752, vamos encontrá-lo visitando o Baixo Amazonas até Óbidos. E por onde ia passando, ia deixando ordens a respeito do tratamento do gentio. Não tendo atingido o Rio Negro, nem por isso esqueceu a situação naquele distrito.

E de Gurupá, deu ao comandante da casa forte de São José, as ordens necessárias para que se respeitasse a liberdade do bugre. Vigiasse os descimentos, evitasse os contrabandos que lhe constavam e, se fôsse missionário quem viajasse conduzindo índios do sertão, tratasse-o com a devida consideração, mas, nem por isso, deixasse de cumprir o dever, remetendo os índios ao comandante da praça de Gurupá, que possuia instruções especiais sôbre o assunto. Se êsse missionário rompesse em alguma "liberdade", tomasse por têrmo, num auto a enviar a Belém, para as providências julgadas convenientes. O aborrecimento do Capitão-General com os missionários começava a exteriorizar-se. E tanto assim que, logo em julho, avisado pelo comandante de Gurupá de que os Religiosos opunham resistência em contribuir com braços nativos de suas aldeias para os serviços reais, ordenou-lhe que desconhecesse a má vontade e tôda vez que precissassem os interesses de S. Majestade requisitasse os índios (40). Em princípios de 1753, carecendo de operários para as obras do palácio do Bispo, que o Soberano mandara apressar, de acôrdo com essas mesmas ordens régias o Governador mandou buscar índios nas aldeias de Sumauma e Mortigura, de onde já haviam vindo anteriormente algumas dezenas dêles. O missionário de Mostigura mandou apenas 4 bugres. O missionário de Sumauma, segundo a versão oficial, prorrompeu em "termos irreverentes, indecorosos, insultantes", negando os trabalhadores. Mendonça Furtado dirigiu-se imediatamente ao Vice-Provincial, comunicando-lhe o fato e solicitando-lhes providências (41).

Por essa mesma época, encontramos o Governador em entendimentos os mais amistosos com os missionários de Gurupí e Surubiú e com o Superior dos Carmelitas, frei José de Madalena, aos quais atribuia encargos, principalmente o ensino da lingua portuguêsa aos catecúmenos, louvando-os pelo que produziam e encorajando-os para novos êxitos. Mendonça Furtado, comportando-se dessa forma, evidenciava seus propósitos de bem viver com os elementos que lhe pareciam úteis aos interêsses do Estado e capazes para uma colaboração eficiente na execução dos propósitos governamentais, referentes à valorização da colônia, ou escondia, disfarçava intenções hostis, apenas aguardando oportunidade para disfivelar a máscara?

Na correspondência para o Reino, continuava fazendo carga contra os Religiosos das várias Ordens que operavam na Amazônia e no Maranhão. Ainda em outubro de 1753, mandava dizer à Corte Real que de nada serviam as ordens régias para que as

aldeias missionárias fornecessem os braços necessários aos serviços públicos. Porque os selvagen fugiam, regressando às aldeias, onde os missionários os recebiam e defendiam da ação das autoridades civis. Obras urgentes, como a feitura de embarcações para transportar pessoal e equipamento destinado às demarcações das fronteiras, como a construção dos quartéis que alojariam as fôrças, expedidas do Reino para garantir a colôas edificações do Estado, devido a essa continuada fuga dos selnia contra desejos imperialistas dos vizinhos e para os mesmos trabalhos das demarcações, como o transporte de madeirame que as naus carregariam com destino a Lisboa, onde as aguardavam vagens estavam paralizadas, como o transporte de gado para o abastecimento de Belém, que, por vezes, passava semanas sem comer carne, quando podia ser "a terra mais bem provida de carne de tôdas as dos Domínios de S. Magestade" (43).

As despesas com as tropas mandadas para captura dos fugitivos, que se internavam pela floresta sem que fôsse possível agarrá-los, eram elevadas e faziam falta ao erário provincial para obras mais necessárias. Os resultados não compensavam. Talvez fôsse mais eficaz a medida violenta que sugeria: tirar as famílias dos fugitivos das aldeias onde viviam e instalá-las no Macapá e no Guamá, forçando-os a vir buscá-las e "perder o horror, e ódio que os missionários lhe infundem ao serviço de S. Magestade". O Capitão-General de logo confessava, todavia, que mesmo assm drástica, a medida não passava de paliativo.

Cabe aqui registrar que em tudo isso em que Mendonça Furtado só via intervenção malefica dos Religiosos, de certa maneira devia ser inscrita como uma precariedade de sua observação social. Atribuindo tudo aos missionários, esquecia ou não tinha compreendido ainda que essa situação devia ser explicada muito mais pela própria natureza do gentio que como resultante da ação dos catequistas. Tratados severamente pelos funcionários encarregados de dirigi-los nos trabalhos oficiais, tratados com uma brandura especial nas aldeias missionárias, preferiram a vida ali ao esfôrço que dispendiam em proveito de uma sociedade que só conheciam pelas violências da escravidão. A psicologia do índio, por outro lado, não lhe permitia o trabalho disciplinado que lhe exigiam na cidade. Para vencer sua idiossincrásia, há necessidade de uma maneirosidade que, às mais da vezes, impõe liberalidade que pode parecer excessiva, mas é contingência essencial para qualquer êxito. Mendonça Furtado, visitando a ilha de Marajó, em 1752, tomara contacto com um grupo

Aroan que se declarara, por intermédio dos intérpretes, cheio de entusiasmo pela presença do Capitão-General e das promessas de bem estar que êle lhes fazia, inclusive a abertura de uma escola onde aprendessem a língua portuguêsa (43). Ora, quem conhece a psicologia do nativo, bem sabe que êle é justamente um rebelado à imposição de uma fala diferente da sua. E tanto assim, que o próprio Mendonça Furtado, mais tarde, teria ocasião de estranhar todo o insucesso de seu esfôrço constante para que as multidões gentias aprendessem a língua camoniana. Aquêle entusiasmo que observara e que o intérprete lhe indicara, talvez para ser gentil ou subserviente, como uma demonstração de alegria pelas anunciadas providências oficiais, possìvelmente o teriam induzido às concepções errôneas de considerar tôda dificuldade, observada no trato com o indígena, ação subterrânea dos padres regulares.

O pior, porém, é que, em meio a tudo isso, a êsses incidentes que surgiam, a essas tentativas liberais, a condição social do índio continuava a mesma. Até comandantes de casas fortes, aos quais competia vencer resistências e exercer um policiamento rigoroso sôbre os descimentos e sôbre a situação dos bugres, cometiam faltas graves, comerciando e escravizando-os. Luis de Miranda, filho de um principal dos Aruan, agraciado por S. Magestade com uma patente de próprio punho do Soberano, em plena campanha do Governador fôra encontrado por êle "servindo como outro qualquer índio sem distinção algúa pelas quatro varas de pano", na casa do Ouvidor. Mendonça Furtado, indignado, mandara calçá-lo e lhe passara a patente de sargento-mór da aldeia de sua família, autorizando-o a ir à presença de D. José apresentar uma solicitação (44).

Os abusos continuavam, irritando o Capitão-General, que não encontrava elementos suficientes e eficientes para dominar tamanhos desrespeitos à vontade de S. Magestade e aos propósitos que alimentava. Sua correspondência com as autoridades do interior, autoridades civís, militares e eclesiásticas, era uma constante advertência para que todos cumprissem as obrigações e consiguissem que os abusos cessassem. Sua correspondência com Lisboa, seja com o irmão, seja com Corte Real, era outra constante comunicação dos incidentes que se ião registrando e onde a questão da liberdade do índio figurava como o capítulo de maior significação (45).

Agravando a situação, os próprios índios alforriados e livres entregavam-se à vagabudagem e às turbulências. Escapando à

ação das autoridades, escondiam-se nas propriedades dos colonos que os agasalhavam imaginando que trariam alguma contribuição às lavouras locais. Passado o perigo, os fugitivos abandonavam a casa protetora, regressando à vagabundagem e às turbulências. Por outro lado, os senhores das terras seduziam os índios, prometendo-lhes facilidades de vida, tôda vez que viam os vizinhos com suas propriedades em aumento pelo trabalho do braço nativo. Abandonando os patrões, perdia-se o esfôrço organizado sem que os sedutores, por sua vez, conseguissem qualquer resultado, dado que padeciam as mesmas dificuldades que haviam proporcionado aos vizinhos (46).

Mendonça Furtado, tentando coibir a desordem, baixou bando (47). Os resultados foram, como sempre, ineficientes. Seus planos falhavam. Sua vontade cederia? Tôda essas ocorrências pertenciam ao ano de 1753. No ano seguinte, os incidentes tomariam ainda vulto maior, que levariam o Governador a medidas mais drásticas e de resultados ainda minguados. A resistência do ambiente geográfico e social era, talvez, mais forte do que Mendonça Furtado imaginava.

Logo para começar, tropeçou êle com uma ordem para que informasse sôbre a solicitação do Provincial da Companhia de Jesus, que desejava fundar seminário na vila de Cametá. Mendonça Furtado explicou que despachara a solicitação de acôrdo com a lei, exigindo apenas que a atendessem, no caso dos bens que servissem de patrimônio ao seminário e em face de condições impostas pelo padre José de Malagrida, "da sua letra e sinal", o qual era a única pessoa autorizada por S. Magestade para o estabelecimento de tal instituição (48).

Veio, após, o caso do pagamento dos dízimos à fazenda real, por parte das Ordens das Mercês e Carmo, a propósito dos gados das fazendas que possuiam no Marajó. Chamadas à presença do Governador, explicaram, por escrito, que pagavam redízimo ao donatário daquela Capitania para evitar violências e aborrecimentos e não pagavam os dízimos à fazenda régia porque se tratava de matéria contenciosa no Juizo Geral da duas Ordens.

Mendonça Furtado procurou averiguar o fundamento das alegações. E verificou: quanto às redízimas, que se tratava de um acôrdo firmado espontâneamente entre o representante do donatário e as duas mencionadas organizações religiosas, para evitar que aquêle lhes movesse ação em juízo; quanto aos dízimos, pelo que alegavam se verificava que apenas havia o propósito de lezar os cofres reais e desprezar as ordens emanandas de S. Ma-

gestade. Se podiam entrar em acôrdo com o delegado do donatário, por que não podiam respeitar a vontade e as ordens de S. Magestade? Escrevia: "todos estes Regulares o seu fim he por todo o modo prejudicarem a real Fasenda de V. Magestade não omitindo meio algum que possa concorrer para o con seguir..." (49). O caminho, sugeria finalmente, era proceder contra as Ordens, obrigando-as a entrar para os cofres públicos com o que lhe deviam. Se os lucros que obtinham aumentavam constantemente, pelo negócio rendoso da venda do gado para o abastecimento de Belém e de particulares! (50).

A seguir, chegou-lhe um aviso régio sôbre o protesto apresentado pelos Carmelitas contra a entrada dos Jesuitas nas terras do Javarí-Solimões, para o estabelecimento daquela missão, mandada fundar de acôrdo com as instruções de 31 de maio de 1751 e que tanto desentendimento provocara entre o Governador e o Vice Provincial da Companhia. Os Carmelitas argüiam que a presença dos Inacianos era uma violação aos seus direitos, decorrentes da repartição de 1693, quando, a cada Ordem, fora atribuida uma zona para operações de catequese. Estudado o assunto, S. Magestade mandava que o Capitão-General desiludisse de vez às várias Ordens que operavam no Estado sôbre pretensos direitos, advindos desta ou daquela determinação anterior. No ato de 1693, o Soberano não se destituira dos poderes de exercer seu império sôbre qualquer trecho do território nacional. As Ordens Religiosas ficassem, de vez, certas de que a divisão de 1693 fôra decretada apenas "para evitar a confusão dos missionários", não tendo desarmado o Soberano de, em qualquer tempo e como o entendesse, agir nas terras ali mencionadas para defender os interêsses nacionais, fundando novos estabelecimentos e confiando-os a quem entendesse capaz de administrá-los. Demais, havia uma outra razão, igualmente poderosa: "a cauza publica a qual tude cede" (51).

Mendonça Furtado cumpriu a determinação. E em exposição a Corte Real, adiantou que de há muito vinha fazendo ciente às Ordens do que era o pensamento real. As comunidades religoisas, todavia, estavam na persuasão de que o Capitão-General agia espontânneamente, sem ordem de S. Magestade, governando "despòticamente", pelo que não faziam caso do que êle lhes dizia (52).

No mesmo dia da comunicação a Corte Real, 5 de fevereiro, Mendonça Furtado voltavá à presença do ministro para avisá-lo de que a parte do ofício de 22 de maio do ano anterior, refe-

rente à civilização dos índios, que deviam ser instruidos na língua portuguesa, não podia ter um cumprimento exato: "Pelo que respeita à civilização já tive a honra de dizer a V. Excia. em carta de 3 de novembro de 1752 que conservado o Sistema presente era impossivel de conseguir pelas notórias e demonstrativas razões que nella lhe espuz.

Assim se tem verificado porque sem embargo das repetidíssimas ordens que tenho participado de S. Magestade aos Regulares que aqui administram as Aldeias não só não tem obedecido como deveram ,mas contrariamente tem arruinado algum prinacham a este respeito em huma notoria e total desobediência, e cipio de estabelecimento que alguns delles tinham feito, e se eu sem modo algum coativo para os poder obrigar.

Em algumas aldeias ainda que poucas se converva algua aparencia daquelle utilissimo estabelecimento; que lhe não serve de maiz do que para pretextar a disculpa que dão, pondo sobre os miseraveis Indios tôda a culpa que só tem quem os governa.

O que tenho que dizer finalmente a V. Excia., a este respeito he que os Regulares nunca hão de concorrer para tal estabelecimento, e assim se demonstra claramente pelas repetidas ordens que S. Magestade se tem servido mandar-lhes expedir a este fim, alem das expressas nos §§ 7.º, 8.º e 9.º do Regimento das Missões, e ultimamente pelo que eu lhe participei, não só logo que tomey posse deste Governo, mas repetidissimas vezes e sem embargo da dita real ordem e do trabalho que tenho tido para a fazer observar não he possivel podello conseguir, e isto sem outra algua razão do que oporse este interessantissimo estabelecimento aos interesses particulares das Relligioens" (53).

A irritação de Mendonço Furtado, contra os Religiosos, refletia-se nesses períodos, ou, como escreve João Lucio de Azevedo, se ia "acerando", como se pode verificar de outros períodos de cartas que escrevia, a essa altura, ao irmão. Numas delas: "Os Regulares são o inimigo mais poderoso e nocivo". Noutra: "O cansado, absoluto e prejudicialissimo poder dos Regulares, é a total ruina do Estado, e há de obstar ao progresso de quantos estabelecimentos nelle se quiserem fazer" (54).

Não se diga que essa irritaçãço se voltava sobre os Religiosos porque envergassem batina e servissem à Religião, o que poderia permitir a suspeita de que o Capitão-General era um regalista ou um influenciado pelas novidades dos filósofos revolucionários. Ao contrário, Mendonça Furtado procurava servir os interêsses do clero, no que êle possuisse de relativo à igreja, com tôda a

pressurosidade. Os exemplos são constantes. Assim, providenciava no que estava à sua mão para que se apressasse a conclusão do palácio do Bispo. Providenciava para que construisse igreja na vila de São José do Macapá. Providenciava para que no decorrer dos trabalhos das demarcações de limites com as colônias espanholas não faltassem sacerdotes que acompanhassem os demarcadores, inclusive um Inaciano que seria seu confessor particular.

Mendonça Furtado, compreende-se da leitura de seus memoriais, de sua correspondência com o Reino e com as autoridades locais, tinha a paixão do poder. E não admitia restrições, tampouco desobediência ao que entendia ser o legítimo interêsse de S. Magestade, a vontade do mano ministro e a perfeição saida de suas concepções arrojadas. Os Religiosos, principalmente os Jesuitas, creavam-lhe dificuldades ou assumiam atitudes que lhe pareciam estado de guerra contra suas determinações. Isso bastava para que a irritabilidade, que nêle andava à flor da pele, aflorasse com violência, levando-o a excessos de linguagem e a indisposição forte para com os missionários. E tanto assim que, no decorrer de suas viagens pelo interior, foi examinando os núcleos de catequese, as aldeias indígenas dirigidas pelos missionários, anotando quanto lhe parecia de importância especial ou lhe denunciava um desrespeito às intenções régias. Realizou, destarte, um inquérito minucioso (55).

Quando o Conselho Ultramarino, ano de 1753, ordenou que o Capitão-Genéral verificasse "o valor das fazendas rurais, pertencentes aos Religiosos", e indagou "se deveria a corôa apossar-se dellas, prestando aos despojados os indispensáveis meios de subsistência", Mendonça Furtado deve ter exultado e respondido com relativa facilidade, pela abundância de elementos que possivelmente possuiria e lhe autorizaram a informar que a sugestão era acertada, tanto mais quanto resultaria em benefícios para o Estado, regressando os Religiosos às suas tarefas de "conquistadores de almas para o céo" (56). E escrevendo ao irmão enumerava as conveniências do sequestro: indicava se convertessem as fazendas em povoações; propunha que todos os escravos, existentes nelas, fôssem declarados livres, colocando-se em cada uma, como administrador, um oficial de guerra. Quanto aos Regulares, "se recolhessem aos conventos, e se lhes prohibisse admittirem noviços". Concluindo, avançava: "E' impossível restabelecer a prosperidade de Estado, sem retirar aos Regulares tôdas as fazendas que possuem" (57). Dia 18 de fevereiro de 1754. A ofen-

siva contra os Religiosos tomava proporções. Mas era, apenas, o princípio.

Mendonça Furtado, às voltas, então, com o problema das demarcações das fronteiras, mobilizava todos os recursos locais para que o mais absoluto êxito cobrisse o empreendimento, apesar dos reservas que fazia à letra do Tratado de 1750. Seu antecessor, Mendonça Gurjão, já enumerara a série de providências que se precisava tomar, como assinalara as dificuldades que surgiriam. O meio amazônico só a muito esfôrço, poderia fornecer os recursos necessários. A epidemia de varíola, ceifando milhares de vidas, creara o problema dos braços e das lavouras alimentares. Faltando braços, faltando gêneros alimentícios, só o Reino mandando os socorros. Mendonça Furtado verificara o fundamento das informações de Mendonça Gurjão. E do Reino, começavam a chegar muitos dos gêneros necessários. Quanto aos braços, que as aldeias dos missionários fornecessem, fôra a ordem emanada de Lisboa (58).

Mendonça Furtado já cientificara as seis Ordens do que se continha na determinação régia (59). Quando chegou, todavia, a hora de viajar para a fronteira, com o séquito de técnicos, funcionário, soldados e o material, começou a deserção da indiada. Além da deserção, pouco braço fornecido pelos Religiosos que se desculpavam com as perdas impostas pela epidemia que lhes despovoara as aldeias.

A partida para o Rio Negro, por isso, mais de uma vez teve de ser adiada (60). A irritação do Capitão-General mais se alertou (61). Uma reunião da Junta de Missões, realizada a ordem sua para resolver a dificuldade, pouco resultado produziu (62).

Era de sua parcialidade o Bispo Frei Miguel de Bulhões, que já entestara co mos Jesuitas a propósito da valha perlenga das visitas às aldeias e obediência dos Religiosos à sua jurisdição eclesiástica. Mendonça Furtado, aproveitando o incidente, ilustrando-o com quatro cartas que os Superiores das Ordens haviam escrito ao Bispo, sôbre o assunto, explorara-o dando-lhe o caráter de uma verdadeira sedição provocada contra o Antistite, que merecia respeito e era um dos mais devotados servidores de S. Magestade (63).

Dirigindo-se a Sebastião José em tôrno às circunstâncias que estavam vivendo, o Capitão-General e o Bispo, que ficaria em seu lugar, no govêrno, durante a ausência no Rio Negro, pintaram os sucessos a côres fortes. O Bispo já mandara dizer que

estava disposto a pegar nos remos para mover as embarcações (64). Mendonça Furtado atirando-se, mais uma vez, contra os Regulares, apontava-os como os inimigos que era preciso abater, pois seguramente induziam os índios às atitudes que estavam assumindo contra os interêsses de S. Magestade.

No decorrer da viagem para o Rio Negro, agravou-se a situação, porque, aportando aos aldeamentos dos missionários, o Capitão-General não encontrava braços preparados, nem mantimentos, embora tudo lhe devesse ser fornecido. Se os Religiosos haviam sido notificados suficientemente, em Belém, de onde emanavam suas ordens, para os povoados ao longo do caminho que o Governador iria percorrer! (65).

Como era de esperar, as acusações cresceram. Os Regulares cometiam excessos, que exigiam ação drástica, acentuava o Governador nas epístolas para o Reino. Numa delas, a 10 de julho de 1755, descrevia a viagem, que somara 88 dias, padecendo deserções de índios e os incômodos naturais numa emprêsa como aquela de que estava encarregado. E acentuava a desobediência dos Religiosos (66). Noutra, carregava no descritivo das dificuldades, atribuindo a responsabilidade delas aos Jesuitas (67). Realmente, a situação era embaraçosa. Os delegados espanhóis podiam chegar de um momento para outro. S. Magestade queria que fôssem recebidos com tôda cordialidade e cercados de confôrto e garantias. Mendonça Furtado estava empenhado na execução da vontade régia. E o que encontrava era uma série de embaraços que talvez lhe fizessem passar uma decepção de envergadura. Se a própria aldeia de Mariuá, no Rio Negro, onde sediariam as duas comissões e onde instalara o quartel general de suas operações, estava falto de recursos! No entanto, os Carmelitas, que a haviam fundado e a dirigiam, desde 1752 vinham sendo avisados, por correspondência direta do Governador com Frei José de Madalena, Superior, na região (68). Um agente do Governador, o tenente Valentim Ribeiro, fôra expedido em 1753 até lá, com instruções reservadas, para que tudo estivesse pronto. Embora, os gêneros eram escassíssimos, os braços não apareciam senão pelos meios violentos, as deserções continuavam (69).

Carvalho e Melo, a essa altura, enfrentava a hostilidade de nobres e de quantos estranhos à nobreza se viam atingidos pelas reformas ministeriais. No sul do Brasil, a propósito da demarcação das fronteiras, surgiam incidentes graves. Sôbre os Jesuitas desciam novas e mais pesadas acusações. Entre elas, murmuravam os afeiçoados ao ministro, a de que a Companhia tinha par-

ticipação direta e profunda nessas dificuldades e nessa hostilidade. As notícias que chegavam à Côrte, sôbre os acontecimentos na Amazônia, avolumavam o líbelo. Notícias comunicadas por Mendonça Furtado e por Frei Miguel de Bulhões, que se excedia na pintura do que considerava culpas principalmente dos Jesuitas (70).

Carvalho e Melo, sem mais delongas, num daqueles assomos de violência que eram tanto de sua natureza impulsiva, decretou, então, as primeiras medidas de govêrno forte a 3 e 11 de março do ano de 1755. A 3, mandava sair da aldeia do Javari os Jesuitas que para lá tinham sido destacados na hora da fundação do núcleo. Os Carmelitas que nêle se instalassem, mas na condição única de missionários, sem outra qualquer atribuição que não fôsse a de catequizar índios (71).

Ainda a 3, assentava um golpe forte sôbre a Companhia de Jesus, mandando sair do Estado quatro de seus membros: Manoel Gonzaga, Teodoro da Cruz, Antônio José e Roque Hundertpfund. Manoel Gonzaga era acusado de haver lançado excomunhão ao Ouvidor que fôra ao Piauí promover a solução de um caso em que era parte a Companhia (72). A Teodoro da Cruz imputava-se desrespeito ao Antístite. Acusado de "ter ministrado peçonha a um clérigo", dirigira-se ao Bispo exigindo "satisfação pública de tamanha injúria" (73). Os outros dois Inacianos padeciam a culpa de terem desrespeitado ordens régias que proibiam a navegação, pelo Madeira, para Mato Grosso, e se darem ao contrabando do ouro daquela região mineira (74).

A 11, providenciava quanto à punição dos padres pela deserção dos índios. "Extingue por isso nas aldeias, a que pertencem os desertores, o poder temporal dos missionários; manda substituir o religioso em funções, por padre de outra ordem, incumbido só dos encargos espirituais; e comette a administração política do povoado à autoridade civil, na forma que o governador, em junta com o prelado diocesano e magistrados, venha a resolver" (75).

Dois outros atos, de 3 de março, somavam-se à série que exteriorizavam o estado de ânimos do ministro em face da situação. Por êles, creava-se a Capitania de São José do Rio Negro e se mandava estabelecer uma vila no Madeira, na antiga aldeia jesuítica de Trocano. À primeira vista, essas duas medidas resultavam apenas dos propósitos políticos de crear seiva na hinterlândia, levando até ela um pouco do ânimo do litoral, distri-

buindo civilização e garantindo a integridade territorial do império nas zonas fronteiriças. Essas, aliás, foram as razões invocadas. Mendonça Furtado, mais de uma vez insistira na necessidade da creação de uma nova unidade administrativa no sertão amazônico, do contrário mangrariam todos esforços para que fôsse uma realidade o progresso planejado com tanto entusiasmo. Bem examinadas, todavia, à luz da correspondência dos dois irmãos, compreende-se que o objetivo imediato que lhes determinou a decretação deve ser encontrado no estado de guerra latente entre o Marquês e a Companhia de Jesus. A expressão, aliás, é do próprio Marquês, em carta a Mendonça Furtado, a propósito da creação da Capitania. Depois de referir a necessidade de estar de sobreaviso com relação aos espanhóis, que se comportavam no sul de maneira pouco airosa, "recomendava que fossem expelidos os espanhóis, e aprendidos os índios das aldeias, que se encontrassem na margem portuguêsa do Madeira". E mais adiante: "Escuso de vos lembrar o muito que se faz necessário separar os padres jesuitas (que claramente estão fazendo esta guerra) da fronteira da Espanha... Também será bom que acheis meios para lhes interromperdes as comunicações com os outros padres, que residem nos domínios de Espanha, *visto que, com essa potência eclesiástica, nos achamos em tão dura e tão custosa guerra*". (76)

A fronteira ocidental da Amazônia estava ocupada, nos trêchos espanhóis, pela Companhia de Jesus, na Assistência espanhola. No Madeira era um povoado que controlava a navegação com o Madeira, cujas águas serviriam, de então em diante, para manter as comunicações com Mato Grosso, outra zona de fronteira a cargo, na parte espanhola, na mesma Companhia. Trocano, recordemos, era um núcleo jesuítico. Os dois atos, evidentemente, entrosavam-se no corpo das medidas que já visavam os Inacianos.

Sebastião José, a 6 de junho, por fim, levava o Rei D. José a assinar a "Ley porque S. Magestade há por bem restituir aos Indios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade das suas pessoas e bens e comércio". E logo a seguir, dia 7 de junho, a dois outros atos: creando a Companhia do Comércio do Grão-Pará e Maranhão e extinguindo a jurisdição temporal que os Religiosos exerciam nas aldeias. Três diplomas que, em última análise, feriam os interêsses dos colonos, os poderes dos Religiosos e serviam ideològicamente o gentio.

A lei redentora principiava pelo registro das causas que explicavam a decadência e a diminuição da sociedade indígena.

Afirmava a existência de um estado de desobediências às ordens que fixavam o sistema de vida progressista e civilizada que deviam viver os índios, o que equivalia à instituição de um regime de cativeiro que mais os barbarizava. Outorgava aos bugres o direito de dispor das suas pessoas e bens como melhor lhes parecesse, desobrigando-os de foros ou quaisquer outros tributos. As autoridades conceder-lhes-iam terras para se estabelecerem, ao mesmo tempo que lhes assegurariam a liberdade e lhes proporcionariam uma existência dentro das verdades e dos benefícios da civilização cristã. Os serviços que prestassem a quem quer que fôsse não seriam gratuítos mas mediante salário.

Escrevendo a Mendonça Furtado, pouco antes dêsses atos, Sebastião José avisara-o de possíveis dificuldades que surgiriam ao mesmo tempo que lhe dava ciência dessas medidas projetadas e, àquele tempo, já em estudo (77). Decretadas, voltou a escrever-lhe, agora para atencionar-lhe sôbre o que valiam, de como executá-las e dos perigos em pô-las imediatamente em execução. Notificava-o do que estava ocorrendo em Lisboa, onde comerciantes que se consideravam atingidos, insuflados pelos Jesuitas, entre êles o famoso padre Bento da Fonseca — procurador dos negócios da Vice-Provincia do extremo-norte e um dos mais atilados e dinâmicos membros da organização, conhecedor profundo das coisas e dos homens da Amazônia, com uma experiência de muitos anos na região — atiravam-se principalmente contra a creação da Companhia. No Estado, possìvelmente, tomariam, comerciantes e Religiosos, atitude semelhante. Era preciso agir, em conseqüência, com energia, para evitar danos maiores. Os Jesuitas apareciam como os fautores de tôda a dificuldade: "Se estes últimos intentassem, no Estado, praticar como em Lisboa, usando pulpito para excitar os ânimos contra a nova instituição, a idênticas penas ficariam sugeitos, isto é, deportado para o reino seria o pregador, e o superior admoestado a conter, no devido respeito devido às leis, os religiosos, sob pena de mais severo proceder. Os particulares, que semeassem o descontentamento por meio de críticas ou protestos seriam logo presos, para desengano dos outros. Se, porém, a oposição chegasse ao excesso de romper em tumultos, a devassa e a pena última esperavam os cabeças" (78).

As determinações eram duras. Revelavam claramente o interêsse do ministro na execução da lei que regulava a existência da Companhia, como servia para exteriorizar o pêso de sua mão contra todo aquêle que intentasse menosprezar de sua vontade e

de suas idéias. Os Jesuitas já aí estavam bem visados. As perspectivas que desciam sôbre êles, ninguém mais podia deixar de crer, eram as mais turvas.

A 10 de julho, Sebastião José arremetera contra os padres da Piedade e da Conceição. Os primeiros eram intimados a abandonar imediatamente o território do Pará e do Maranhão. Os segundos, a deixar Belém e Gurupá, transferindo-se para São Luis (79).

O temporal desabava sôbre os Religiosos, atingindo tôdas as Ordens, apontadas como de mãos dadas na emprêsa de menoscabar as leis régias e crear dificuldades à ação do delegado de S. Magestade. Demais, no Reino, surgiam incidentes e os Jesuitas representavam a S. Magestade. Sebastião José, consciente da fôrça de que dispunha, prosseguiu, porém, na política de vencer hesitações, punir desobediências, castigar exaltações, impondo sua vontade e seus planos de reforma e de readaptação de Portugal ao mundo que se reformava por tôda parte mercê das experiências dos "iluminados", que enchiam a Europa de novidades.

Essas medidas eram endereçadas ao Governador do Grão-Pará. Mendonça Furtado, então no Rio Negro, foram elas recebidas pelo Bispo Miguel de Bulhões, que receiou divulgá-las e cumpri-las imediatamente, preferindo informar o Capitão-General do que se passava. Se a essa altura os incidentes entre o Bispo-Governador e membros da Companhia tomavam proporções! (80).

A situação, apesar dos receios, se não agravou. Porque os habitantes e os Religiosos, cientificados, por fim, da creação da Companhia, nenhuma atitude assumiram, contrária às determinações ministeriais e reais, aceitando-a sem um protesto ou exultação de alegria. Era o fato consumado, contra o qual nada havia que fazer. Tôda resistência seria inútil. Demais, cabe aqui referir de logo, os colonos tinham pleiteado a creação de uma companhia de comércio. A lei de 7 de junho, criando uma organização como a que pleiteavam, não vinha servir os desejos que manifestavam? Se vinha, por que protestar contra o ato regio?

Mas, se a nova sensacional da criação da Companhia não provocou os incidentes que se imaginavam ou temiam, outro acontecimento de certa importância viera contribuir para que as autoridades se munissem de precauções, sentindo que o momento era realmente delicado. Êsse acontecimento foi o motim da guarnição de Belém, numa noite de Agôsto. O alvará de 11 de dezembro de 1752 mandara descontar, dos soldos da soldadesca, o preço da farinha, pelo costume a respeito. E o preço corrente era muito

alto: dez tostões por alqueire. As praças venciam, apenas, de acôrdo com as promessas oficiais, quatro vinténs livres por dia. E êsses quatro vinténs ainda não lhes haviam sido pagos, pelo que se socorriam de abonos feitos pelos oficiais, aos quais, em conseqüência, ficavam presos. Com o desconto a lhes ser feito, não poderiam viver. E o protesto se ouviu, por entre a manifestação ruidosa que fizeram frente à residência do Bispo-Governador, exigindo, ou a revogação da medida, que atribuiam a pessoal iniciativa do Antístite, mancomunado com o Provedor da Fazenda local, ou entregariam as fardas, abandonando o serviço de S. Magestade. D. Miguel de Bulhões tremeu por sua segurança. A' intervenção do capitão Feliciano Soares Serrão, os amotinados cederam, recolhendo-se aos quartéis. Ao amanhecer do dia seguinte, todavia, voltaram a insubordinar-se, agravando-se a situação devido ao receio de que os oficiais, ante a perspectiva de perderem os capitais adiantados, se solidarizassem com as praças. Foi então lido o alvará, para que todos se certificassem de que a medida descera do alto, dela não tendo participação os dois magistrados, inquinados de seus autores e mimoseados com o "honrado tytulo de Ladrões" ([81]). Serenaram os ânimos, com a promessa de que seria revogado o alvará, depois de uma assembléia, reunida sob a presidência do Bispo. Serenaram os ânimos. Mas o motim valia como um pano de amostra do clima duvidoso que se vivia. Frei Miguel de Bulhões compreendia o momento. E, dirigindo-se a Côrte Real e a Mendonça Furtado, requereu prontas providências, prosseguindo na sua política de vassalagem aos dominadores e de campanha contra os Religiosos, de que suspeitava.

Mendonça Furtado, a êsse tempo, cumpria as ordens referentes à elevação das aldeias do Javarí e Trocano à categoria de vila. Não podendo ir pessoalmente ao Javarí, mandara executar a determinação régia pelo sargento-mór Gabriel de Souza Filgueiras, oficial de sua absoluta confiança. Quanto a Trocano, fôra à aldeia, sendo recebido por entre salvas e aparatosas demonstrações de cordialidade pelo Jesuita que dirigia a missão, o padre Anselmo Eckart. E a 1 de janeiro de 1756, procedera à solenidade da criação política da nova entidade administrativa municipal. "Convocados os índios ao som das trombteas, fez-lhes um oficial da escolta de Mendonça, perito na linguagem tupy, uma prática, insinuando-lhes que, para o futuro, viveriam em outros costumes, outra disciplina e outra lei. Em seguida, entraram os selvagens, ajudados por soldados, de fazer uma grande derrubada, e, no

meio da clareira, em pouco tempo aberta, elevaram, à feição de coluna um tosco madeiro: o pelourinho, symbolo das franquias municipais. Alguns vivas ao soberano, e os tiros de duas pequenas peças de artilharia, existentes na missão, saudaram o levantamento desta à dignidade de vila" (82).

Não era só. Criada a vila, fazia-se mister, complemento natural, o consêlho que dirigisse o núcleo edílico. Foi escolhido e instalado, dêle participando um "Principal da aldeia, para ir ensinando êstas gentes como governo civil" (83).

Mendonça Furtado, aproveitando a presença do oficial que instalara anteriormente nas cercanias da aldeia para vigiar a navegação do Madeira rumo a Mato Grosso e de lá rumo a Belém, confiou-lhe a administração do povoado com instruções totais acêrca de como conduzir-se a população e como incentivar o progresso do burgo nascente (84). Repetia advertências e instruções que vinha comunicando às demais autoridades civis, militares e eclesiásticas sôbre o contato com o gentio e a ofensiva sôbre a terra para a emprêsa agrária.

Em novembro de 1756, autorizado por S. Magestade, adoentado, irritado pela demora dos demarcadores espanhóis, Mendonça Furtado desceu a Belém. Veio inspecionando os aldeamentos e fortificações do caminho. Chegou à capital, em conseqüência, depois de uma viagem demorada, a 22 de dezembro: gastara 29 dias. Dispunha-se a dar cumprimento às ordens referentes à supressão do poder temporal dos missionários e à liberdade do indígena. Ia medir fôrça com os colonos e com os Religiosos.

Impedido de agir imediatamente, como desejava, em virtude de se lhe terem agravado os padecimentos, logo que se sentiu melhor convocou, para a residência de Frei Miguel de Bulhões, uma assembléia de todos os funcionários graduados. Ficou assentado, à vista da carta régia de 28 de junho de 1756, que autorizava o Capitão-General a publicar as leis, que motivavam a reunião, quando e como entendesse oportuno, ponderadas as circunstâncias locais do momento, "que se publicasse primeiro a que privava do Governo Temporal aos Religiosos, fazendo-se a dita publicação por um bando no qual fôsse incluída a mesma Lei, tirando-se-lhe, porém, do princípio, as poucas palavras, que davam conhecimento aos Povos da outra da Liberdade dos Indios" (85).

Agravando-se, porém, os sofrimentos de Mendonça Furtado, a publicação do bando não foi logo feita. O Capitão-General receava qualquer incidente, o que exigiria suas providências, só possíveis estando perfeitamente são para agir com energia. Só a

5 de fevereiro, por isso, executou-se a decisão da assembléia. Não, sem antes, Mendonça Furtado ter convocado a Junta de Missões, que reuniu no Colégio dos Jesuitas, perante a qual foi lida a lei e o bando. Então, o Governador comunicara aos representantes das várias Ordens presentes que "se conservassem as aldeias com os bens que lhes pertenciam até que S. Magestade determinasse a quem verdadeiramente tocavam, e que se tivesse que requerer nesta matéria o poderiam fazer ao mesmo Senhor para lhes defferir a este respeito como entendesse que era mais justo e que fazendo o contrário, ou se constasse que praticavam mal aos índios se fariam responsáveis a S. Magestade daquela prejudissialíssima desordem" (86).

D. Frei Miguel de Bulhões, cinco dias decorridos, requereu nova Junta, "para nella propor aos Regulares alguns pontos substancialissimos a respeito da mesma lei que estavam executando para cessarem assim quaisquer perturbações que se podiam receiar não se aclarando aquelas materias tão concludentemente como ellas de sua natureza pediam" (87). A reunião se fêz. E ficou decidido, que os Regulares nenhum embargo tinham a opor a que o Antistite exercitasse "inteiramente a sua jurisdição em todas as povoações" do Estado, tanto mais quanto não possuiam "ordem algũa que fizesse substar as que o Prelado tinha" (88).

Frei Miguel declarou, a seguir, que estimava que os missionários ficassem nas aldeias na função de párocos, sujeitos à sua visita e jurisdição. Com exceção da Companhia de Jesus, as demais Ordens, por seus representantes, declararam-se dispostas a aceitar a sugestão. As três comunidades franciscanas fizeram ver que sua atitude ficava condicionada à comunicação que iam endereaçr aos Prelados Maiores que tinham no Reino. Padre Francisco de Toledo, Visitador Geral da Companhia, falando pelos Jesuitas, declarou "que de nenhuma forma consentia que os seus subditos ficassem exercitando o ministério de Parochos sugeytos a jurisdição Episcopal porem que podião ficar como coadjutores dos Parochos naquellas Povoações". E apresentou uma petição ao Capitão-General, em que solicitava lhe fôsse declarado ao pé da mesma, os pontos seguintes: "1.º Se conservandose os Missionarios nas suas casas e Igrejas, como coadjutores do Exmo. e Rmo. Sr. Bispo da mesma sorte, que os mais o fazem nos Collegios, de que são membros os Missionarios disendo Missa, confessando e commungando os Fieis, quer no tempo das Queresmas (mas não tomando contas das desobrigas, que hé officio proprio de Parocos), quer fóra dellas ajudando abem morrer aquelles para que forem

chamados, aconselhando inforo Poli aquelles que para isso os buscarem, fazendo doutrinas menhaás, e tarde na Igreja aos que quiserem, ou ali unde se obrigarem a acudir, tendo escollas publicas para os meninos que concorrerem a ellas, e fasendo tudo o mais que for ministerio proprio da Companhia, o que tudo estão promptos a exercitar, sem se intrometerem no officio de Paroco, por serviço de Deus e de S. Magestade, lhes hade V. Ex.ª mandar dar tudo o que pertencer a sua comoda sustenção, e dos serventes que precisamente necessitarem, assim como o guisamento das suas Igrejas, como vinho, cera, e hostias, e o mais de que carecerem correndo os annos como athe agora tiverão?

2.º Se V. Ex.ª lhe hade mandar assistir com Indios, e canoas assim para acodirem as confissões dos Fieis para que forem chamados, como para elles mesmo se irem confessar, quando pedir a necessidade, ou tambem quando por seus Prelados forem chamados por algum fim necessario aos Collegios.

3.º Se V. Ex.ª lhes permite a disposição dos generos, que mandarão este anno extrahir do certão por haverem despachado pagos os Indios á sua custa, antes da nova Ley lhes ser intimada para com os ditos Generos pagarem as dividas contrahidas em beneficios das Aldeas, que tinhão a seu cargo, e tambem para pagarem aos Indios, que os servirão?

4.º Se no caso que os ditos generos não cubrão as dividas, lhe hade V. Ex.ª conceder algum meyo para as satisfazerem, appresentandolhe o Padre Procurador das Missões certidão jurada do que estão devendo conforme os assentos do Livro, e listas da Procuratura das Missões" (89).

Mendonça Furtado despachou sêcamente: "Visto o Rd.º supplicante declarar, que não sugeitava os seus Relligiosos ao exercicio de Parocos, quando se lhe pedirem Missionarios, se lhe derão as providencias necessarias, e emquanto ao mais, que contem esta representação, requeyra a S. Magestade, ficando os generos que vierem dos certões este ano em deposito na Provedoria da Fazendo a ultima decisão do dito Senhor" (90).

Para o Capitão-General, os Jesuitas revelavam-se, com o requerimento, injustos e codiciosos, pleiteando restituição do que, à luz de uma interpretação que considerava mansa e honesta, era de direito patrimônio, não da Ordem, mas do gentio, que se devia cercar de tôdas as garantias a que tinha direito, de acôrdo com a nova legislação régia. O abuso em que viviam os Regulares, insistia, ia ao excesso, não se podendo mesmo eximir nenhum dêles de pena e culpa:

"Já fiz presente a S. Magestade pela Frotta, que estes Religiosos nunca disserão na real presença de S. M. nem na dos Governadores que o negocio que se fazia nas Aldeas pertencia de sorte e algũa ao comum da sua Relligião, senão ao dos Indios em cujo nome o fazião os ditos Relligiosos como seus Tutores de que necessitavão suposta a crassa ignorancia em que os conservavão, e nem athe o tempo presente se resolverão os ditos Padres ou tomarão a liberdade de dizerem, e muito menos em requerimentos, que devem hir a real presença de S. M. que os Padres que a ttitulos de Missionarios se conservavam nas Aldeas, erão caicheyros do commum da sua Relligião, e que tinhão trocado o sagrado Ministerio de Apostolos de JESUS Christo em administradores do comercio para com o seu produto enriquecerem a sua Relligião facto tão abominavel e escandalozo, que não veria nunca ao pensamento algúa, que sucedesse, e muito menos que hum compo Relligiozo o quizesse deffender como licito, e em consequencia delle pertender estorquir as quantias, que pertencem aos mizeraveis Indios e o cabedal que legitimamente lhe toca, e que aquelles Padres lhe deveram fazer bom, visto seterem encarregado da sua Tutella e Curaduria. Fazendosse ainda mais escandalozo o dito facto quando bem se repara, que sendo seis as comunidades, que aqui administrão Aldeyas forão entre todas singulares os Relligiozos da Companhia em fazerem hũa accersão tal como esta de dizerem, que conservarão nestes certões tantos caixeyros quantos eram os Missionarios que tinhão nas Aldeas os quaes todos trabalhavão em beneficio do comum da Sua Relligião e em total destruição dos Povos de que se tinhão encarregado.

Há certo que todas as Relligiões, ou os seus Missionarios fazião nas Aldeas os mesmos negocios, as mesmas dezordens, e as mesmas violencias, porem quando se lhe perguntava a causa porque se fazião contratadores, e para quem erão aquelles lucros nunca se resolverão a afirmar ou ainda a dizer, que aquelles cabedaes eram para o cómmum da sua Relligião e menos para o particullar de cada hum dos Missionarios senão para as Igrejas e em beneficio total dos Indios, e que aos Missionarios não era permitido levar para fora das Povoações quando sahião, mais do que os trastes que fossem meramente do seu uzo.

Assim mo confessou o Provincial do Carmo quando lhe perguntey o para que erão os negociações que eu estava vendo fazer aos seus Relligiosos no Rio Negro achandome em Mariuâ, assim mo attestou pela certidão que me passou a este respeito daqual remetto a V. Ex.ª a copia de baixo dos n.ºs 3.º e 4.º e ficando assim

demonstrativo, que sem embargo destes Relligiosos fazerem os mesmos contratos, e conveniencias, que os da Companhia quando foram perguntados em officio, não se resolveram a dizer, que aquelles lucros eram para o cómum da sua Relligião, e menos que eram caixeiros daquella comunidade, mas sómente seguiram o meyo unico que se persuadirão lhes podia fazer licito aquelle comercio, qual era a constructura, e ornato das Igrejas e a conveniencias dos Indios que administravam.

Quantos aos Capuchos não havia para que lhe perguntar, porque não podião ou devião dizer que contratavam para o cómum da sua Relligião, porque seria ainda, se pode ser isto mais escandalozo, que o contrato de compra e venda, porque os da Provincia da Conceyção adquirirão, as terras da doutrina da Maranhão, nem com effeito me falarão nesta divida das Aldeas hua só palavra, e só os da Provincia da Piedade me disseram que deviam um pouco de dinheiro não de empenho das Aldeas, mas das obras de hum magnifico Hospicio ou verdadeyramente convento que estão fazendo nos suburbios desta cidade, e os de Santo Antonio, que diz que devião 150$ rs de hũa canoa que comprarão para a sua Doutrina.

E não havendo Relligião algúa das que aqui administrão Aldeas, que se atrevesse a dizer athe agora, que fazião os comercios em beneficio comum da sua Relligião com ruina total dos Povos, que administravam, ou que aquellas Povoações tinhão contrahido os empenhos que diz o Padre Vezitador, que tinhão as da administração da sua Provinçia notoriamente se faz evidente a affectação com que falla nesta materia aquelle Prelado, querendo que pella sua simples affirmativa se prejudique tão gravemente ao cómum das Povoações privandoas do producto dos generos que lhes pertencem sem duvida algúa. Sem que possa fazer embaraço o dizer o Padre Vizitador que os Padres Missionarios tinhão pago os Indios porque esse mesmo pagamento era do cómum dos Indios que os Padres lhe derão como seus Tutores, e administradores, e os mesmos panos de algudoens, cultivados pelos mesmos indios, fiados e Tescidos por suas mulheres, e se lhe derão mais algúa couza foy comprado com os generos dos mesmos Indios do anno antecedente e desta mesma sorte athé a origem porque o comum da Relligião nunca concorreo para aquelles estabelecimentos, porque nelles não houve outra couza mais do que o trabalho dos mesmos Indios dirigido depois da era de 1686 pelos Regulares nas mesmas Povoações que já havia e outras que se fizeram denovo, de cujo trabalho que deveram como Relligiosos fazer por Caridade,

estão assas satisfeytos com as excessivas sómas, que tem tirado daquella administração como hé bem constante, que na verdade tocavam insollidum aos Indios, sem que aos seus Tutores pertencesse outra couza maiz do que a sua congrua sustentação, que não devera importar em muito suposto S. Magestade dar ordinaria aos ditos Missionarios para ajuda dos gastos das Igrejas, e da sua subsistencia.

Tambem não pode o dito Padre Vizitador e V. Provincial pretextar aquellas dividas dizendo, que os seus Missionarios fazião mayores gastos com as Igrejas ou Povoações do que as outras Relligiões porque precindindo de tres até quatro Igrejas, que conservam com mayor descencia em todas as outras de modo comum, não só não excede as outras Relligiões, mas nem ainda a iguala, como farey a V. Ex.ª evidente com a demonstração que vou a fazer.

Pela cópia que remeto a V. Excia. do Inventário da Villa de Monforte, que athe agora se conhece pela Aldea de Joannes, e vay no n.º 5.º, não só tinha tudo quanto lhe era necessario para a subsistencia da Povoação, mas que a Igreja estava tão ricamente ornada, como bem se comprehende do referido Inventario, e não deve a dita Povoação couza algúa, antes confessão os Relligiosos, que senão fosse aquella Povoação, não poderião fazer o seu convento concorrendo o Missionario que nella estava, não só com quasi todo o mantimento que se gastava nas obras mas com trabalhadores, e oficiaes que me segurão forão pagos a custa da Missão.

Pela copia tambem do Inventário dos bens, que forão entregues pelos Padres da Companhia ao Tenente Diogo Antonio de Castro quando se erigio em Villa de Borba a nova Aldea do Trocano, e vay no n.º 6.º se ve demonstrativamente a pobreza e mizeria a que estava reduzida aquella Povoação não havendo nem ainda nella aquelles decorozos ornamentos com que se devem celebrar o Santo Sacrificio da Missa, nem Igreja, nem couza que dissesse respeyto aquelle commum achandose a dita Povoação situada entre a quantidade de priciosissimas drogas, e não se descuidando nunca o Missionario de fazer um grosso comercio com ellas ainda assim diz o Padre Vesitador que estava devendo a procuratura a grande soma de dinheyro, que já informey a V. Ex.ª querendo provar estas dividas com certidão do seu Padre Procurador, o qual suposta a boa fé com que o seu Prelado atesta de semelhantes dividas não podia aquella certidão deixar de ter o credito que ella merecia.

Agora combinados os dous Inventarios que remeto a V. Ex.ª

naturalmente se demonstra a pouca sinceridade e summa affectação com que este Relligioso faz semelhante requerimneto pertendendo com elle na ultima despedida prejudicar ainda os Indios privando-os dos bens que legitimamente lhe tocam, sem mais justiça que a que lhe dita, não me atrevo a dizer que o seu pouco iscrupulo, mas a que lhe ministra onimio amor, que conserva a estes bens Temporaes, não reparando demasiadamente no modo de os adquirir persuadindose talvez a que este meyo hé licito sendo elle na verdade o que tenho esposto e o que V. Excia. comprehende muito melhor que eu.

Finalmente digo a V. Excia. que o que comprehendo do dito requerimento hé que elle hé o mais injusto que pode ser, quando este Relligioso requer que lhe entreguem os bens que todas as outras Relligiões confessão que são dos Indios, intentando, que se estabeleça hum direyto novo e particular para os Relligiosos da Companhia excluidos assim da generalidade das outras comunidades, que nem hua só douvidou do direito dos Indios naquelles bens, e que apesar de tudo, se lhe entregue o producto dos generos que de sorte nenhũa lhe compete na forma que fica demonstrado. S. Magestade porem determinará este negocio, como lhe parecer mais justo, e o que o dito Senhor ordenar será certamente o mais conforme a rasão e a equidade" (91).

A atitude do Visitador da Companhia fôra imprudente. Aquela expressão, "caicheiros da Companhia", permitia explorações venenosas, dava possibilidades imediatas ao Capitão-General para a impiedosa investida que, de então em diante, ia lançar contra ela. Nenhum episódio que pudesse, a uma interpretação liberal, ser compreendido como resultante das peculiaríssimas condições locais ou da nervosidade do momento, encerrando-se ante a boa vontade do Governador, se estivesse servido do espírito de serenidade, necessário em quem tem o poder em mãos, foi dispensado. Todos foram expostos para Lisboa como integrantes de uma série que, seguramente, escondia propósitos inconfessáveis da Companhia e devia vir a furo para provocar o desprestígio da autoridade e talvez até comprometer a integridade do império. Mendonça Furtado, visivelmente irritado, no propósito de enfrentar os Inacianos, não se soube comportar como um estadista hábil. E, mais uma vez, mostrou-se autoritário, voluntarioso, sem as qualidades do político que, sem descer à covardia, vence pela maneirosidade, muitas vêzes contemporizando e sempre procurando atender à realidade ambiente para realizar seus objetivos.

Por seu lado, registre-se desapaixonadamente, os Jesuitas já se movimentavam contra o Capitão--General, junto a Raínha-mãe D. Maria Ana d'Áustria. Padres Gabriel de Malagrida, Francisco Wolf e Lourenço Kaulen, estes dois protegidos da Raínha-mãe, em memoriais e cartas vinham denunciando Mendonça Furtado, que lhes parecia um agitador que estava criando dificuldades à Companhia e prejudicando os legítimos interêsses do Estado com propósitos e atitudes de verdadeiro louco.

Francisco Wolf, em fevereiro de 1752, escrevera à Rainha-mãe, denunciando o plano de arrebatar-se aos Religiosos os seus catecúmenos: "Uma privada noticia diz que se faz uma representação a S. M. sobre o tirar-se aos missionarios de Indios, o governo temoral o qual até agora tiveram, ficando os missionarios com nenhum outro poder senão com o espiritual" (92).

Em novembro do ano seguinte, voltando à presença de D. Ana, a propósito das novas comunicadas pela Raínha-mãe sôbre as boas intenções de D. José a respeito dos Religiosos no afã catequista, informava: "Temos comtudo novas rasões para receiar que o Governador prepare a ruina delas, pintando tudo com taes cores e com tanta arte, que tratando disso em particular e sem ninguem o saber, por meio de seu irmão, a venha obter de S. Magestade Fidellissima. E por isso accode a Missão a V. M. supplicando que cousa semelhante se não decida, com não pouco desdouro da Companhia sem que primeiro, tirada a máscara de apparencia de verdade, se mostrem serem certas as culpas que porventura nos impõe" (93).

Lourenço Kaulen, que chegara ao Estado em 1750, mas já experimentara tôdas as provações do apostolado catequista, aprendendo por experiência própria o que valia e o que era a realidade local sob qualquer aspecto, dirigindo-se igualmente a D. Ana, que era a protetora dos missionários alemães, noticiava pormenorizadamente, em novembro de 1753, as desventuras que a Companhia começava a conhecer ante certas determinações governamentais sôbre a bugrada. Requeria a proteção régia. E indicava a prepotência do Capitão-General que, com evidente má vontade para com a Ordem e em particular os padres alemães, esclarecia o Jesuita, estava criando um clima de insegurança e de desordem: "À fôrça de maus conselhos tornaram os índios tão indisciplinados e rebeldes, que mal se pode viver já no meio dêles" (94).

Um memorial, seguramente da fase de tensão que estamos examinando, mandado a D. Ana, por intermédio de Gabriel de

Malagrida, passando às mãos da Rainha-mãe, fôra ter a D. José e dêste ao ministro Corte Real. Nesse memorial, expunham os Jesuitas a situação como ela lhes surgia aos olhos alarmados. E denunciavam os intentos de Mendonça Furtado, cujo govêrno era "todo fundado em arbítrios, novas idéias e mudança total do estado, sem mais consulta, sem mais conselho ou informe que a tenacidade do seu juizo falto das experiencias das terras e circunstâncias do tempo que parece se devem antepor aos maiores juizos para a regularidade dos acertos". Anunciavam os intuitos de feri-los com a retirada do poder temporal que exerciam nas aldeias. Membros da comitiva do Capitão-General, ao tempo de suas visitas ao interior, andavam "instigando ocultamente, que se queriam podiam propor suas queixas, porque o sr. General lhes havia de deferir...". Mendonça Furtado tinha uma propensão especial em dar crédito às novidades dos índios contra os Religiosos, que apontava como "muito ricos" e com "muitos haveres". Esquecia o Capitão-General, recordavam, os serviços e generosidades da Companhia face às dificuldades do Estado. A quando da chegada dos regimentos e dos casais de ilhéus, fôra nas casas da Companhia que se haviam recolhido, à falta de alojamento oficial. Êsses mesmos regimentos tinham aportado ao Maranhão e Pará sob as aflições de uma epidemia. Não se verificasse o desvêlo dos Inacianos e a mortandade teria alcançado algarismos mais elevados. Por fim, a soldadesca fôra alimentada à custa da Companhia. Os serviços eram grandes. Mas o Governador como que os ignorava. E no entanto, encerrava o autor do memorial, "os PP. da Companhia eram no Estado dos mais fiéis vassallos de S. Magestade, em cujo serviço e observação de suas leis e ordens muito se esmeram por quererem fazer a sua obrigação" .. "e buscam e requerem que o regimento das Missões se observe e defendem seus Aldeanos das violências dos seculares e por isso são perseguidos e calumniados..." (95).

Os incidentes, devidamente explorados no epistolario oficial para o Reino, tomaram proporções. Assim, de logo, o desentendimento entre o tenente Diogo Antônio, comandante de Borba, e o capelão deixado pelo Governador naquela vila. O capelão foi removido para Mariuá, no Rio Negro, sendo substituido por um Carmelita. Êste, na versão governamental, mancomunou-se com o missionário de Abacaxis, jesuita Antônio de Meisterbourg, promovendo desassocêgo no burgo. A exposição do sucesso foi redigida com acrimônia, valendo mesmo como uma representação contra as congregações religiosas (96).

Pela lei que tirava aos missionários o poder temporal, deviam êles, quando não permanecessem no lugar, fazer entrega dos pertences das igrejas à autoridade designada para substituí-los. Na versão oficial, essa entrega se não efetuava senão debaixo de desordem, retirando os Regulares tudo quanto era alfaia e mais pertences que deviam passar às mãos dos novos administradores. Um escândalo. Mendonça Furtado bradou contra aquela coisa inominável. E expôs a Corte Real:

"Principiarão os Relligiosos da Companhia a fazer entrega das Aldeas deixando nellas os insignificantes moveis, que em outro aviso a V. Excia, naquellas Povoações que estavão junto a esta cidade na forma em que em outro aviso aV. Excia.

Dandoseme parte que nas Aldeas mais distantes vão os seus Missionarios vendendo as canoas, o Gado e finalmente, evacuando-as de todos aquelles bens que dezião respeito a ellas com h'a total contravenção a ordem que no Real nome de S. Magestade havia participado ao Prelado escrevy ao Visitador a carta de que remeto a V. Excia. a copia, e vay no n.º 1.º declarandolhe nella, ainda que elle o não ignorava quaes eram os bens que deziam respeito a subsistencia das Povoações e que se devisão conservar nellas, porque os Padres contra a ordem que tinhão recebido extraviaram os devera elle Prelado mandar repor nas mesmas Povoações.

Quanto eu entendia que o dito Prelado executava aquela ordem e desaprovava inteyramente o facto de seus subditos me respondeo a arrogante e indecorosa carta de que remeto a V. Excia. a copia e vay no n.º 2.º.

Por ella verá V. Excia. que este Relligioso adopta todas as desordens que os seus subditos fizeram nas Aldeas de S. Francisco Xavier e Trocano declarandome nesta carta que aquelle Missionario obrava tudo em consequencia das ordens elle lhe passava vindo a comprehenderse tambem que em execução das ditas ordens arrancava aquelle Missionario as mesmas Sagradas Immagens dos Altares como assima digo.

Esta prejudiciallissima desordem quiz este Padre cubrir com o que passey com elle em particular, que foy dizerlhe eu, vendo a forma porque se fazia a entrega das Povoações, deixando nellas huãs Alfayas velhas e inuteis e que se devião reputar do uzo dos Padres e Missionarios e com que deviam sahir, e os outros que não tinhão aparecido eram os que devião ficar e esta pratica lhe fiz não só duas vezes mas tres ou quatro.

Depois de referir a ordem que lhe participey, para restituir as Povoações o que dellas tinhão os Padres extrahido, me respon-

deo secamente, *que sem que se reponhã as canoas* que se venderão tinham por certo, que sempre se achariam as com que os Padres (formais palavras) *seminiavam* porque as mais sabia elle que foram feitas para se venderem, isto hé para acressentar o comercio daquella Povoaçam e esse comercio era o que lhes eu tinha ordenado, que ficasse todo depositado até que S. M. determinasse aquem pertencia, vindo assim este subterfugio que buscou a dar mais hua Prova da sua desobediencia, e do absoluto poder com que obra em tudo este Relligioso.

Quanto ao offerecimento que faz de que os Padres sayam só com o seu corpo hé da especie de tudo o mais que dizem para obrarem pelo contrario alem de que o Padre já esta seguro de que a mayoyr parte ou quasi todos os bens das Aldeas o tem posto em salvo e metidos pelas suas Fazendas, como hé notorio e como me não pode negar hum destes dias o Reytor do Collegio increpando eu de estar sendo receptador de semelhantes bens em fraude das reaes ordens, que lhe tinha intimado escusandose com dizerme, que quando havia Prelado mayor que mandava, não lhe podia a elle vir culpa alguã, que obedecia. De toda a sorte constará a V. Excia. a arrogancia e dispotismo deste Relligioso que hé tal qual como em outra explicarey a V.Excia..."(97)

Nessas antigas aldeias missionárias, pela lei, o govêrno caberia aos próprios nativos, credenciados, pela filosofia oficial, em homens do mesmo quilate cívico e cultural dos colonos. Mendonca Furtado, que a pouco e pouco se fôra seguramente convencendo de que essas credenciais só podiam ser estimadas como providência política contra os interêsses das comunidades e em benefício imediato dos propósitos pombalinos, sabia bem que aquêles artigos da lei não podiam ter aplicação frutuosa. E para salvar as intenções políticas do mando poderoso, êle que era o grande responsável pelas modificações que se liam na carta de alforria do gentio, no sentido laico que ela apresentava, e constituia sua característica fundamental, tratou de procurar uma orienação de resultados menos ruinosos. E imaginou a figura de um diretor de povoado, tendo em mãos um código que daria as linhas retas da administração local. Êsse código foi o "Regimento do Diretório", elaborado pelo experiência do Capitão-General e calcado no velho "Regimento das Missões". O diretor, bem sondados os seus poderes e suas funções, era uma edição civil ou militar, ampliada, do missionário:

"Devendo de acabar de executar as duas Leys de 6 e 7 de Junho de 1755 pelas quaes V. Magestade foi servido mandar de-

clarar a Liberdade a todos os Indios deste Estado e abolir o Governo Temporal absoluto em que setinhão introduzido os Regoltares nas Povoações dos mesmos Indios, e em observancia das reaes ordens de V. Magestade contheudas nas ditas Leys se devera entregar o Governo daquella Povoações nas Vilas as Justiças ordinarias, e nas Aldeyas, e Lugares aos seus respectivos Principaes, sargentos mores e mais officiaes, e reconhecendo eu como quem está lidando com elles continuamente, e como quem vivido nas suas Povoações mais de dous annos que as piissimas intenções de V. Magestade ficarião inteyramente frustradas, se absolutamente se entregassem a estes mizeraveis, e rusticos ignorantes o Governo absoluto da quantidade de Povoações, que constituem este grandissimo Estado, e observando a real ordem que V. Magestade por hum impulso da sua real grandeza foy servido mandarme expedir qual foi a de que publicasse eu as ditas Leys a meu arbitrio, e não podendo desempenhar de outro modo a grandissima obrigação em que novamente me constituio a confiança que de mim fez a real e inimitavel benignidade de V. Magestade senão cuidando com todo o desvello a forma porque havia de reduzir a praxe as interessantissimas ordens conteudas nas sobreditas Leys para que fossem outeis aos Indios principalmente nella comtemplados por V. Magestade e igualmente aos mais moradores deste Estado, e depois deponderar esta importante materia com toda aquella reflexão que coube no meu pequeno conhecimento e depois de conferir com o Bispo cujo conselho entendi, que bastava para me a segurar pelo notorio zello com que serve a V. Magestade e pelo grandissimo conhecimento que tem destes Paizes concordou inteyramente que o meyo que eu tinha intentado era o mais conducente para se conseguirem os virtuozos fins que V. Magestade quer, qual hé o que vou a referir a V. Magestade e ficou executando enquanto V. Magestade não ordena o contrario.

Sendo pois os Indios tão ignorantes e rusticos como assima digo, e como he bem notorio não poderião de sorte alguã desempenhar a obrigaçam que tinham de governarem com succego os Povos que V. Magestade lhe manda entregar nem fazellos felices, e ao Estado abundante que são os objectos porque V. Magestade os attendeo, e honrou com aquellas merces que há certo se os tivessem educado como devera ser não necessitavam de outro meyo algum para se fazerem oppolentos, respeitados e utilissimos ao comum, não só do Estado mas do comercio.

E não sendo possivel que passassem de hum estremo a ou-

tro sem se buscar algum meyo porque se podesse chegar aquelle importante fim, me não occorreo outro mais proporcionado do que por em cada Povoação hum homem com o titulo de Director, ao qual sem ter jurisdição alguã coactiva lhe pertencesse só a directiva para lhe hir ensinando, não a forma de se governarem civilmente; mas a comerciarem, e a cultivarem as suas terras, e tirarem destes frutuosos, e interessantissimos trabalhos os lucros que elles sem duvida alguã não de dar de sy, e fazeremse estes athe agora disgraçados homens por esta forma Christãos, Civis, e ricos, que hé o que sem duvida alguã lhe ha de succeder, se os Directores fizerem a sua obrigaçam.

Como nesta terra não são os homens os mais sabios ,nem os que tem melhores immaginações, e muito menos tem noticia alguã da importancia das plantações e sendo elles igualmente ignorantes nas solidas maximas do comercio, não me pareceo conveniente, mandalos para todas estas Povoações com huas ordens ainda que posetivas ordinarias, e julguey o meyo mais proprio, o de lhe fazer com as mesmas ordens huã instrucção clara dandolhe nella todas as luzes que me acorrerão para que ao mesmo tempo comprehendessem, não só a solida importancia de que era a execução das importantíssimas ordens, que lhe distribuhy, mas o perniciosissimo damno que se tinha seguido a todo este Estado a falta de observancia dellas, sendo esta a unica, e total ruina Espiritual e Temporal, não só destas infelices gentes, mas de todo este larguissimo Paiz, como a V. Magestade hé assás notorio.

Das ordens que expedi aos ditos Directores, faço presente a V. Magestade, a copia; nellas incluhy as que se conthem no Regimento das Missões e diziam respeito ao proveyto e utilidade dos Indios, e que nunca aqui se observaram sendo, esta a principal e fundamental cauza pela qual todos estes Povos se arruinaram inteyramente tanto em honra como em cabedaes.

Fazendo a este respeito huã evidencia notoria quando se faz huã combinação do tempo em que se entregaram estas Povoações aos Regullares ao presente. Naquelle tempo se achavam nesta capitania tres ou quatro Principaes com o Habito de Christo aos peitos, havia hum Governador Geral dos Aruans com hua patente assignada por V. Magestade pelos grandes serviços que tinha feito a real coroa de V. Magestade, eram chamados a todos os Conselhos de guerra e finalmente tinha V. Magestade nelles vassallos fiéis, e que reputavam comuns os interesses, e hoje se reduzirão todos a hum tropel de ignorante; barbaros e rusticos, en-

tre todos os quaes senão poderam achar dous que conheçam a razão, e menos a honra.

E achandose este mal já tão inveterado, e tendo elles perdido toda a ideya de honra, hé necessario tempo, passiencia, e modo, para os repor no estado antigo, e por isso hé que passey aquellas ordens na sobredita forma para não só instruir os Indios mas aos mesmos Directores.

Como porem aquelles homens, não cabia no possivel que tomassem sobre sy hum trabalho tão grande, como sem duvida hão de ter se fizerem a sua obrigaçam sem que delle lhe resultasse algum genero de conveniencia e como não era possivel, que carregasse sobre a Real Fazenda de V. Magestade o pagar tantos ordenados, não me ocorreu outro meyo mais suave do que aplicar a Sexta parte do que restasse liquido do comercio dos Indios por premio aos Directores ficando por este modo o negocio do certão ainda menos gravado do que athe agora o era.

Porque a praxe inalteravel era o fazerem os Donos das Canoas os gastos todos, e entregarem-se depois a hum cabo que hia encarregado de fazer o negocio o qual vencia pelo seu trabalho a 5.ª parte dos effeytos todos que fazia no certão, vindo as 4 partes a ficar ao Dono da Canoa, e dellas he que habatia os gastos que tinha feito, e o Liquido que restava, era o ganho que levava no comercio.

E dando agora de premio aos Directores pelo trabalho de civilisarem as Povoações a Sexta parte, não da totalidade dos fructos, mas do Liquido que ficar depois de pagas todas as despezas, comprehenderá V. Magestade muito bem, que o encargo naquelle comercio he muito menor do que o sobre elle carregava athe agora, e os Directores, não ficarão com grande conveniencia supposto o trabalho que devem ter, e não se lhe consentindo que por nenhum acontecimento fação naquellas Povoações genero algum de negocio particular.

E como no geral leva aquele premio, naturalmente hão de promover o dito comércio com maior cuidado porque quanto mais se lhe engrossarem os Indios em cabedaes assim por meio da Agricultura, como do comércio, tanto mais proveito, se lhe segue a eles, e este foi o fundamento que me moveu, a estabelecer-lhe o ordenado na sobredita forma, porque assentei que sem fazer a estes homens o interêsse comum com os Indios, raro seria o que satisfizesse a sua obrigação porque V. Magestade conhece perfeitamente que a virtude da Caridade, e o amor ao bem comûm, não é mui vulgar nos homens, e muito menos nos que vivem destas

partes, por cuja consideração estabeleci este meio, e para ser mais eficaz lhe defendi absolutamente o negócio particular que acima digo.

Se o sobredito meio não for conforme as reas intenções de V. Magestade o que fôr servido determinar a este importante respeito será certamente o mais conveniente e as reais ordens que V. Majestade se servir mandar-me expedir sôbre esta interessantíssima matéria executarei logo, com aquela promtidão, eficácia e profundo respeito que devo" (98).

Até então, a lei das liberdades não fôra publicada no Estado. Ninguém, porém, a ignorava. Ainda em 12 de fevereiro de 1754, preparando o terreno, Mendonça Furtado fizera publicar um bando em Belém cientificando os moradores de que "não haviam de ter Indios escravos, e dando-lhes o meio de que se servissem dos mesmos Indios como criados..." Os próprios missionários, interessados em encerrar as muitas causas, referentes ao gentio, em curso no juizo eclesiástico, desejavam que de logo se divulgasse oficialmente o texto legal. Peticionaram nêsse sentido ao Capitão-General. D. Frei Miguel de Bulhões igualmente procurou o Governador. Êste, de seu lado, convencido de que nenhuma comoção ocorreria, tanto mais quanto o gentio já vinha sendo distribuído pelos moradores na condição de criados e não de escravos, importando só em Belém a cifra de 1820, a 24 de maio de 1757 reuniu, na residência do prelado, uma assembléia, de que participaram os missionários das várias Ordens. A publicação foi decidida.

"Como porém ficavam ainda livre os conficionários, e as opiniões Teológicas que muitas vezes se entendiam conforme se apresentavam os negócios, esclareceu o Capitão-General, e esta porta que ficava aberta poderia ser perniciosíssima a um tão santo e justo estabelecimento se assentou também, que para de tôda a sorte se evitarem os pretextos, e fazerem cessar as cerebrinas opiniões com que se publicasse no dia seguinte a Bulla do Pontifice Reinante na qual condena tôda opinião que por qualquer modo favorecer aparte da escravidão impondo pena de excomunhão reservada a êle, a tôda a pessôa que a praticar, cuja Bula foi dada a este Prelado por ordem de V. Majestade para publicar, e fazer observar na sua Diocesi, o que pretendendo executar quando veio para esta cidade foi embaraçado pelos mesmos fundamentos com que eu suspendi a publicação da Liberdade, em que V. Magestade me ordenou que pusesse todos os Indios nas ordens

que mandou expedir quando me fez a mercê de me ordenar que viesse governar este Estado.

Tomado pois esta resolução chamey no dia 28 do mez passado a huã Junta, aos Prelados das Religiões e Missionarios e nella lhe mandey publicar a sobredita Ley dando depois a cada Ministro hum exemplar, e do termo que se fez na mesma Junta faço presente a V. Majestade a copia e vay no numero 4.º" (99).

Na mesma ocasião, foi instalado o Tribunal, encarregado de examinar as dúvidas que ocoressem quanto a escravos. Êsse Tribunal era integrado pelo Governador, Bispo, Superiores dos Jesuitas, Carmelitas, Franciscanos de Santo Antônio e Mercenários, Ouvidor Geral, Juiz de Fora e Procurador dos Indios. A seguir, a lei foi apregoada pelas ruas de Belém, tudo dentro da maior ordem, "sem que houvesse pessoa alguma que se resolvesse a dizer cousa que pudesse dar cuidado..." (100). Pelas duas horas da tarde dêsse mesmo 28 de maio, para consolar os que se sentiam feridos nos seus interêsses, dado que ficavam sem braços para seus trens domésticos ou agrários, apregoou-se um bando. S. Magestade, ante uma representação do Governador, que receara uma corrida do gentio, com abandôno total dos trabalhos públicos e privados, o que seria a imediata desmoralização da lei, autorizara-o a modificá-la. O bando era justamente a comunicação dessa alteração, ou melhor, dêsse disfarce pelo qual os governantes tratavam de evitar um desastre de grandes proporções e burlavam a intenção do legislador. Porque, pelo bando, os índios não podiam abandonar os serviços em que se encontrassem, devendo, porém, os senhores pagar-lhes salários. Destarte, a lei, confessava Mendonça Furtado, ficava "menos odiosa aos moradores"... (101).

Se em Belém, as coisas corriam assim serenamente, já não se dava o mesmo em São Luis. Ali, segundo sempre a palavra oficial, começara a agitação com a execução da lei relativa ao poder temporal dos Religiosos. O Governador interino do Maranhão não era a mesma enfibratura de Mendonça Furtado. Os Religiosos sabiam disso. E o resultado mais próximo foi que todos êles, tendo à frente os Jesuitas e os Franciscanos de Santo Antonio, em protestos, reclamações e mil outros meios, procuraram entravar a execução da lei (102). O padre Antonio Moreira, Inaciano, era apontado como o cabeça da comoção (103); o Ouvidor maranhense Diogo da Costa e Silva, indiciado como cúmplice dos pretensos perturbadores da ordem (104).

Mendonça Furtado, numa série de exposições a Corte Real e ao irmão, abriu mais largamente o coração, denunciando a Com-

panhia de Jesús, por seus membros no Estado, como perniciosa, responsável pelo atraso e pelo empobrecimento da região, escravizadora do gentio, sonegadora de impostos, desrespeitadora contumaz da vontade régia, negociadora voraz. Libelo escrito com o fel da irritação por quem, no auge da cólera, como que tinha os olhos e o cérebro endurecidos para vêr a raciocinar, mas onde, aqui e ali, se liam trechos que constituiam a melhor defesa dos Religiosos.

Vejamos, para maior esclarecimento, o oficio de 23 de maio de 1757, dirigido a Corte Real:

"De vendo sahir da Villa de Borba a nova que antigamente era Aldea do Trocano no Ryo da Madeyra o Padre Ancelmo Ekart por ordem que recebeu do seu Prelado o Padre Francisco Tolledo V. Provinvial e Visitador da Companhia nessa V. Provincia lhe expedio tambem para que trouxesse consigo tudo o que dissesse respeito a subsistencia daquela Povoação, incluindose athé as Alfayas que pertencião a Igreja com o fundamento de que aquelles e necessariamente adquiridos, e que servirão para se pagar hua bens só tocavam a sua Religião por serem bens industriais, Licita grande importancia, que o mesmo Padre afirma, que aquella Povoação devia a Procuratura. Quanto aos bens industriaes licita e necessariamente adquiridos, ja pela Frotta informey a S. Magestade Largamente, demonstrando, que o negocio que estes Padresfasiam, não só não lhe era licito mas, nem ainda necessario e que aquella aldeya era nova porque os mesmos Religiosos haviam afirmado na real presença de S. Magestade que o negocio que faziam era dos Indios sem que tivessem os mesmos Relligiosos cousa algua com aquelles interesses, como Larga e evidentemente mostrey na sobredita occasião, cujo papel poderá a V. Excia. participar o seu Collega por cuja via foy dirigido, e como naquella occasião me achava summamente molestado em forma que não pude concluir aquelle discurso, na parte que dizia respeito as dividas que aquelle Religioso affectou informarey agora a V. Excia. na forma em que eu tenho comprehendido este negocio.

Já mostrei naquelle papel, que estes Padres não tem bens alguns industriaes por não serem licito, nem necessariamente adquiridos, como diz o Padre Visitador, resta agora provar, que são affectadas as dividas que o dito Padre finge deverem as Aldeas, e que antes pelo contrario tem estes Relligiosos adquirido com aquella administração preciosissimos Thesouros como farey certo com a evidencia e brevidade que me for possivel.

Ha nestes Relligiosos maxima antiquissima, que sempre trabalhavão por estabelecer, que tinhão contrahido grandes emprestimos espalhando estas vozes não só aos Povos, mas athé tomando a liberdade de chegarem a real presença de S. Magestade a representar lhe huã necessidade aparente, tanto para lhe desvanecer alguãs noticias que lhe tivessem chegado dos grossisimos negocios, que aqui sempre fiseram como para lhe estorquirem com aquelles clamores alguãs grandes ajudas de custo para se engrossarem mais nos grandes fundos que conservam. Deixando os requerimentos que fizeram mais antigos porticiparey a V. Excia. o que na era de 1692 fez a Magestade do Senhor Rey Dom Pedro Segundo o Padre João Felipe Reytor que então era deste collegio.

Tomou pois o dito Relligioso a Liberdade de representar aquelle Monarca entre huã quantidade de absurdos a grande pobreza em que se achavam os seus conventos, e residencias pedindo ao dito Principe lhe mandasse satisfazer huã grande quantia de dinheiro, com se ve de huã carta firmada pela Mão Real dattada de 19 de Março de 1693 de que remeto a V. Excia. a copia, a qual não defferio o dito monarcha mandandose sómente informar daquelles factos na forma que da mesma carta consta.

Esta mesma ideya seguiram sempre aquelles Religiosos fazendo grandississimas negociações, e affectando não só huã pobreza summa, mais ainda sobre ellas grandes empenhos para com aquella necessidade commoverem a Piedade dos Principes, e em consequencia della não só lhe ocultarem as sobreditas negociações, mas tambem lhe usurparem as ajudas de custo que assima disse.

So pelos livros de resão, que estes Padres conservam em seu poder se poderia demonstrar os immenços cabedaes, que tem tirado da administração dos Indios deste Estado, porem ainda que elles não hão de apresentar os ditos Livros sempre se poderá calcular e fazer hua ideya da riqueza com que se achão, e do grande prejuizo que fizeram ao Estado para adquirirem.

He publico nesta cidade que dentro do Collegio ha huns grandes armazens em que se recolhem as Drogas que estes Padres extraem dos certões.

Tambem hé facto patente e notorio, que desde que os Navios dão fundo no porto nesta Cidade, até que completão a sua carga se conserva hua Feyra grossissima dentro nos ditos Armazens em que os mesmos Padres vendem a mayor parte dos generos, reservando somente hua pequena porção para fazerem o Comercio particular em seu nome, o qual ainda sendo de huã parte tão

deminuta importa na grossissima soma, que abaixo demonstrarey a V. Excia.

Não podendo haver prova mais concludente que os manifestos dos Livros da Fazenda Real, por elles consta que este pequeno comercio, que os Padres reservão para sy desde o anno de 1726 athé 1756 lhe não importou Liquidamente menos de 159:898$756 rs, deixandose ainda por Liquidar por falta de noticias alguas das parcellas, que constão das certidões da Fazenda Real e das contas a ellas juntas.

Importando o pequeno negocio huã tão consideravel quantia, quanto somará o grosso comercio dos generos mais preciosos do Estado, que a estes Padres são privativos, como Ambar, Tartaruga, e Baunilhas, das quaes não acho manifesto mais do que hua caixa que mandarão no anno de 1747, e creyo que todos os outros introduziram sempre por alto, porque elles são os Senhores de quasi todos esses preciozos generos. Tambem deve acresser ao negocio oculto, o que estes Relligiosos fizerão no Javary no contrabando, que havia entre elles e os jesuitas castelhanos, o qual deixando o excesso a que aqui chegão e regulandome pelas mais prudentes informações, he sem a menor duvida que lucrarão nelle mais de 100$ Patacas Liquidas segundo o sobredito calculo dos homens mais prudentes, e que mayor voto tinhao nesta materia.

O Comercio da terra não he menos importante porque delles são os Azeytes de Jandiroba, Manteiga de Tartaruga, Tartarugas, Salgas de Peixes, huã grande parte das carnes, Farinhas, Feijões, Arroz, e finalmente quasi todos os comestiveis, e hum grande numero de Arrobas de Algodão, Assucar, e Aguardente.

Os officiaes das artes Fabris, como são Pintores, Entalhadores, Pedreyros, Teceloes, e finalmente athé Oleyros conservandoos nas suas Fazendas nas quaes tem estabelecido huas grandes Fabricas de Olaria vendendo nella tanto Tejolo e Telha como louça por hum preço mais de dobrado do que se custuma vender em Lisboa cujos officiaes continuamente trabalhão a favor do comum da sua Relligião deixando-lhe hum grandississimo lucro, e pagando a estes officiaes pelo limitadissimo preço de vinto e quatro varas de pano grosso de algodão quando são das Aldeas da repartição, e quando são das suas privativas não recebem mais que 12 athe 15 varas vindo por esta forma a ficarem senhores, não só das grandes importancias daquellas obras, mas tambem do suor destes mizeraveis officiaes. Tenho demonstrado a V. Excia. brevissimamente os lucros, que estes Padres tem agora, será preciso tambem parteciparlhe a despesa que fazem para que

V. Excia. comprehenda bem a sinceridade com que estes Relligiosos affirmão que tem grandes empenhos e que se lhes devem satisfazer.

Os vestidos sendo os mesmos que em toda parte tem aqui a differença de que muitas das roupetas, são de algodão grosso tintas na terra, e as capas não passão de seis, que são do comum para aquelles Relligiosos que primeiro sahirem para fora. Os chapeos entendo que dura a vida do Relligioso a quem se dão, e os Çapatos grossos de duas sollas, são feitos em casa pelos seus officiaes e de cabedal tambem fabricado nas suas Fazendas.

O Comer he o mais ordinario, que em outra alguã parte, reduzindose todo o mantimento que se gasta no Collegio a Vaca que vem dos seus curraes, Peixe salgado que lhe fazem os Indios, Arroz, Farinha e Feijões das suas Fazendas e Manteiga de Tartaruga que tambem fazem os Indios.

Sendo este o gasto grosso, que se faz com a sustentação dos Padres, só restão os generos que mandão vir do Reyno para a sua Subsistencia, como são vinho vinagres, Azeytes e Farinhas.

Quanto aos Vinhos são inteyramente da Quinta que possuem em Carcavellos comprado com o dinheiro desta V. Provincia para fornecimento dos Collegios e Aldeas. Os Azeytes, Vinagres, Farinhas creyo que se compram em Lisboa porem são transportados a esta cidade sem pagarem direytos em parte alguã.

De todos os provimentos que vem do Reyno em nome do Comum do Collegio se fazem os das Aldeas pela forma que refery a V. Excia.. Faz o Procurador das Missões rellação do que lhe hé preciso para cada hua das Aldeas e separando aquellas parcellas, e carregando-as cada hum dos Missionarios pelo mais altos preços, que correm na terra depois de partirem os Navios são cobrados pontoalissimamente pelos effeytos que vem do certão, que todos se recebem na Procuratura, vindo desta sorte a fazer hum gravissimo Comercio do Collegio para as Missões, no qual avanção certamente mais de 150 por 100 ficando assim o Collegio não só com os provimentos que lhe ficão de graça, mas avançando hum grande ganho sobre elles, verdade esta, que aqui he constante e notoria a todos os que tem conhecimento desta materia.

O gasto da Botica, mais tocava a receyta que acima fiz do que a esta despeza, porque he hum dos bons rendimentos que tem o Collegio reputando sempre as Drogas, por hum excessivo preço, e não havendo outro na terra, vem aprover não só as Aldeas, mas todos os moradores ficando dellas todos os annos ao Collegio hum grandississimo lucro.

A despeza da Igreja não pode ser muito grande, quando a mayor parte das festas se fazem a custa de particulares, ficando muito poucas por conta do Collegio, e para se fazer o Calculo dellas em forma que não seja deminuto, se lhe podem arbitrar 200$000 rs por anno e com esta ultima parcella se completa toda a despesa que fasem estes Relligiosos.

Combinando agora esta verdadeira despeza, com a receyta igualmente certa, que acima consta comprehenderá V. Excia. por huá evidente demonstração, que não ha as imaginadas dividas, que o Padre Vesitador affecta, e que antes pelo contrario, tem estes Relligiosos juntado hum grosso cabedal com o importantissimo comercio, que sempre fizerão neste Estado.

Tenho exposto a V. Excia. o que diz respeito ao Collegio do Pará, e pelo que toca ao do Maranhão tambem passa o mesmo com a differença porem, que naquella capitania são estes Relligiosos muitos mais poderozos em fundos de terras porque tem nella as mais importantes Fazendas, e em consequencia mais sollidos estabelecimentos.

Com as Aldeas succede sem diferença o mesmo, que com o comum do Collegio, porque sendo Governadas pelos mesmos Relligiozos seguem as mesmas ideyas dos negocios affectando sempre as mayores dividas, confessando elles mesmos as negociações, porem dizem, que contão mao sucesso, que sempre a despeza excede a receyta, nem podiam de outra forma inculcar as dividas que elles fingem nas Aldeas.

Para estes Relligiosos sustentarem aquella acerção, he preciso provarem, que elles são os mais mal Governados destes Estado, e os mais inhabeis para o comercio, facto que a elles será tão dificultoso de provar, como a V. Excia. e a todos de o crer.

Farey a V. Excia. húa evidente demonstração do que succede com os mais Regullares que aqui tem Missões, e que tratão igualmente das Aldeas, como são as tres Provincias de Capuchos de Santo Antonio, Conceição, e Piedade; e a do Carmo, não fallando na das Merces porque esta apenas conserva tres pequenas Aldeas.

Nenhuã destas comunidades chega ao excesso de dizer, que as Aldeas, que administram, tem empenho algum, e só os Relligiosos da Companhia tiveram sempre a liberdade de affectarem taes empenhos para ou embaraçarem as disposições que S. Magestade foy servido dar a este respeito, ou verem se podem extorquir-lhe aquellas quantias sem mais justiça que a sua ambição, pois não podem tambem dizer, que farião mayores despezas nas Aldeas que as outras Relligioens. Porque isto só poderá fazer al-

gum peso dito em Lisboa, e a quem não tiver bastante noticia destas materias, mas aqui no Pará não pode merecer credito algum, porque alem de que a estes Padres lhe dá S. Magestade .... 950$000 rs. cada anno para a subsistencia dos Missionarios, mayor congrua, que a todos os outros, nem por isso fazem mayores despezas do que elles, nem menores negociações, como he publico e notorio, e se os outros se não empenharam não tendo tão boa economia, como elles, como havião de contrahir as dividas que affectão tendo nestas materias tanto disvello como a todos hé constante.

Fazendo a este respeito hua evidencia notoria do que passa na Aldea dos Sacacas da Ilha de Joannes, a qual porque teve dous Relligiosos Successivos, que com zello cuydavam na sua obrigação, não tendo a dita Aldea outro algum comercio, mais do que hu pouco de peixe secco fizeram toda a prata que julgarão precisa para a Igreja a qual dizem que importa em mais de 6 mil cruzados, e vestimentas que vallem mais de dous, e se aquelle pequeno comercio, porque houve os dous Relligiosos que cuydarão na sua obrigação produzio hum tal effeyto julgue V. Excia. a que Sommas terá chegado o das outras Aldeas aproveytandose das precisas Drogas do certão a que aquella não mandava.

Ultimamente farey a V. Excia. hua combinação desta Aldea dos Sacacas como a do Trocano, que hoje hé villa de Borba a nova, e por ella comprehenderá V. Excia. a boa fé e sinceridade com que o Padre Vezitador pede o pagamento das dividas, que só existem na sua prevenida ideya. Não tendo a Aldea dos Sacacas, mais do que o pequeno ramo de comercio que acima disse se conserva não só sem duvida alguã, mas tem aquelles Indios enriquecido a sua Igreja de Alfayas em forma que passa o seu valor de outo mil cruzados, e a do Trocano, que sempre fez hum grossissimo negocio de cacao, Salça, cravo, cúpaubas, Manteigas e salga de peixe, não ha nella Igreja porque huã Palhoça que servia daquelle Ministerio, se queymou ha muitos annos, e nunca mais se cuidou em fazer outra, não ha Paramentos descentes para se dizer Missa porque os que se achavam são indignos de celebrar com elles e finalmente não ha naquella Povoação cousa que boa seja e sem gosto algu, que se possa ver diz o Padre Vezitador que deve a Procuratuúra novecentos e tantos mil rs. sem mais prova que a Liberdade que tomou de fazer aquella representação .

Ainda que considero a V. Excia. completamente informado dos interesses deste Estado pareceume indispensavel do meu officio e da minha obrigação parteciparlhe estas certas e infaliveis

noticias, para que querendo estes Padres extorquir do erario real alguãs sommas com os affectados pretextos dos seus empenhos, saiba V. Excia. a verdade delles para os fazer certos ao nosso Augostissimo Amo" (105).

Leiamos, agora, o de 26 de maio:

"Neste instante acabo de participar a Vossa Excellencia a dezordem que o Guardiaó de Santo Antonio e o Reytor do Collegio do Maranhaó fizeraó com a execução da Ley da abolição do Governo Temporal, e tambem demonstrey o quanto hé violento aos Relligiosos deste Estado obedecerem as reaes ordens de Sua Magestade das quaes naó recebem no seu commum ou no particular algum proveyto porque sendo pelo contrario nunca tiveraó destas partes mais observancia do que Leremse, quando aqui chegavam, e se algua sequeria reduzir a praxe, era Logo embaraçada a sua execuçaó com argumentos suphisticos de que se tirava huá concluzaó, qual era que ficasse tudo na mesma forma em que estava, porque aquella era verdadeiramente de Sua Magestade, facto que poderá provar a Vossa Excellencia com infinitos exemplos, porém para não cansar me contrahirey quando couber no possivel provando esta verdade taó breve como substancialmente.

Principiando pelo Regimento que se deu a estes Relligiosos para Governarem as Povoaçóes dos Indios qual hé o Regimento das Missoés, pelos §§ 9.º e 10 do dito Regimento ordenou Sua Magestade que os ditos Relligiosos fizessem aos Indios communicaveys no Comercio e se interessassém com os moradores, e dando juntamente a forma pela qual haviaó de vender os generos que extrahissem dos Certóes para que naó fossem enganados, nem huá nem outra couza observaram os ditos Relligiosos, porque nem os Indios se fizeram communicaveys no Comercio com os Moradores, nem estabeleceraó aquella forma de compra e venda que Sua Magestade ordenou nos paragraphos porque tudo confundiram e administraraó o negocio a seu pleno arbitrio, e chegando ultimamente athe o ponto de dizer em que o proveyto daquelle Comercio era seu, quando pelo mesmo Regimento declarou Sua Magestade que tocava aos Indios, cujos miseraveis homens, tendo o seu direyto adqiurido, e declarado na refferida Ley, nunca tiraram della mais proveyto, que algum par de vara de pano de algodão grosso em paga do seu trabalho.

No mesmo Regimento ordenou Sua Magestade que os Padres da Companhia naó tivessem repartiçaó nas Aldeas que estivessem em distancia de 30 Legoas desta Cidade como se ve do § 16.º exceptuando sómente a rezidencia de Mortigura, como declarou no

§ 18.º estando as Aldeas de Sumauma e Cahabu, pouco mais ou menos a 20 Legoas distante desta Cidade nellas mesmo tomavão estes Relligiosos a sua repartição inalteravelmente, sem attençaó algua ao determinado no refferido Regimento.

Tambem Sua Magestade defende no § 6.º do Regimento; que naó haja cazamentos de Indios, ou Indias Aldeanas com escravos das Fazendas dos moradores, e que havendo-os se tirem os taes escravos, e se remettaó para as Aldeas, e estes Relligiosos obraram sempre tanto pelo contrario, que a titulo de degredo pretextado com qualquer crime aparente degradavaó os Indios para as suas Fazendas; e nellas os cazavaó com as chamadas escravas, enchendo desta sorte as ditas Fazendas de Agricultores contra o expressamente disposto no referido Regimento.

Finalmente nunca estes Relligiosos observaraó a refferida Ley senaó naquella parte de que podiaó tirar proveyto e os Indios e moradores a sua ruina factos aqui notorios a quantos vivem e tem vindo a esta cidade.

Seguindo esta mesma ideya de naó observarem ordem alguma de Sua Magestade que lhe fizesse qualquer prejuizo, chegaram a fazer hua praxe inalteravel deste abominavel abuzo todos os regullares da qual poderá fazer a Vossa Excellencia Larguissima demonstraçaó com factos existentes e por lhe naó tomar mais tempo me contrahirey somente aos tres que vou a refferirlhe.

Querendo os Relligiosos da Companhia Fundar hum Collegio na Villa de Santo Antonio de Alcantara de Tapuitapera, e sem pedir Licença a Sua Magestade, deraó principio aquella fundaçaó queixandose o Donatario ao dito Senhor do absoluto procedimento daquelles Padres foy o mesmo Senhor serivdo ordenar ao Governador ,que entaó era deste Estado, que naó consentisse se continuasse na dita obra, em que naó tomava sobre aquella materia resoluçaó como a Vossa Excellencia constará da dita real ordem que remetto a Vossa Excellencia, e vay no numero 1.º.

Sem embargo da refferida ordem de Sua Magestade continuaraó os ditos Relligiosos a sua obra, e estabeleceraó o seu Collegio sem que athé agora me conste que obtivessem outra ordem do dito Senhor em contrario para se sustentarem naquella Caza, que o mesmo Senhor lhe defendia pela sobredita real ordem. O mesmo que a estes Relligiosos, succedeo aos da Provedoria da Conceyção os quaes pedindo Licença a Sua Magestade para terem hua caza de infermaria nesta Cidade para curarem os seus Missionarios que a ella viessem doentes, e receber o provimento que lhe viesse do Reino lhe concedeo o dito Senhor a dita Licença de-

clarando-lhe porem, que de nenhua maneira podesse a dita caza ser Hospicio como a Vossa Excellencia constará da copia da refferida ordem a qual vay no numero 2.º.

A observancia que teve foy a de naó só aqueles Relligiosos fazerem nesta Cidade naquellas mesmas cazas o Hospicio que Sua Magestade lhe defendia, mais outro semelhante na Aldea do Cayá, que hoje he villa de Monsarás, e passando ainda ao excesso de adjudicarem a cada caza daquella huá Aldea de Indios fôrros para o seu serviço privativo sem mais authoridade de Sua Magestade, que o que consta da sobredita ordem.

Igual observancia teve a que consta da copia que vay no numero 3.º pela qual se vê que tomando a Liberdade os Relligiosos do Carmo de fundarem hum Hospicio ou Igreja na villa da Vigia sem mais Licença, que o seu livre arbitrio, sendo presente a Sua Magestade aquella absoluta o mandou expulsar fora do dito Hospicio, como tudo consta da refferida ordem.

Apesar porem da determinação de Sua Magestade se ficaraó conservando os mesmos Relligiosos do dito Hospicio, no qual se achaó ainda hoje, sem que nunca ninguem entendesse com elles, e ficaraó athe agora na pacifica posse em que estavaó.

Ultimamente poderia fazer a Vossa Excellencia hum largo cathalogo destas abominaveis dezordenz como disse ao principio, porem paresseme que bastam as refferidas para Vossa Excellencia comprehender a pouca ou nenhuá impressaó, que estas reaes dedeterminaçeés faziaó a estes Relligiosos, e o quam violento lhe ha de ser, o fazerem-nos obedecer, e metelos em regra, naó bastando genero algum de trabalho para conseguir aquelle fim naó perdoarey a meyo algum que possa concorrer, para que as Reaes ordens de Sua Magestade sejão obedecidas nestas partes na mesma forma em que Sua Magestade o mandar" (106).

Por fim, o de 1 de julho:

"Tenho partecipado a V. Excia. largamente a forma por que se tem havido o Vezitador e V. Provincial da Companhia pelo que respeyta aos bens que pertence as Aldeas que administravam resolvendose a dizerme, que o negocio que os Relligiosos fasião lhe era Licito, e necessario, a que os bens que em consequencia delle adquirirão era para o comun da sua Relligião, e que tinhão contrahido grandes dividas para em virtude de todos estes pretextos entrarem naquella Relligião não só os bens de todas estas Povoações, mas ainda pertender que S. Magestade lhe entregasse as sommas que elle imaginasse para accrescentar os tesouros do mesmo comum.

Agora será preciso communicar a V. Excia. o que ontem me succedeu com o Padre Domingos Antonio Reytor deste Collegio, e com o Padre José de Moraes, que vinha por ser companheiro e foy o caso que falandolhe eu na incoherencia da afirmativa do seu Prelado totalmente contraria a acerção, que na real presença de S. M. tinha feyto o Padre Jacinto de Carvalho no papel que apresentou ao mesmo senhor dattado de 10 de Dezembro de 1729 no qual afirmou que o producto daquelle negocio todo era dos Indios, e sendo isto mesmo, que elles sempre disserão, e athe a mim mesmo quando entrey a governar este Estado, como agora passava aquelle Prelado ao excesso de afirmar que o Produto dos negocios era da Relligiam e os Padres caixeyros daqulle commum contendo em sy isto a maior diformidade.

Ambos de dois confessarão, que o comum da Relligiam nunca tivera nada com aquelle comercio porque emmediatamente se fazia a bem das ditas Povoações sem que nunca se misturassem estes bens com os do Collegio antes com hua total separação.

Nem elles na minha presença podiam negar esta verdade quando me hé notoria, e a toda esta cidade, que a custa do mesmo negocio das Aldeas fizeram dentro do Collegio huns grandissimos Armazens, em que recolhiam todos aquelles effeytos, e fazião a feira delles, como eu disse aos ditos Padres naquella conferencia, no que elles concordarão, porque era facto que não podião de sorte nenhuã negar. Desta confição comprehenderá V. Excia., que estes Relligiosos vierão de palavra a dizer o mesmo que os do Carmo, com a diferença porem, que aquelles foy em huã conferencia particular a estes em hua certidão autentica da qual em outra remeto a V. Excia. a copia. Emfim estes requerimentos do Padre Vezitador so podem fazer impressão ao Longe e a quem não estiver instruido nestas materias, porque a quem está presenciando estes factos ou tiver noticia certa delles lhe não podem fazer esta materia pesoa algum, e so Lastima de ver que hum Relligioso tão cegamente se precepita, sem mais fim, que querer adquirir ainda por meyos tão iniquos os bens, que pertencem a huns homens tão dezemparados, e mizeraveis como são os Indios dos quaes athe agora se dezião Tutores e curadores" (107).

Mendonça Furtado, se não era tambem "homem dos cabelos no coração" por que ao inicio o pintavam os desafetos em Lisboa, nem por isso sabia ceder, procurar harmonia, preocupado na obediência que exigia de todos quantos estavam sob a sua jurisdição politica. E' justo, todavia, assinalar que de parte dos Religiosos havia a mesma disposição guerreira. Esqueciam ou igno-

ravam êles, principalmente os Jesuitas, que na Côrte as condições eram outras. Os ventos que sopravam não indicavam bonança, mas borrasca violenta iminente.

Justamente a essa altura da tormenta, ocorreu a sedição das fôrças acantonadas em Mariuá. Como já acontecera em Belém, a quando da estadia do Capitão-General no Rio Negro, os soldados, com o soldo em atrazo, queixosos dos descontos que lhes faziam para pagamento das farinhas, resolveram pagar-se, arrombando e saqueando os armazéns reais, saqueando particulares e, finalmente, desertando, pelo Içá, depois de outras tropelias para as possessões espanholas confinantes (108). Mendonça Furtado contrariou-se vivamente. O ano de 1757 lhe estava correndo por entre aborrecimentos e dificuldades sem conta, verdadeiras provas de fogo para sua capacidade e seu pulso.

Ao proceder-se à elevação das fazendas jesuíticas de Curuçá e Mamaiacú à categoria de vila e povoado, com os nomes de Vila Nova d'El Rei e Porto Salvo, os Inacianos tentaram embaraçar a ação do Ouvidor, incumbido da realização daqueles atos politicos. Alegavam, aliás, muito justamente, os padres, que de acôrdo com a lei essas fazendas não podiam ser utilizadas pelas autoridades, pois se não tratava de aldeias indígenas de missionários, mas de propriedades de uso e gôzo dos Religiosos (109). Ao proceder-se a idênticas cerimônias nas aldeias jesuíticas de São José e Maracú, agraciadas com os títulos de vila de São José de Ribamar e Viana, registraram-se novos incidentes, agora entre o Governador do Maranhão e os Inacianos (110). Na vila de Pombal, depois no Gurupá, o padre Lourenço Kaulen, Jesuita, praticava excessos (111).

Sôbre essas e outras ocorrências anteriores, Mendonça Furtado fêz longos comunicados para Lisboa, com aquela mesma linguagem apaixonada que permitia as interpretações azêdas que se faziam na Côrte. Como era natural, a repercussão de todos esses sucessos, narrados a tintas tão vivas pelo Capitão-General, impediam qualquer esfôrço tendente a recompor a situação em favor dos Religiosos da Companhia, os mais visados no epistolário oficial, e cujas alegações não possuiam mais probabilidades de êxito.

Reunidos a outros episódios, que atribuiam aos Jesuitas propósitos contrários até mesmo à integridade da soberania do império lusitano no Novo Mundo, todos êsses memoriais de hostilidade foram aproveitados para a compilação, em que foi parte importante o próprio Sebastião José de Carvalho e Melo, intitulada

"Relação Abreviada da República, que os religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal e Espanha, estabelecerão nos domínios ultramarinos das duas monarquias, etc.", que circulou largamente na Europa e foi pano de amostra do que se preparava (112).

Nessa "Relação Abreviada", espécie de prefácio venenoso a libelos mais veementes como a "Dedução Cronológica", que se editariam depois, os Jesuitas apareciam conspirando contra a integridade territorial e semeando a intriga e a desordem na colônia sulamericana. Todos os embaraços que encontravam os governantes somavam-se, naquelas páginas, a manobras dos Inacianos, que planejariam a organização de um grande império teocrático com os territórios arrebatados aos domínios de Portugal e Espanha. As duas pecinhas que haviam salvado por ocasião da visita de Mendonça Furtado a Trocano, no Madeira, apareciam nas letras do panfleto como parte da artilharia que serviria para a execução do plano maquiavélico, o que não era verdade, pois ninguém ignorava que se tratava de armamento autorizado pelo Governador Maia da Gama para afugentar os índios Mura, que infestavam o Madeira, pondo em sobressalto os aldeamentos missionários. Os padres Antônio José e Roque Hunderfund eram indicados como fomentadores de mal estar no seio da tropa acantonada em Mariuá, certamente autores intelectuais do motim de 1757. O padre Manuel dos Santos surgia como fomentador de desordens no Javarí, de onde teria tentado expulsar os Carmelitas.

S. Magestade, trabalhado por Sebastião José, êste por sua vez enxergando as coisas do extremo norte através do noticiário proporcionado pelo irmão Governador, por vários atos aprovou a política drástica do Capitão-General e decretou medidas punitivas contra os Religiosos, visando diretamente a Companhia de Jesus. E sob essa influência mandou expulsar da hinterlândia amazônica os missionários comprometidos nos embaraços criados a Mendonça Furtado, a propósito do fornecimento de braços e gêneros das aldeias para os trabalhos das demarcações; mandou retirar do Maranhão o jesuita húngaro David Fay, acusado de haver feito um tratado de paz e amizade com os índios Amanajá, no qual a autoridade de S. Magestade era ignorada; mandou expulsar os Jesuitas Anselmo Eckart e Antônio de Meisterburg, Manoel dos Santos, Luis Alvares e o Visitador da Companhia, padre Francisco Toledo.

Essas ordens foram imediatamente obedecidas. Mendonça Furtado, de posse delas, reuniu uma junta na residência de D. Frei Miguel de Bulhões. Uma carta régia, de 4 de agosto de 1755,

já o autorizara a pôr fora do Estado os Religiosos que, por palavras e obras, criassem intranqüilidade, revelando-se elementos desagregadores, perigosos à ordem coletiva. A assembléia, meditando sôbre essa determinação e as instruções novas, aprovou a sugestão do Governador para aproveitar a oportunidade e fazer sair, do Estado, quinze missionário ante os "abominaveis excessos a que se devia fazer conter pelas más conseqüências, que se podião resultar assim ao serviço de Deus como ao de Sua Magestade da Liberdade, que tinhão tomado as suas reaes ordens." (113). Êsses Religiosos eram os padres Domingos Antônio, Luis de Oliveira, Manoel Afonso, Lourenço Kaulen, Luis Alvares, Joaquim de Carvalho, João Daniel, Joaquim de Barros, Frei Vital de Santa Ana, Frei Antonio de São Joaquim, Frei Simão de Vila Viçosa, Frei Francisco de Lisboa, Frei José de Borba, Frei Joaquim de Evora, Frei Matias de Santo Antônio.

Mendonça Furtado, traçando-lhes o perfil, para o Reino, indicou-lhes a contravensão que merecera a penalidade:

"O 1.º he o Padre Domingos Antônio que era Reytor do Collegio desta Cidade pelo insultante e escandaloso protesto, que me fez, na resposta ao avizo, que lhe mandey para dar nas Povoaçoés do Crussá e Mamayacú, as mesmas providencias, que tinha dado o seu Vizitador nas mais Povoaçoés desta Capitania, cuja negociaçaó participey já a Vossa Excellencia nas duas Cartas de 20 do Corrente nas quaes dey conta a Vossa Excellencia largamente desta materia.

O 2.º hé o Padre Luiz de Oliveira, o qual aqui era o Procurador das Missoés e Missionario da Aldea do Guaricurú, que hoje he Villa de Melgaço, que devendo sahir daquella Povoaçaó a roubou taó escandalosamente, que athe lhevendo o Gado que havia nella, eas Canoas com que se deveria servir, chegando athe ao excesso de furtar da Igreja a Custodia em que se expunha o Santissimo, e humas vestimentas preciosas, o que tudo consta aqui, que o Padre Vizitador adjudicou ao Collegio de Tapúytapera, e sobre estes insultos, deixou huas perniciosissimas practicas aos Indios, com as quaes semeteram no matto, e tem custado hum grande trabalho o fazellos voltar para a Povoaçaó, para a qual tem vindo muita parte delles, e vaó chegando todos os dias os mais.

Este Padre era hum dos mais habeis homens de negocio, que aqui se conhecia, e tendo curtissimo talento e ainda menos Letras só para aquelle exercicio tem grandissima aptidaó.

O 3.º he o Padre Manoel Affonço, que tambem vendeo o Gado da Povoaçaó em que se achava, que era a Aldea de Arucará,

e hoje Villa de Portel, e elle com o seu companheyro o Padre Joaquim de Barros de que abaixo fallarey, intruziram quazi as mesmas practicas aos Indios, que tambem naó tem custado pouco a desvanecellos.

O 4.º hé o Padre Lourenço Kaulin Missionario, que era da Aldea de Piraviry, e hoje Villa de Pombal de cujo procedimento Vossa Excellencia estará já bem informado pela carta, que hontem lhe escrevy a respeito e pelos factos, que nella refferi conheceria Vossa Excellencia plenamente que este chamado Relligioso era hum verdadeiro Regulo, e absoluto sendo este o carater, porque aquim notoriamente conhecido, e como tal sumamente prejudicial nesta conquista.

Há o 5.º o Padre Luiz Alvares o qual ao menos interiormente deffendeu sempre a Liberdade dos Indios contra muitos vottos da sua Relligiaó, e o que constantemente sempre affirmou, que tudo o que havia nas Aldeas era daquelle Commum, agora porem que houve de sahir da dos Tapajós que hoje hé Villa de Santarem ,cometeu o sacrillegio insulto de hir as Imagens Sagradas, que estavam nos Altares, e tirarlhe os resplandores de prata. para os trazer para o Collegio os quaes lhes foram tomados na Fortaleza de Gurupá, cujo comandante mos remeteu aqui e eu os entreguey ao Bispo para os fazer restituir aquella nova Parochia as mesmas Sagradas Immagens.

Também consta aqui, que repartiu alguas Immagens por Indios seus conhecidos em cujas cazas naó podem ter veneraçaó algua, pela mizeria e penuria em que vivem todos sem haver hua casa desta gente, em que haja hum Lugar para aquellas Immagens terem algum genero de culto.

Este mizeravel Relligioso sem embargo de fazer estes disturbios merece algua compachaó, naó só pelos seus annos, mas por se achar estoporado, e cheyo de mizerias, pelas quaes se lhe fará a viagem summamente penoza.

O 6.º he o Padre Joaquim de Carvalho Missionario que era da Aldea de Santo Ignacio e hoje Villa Boim, que se resolveo a cometer a sacrilega temeridade, de naó só roubar da Igreja de que hua Custodia, dois Calix, e duas Patenas, mas passar ao excesso de os meter entre huns trapos em hua frasqueira velha, e indigna, a qual por hir entre huns moveis taó indignos como ella parar, por engano, a maó do Thesoureiro Geral dos Indios, a mandou Lançar em hum quintal, e dando-se-lhe dahy alguns dias parte de que a tal frasqueyra pezava mandou examinar o que tinha dentro, e achando aquelles Sagrados vazos deu parte ao Provedor

da Fazenda Real, e participandome esta materia aquelle Ministro, o fiz logo saber ao Prelado desta Diocezi pela carta de que remeto a Vossa Excellencia a copia debaixo do número 2.º, e da resposta que tive do dito Prelado, mando igualmente a resposta no número 3.º.

Esta Frasqueyra naó quiz o Padre mandar na canoa daquella Povoaçaó, e a remeteu a Villa, de Alter do Chaó ao Missionario que ainda se achava nella, entre cujos moveis apareceu, constando porem plenamente sem a menor duvida a Povoaçaó de que vinha remetida, e de quem tinha cometido aquelle excesso.

Todos estes Relligosos se disculpaó dizendo que o seu Prelado lhes tinha passado ordens para assim obrarem; porem isto he facto para elles particular, só constará nos claustros da sua Relligiaó.

O Settimo hé o Padre Joaó Daniel, que, despois de em hua sexta-feira da quaresma tomar a Liberdade na minha prezença, e na do Bispo de fazer hua Exclamaçaó, dizendo, que Anaz e Caifaz, faziam a sua vontade, e que os Apostolos de Christo estavam a dormir, seguindo esta ideya com expressoés bem claras do fim a que se dirigiaó, passou depois ao excesso de andar dizendo por esta Cidade, que naó sabia como havia quem me absolvesse, chegando a tomar a Liberdade de hir tomar hua satisfaçaó ao meu confessor, dizendolhe que naó comprehendia, o como elle me absolvia, quando eu estava fazendo violencias publicas as Comunidades, a cuja ouzadia lhe respondeo aquelle Relligiosos com a mudestia e gravidade, que devia.

Estas practicas feitas a hum Povo rustico, e na occaziaó em que estava para se publicar a Ley das Liberdades a qual naturalmente se havia de fazer desagradavel a estas mizeraveis gentes, bem comprehende Vossa Excellencia as perniciosissimas consequencias que se podem seguir, e que por isso era necessario evitalas, e fazer sahir daqui a este precipitado Relligioso.

O outavo hé o Padre Joaquim de Barros, que he hum mosso louco, arebatado e summamente atrevido, o qual depois de me vir insultar a minha Caza descomedidamente publicandose depois a Ley das Liberdades, e o Breve do Summo Pontifice, que igualmente as deffendia, entrou a dizer, que a excomunhaó imposta pelo Summo Pontifice naó Ligava naquelle cazo, e que elle tinha estudado bastante para dar a verdadeira inteligencia aquella Bulla, e que se guardassem elles da minha excomunhaó, isto hé da violencia que eu fazia, que da do Papa elle os defenderia, espalhando esta Doutrina no Povo, e athe tomando a Liberdade de entrar nas

outras Comunidades para a estabelecer, e fazer em consequencia desta forma, odiosa, naó só a justissima Ley de Sua Majestade, mas athé a declaraçaó do Summo Pontifice.

A esta especia datrocidades, pertence a que deve participar a Vossa Excelencia que cometeu o Padre Antonio Maysterbourg, o qual devendo sahir da Aldea dos Abacaxis que hoje hé Villa de Serpa, adiantou hua canoa carregada de cacao, e devendo vizitarse na Fortaleza do Gurupá, se acharam entre o mesmo cacao Immagens, que com o suadoruro que tomaraó naquelle indignissimo Lugar, chegaraó a esta Cidade taó indecentes, como a Vossa Excelencia ha de constar pela conta, que creyo dará sobre estas materias o Bispo desta Diocezi, acrescendo, entre outros insultos, mais este Sacrilegio a este Relligioso sobre os que foram prezentes a Sua Magestade, e pelos quaes o ditto Senhor foy servido mandallos sahir dos seus Dominios.

Sendo estes os Relliogiosos da Companhia, que por hora se assentou, que deveram sahir deste Estado, e sendo tambem nottorios os insultos dos de outras Comunidades, constará a Vossa Excelencia do dito termo, que pelo que respeytava a Provincia de Santo Antonio deveram sahir os Relligiosos, que vou a participar a Vossa Excelencia.

O Primeiro hé o Padre Frei Vital de Santa Anna, o qual foy Gardiam deste convento e agora era Missionario da Aldea de Orubucoara, que hoje passou a ser Villa de Outeyro, e constando-lhe das novas ordens, que havia para se receberem os effeytos pela Provedoria da Fazenda Real, deu as suas providencias em forma, que toda a salsa, que tinha mandado extrahir do Matto, a mandou repartir pelos que estavam nas vezinhanças desta Cidade, com ordens para que parte della se desse ao seu Prelado, e a outra para se vendesse as escondidas do mesmo Prelado, edemim para seempregar oseu productoem Agoas ardentes, contravindo assim as pozetivas ordens que havia para aquella arrecadaçaó.

Este Relligioso naó tem talento algum, e muitas vezes gasta mais agoa ardente da terra, do que lhe era permitido ao seu Estado.

O Segundo he o Padre Frei Antonio de Saó Joaquim, o qual era Missionario do Parú, que hoje he Villa de Almerym, que devendo sahir da dita rezidencia deyxou aos Indios as torpissimas, e abominaveis practicas, que a Vossa Excelencia ha de fazer prezentes o Bispo, porque a elle lhe foram notorias estas noticias.

Este Padre he summamente malicioso, tem grande reserva, e hé necessario muito cuydado com suas practicas, naó lhe faltando tambem o ser precipitado.

Da Provincia da Piedade vaó os quatro que vou a refferir a Vossa Excellencia.

O 1.º hé o Padre Frei Simão da Villa Viçoza, que sendo Missionario da Aldeya de Iamundás, e hoje Villa de Faro, constou que tinha cometido a impia e barbara resoluçaó de concorrer com as suas practicas, para que os Indios que novamente estavaó descidos naquella Povoaçaó tornassem a fugir para os Matos, inhabilitando os para conseguirem a salvaçaó de suas Almas pelo meyo das saudáveis Agoas do Batismo.

Este Relligioso naó tem talento algum, tem porem a malicia que lhe sobeija para fazer contratos publicos, e outras dezordens similhantes.

O segundo hé Frei Francisco de Lisboa, que devendo entrar hum clerigo por Paracho na villa de Porto de Mós, que athe agora era Aldea de Maturú em que elle estava por Missionario, fez na occasiaó da posse que tomou o novo Parocho huns poucos de protestos indecorosos e irrevernetes, contra as reaes Leys de Sua Magestade chegando ao extremo de pedir vista daquelle acto, e rompendo em outras proposiçoés igualmente escandalozas, e blasfemas.

Naó me admiraram nenhum dos excessos em que rompeu este Padre quando lhe conhesso prefeytamente o caracter, porque he hum homem velho, criado com as prostituiçoés em que aqui viveram sempre e acrescentando aquellas mizeraveis ideyas com o dezacordo em que repetidissimas vezes opoem o uzo da Agoa ardente vicio predominante, e quasi geral em todos os Relligiosos desta Provnicia, que se acham destas partes.

O 3.º hé Frei José de Borba, que achandose Missionario na Aldeya do Cametá, e hoje Lugar de Azevedo, naó só desviou as Canoas, e mais alguas alfayas, que pertenciaó aquella Povoaçaó, mas chegou ao excesso de se meter com huas poucas de Indias no Matto a tirar castanhas de Andiroba para fazer aseyte attacando o novo Diretor que eu tinha mandado para o mesmo Lugar, e fazendo outra quantidade de insultos totalmente oppostos a Relligioza vida que professa, mas muy conforme ao seu regullar procedimento porque hé hum dos mais absolutos, e arogantes Padres que passaraó a este Estado.

O 4.º hé Frei Joaquim de Evora, que estava por Missionario na Aldea de Gurupatuba, e hoje Villa de Monte Alegre, o qual desviou tudo o que poude dos bens pertencentes aquella Igreja, e Povoaçaó com hum modo absoluto, e desconhecido.

Este Relligioso tambem naó tem talento algum, e nas immaginaçoés inteyramente com os seus Companheiros.

Da provincia da Conceiçaó se assentou, que fosse o Padre Frei Mathias de Santo Antonio Mestre actual, que era no Convento do Maranham, porque constou que elle era a principal cauza do seu Padre Guardiaó fazer os irreverentes e indecorosos protestos de que a Vossa Excelencia dey conta pelo Hyate para com ellas embaraçar daquella parte a execuçaó da Ley do Governo Temporal das Aldeyas.

Agora me consta, que depois que vio extraminado o seu Padre Guardiam, e o Reytor do Collegio daquella Cidade, tem querido virar a villa para se meter com o Governador, e lhe tem dado bastantes noçoens da cidiçaó que naquelle tempo estava urdida, porem o seu genio orgulhoso he taó conhecdio que athe os seus mesmos Relligiosos me tem certificado que em toda a parte em que elle assistir, ha de haver sem duvida algua dezordens, e inquietaçoés continuas" (114).

Em meio à execução dessas e de outras medidas e ao esfôrço governamental para enquadrar o Estado na ordem nova pombalina, rebentou no Rio Negro outra sedição. Agora não se tratava mais de um pronunciamento da guarnição, mas de uma insurreição indígena, insurreição violenta, que estava custando vidas e a destruição de aldeias e serviços executados com tanto sacrifício, Mendonça Furtado, prontamente, mediu a extensão do perigo e expediu tropas para dominar os rebeldes. A insurreição foi vencida. Não teria raízes nas manobras subterrâneas dos Jesuitas, meditaria o Capitão-General? (115).

Pouco depois, chegaram-lhe novas do próximo comparecimento, a Mariuá, dos demarcadores espanhóis. Apressou-se então em viajar com destino àquele vilarejo, pela segunda vez entregando a administração a Frei Miguel de Bulhões, que, como anteriormente, comportou-se a contento do Governador na jornada contra as Ordens Religiosas (116).

Era o fim? Ainda, a essa altura, não era o fim. Mas já a fôrça dos Jesuitas e demais institutos religiosos estava quase extinta. Falecera a raínha-mãe D. Ana d'Austria, protetora dos catequistas da Companhia. E novas ordens se decretavam em Lisboa, objetivando principalmente a Companhia de Jesus. D. José mandava retirar-lhes as fazendas que possuiam no Estado, privava-os das côngruas e proibia-os de confessar e pregar. Tôdas essas ordens foram imediatamente cumpridas, no mês de dezembro de 1758, por Frei Miguel de Bulhões (117).

Mendonça Furtado, dias decorridos, desembarcava em Belém, regressando do Rio Negro. Vinha entregar o govêrno ao seu substituto, Manoel Bernardo de Melo e Castro, e viajar com destino a Lisboa, aonde o chamava um função junto ao irmão. Aproveitando, porém, seus ultimos dias de poder no Estado, assentou novos golpes contra os Religiosos: fez embarcar para o Reino, em cumprimento à ordem de 1 de agosto, os padres franciscanos da Piedade e da Conceição; retirou do Marajó os padres da Companhia; solicitou instruções para que fôssem expulsos mais outros Religiosos que apontava como imorais; acusou Frei Matias de S. Boaventura da autoria de atos atentatórios à ordem pública ([118]). E balanceando os resultados com o novo sistema de vida nas aldeias e povoados, na sua graduação em vilas, sob a orientação dos funcionários laicos e a vigência do "Diretório", comunicava, radiante, o êxito que se constatava. O triunfo parecia-lhe total. O pensamento pombalino produzia os frutos imaginados com a liberdade dos índios.

O equipamento político-administrativo do Estado português, como sabemos, caracterizava-se pelo enlaçamento das fôrças civis e militares com as fôrças religiosas. A autoridade mantida pelo Estado para defendê-lo e movê-lo dentro de sua maquinária, tanto era civil, como religiosa. Bispos e sacerdotes regulares participavam da estrutura estatal, como elementos integrantes de sua completa aparelhagem.

Na Amazônia, já vimos, as Ordens Religiosas constituiam um dêsses organismos seivosos e de rendimento inegável. O negativismo que aqui e ali surgia, ora pela palavra de um governante mal humorado ou ligado a interêsses econômicos de colonos, ora pela investida dêsses mesmos colonos através das considerações e o nervosismo de procuradores que se não sabiam conter nos libelos, com o advento do Marquez de Pombal e administração de Mendonça Furtado resultara naquela série de providencais que exigiam o complemento de outras medidas, que acautelassem os interêsses nacionais, com um aparelhamento que pudesse fazer frente aos problemas locais e permitisse a transformação radical, que se operava, em bases firmes e capazes de resistir na experiência em início.

Êsse aparelhamento, de acôrdo com a própria estrutura do Estado lusitano, que no império ultramarino se não destacava por

diferenciações que lhe afetassem os fundamentos e a intimidade, se perdeu a mola do esfôrço e da cooperação dos Regulares, nem por isso se desfês da cooperação da Igreja, deixando bem evidente que aquelas providências não lhe davam o caráter laicizante que porventura deixasse vislumbrar a uma inteligência apressada ou desavisada. E, tanto assim foi que, golpeada a contribuição das Ordens Religiosas, o equipamento da máquinaria do Estado no setor religioso processou-se imediatamente com a coadjuvação dos seculares e do Bispo Frei Miguel de Bulhões.

Pela legislação de junho de 1755, os antigos aldeamentos missionários deviam ser elevados à condição de vila ou povoado, sob a orientação dos próprios principais. Para substituir o missionário nos misteres religiosos, criadas as paróquias, haveria os vigários. E desta forma maneirosa, branda, recompunha-se a situação, evitando desastres que comprometessem a política do consulado pombalino.

Mendonça Furtado, já sabemos, apressara-se, medida a situação e estudada a condição e a natureza do gentio, em criar um funcionalismo especial que orientasse a vida política e econômica dos burgos. Pelo "Regimento do Diretório", de noventa e cinco artigos, estabelecera as normas dentro das quais êsses burocratas conduziriam os núcleos (119).

Para as funções, Mendonça Furtado não tinha muito onde escolher. O recrutamento a que procedeu, para poder assegurar êxito aos seus projetos, foi realizado com o aproveitamento de colonos e soldados, que tinham baixa das fileiras.

Os aldeamentos de maior progresso foram graduados na situação de vilas. Pelo costume e pela lei, deviam ter o seu Conselho. Mendonça Furtado já os vinha criando. Bragança, Macapá e Borba haviam sido os municípios por que se inaugurara o novo estilo de vida política no Estado. Por ocasião de sua segunda viagem ao Rio Negro, ano de 1758, o Capitão-General estabeleceu outros municípios: Oeiras, Melgaço, Portel, Arraiolos, Esposende, Almerim, Monte Alegre, Alter do Chão, Boim, Pinhel, Santarém, Vila Franca, Óbidos, Serpa, Barcelos, Tomar; Moura. Essas vilas eram as antigas aldéias de Araticú, Guaricurú, Aracurú, Guarimucú, Tauré, Parú, Gurupatuba, Borary, Santo Inácio, São José, Tapajós, Camará, Pauxís, Abacaxís, Mariuá, Bararoá e Itarendaua.

Em todos êsses núcleos repetiu a solenidade que fizera realizar em Trocano quando, em 1755, a erigira na vila de Borba a

Nova. Em todas elas, fez eleger imediatamente os vereadores, escolhidos entre os Principais e os colonos que vivessem no burgo ou nos sítios das cercanias. De todos tirou os nomes gentílicos substituindo-os por topônimos portugueses que solicitou às vilas da Casa Real de Bragança, da Corôa, das terras da Raínha, do Infantado e da Ordem de Cristo ([120]).

D Frei Miguel de Bulhões, por seu lado, cuidou da substituição dos missionários que não se enquadravam nas suas determinações. Criou paróquias. Ao assumir o Mitrado, encontrara apenas seis freguesias no Pará. Com as providências que decretou, essas freguesias foram elevadas a noventa e uma.

A Capitania de São José do Rio Negro, de criação recente, exigia um aparelhamento especial que lhe satisfizesse as necessidades espirituais. Frei Miguel criou uma Vigararia Geral, para a qual nomeou o padre José Monteiro de Noronha, homem inteligente, de cultura apreciável, com uma objetividade das coisas realmente notável e sacerdote que já comprovava, em comissões do Prelado, a capacidade necessária ao novo encargo pesado, que lhe entregou ([121]).

Para os serviços religiosos nessa Vigararia Geral como nas demais paróquias, havia falta de sacerdotes regulares. Frei Miguel, ao mesmo tempo que se socorria da boa vontade dos Regulares que quiseram cooperar na defesa dos interêsses espirituais no Estado, requereu a ajuda governamental, solicitando, para Lisbôa, a remessa do contigente religioso suficiente para as obrigações do culto ([122]).

O equipamento da máquina do Estado, apesar da nervosidade dos tempos, ante os conflitos com os Regulares, não demorou. Mendonça Furtado e Frei Miguel de Bulhões, de mãos dadas, agiram com intensidade e rapidez.

O campo geográfico da jurisdição governativa de Mendonça Furtado era extenso. Alongava-se das fronteiras com as colônias espanholas do Vice-reinado do Perú ao Piauí. Ao princípio, êsse território constituia apenas as duas Capitanias do Maranhão e Pará, com sede em Belém, sob a denominação geral de Estado do Grão-Pará e Maranhão. Pela carta régia de 3 de março de 1755, D. José criou a Capitania de São José do Rio Ne-

gro. Pelo alvará régio de 29 de julho de 1758, mandou instalar a Capitania do Piauí (123).

Mendonça Furtado cêdo compreendera que a extensão desmedida do campo político de sua ação estava exigindo, para que houvesse a produtividade necessária, o seccionamento do espaço com a criação de novas unidades administrativas, onde se instalasse, com subordinação ao Capitão-General, o poder capaz de atender a problemas locais imediatos, facilitando o desdobramento e a execução, dentro de bases sólidas, do vasto programa de enquadramento do extremo-norte no surto de recomposição que caracterizava o ciclo pombalino. Em sua correspondência, já expusera os mil problemas que se lhe deparavam e impunham solução. E entre êles assinalou êsse da imensidade espacial. Demais, com a decretação e cumprimento daquelas medidas que feriam fundo a organização regional, o imperativo complementar do seccionamento ressaltava com uma evidência gritante.

No caso da Capitania do Rio Negro, S. Magestade atendera a outras circunstâncias, inclusive a de trazer para a hinterlândia um pouco da seiva litorânea e de criar o aparelhamento que fortificasse a soberania nacional em face dos perigos possibilitados pela vizinhança espanhola e holandesa.

No caso do Piauí, S. Magestade atendera a outras circunstâncias locais, entre elas a necessidade de policiar uma região onde os conflitos entre autoridades civis, militares e religiosas se avivavam de modo a criar uma intranqüilidade que estava prejudicando fortemente a evolução regional.

O território da Capitania do Piauí, durante muito tempo, como decorrência de sua própria conquista, fôra parte integrante da Capitania da Baía. O alvará de 11 de janeiro de 1715 transferira a jurisdição para o Maranhão. Outro alvrá, de 18 de novembro de 1718, concedera ao distrito a graça da elevação a categoria de Capitania, separando-a da jurisdição maranhense. Esse alvará, todavia, não fôra executado. Com o ato de 1758 é que realmente o Piauí ascendia a membro do conjunto administrativo da colônia.

Notificado da criação, Mendonça Furtado, que até então se vira em apertos para levar até aquela região as novidades reformadoras de sua gestão, bateu palmas pela providência: "O Novo Gqvêrno que S. Magestade foy servido mandar estabelecer no Piauhy foy huma providencia verdadeiramente filha da Altissima Comprehensão do mesmo Senhor; por que não hera possi-

vel de outra forma, reduzir a methodo, e obediencia o largo e importante território que nelle se comprehende o qual até agora se conservou na confuzão e dezordem que a V. Excia. he notorio e tenho por sem duvida que a Fazenda Real tirará tambem do mesmo estabellecimento aquelles avanços que lhe desejamos, por que cessarão quanto a mim os indirectos meyos com que hera fraudada, e com os quaes se lhe tem estorquido as grossas sommas que tem sido prezentes ao mesmo Senhor" (124).

O encarregado na instalação da Capitania era justamente pessoa do Capitão-General: João Pereira Caldas, seu ajudante de ordens e homem fiel ao pensamento oficial: "Quanto ao novo Governador João Pereira Caldas, tenho delle todo o bom conceito que pode ser, por que servindo de Ajudante de Sala deste Governo ha perto de seis annos, ainda não vi neste Official acção que não fosse de quem não tem imaginação alguma, que não seja de honra e de Cristandade" (125).

Mendonça Furtada, instruido pela aviso de 2 de agosto de 1758, para que facilitasse, por uma cooperação imediata e por indicações ditadas pela experiência que possuia das coisas da administração pública, a ação do novo governante, apressou-se em lhe fornecer os subsídios de que carecia. As obrigações de Pereira Caldas eram muitas. O ambiente piauiense estava carregado, por incidentes com os Jesuitas. Uma autoridade judiciária já lá estivera, examinando a situação. Mandavam-se agora, com o Governador, outros dois funcionários de justiça para solucionar a contenda de acôrdo com a legislação nova. A organização do poder público exigia pulso forte e habilidade. Mendonça Furtado tinha todo o interêsse em que o seu protegido e antigo auxiliar alcançasse êxito. Demais, ia medir-se com os Regulares. Por fim, o policiamento que se ia inaugurar nas terras piauienses era, de certo modo, uma vitória sua na campanha contra os Jesuitas, que ali constituiam uma fôrça pela extensão de suas propriedades, onde pastavam rebanhos vultosos (126).

Com relação à Capitania de São José do Rio Negro, a ação de Mendonça Furtado foi mais efetiva, constante e direita. Conhecendo-a pela permanência na hinterlândia nos trabalhos preliminares para as demarcações, sua intervenção na organização dela processou-se desde a fase do condicionamento do ambiente para a instalação e início de govêrno de seu primeiro magistrado.

A carga régia de 3 de março de 1755 criara a Capitania com

o nome de São José do Javarí e estabelecera como capital a vila de São José do Javarí, antiga aldeia jesuítica que tanto aborrecimento trouxera aos Inacianos. Mendonça Furtado, instalando a sede dos trabalhos preliminares das demarcações no Rio Negro, na aldeia de Mariuá, ali fizera realizar amplos serviços que deram em resultado a criação de uma pequena cidade, com edificação grandiosa, praças, ruas, cais, enfim o necessário para dar aos hóspedes espanhóis o confôrto que o ambiente selvático amazônico podia permitir naquelas alturas.

Recebendo ordens para estabelecer a Capitania, deu a demão inicial ainda no ano de 1757, fazendo criar, como já sabemos, a vila do Javary. E confiando, após, a continuação dos serviços de arrumação, espécie de prefácio para o funcionamento da Capitania, ao Sargento-mór Gabriel de Souza Filgueiras, outro de seus homens de confiança, descera para Belém (127). No regresso, então, fazendo-se acompanhar do Governador Francisco de Melo e Póvoas, seu parente próximo, a 7 de maio de 1758 fez a solene instalação da Capitania, empossando-lhe o dirigente. Já a 6 de maio graduara a aldeia de Mariuá na condição de vila, organizando-lhe o consêlho e fazendo as primeiras nomeações de funcionários. A 10 de maio, em carta famosa, que dirigiu a Melo e Póvoas, Mendonça Furtado traçou os limites da Capitania. A criação dela era outro motivo de alegria para o Capitão-General, pela série de benefícios que trazia à região e por constituir providência que se entrosava naquela série, tão necessária, ao seu ver, para que a máquina estatal no extremo-norte funcionasse sem estorvos, satisfazendo plenamente o sentido do consulado pombalino.

E tanto assim era que já em 1755 escrevera ao irmão:

"O outro estabelecimento da fundação da nova Cappitania de S. Jozé do Rio Negro he tão essencial, que sem ella era impossivel que S. Mage. nunca fosse Senhor desta grandissima parte dos seus dominios mais do que no nome, a qual nunca servio de outra couza mais do que de azillo de celerados, que aqui faziam quanta casta de atrocidades se podiam immaginar, dandose sempre hua difficuldade grande em se evitarem aquellas dezordens; porque alem de muitas dellas serem os seus autores bem apadrinhados, a larguissima extensão deste immenso paiz, não permitia que se desse mais efficazes providencias que eram precizas para as evitar.

Ao que acresse, que havendo aqui hum Governador com hũa

Capital e Villas estabelecidas no seu Governo, alem de todas as gentes, que andão dispersas por estes Certoens, se congregarão a ellas para viverem em sociedade, e cultivarem assim as terras com mais methodo, vigiará assim o Governador, como todas as suas justissas e militares sobre estes deliquentes e vadios p.ª os prenderem, e fazer conter nos seus excessos, e viver neste importante paiz, como mandão, não só as leys de S. Mag.é, mas as do direyto natural, que todas aqui eram desconhecidas.

E além de todas as utilidades que assima exponho as mais que eu não posso comprehender, e que S. Mag.e altissimamente conciderou quando se rezolveu a fazer este uttilissimo estabelecimento, lhe não havia certamente ser oculto, que os Olandezes, não só nos infestão pelo Rio Branco, mas por todos aquelles que dezaguão neste rio, e crusam mt.º ao Norte, indo buscar as grandes Campinas, que daquellas partes ha, porque de todos tenho achado notticia que se lhe tem introduzido ferramentas daquella Nassão, vindo da sua mão à da grande Nassão Caribes, aos quaes aqui se chamão Maduacás, que não só nos infestam a nossa fronteyra, mas chegam athe o Orinoco, a insultar as immensas Aldeyas domesticas, nas quaes tem cometido infinittos insultos.

E como para se obviar áquelles prejudicialissimos damnos, era remedio muy brando, só o da fortaleza, que S. Mag.e manda fundar no Rio Branco, porque nos ficava toda a extensão de terra, que vay delle athe o Caxiquiary exposta, e com huã boa povoação aqui, e aquella fortaleza, poderão de mão cõmua rebater os insultos que aquelles Indios fomentados pelos Olandezes que se mesturam com elles, vem fazer ás terras pertencentes á Corôa de Portugal, e na sobreditta forma se fará mais respeytado este rio, que athe agora para elles, era couza insignificante.

Havendo ainda outra razão utilissima, qual he a de que vendo os Indios que assistem por estes rios, que se lhes fás justissa, e que os tratam com distinção, e na sua liberdade, virão com toda a facilidade buscar as nossas povoaçoéns para nellas viverem em sucego e quietação.

Finalmente as utilidades que eu me persuado, que se hão de seguir, assim ao servisso de Deos, como ao de S. Mag.è ordena, para que assim possam ser utteis ao cõmum dos povos, e ao servisso do mesmo Senhor" (128).

Com relação ao Maranhão, Mendonça Furtado comportou-se de molde a não dar margem a que aquêle inciso final de suas instruções, referente a êle, fôsse letra morta ou revelassem pro-

pósito oficial de menosprezar a Capitania. E assim, vamos encontrá-lo de olhos postos ali, com uma atenção e um carinho efetivos e constantes.

A Luis de Vasconcelso Lobo, confiara ordens positivas. Com êle, ampliando-as, mantinha-se em contacto constante, atribuindo-lhe serviços, levando-lhe sugestões, determinando-lhe a promoção de providências, principalmente as que se referiam à restauração econômico-financeira da Capitania e às necessidades que afligiam as populações locais.

Com o falecimento do Governador, Mendonça Furtado alarmou-se. Porque a substituição de Luis de Vasconcelos ia para as mãos do capitão Severino de Faria, oficial mais graduado em S. Luis, mas homem avançado em idade, sem fôrças, portanto, para executar o programa pombalino. Porque na mesma ocasião falecia o Bispo, D. Frei Francisco de Santiago, homem respeitável, que seria uma fôrça disciplinadora de que se poderia valer, na conjuntura, para acautelar os interesses do Estado. Projetara ir a S. Luis, mas os incidentes com o Ouvidor lhe tinham impedido de realizar a viagem. Expediu, então, à vizinha capital, o Secretário Geral do Estado, João Antônio Pinto da Silva, com instruções especiais visando manter a tranqüilidade pública e defender os interêsses da fazenda real (129).

Ao capitão Severino de Faria, por outro lado, expediu igualmente advertências, que lhe valiam um plano de govêrno, sereno e perfeitamente de acôrdo com o pensamento governamental (130).

Severino de Faria, apesar da cooperação do Secretário João Pinto, do Ouvidor maranhense e do Provedor da Fazenda, não soube conduzir-se (131). Incidentou com o capitão de granadeiros João Teles de Menezes Melo. Uma feita, abriu a correspondência dirigida a Mendonça Furtado, a qual o correio levara primeiro a S. Luis. O Capitão-General, que já solicitara de Lisboa um servidor capaz para guiar as coisas maranhenses, por tudo isso foi forçado a advertí-lo mais de uma vez. E se não agiu de maneira mais incisiva foi em atenção à sua idade avançada, que explicava suas faltas e facilidades. Demais, não convinha criar casos na Capitania, onde não havia então um ambiente de muita tranqüilidade. Os negócios da fazenda estavam péssimamente orientados. Fermentavam as desconfianças e descontentamentos por medidas governativas referentes ao braço indígena e ao comércio oficializado com a metrópole por meio de embarcações

mandadas pelo govêrno, o que parecia aos moradores um monopólio prejudicial aos seus legítimos interêsses. Mendonça Furtado, compreendendo a delicadeza da situação, procurava evitar conflitos, embora determinasse uma exame sereno e hábil do que se passava, para que se apurasse quem era o fomentador do nervosismo e para que se orientasse a população no melhor caminho (132).

O Capitão-General, impaciente por levar ao Maranhão a disciplina que estava impondo no Pará, decidiu então mandar um governante interino, o coronel Luis José Soares Serrão (133).

Em fins de 1753, porém, antes da partida do coronel Soares Serrão, novo governante veio para o Maranhão. Era Gonçalo Pereira Lobato de Souza. Mendonça Furtado descançou. Tinha agora quem lhe satisfizesse o pensamento e cumprisse as ordens. Pereira Lobato fazia parte da grei oficial. Tinha grandes qualidades, conseqüentemente, para prestar relevantes serviços à pátria. Mesmo assim louvado, daria conta da missão? Mendonça Furtado apressou-se em transmitir-lhe, muito claramente o pensamento governamental, baixando-lhe instruções: fomentasse a lavoura, habilitasse os moradores para que se organizassem em companhia a fim de trazer escravos da África; vigiasse as contas da fazenda local, pois estavam a dar dôres de cabêça pelo desbarato em que viviam; fizesse arrecadar os dizimos sob a mais estrita vigilância, inclusive os do Piauí; prosseguisse na pacificação dos bugres do Mearim, a cargo do jesuita Antonio Machado; impedisse que o bandeirante João do Rego Castello Branco, a cargo de quem estava a guerra decretada contra os Gueguê e Acaroá, continuasse no desrespeito às tabas dos Timbira, que eram gentio amigo; pagasse os atrasados das forças vindas de Lisboa; examinasse as condições militares defensivas da Capitania; estabelecesse a disciplina nos quartéis, tanto entre os soldados como entre os próprios oficiais (134).

Pereira Lobato, como Mendonça Furtado esperava, embora não possuisse a mesma têmpera do Capitão-General, foi funcionário fiel. Empossando-se a 29 de dezembro de 1753, logo iniciou a tarefa que lhe fôra recomendada, atencionando particularmente para o estado alarmante em que encontrara as coisas fazendárias (135). E sem descontentamento que de qualquer forma perturbasse as relações entre os dois governantes, Mendonça Furtado e Pereira Lobato caminharam de mãos dadas na efetivação de tôdas as medidas que serviam a ideologia que vinha marcando o consulado pombalino.

A situação das fronteiras, no vale, como se viu das instruções de 31 de maio de 1751, constituia um dos pontos sôbre que a atenção de Mendonça Furtado precisava estar sempre avisada. Os franceses não baixavam os olhos de largo trecho do território do Estado, procurando, por todos os meios e modos, criar títulos que lhes valessem o aumento de seus espaços imperiais.

O tratado de Utrecht, negociado em 1713, fôra uma vitória para os interêsses luso-brasileiros. Os franceses, por êle, se viam obrigados a conter-se no Oiapoc. Embora, seus sonhos imperiais continuavam de pé, a todo instante criando, senão sobressaltos, pelo menos incidentes que podiam por termo à paz reinante e trazer conseqüências desagradáveis à soberania portuguesa. Daí, a preocupação em que viviam os Capitães-Generais do Estado, que guardavam a fronteira, fiscalizando os propósitos dos visinhos e impedindo que ousassem uma penetração, como já haviam procurado fazer.

Mendonça Furtado, ciente de tudo quanto se referia ao assunto, não o esqueceu. E se no seu govêrno se não registraram incidentes que possibilitassem perigo para a integridade territorial da Amazônia, nem por isso o vamos encontrar, em meio aos mil quefazeres que o atormentavam, distante da vigilância em que era preciso manter a fronteira com a Guiana.

Assim, expedindo para Macapá os vários oficiais que comandaram o distrito, a partir do ajudante Manoel Pereira de Abreu, deu-lhes instruções especiais sôbre a necessidade de estarem atentos aos movimentos naquella fronteira (136). E foi graças em grande parte às suas considerações, depois de uma demorada visita àquela região, onde lhe verificou as condições e a importância, e ante a nova sensacional de que o rei da Prússia pretendia fundar colonia na Sul América, possìvelmente na zona nevrálgica do Macapá, que D. José, a 14 de março de 1753, determinou as providências para a construção de uma fortaleza que fôsse atalaia e demonstração impressionante do poderio e da soberania luso-brasileira naqueles sitios (137).

Quanto às fronteiras com as colônias espanholas, a situação tinha aspecto ainda mais delicado. Era a fronteira de maior extensão. Sua demarcação, todavia, fôra assentada pelo tratado de Madrí, de 13 de janeiro de 1750. Negociado de acôrdo

com as instruções de Alexandre de Gusmão, que defendera o princípio de que deviam ficar em mãos lusitano-brasileiras as terras que estivessem sob ocupação imediata dêsses mesmos portuguêses e brasileiros. O princípio não era novo. No tratado de Utrecht, já êle estava esboçado. E os próprios espanhóis já o vinham aplicando na própria América, a propósito de fronteiras entre os vários departamentos em que dividiam o império. Vingara, beneficiando os interêsses dos colonos, que haviam dilatado, no rumo norte e oeste, o espaço brasileiro.

Sebastião José, quando assumira a direção do Estado português, encontrara os acôrdos para a execução do Tratado fixados em linhas centrais. Contra êle levantavam-se, porém, vozes no Reino e na própria colônia. Havia certo mal-estar a propósito da concessão que se fazia aos espanhóis, que ficavam com a Colônia do Sacramento. Esqueciam todos a imensidade territorial da Amazônia e do oeste mòtogrossense, que os espanhóis concordavam em declarar espaço lusitano, passando, assim, a ignorar o meridiano de Tordesilhas.

Sebastião José, comquanto fôsse do grupo que teimava em ignorar as benemerências do Tratado, nem por isso se escusara de mandar executá-lo, nomeando as comissões que deviam proceder às demarcações.

Para a seção norte, escolhera Mendonça Furtado. Estava na região. Era pessoa da confiança ministerial e se mostrava perfeitamente integrado no negócio, que exigia quem soubesse conter os desejos dos visinhos e se mostrasse com a energia suficiente para enfrentar as dificuldades que fôssem surgindo.

Mendonça Furtado desde sua chegada a Belém examinara o assunto, ouvindo sertanistas, missionários, colonos, autoridades, num verdadeiro inquérito, de que resultara um seu pronunciamento contrário ao que se ajustara em Madri (158). . Um dos mais famosos e experientes homens da região, o bandeirante paulista João de Souza de Azevedo, de cuja ciência se valeu o Capitão-General mais de uma vez sôbre as coisas locais, fôra o mais eloqüente depoimento contrário ao Tratado (139).

Apesar de tudo, as demarcações deviam ser conduzidas quanto antes, com tôda lisura. Portugal devia primar por cumprir a letra do Tratado. E com a sua designação para comissário-chefe, recebeu Mendonça Furtado a comunicação dos nomes dos técnicos que integrariam a comissão lusitana, instruções reservadas sôbre sua maneira de agir, poderes amplos para dirigir os serviços e posteriormente constantes avisos acêrca de quanto

ocorria na Europa e no setor sul em tôrno aos trabalhos de demarcação e entendimentos com Espanha a propósito de fronteiras (140).

Só em 1755, 2 de outubro, pôde, porém, Mendonça Furtado seguir viagem com destino ao Rio Negro, a encontrar-se com os representantes espanhóis que desceriam pelo Orenoco-Cassiquiari. Mariuá, aldeia carmelita, serviria de sede dos trabalhos diplomáticos. Alí se instalariam as duas comissões, que ajustariam as diferenças e determinariam a orientação a seguir. Mendonça Furtado viajou levando em sua companhia um séquito imenso: os técnicos nacionais e estrangeiros, chegados de Lisboa, dois ajudantes de ordens, um secretário da comissão, um provedor, um tesoureiro, sacerdotes, um confessor particular e o físico-mór do Estado, (141) duzentos e cinco soldados, vinte e quatro pilotos, quatrocentos e onze índios remeiros, sessenta e dois criados e escravos. Ao todo, setecentos e noventa e seis pessoas, que viajaram em vinte e cinco embarcações. Seguira na frente o sargento-mór Gabriel de Souza Filgueiras. Meses após, viria o ajudante Henrique Antonio Galucio, que conduziu os pesadíssimos marcos de cantaria que marcariam a fronteira.

Chefiava a comissão espanhola D. José de Iturriga, que, em sua companhia, trazia técnicos e um séquito luxuoso e espetacular. Só o comissário chefe tinha 25 criados, ganhava 12 000 pesos de soldo, mais a gratificação de 6 000 pesos! Os mantimentos tinham vindo de Espanha em dois navios. As tesourarias da Venezuela e Colombia estavam franqueadas para as despesas, além de 50 000 dobrões de quatro pesos mandados de Madrid.

Apesar de tôda a aparatosidade que cercou as duas comissões, nada de imediato, no tocante às demarcações, foi então realizado (142). Porque, dificultada a viagem de D. José de Iturriaga, que não podia atingir o Rio Negro devido ao estado de guerra no Orenoco, criado pela luta feroz, que ensanguentava a região, entre as grandes tribus dos Guaipunabu e Manativitano, não se registrou o encontro dos dois delegados.

Mendonça Furtado, todavia, uma vez chegando a Mariuá, ano de 1755, deu imediatamente os passos necessários para que tudo fôsse preparado possibilitando a execução do Tratado. Mariuá era um povoado de minguados recursos e de pequena área. Sob suas ordens e direção do técnico Felipe Sturm, Mariuá cresceu: abatida a mata que a envolvia, fundou-se uma vila, com ruas, praças, levantaram-se edifícios para alojamento da soldadesca, dos oficiais, dos técnicos, dos trabalhadores, dos funcionários, dos

membros da comissão espanhola. Levantou-se um palácio para servir às sessões das duas "partidas". Mendonça Furtado intalara-se no antigo convento dos Carmelitas, aumentado e devidamente adaptado (143).

Ouvindo sertanistas, como Xavier de Matos, Xavier de Moraes, Francisco Ferreira e Eugênio Ribeiro, expedindo gente de confiança para os vários sítios onde teria de passar a fronteira, guarnecendo o Solimões, o alto Rio Negro, além das cacheiras, multiplicando-se, emfim, em serviços, Mendonça Furtado foi traçando uma interpretação objetiva, prática, do Tratado de Madri e dos tratados interpretativos posteriores. E foi apurando o que nêles se podia indicar como inxequível ou contrário aos interêsses de Portugal. Escreveu, então, o que êle chamou de "Sistema de Demarcações", obra de três anos de estudos e de obsrvações, evidentemente um trabalho de utilidade manifesta (144).

Sua primeira estada no Rio Negro, foi de dois anos. Regressando a Belém em fins de 1756, voltou a Mariuá em 1758. Demorou-se, então, quase um ano. Cançado de aguardar a chegada, de D. José de Iturriaga, e avisado da chegada, a Belém, de seu substituto na direção do Estado, regressou à capital paraense. Já não era mais o comissário-chefe. Chamado a Lisboa, fôra substituido pelo Capitão-General de Mato-Grosso, D. Antonio Rolim de Moura, a quem remeteu o "Sistema de Demarcações".

Não se reduziu, todavia, a essas atitudes e providências a ação que Mendonça Furtado desenvolveu no tocante à garantia dos domínios que S. Magstade lhe confiára. Além da fortificação do Macapá, por que se bateu, sustentando um velho ponto de vista de outros Capitães-Generais e técnicos lusitanos, tendo recebido instruções especiais sôbre o Rio Branco, por onde os holandeses podiam fazer alguma sortida, tanto mais quanto havia murmurações em tôrno a possíveis entradas dêles para entendimentos mercantis com o gentio, não dormiu sôbre o assunto. E se não executou a carta régia de 14 de novembro de 1752, que mandava construir, "sem dilação alguma", uma fortaleza que defendesse a integridade nacional naquelas paragens, fez examinar minuciosamente a situação do vale riobranquense em face de suas necessidades, ante a ousadia dos visinhos de Surinam, ao mesmo tempo que sugeria essa fortificação, com o complemento da fundação de nucleos indígenas e de brancos que estabilizassem a vida e fôssem um sustentáculo da soberania luso-brasileira (145).

Cabe aqui, por fim, registrar que, para a realização de todo êsse vasto plano de defesa das fronteiras e de demarcação, havia

necessidade de fôrças militares que Mendonça Furtado não encontrou no Estado. Ao contrário, os elementos com que se deparou, ao verificar as condições militares do Pará, foram os menos animadores: quase nenhuma fôrça, oficiais velhissimos, incapazes de uma ação bélica, fortificações em péssima situação quando de todo não desarmadas. Nas suas exposições para Lisboa, narrou, com aquela claresa que lhe caracterizava a correspondência, o que havia naquele particular. E pleiteou o equipamento imediato do Estado (146).

Em Lisboa, para que houvesse uma aparatosidade espetacular no encontro entre as duas comissões demarcadoras, já fôra providenciado o embarque de dois regimentos para Belém (147). Mendonça Furtado, recebendo-os, alojou-os, situando-os posteriormente, de acôrdo com as ordens recebidas do irmão, em Belém e em Mariuá.

A Amazônia era, como é, o deserto. Ao comêço do govêrno de Mendonça Furtado, a população diminuira pelos efeitos da tremenda catástrofe que fôra a epidemia de varíola. Já, todavia, começava a reação pela vinda de casais de açorianos, que se transportavam em navios mediante contratos que lhes garantiam viagem segura e confortável. Além dos casais, degredados, expedidos diretamente do Reino e em proporção de certo modo volumosa. Entre êsses degredados figurando mesmo lusos de colônias distantes e estrangeiros aprisionados na África. Casais e degredados, uma vez chegados a Belém, não mais podiam regressar ao Reino ou às ilhas. Traziam a obrigação de estabecer-se na nova terra, para constituir os núcleos populacionais que autorizassem a execução dos projetos governamentais (148).

O Capitão-General, no decorrer de cujo govêrno desembarcaram em Belém muitas centenas de casais de ilhéus e degredados, de posse de instruções especiais a respeito, recebeu-os e tratou de acomodá-los pela hinterlândia, fundando novos povoados. Foi mesmo de uma diligência particular (149).

Os primeiros núcleos foram estabelecidos em Souza do Caeté e em Macapá. Mendonça Furtado visitou os dois povoados, examinado as condições que ofereciam. Souza do Caeté era a antiga sede da capitania do Caeté, doada a Feliciano de Souza Coelho e, no período de Pombal, incorporada ao patrimônio do Estado. Constava de umas "poucas palhossas". Por ordem do Governa-

dor, lá se fizeram roçados de maniba e legumes, por conta da Fazenda Real, levantaram-se casas, instalando-se famílias de açorianos. E para facilitar as comunicações com Belém, possibilitando imediato desenvolvimento econômico do lugar, rasgou-se uma pequena estrada entre o Guamá e o Caeté. Na margem dêste, onde principiava o caminho, foi instalado um posto de canoeiros. Na chamada casa forte do Guamá, onde posteriormente, se criou a vila de Ourém, aldearam-se centenas de índios, destinados a movimentar, até Belém, pelas aguas do Guamá, as canoas que partissem do ponto onde terminava o caminho do Caeté (150).

O povoamento do Macapá foi mais amplo e também mais difícil. Mendonça Furtado lá esteve mais de uma vez, a primeira logo em 1752, ordenando a abertura de ruas, a preparação das terras para as lavouras, tomando, enfim as providências necessárias ao progredir do estabelecimento. Já a 18 de dezembro de 1751 baixara instruções a João Batista de Oliveira, que nomeara para dirigir a praça e o povoado: os colonos vivessem fraternalmente, lavrando a terra com amor e na certeza de que só por êsse meio poderiam usufruir benemerências. Fazia-se mister que se certificassem de que não era desonra um branco plantar e colher. Sendo os índios livres, nenhum povoador podia utilizar-lhe o braço na lavoura. Havia exceção, e essas enquanto os casais se não ambientavam no novo meio onde iam viver: os índios caçadores e pescadores (151).

Nos primeiros tempos, cada homem ou mulher recebia três quartos de farinha por mês, e as crianças, entre sete e quatorze anos, quarta e meia. A êsse respeito havia ordens de S. Magestade, que desejava um tratamento carinhoso para com seus suditos das ilhas. Por isso, os gêneros alimentícios, que se obtivessem na caça, na pesca e na cultura da terra, eram divididos igualmente.

As primeiras lavouras foram as do milho, feijão, arroz, mandioca, hortaliça, tabaco, algodão, urucú. Iniciadas essas lavouras nas vésperas do inverno, o desastre foi total. Semeando novamente na época do estio, novo desastre se verificou. Os colonos quase desanimaram. Inexperientes do ambiente amazônico, aprenderam, porém, a lição, e se atiraram ao trabalho, respeitando os imperativos climáticos e usufruiram resultados, constatados em fins de 1752 pelo próprio Capitão-General. Febres violentas, atribuidas a um igarapé das circunvisinhanças do lugar,

perturbavam de quando em vez as atividades dos colonos. Por ordem do Estado passou-se ao distrito atendendo aos enfermos. A experiência de Macapá era a grande experiência que Mendonça Furtado, todo entusiasmo, imaginava para oferecer à contemplação de seus inimigos como o melhor atestado de que sua energia, sua iniciativa e suas instruções produziam efeitos sensacionais em benefício dos interêsses coletivos. A todo instante, por isso, Mendonça Furtado procurava inteirar-se da situação ali, distribuindo novas advertências, enviando novos colonos, equipando os casais com os elementos de vida que lhe assegurassem êxito imediato. Macapá constituiu uma de suas preocupações mais diletas (152).

A extensão da terra desabitada da capitania era gigantesca. Aqui e ali encontrava-se um povoado montado pelos missionários. Não era bastante. E o Capitão-General sonhou novos povoados, como o de Caeté, Ourém e Macapá. Êsses novos povoados seriam estabelecidos no Xingú, no Tapajós, no Madeira e Marajó. Receberiam, como os outros núcleos, povoadores brancos que trabalhariam a terra e seriam exemplo aos aldeamentos indígenas existentes naqueles distritos. O povoado do Madeira, sôbre os demais e como o do Macapá, teria uma importância político-militar. Porque, montado nas cercanias da primeira cachoeira, serviria para garantir a passagem dos comboios que mantinham as comunicações entre a Europa, a Amazônia e Mato Grosso, ao mesmo tempo que constituia um ponto militar para qualquer eventualidade na fronteira com os territórios espanhóis confinantes e onde os Jesuitas da Assistência de Espanha serviam os interêsses daquela nação com evidentes intuitos expansionistas. Enquanto, porém, não foi instalado o núcleo da cachoeira da Aroaia, hoje de Santo Antonio, o Governador mandou para Trocano, aldeamento que os Jesuitas dirigiam mais para a bôca do rio um destacamento com um oficial, o tenente Diogo Antonio de Castro, com regimento que lhe dava poderes especiais e pelo qual o povoado principiava a integrar-se no novo sistema de vida que se projetava para os núcleos da hinterlândia (153).

No Rio Negro viviam, de há muito,desertores e criminosos egressos da cadeia de Belém. Dois dêles, Francisco Portilho de Melo e Pedro Braga distinguiam-se pelas tropelias. Ordens para capturá-los e aos demais criminosos não tinham sido efetivadas pelas dificuldades criadas pelas distâncias. Mendonça Furtado continuando a política de seu antecessor, que trabalhava por

conseguir que abandonassem o sertão e a vida que levavam, vindo estabelecer-se nas proximidades de Belém, logrou êxito com Portilho. Fazendo-se acompanhar de algumas centenas de índios do Rio Negro, perdoado, Portilho estabeleceu-se em Santana do Macapá, nas proximidades do povoado de Macapá, colaborando eficientemente com as autoridades e facilitando o povoamento da região com a sua gente e com os elementos que posteriormente logrou fazer vir (154).

A Amazônia era o deserto. Qualquer política que a visasse e não atendesse ao imperativo gritante da necessidade de povoá-la estava fadada de logo a fracasso retumbante. Porque, espaço gigantesco que os sertanistas e os missionários haviam desbravado e incorporado à soberania luso-brasileira, sem o contingente humano que se derramasse por êsse espaço havia o perigo iminente de passar a mãos hábeis, que possuissem o cabedal capaz de realizar uma obra de ocupação pelo menos sem a rarefação que se verificava.

Mendonça Furtado cêdo compreendeu essa verdade, percebendo igualmente que a simples imigração de casais e degredados e a fundação de um núcleo aqui e outro ali, distantes um do outro, também não daria o resultado compensador.

A miscegenação já era uma realidade no Estado, como vinha sendo nos demais distritos coloniais sulamericanos de Portugal. No alto Solimões registrava-se até um negócio sensacional à volta do cruzamento da gentia com o homem da Europa ou do nordeste: mulheres indígenas jovens eram obtidas aos principais das aldeais para mancebias com o homem branco que com elas traficava. Mendonça Furtado tomara-se de indignação ante aquela novidade, que mexia fundo com a moral que devia presidir, cristãmente à formação da sociedade local (155).

No comêço da conquista, o jesuita Luis Figueira insinuara a Lisboa a conveniência ou mesmo a urgência da remessas de mulheres que viessem constituir lar, pela santidade da igreja, com o colono. Repetia Manoel da Nóbrega nos primeiros dias do Brasil. Essa mulher européia quase não existia, enquanto que por todos os lados como que brotavam as cunhãs atraentes, que despertavam a cubiça do lusitano, solteiro ou não. Por que não legalizar essa situação, abrindo possibilidades à criação de um mundo novo numa experiência social que já encontrava ali tantos, tão fortes e eloqüentes fundamentos?

O povoamento da Amazônia, até então, se firmara no es-

fôrço dos Religiosos, que nucleavam a multidão indígena nos aldeamentos missionários. Lição eloqüente, que seria perigoso desprezar ou ignorar. E' certo que nesses aldeamentos, o gentio não mesclava com o alienígena europeu. Os missionários adotavam a política do isolamento que pareceu errônea ao Capitão-General e lhe deu margem para uma das acusações que lançou sôbre os Regulares.

Ora, ante tanta evidência de que a massa nativa não podia deixar de constituir o grosso do contigente colonial, por que não adotar-se o caminho que ali estava indicado tão claramente, tão exuberantemente?

E Mendonça Furtado, nas instruções que endereçou a Portilho de Melo, como já dissera ao missionário Antônio Machado, assinalara a conveniência de transformar o homem da selva num elementos com que se viesse a plasmar a nova sociedade, capaz das grandes realizações ideadas para o Brasil amazônico (156).

Êsse pensamento, aliás, não ficou adstrito a essas exteriorizações. Porque, aqui e ali, nas advertências a comandantes de estabelecimentos militares, diretores de povoados, religiosos, batia a tecla — o índio era um sêr humano capaz de grandes realizações. E com êle é que se haveria de conformar a sociedade que amansaria a seivosidade bárbara da Amazônia (157).

O alvará régio de 4 de abril de 1755 dizia que "os vassalos do Reino e da América, que se casassem com os índios, não só não contrairiam infâmia, ou baixeza alguma, mas antes se faziam nisso dignos de particular atenção de S. Magestade, por que seriam preferidos nas terras, aonde se estabelecessem, para os lugares e ocupações, que coubessem na graduação de suas pessoas e de seus filhos e descendentes, que ficavam habilitados para todos os empregos, honras e dignidades". Êsse alvará se não foi uma decorrência da filosofia liberal, humanitária, de que Mendonça Furtado se fazia arauto, veio encontrá-lo de coração aberto para executar-lhe o conteúdo ideológico. E tanto assim que, num entusiasmo comunicativo, atirou-se à promoção, quase que em massa, de casamentos da mulher da terra com o homem da Europa.

A 25 de outubro de 1757, por exemplo, Mendonça Furtado escrevia a S. Magestade: "Trabalharei quanto couber no possivel por adintar o importantíssimo estabelecimento da união dos índios com os brancos na forma que Sua Magestade manda, e nestes dias se tem ajustado alguns casamentos, e irão continuando vendo o quanto o dito Senhor os honra e favoresse. Agora

mando para a villa de São José do Javary, não só ferramentas, mas vestidos para duas Indias que casaram huma com hum soldado e outra com hum paysano, e ordem para que não só os estimem, mas que prefirão nos Logares da Republica na forma da novissima Ley que Sua Magestade foi servido mandar promulgar a favor desses cazamentos" (158).

Mais tarde diria: "Em observancia das repetidas ordens que há de S. Magestade sobre o importantissimo Estabelecimento da União dos Européos com as Indias deste Estado trabalhey quando coube na minha possibilidade para o adiantar, o tempo que ultimamente medilatey na Villa de Barcellos, e consegui que naquelle pouco espaço se contrahissem não menos de matrimonios no Ryo Negro, como constará a V. Ex. constarão da seguida Lista que tambem vay junta a esta, e me avizarão alguns daquelles Parochos, que ficavão mais huns poucos daquelles soldados para se receberem.

Na Villa de Borba a nova, se achão, os que já tive a honra de participar a V. Ex..

Na Villa de Sylves ficava para se receber hum Cabo de Esquadra, com huma filha de hum Principal, e hum soldado com outra India.

O Governador daquella Capitania ficava com a mesma efficacia adiantando aquelle importantissimo estabelecimento, e em poucos annos teremos aquellas Povoações Civilizadas por mais este meyo, e seguras para repelirem qualquer violencia que intentem fazer os Barbaros dos Certões.

O Dote que se dá a estes Noyvos he o mesmo que aos da Villa de Borba anova, que S. Magestade foy servido aprovar, que vem aser hu Machado, huma fouce. hum terro de cova e se ha alguma Serra ou Enxó selhe dá e huma até duas pessas de bertanha ordinaria attendendo sempre a necessidade dos Contrahentes, e huma saia de Ruam ou de outra Droga simillhante cujos generos se tem tomado, e vão tomando nos Armazens da Companhia na forma que S. Magestade tem determinado varias vezes, e ultimamente mo Ordenou na Real Ordem expedida por V. Ex. em hum dos avizos de V. Ex. de 1 de Agosto do anno passado" (159).

Iniciava-se, destarte, uma serena experiência social, que conduzia Portugal à posição de primeira nação européia que atribuia aos seus súditos nativos, de seu império ultramarino, condições e títulos que o elevavam na escala da sociedade colonial. Mendonça Furtado, dando os passos que estamos acompanhando, iniciava a política hábil e fraterna do que já hoje se chama a criação do novo índio, isto é, o caboclo, saído em linha reta do mestiçamento legalizado entre as cunhãs e o branco da Lusitania, caboclo que é ainda hoje o fundo de tôda a paisagem humana do vale.

Não estava, todavia, ainda completa a política de solidificação do Estado com a estruturação de sua sociedade nova. Porque êsse velho elemento local, representado no tapúio, disciplinado nos aldeamentos missionários, ainda se ligava fundamentalmente à terra num primarismo que não sabia bem à intenção política do Capitão-General, nem se conformava ao pensamento irradiado, de longa data, de Lisboa. O homem da selva continuava expressando o seu pensamento na fala dos vários dialetos locais ou na língua geral que os Religiosos tinham adotado, para facilitar sua ação catequista, como uma fala comum aos vários grupos com que se defrontavam.

Repetidas ordens, emanadas do poder competente em Lisboa, cominavam aos Religiosos a obrigação de ensinar ao gentio a novidade da linguagem portuguesa. Essa obrigação vinha sendo esquecida ou menosprezada, ou ainda deixada de cumprir por motivos imperiosos. Defendendo-se, mais de uma vez, da acusação de que descuravam justamente êsse dever, os Jesuitas haviam alegado a dificuldade que encontravam, dificuldade quase invencível pela resistência do próprio índio, para levá-lo a abandonar aquêle traço de ligação com o ambiente bárbaro que vivia. A destruição daquele padrão cultural era uma batalha em que os missionários se confessavam vencidos pela natureza do nativo. Os acusadores, insistindo, viam, na atitude dos Inacianos antes uma desobediência velhaca que lhes permitia ter presos, em mãos, a vontade e a inteligência do selvagem.

Mendonça Furtado verificara, espantado, o desconhecimento total que os nativos revelavam do idioma imperial. Determinara que os missionários cumprissem a lei. De Lisboa ordenara-se-lhes que, nas escolas montadas nos povoados que se fôssem estabelecendo, houvesse a imediata preocupação com o ensino da língua pátria. No "Regimento do Diretório", como anteriormente nas

instruções baixadas para a vila de Borba, havia uma referência especial à difusão do idioma camoneano, que era preciso ser falado pela massa nativa. Embora, o rendimento não se verificou imediatamente. E o resultado foi que, ainda em 1759, o Capitão-General tinha a surprêsa de verificar que nenhum efeito estavam produzindo seus esforços. Dirigiu-se à Câmara de Belém, solicitando sua intervenção e num bando que mandou apregoar pela cidade intimou os moradores a colaborar nessa emprêsa de lusitanidade. Os que fizessem ouvidos de mercador padeceriam penalidade: "pela desobediência, lhe tirar os índios que tivessem em caza e privallos absolutamente do Serviço dos Certão sem que podessem entrar na repartição que se faz todos os annos aos moradores, meyo que me parece que surtirá o effeito que dezejamos..." (160).

Quanto à Câmara, imeditamente se movimentou: "chamou a Nobreza e parte do povo e tomarão seus assentamos, para evitar o sobredito damno, estabelecendo penas aos compreendidos, lhe fazerão hum bom Fiscal para fazer observar o assunto que se tentou na Câmara condenando logo os que o transgredissem, oficial que tenho por sem duvida ha de encher a sua obrigação pro que de assim o fazer lhe resultará lucro das condemnações que houver" (161).

O panorama econômico do Estado, quando Mendonça Furtado assumiu o govêrno, conversava êle com o irmão e com Corte Real, era dos mais desconcertantes. Tudo estava por fazer. Os habitantes não possuiam capitais para enfrentar as condições bárbaras do meio nem coragem para vencer as outras dificuldades, criando a lavoura e movimentando o comércio.

Ora, convém recordar, os dados estatísticos do giro comercial entre Belém e Lisboa, conforme os algarismos que divulgamos na primeira parte dêste ensino, valiam como um documentário significativo, exuberante mesmo, de que havia evidente exagêro na assertiva do Governador, seguramente avaliando a realidade local num momento agudo que ela vivia e era a conseqüencia mais próxima do desastre impôsto pela tremenda epidemia de varíola.

E tanto essa realidade não era assim tão gritante que o próprio Capitão-General escrevia ao irmão, em 22 de janeiro de 1752.

esclarecendo que as possibilidades da terra balanceavam-se com o simples registro do número de gêneros que poderiam imediamente ser mobilizados para o intercâmbio com o Reino. Trinta e seis gêneros, muitos dos quais, como o café, o cacau o cravo, o algodão, já eram experiências agrárias que prometiam, senão revelavam a pujança da terra e a capacidade do colono (162).

Mendonça Furtado, todavia, sugestionado com os desconcertos que encontrou na máquina administrativa, relacionou o estado geral da região, inclusive nos seus aspectos econômicos, por essa desarticulação que lhe parecia ser a marca fundamental do Estado. E sob essa impressão um tanto apressada, tanto mais quanto as instruções de 31 de maio lhe criavam a obrigação de encaminhar os povos sujeitos ao seu mando para uma direção que lhes desse um bem estar permanente e uma prosperidade que valesse aos cofres régios um desafôgo que êle não conhecia, escreveu aquêles periodos negativistas. As rendas locais, é certo, eram quase nulas, pois ninguém queria pagar os dizimos e os funcionários encarregados do fisco não cumpriam seus deveres (163). Os Religiosos diziam-se isentos de obrigações para com a fazenda nacional. Havia, assim, um panorama desolador ante a exposição denunciadora que dirigiu a Lisboa, e lhe valeu um imediato louvor régio. S. Magestade ficava inteirada do que havia e certa de que o Capitão-General, devidamente assistido pela série de medidas que se lhe concediam para o bem coletivo, saberia realizar uma política de trabalho e de resultados eficazes (164).

Mendonça Furtado, nas determinações que foi distribuindo pelas autoridades da hinterlândia, nas instruções que baixou aos funcionários encarregados do estabelecimento dos novos núcleos urbanos, como Macapá, Bragança, Santana, Borba e Ourém, nas conclamações que dirigiu aos colonos chegados das ilhas açorianas, nas ordens por que orientou a criação das vilas, depois da extinção do poder temporal dos Religiosos, nas advertências por que anteriormente solicitara a cooperação dos Regulares para o progresso do Estado nas aldeias indígenas que dirigiam, foi fixando as linhas centrais de um vasto plano que devia começar pela ofensiva agrária, pela colheita ordenada das espécies nativas, pela organização e disciplina do braço, pela atividade mercantil (165). Mais tarde, decretando o "Regimento do Diretório", aconselhou, animou, fixou obrigações dos diretores e dos colonos e índios libertados, sempre com o sentido da elevação econômica

da Amazônia (166). Tropeçou, porém, na efetivação dêsse objetiva, com a resistência de tôdas as forças negativas do meio, inclusive a natureza do homem da terra, hostilidade do ambiente fisiográfico, não sendo de desprezar, igualmente, as preocupações políticas que muito lhe consumiam a atenção.

O problema do braço apresentava-se como o mais grave a resolver. Por que dêle dependia a execução de todo e qualquer programa econômico. Livre o índio, a produção cairia irremediàvelmente enquanto se não processasse a readaptação do ambiente social ao novo estilo de vida. O escravo negro, que estava dando excelente prova de capacidade no Brasil, seria o recurso mais imediato. Os colonos, todavia, não dispunham de capital, nem havia então comércio organizado para a introdução de africanos no Estado. A primitiva Companhia do Maranhão, depois dos sucessos de Beckman, encerrara suas atividades. Ela introduziria alguns milhares de braços no Maranhão e lotes insignificantes no Pará. Mas isso ocorrera no século XVII.

Os moradores de São Luis, por intermédio de sua edilidade, já se haviam dirigido a S. Magestade solicitando autorização para orgainzar uma companhia que promovesse o relacionamento da praça com a costa africana objetivando o comércio de escravos negros. Além da resolução de 17 de julho de 1752, do Conselho Ultramarino, a provisão de 22 de novembro do mesmo ano, concedera a mercê, com o esclarecimento de que os moradores que não quisessem participar da organização ficavam igualmente autorizados a mandar embarcações ao continente africano para o negócio pleiteado (167).

Outra dificuldade que estava agastando os moradores era a da condução dos gêneros exportáveis para o Reino. Sebastião José, alterando inteiramente as normas vigentes, decretara a formação de frotas que, em datas marcadas, partiriam das colônias e de Lisboa. Essas frotas, porém, não atendiam às necessidades do Estado, cuja produção se perdia à falta de navios que a carregassem. A edilidade de São Luis dirigiu-se a S. Magestade requerendo providências que valessem ao comércio da região. O Governador Luis de Vasconcellos Lobo deu parecer favorável às pretenções dos colonos. A resolução do Conselho Ultramarino, de 16 de outubro de 1752, e o alvará de 23 de novembro do mesmo ano, deram liberdade aos negociantes maranhenses, a fim de que tivessem os seus barcos e, por meio dêles, relacionassem diretamente e sem qualquer dificuldade a praça maranhense com o

Reino. Os moradores do Pará teriam igualmente as mesmas facilidades (168). Os navios do Maranhão não trariam, porém, carga paraense. Os navios do Pará ficavam proibidos de conduzir os gêneros maranhenses.

Nenhuma das duas providências produziu, contudo, os frutos desejados. Mendonça Furtado sugeriu aos moradores da colônia a formação de um órgão que fomentasse a prosperidade econômica do Estado, incluindo-se nas obrigações do organismo o incremento à lavoura, a introdução do braço africano e a composição de uma frota possante que transportasse as riquezas locais para o Reino. Convocando os moradores, conseguiu dêles o que podiam dar: 30.000 cruzados. Mendonça Furtado não desanimou. E dirigindo-se ao irmão, convocou-o para a efetivação daquela medida, única, em seu entender, de que poderia resultar o bem da Amazônia.

O capital com que se apresentou o Pará representava o esfôrça máximo da Capitania, confessava ou esclarecia o Governador. Mas os mercadores do Porto e Lisboa não poderiam tomar ações, aumentando as possibilidades da Companhia e contribuindo para o desenvolvimento econômico do ultramar? Os moradores, a 15 de fevereiro de 1754, peticionaram a S. Magestade. Pleitearam: isenção de direitos, por trinta anos, sôbre as madeiras que a Companhia exportasse para Lisboa nos navios que trouxessem negros à colônia, garantia de que o capital ficava a salvo de execução por dívidas contraídas antes da constituição da Companhia; isenção de confisco, para êsse mesmo capital, inclusive nos casos de lesa-magestade (169).

Mendonça Furtado, riscando um panorama sombrio do Estado. argumentou em defesa dos interesses dos seus jurisdicionados, que, no fim de contas, assumiam aquela atitude em face de suas advertências e solicitações:

"Se êste estabelecimento prosperar como me persuado, se S. Magestade fôr servido protegelo e animalo cresserão todas as suas reaes rendas aproporçaó do que elle se adientar, e tudo o que hoje saó fazentas dezertas e mattos incultos seraó em poucos annos Engenhos rendosissimos e Plantaçoés Larguissimas com que se adiente e engrosse o comercio e se troque a esterelidade e mizeria em que se vive nestas terras em abundancia e fartura.

Acressendo ainda outra cousa summamente importante para este estabelecimento se fazer digno da real attençaó de S. Magestade que lhe a de attender ao fim de extinguir as detestaveis e

escandalosissimas escravidoés dos Indios as quaes devem a inimitavel e real piedade de S. Magestade o cuidado que a V. Ex. he notorio e sem que por outra parte entre os moradores quem cultive as Fazendas hé sumamente difficultoso o atalhar e extinguir o inniquo e tirano contrabando que aqui se faz com os Indios.

Fazendo a este resepeito hua evidente demonstração viaó os homens com as mesmas immaginaçoés com que estes aqui vivem hoje, fazendo aos Indios as mesmas violencias e querendo estabelecer sobre o injusto captiveiro destes miseraveis sem outro titulo para os reterem na escravidaó mais do que o das violencias e o da tirania.

Sendo prezente na corte aquelles factos e que a innocencia e ignorancia daquelle pobre Paganismo estava naó só vexada, mas totalmente tiranizada pela ambiçaó dos moradores daquelle Estado promulgou o Sr. Rey D. Sebastiãn hua Ley de 20 de Março de 1570 naqual mandou abolir todas as escravidoés e premitilas só em certos cazos expressos na dita Ley.

Passando depois o Governo destes Reinos aos Reys Castelhanos, e sendo Felipe Segundo informado de que naó bastava a Ley de 1570 para os Indios deixarem de ser injustamente perseguidos promulgou outra Ley em 11 de Novembro de 1595 restringindo a do Sr. Rey D. Sebastian.

Ainda naó bastou a sobredita Ley para cessarem as violencias que faziaó aos Indios as quaes sendo prezentes a Felipe 3º promulgou em 30 de Julho de 1609 na qual absolutamente aboliu as escravidoés dos Indios.

O mesmo Rey mandou publicar outra Ley dattada de 10 de Setembro de 1611, naqual aLem de dar a forma porque deviam ser governados os Indios permitio nella outra vez a escravidaó, mas só no caso de Rebeliiaó ou Levantamento feito pelos dittos Indios.

Depois que principiaram a fazer o Comercio da Costa da Africa e foram introduzindo escravos Negros, com que cultivassem as Fazendas os quaes lhe foraó entrando successivamente, se foram esquecendo da Escravidaó dos Indios de forma que naó ha hoje pessoa que ainda lhos vendessem por preço acomodadissimo osqueira comprar.

Porque neste Estado se naó introduzió nunca aquelle comercio da Costa de Africa e porque houve tanta relaxaçaó na Escravidaó dos Indios, he que estes moradores se radicaraó tanto nes-

te Contrabando com o qual não só se tem precipitado asy e a todo este Estado athe a ultima ruina em que se acha.

Estabelecendose agora esta Companhia com fundamentos sollidos para lhe poder fornecer escravos em abundancia, succederlhehá o mesmo que ao Brazil, porque sahiram os mesmos esquecendo da escravidaó injusta dos Indios Laboraram os Engenhos que se achaó abandonados e perdidos cultivarsehaó as terras, augmentar seha o comercio e cresseraó os Dizimos em forma que possam suprir aos precisos gastos que se devem fazer neste Estado com as novas Fortalezas e com os regimentos que S. Magestade foi servido mandar para a sua sigurança.

E finalmente seporaó os odios de boa fé com os Moradores, efaremos com elles novas Povoaçoés que enchaó estes certoés porque naó pode haver outro Caminho de serem povoados senaó pelos nacturaes do Paiz.

Torno a dizer a V. Ex. que meditando muito devagar na forma porque se podiaó restabelecer estas duas Capitanias, me naó pode occorrer nunca outro meyo nem mais suave nem mais eficaz que o estabelecimento desta Companhia e que inteyramente estou persuadido a que os interesses desta terra se adiantaram tanto quanto prosperarem as da dita Companhya" (170).

A essa súplica oficial, encaminhando a solicitação dos paraenses, seguiu-se um memorial dos moradores do Maranhão, levados a êsse passo pelas considerações feitas pelo Ouvidor Manoel Sarmento e pelas facilidades oferecidas pelo Governador Pereira Lobato, a quem o Capitão-General fizera recomendação expressa a respeito. Reunidos na casa da Câmara de São Luis, os homens de negócio elaboraram uma exposição minuciosa a D. José sôbre as realidades da Capitania e suas possibilidades e perspectivas, pleiteando: liberdade de navegação para os barcos dos moradores, livrando-os das frotas; introdução de 400 escravos, de Guiné, anualmente, desembaraçados e pelo menor preço, distribuidos na proporção, importância e espécie, dos trabalhos agrários dos moradores, que ficariam com uma série de obrigações das quais resultariam o aumento das lavouras e das rendas provinciais (171).

Sebastião José era todo entusiasmos pelo sistema das companhias de comércio, que lhe pareciam o instrumento mais seguro para a emprêsa, que se vinha propondo executar, de ressurgimento econômico de Portugal e de seu império ultramarino. Ante as advertências de Mendonça Furtado e entre o pleito dos morado-

res do Pará e os do Maranhão, atirou-se à incorporação do instituto. E sob sua proteção e incentivos, negociantes lisboetas, de sua parcilidade, coordenados por José Francisco da Cruz, que elabora os estatutos da Companhia, formularam um pedido a S. Magestade para que lhes concedesse uma série de garantias: monopólio da navegação, das importações e exportações e do tráfico de negros, fôro especial, isenções e honrarias. O capital ascendia a um milhão e duzentos mil cruzados.

Autorizada a funcionar, a Companhia preparou-se para entrar em ação, apesar dos protestos que se levantaram contra os privilégios de que se armava e de embaraços que criava aos comerciantes que faziam o giro entre as praças lusitanas e as do Estado. Sua criação, efetivamente, vinha abrir perspectivas animadoras para o extremo-norte, sendo a introdução do braço africano o benefício imediato de maior significação.

Mas a Companhia, que era uma vitória de Mendonça Furtado, por si só não lhe pareceu bastante para a execução de seus propósitos econômicos. As rendas públicas não se beneficiariam com a pressurosidade e o volume desejados. Ainda em 1753, oitenta contos de réis, enviados de Lisboa para a Provedoria de Belém, com aplicação especificada, tinham sido gastos imediatamente, sem que fôsse possível cumprir a determinação régia, dado o verdadeiro estado de insolvência em que se encontrava, no momento, a fazenda paraense. Só à guarnição deviam-se dez meses de soldo (172). A arrematação dos dízimos, que constituia o grosso das rendas do Estado, operava-se de maneira pouco sensível para os cofres públicos. Os arrematadores de 1761, para escapar ao pagamento de seus compromissos com o Estado e obter novas arrematações que servissem os seus interêsses, menosprezando os da Corôa, alegavam o malestar econômico reinante que lhes acarretara prejuizos. E para conseguir êxito na aventura, recolhiam declarações dos moradores, ajeitados para o negócio escuso (173).

Mendonça Furtado, ciente de tudo isso, fez orientar as arrecadações por vigilância rigorosa. E a melhoria de logo se começou a verificar. Sôbre 12:800$000 da arrematação feita em Lisboa, dois anos antes, em 1753 rendeu ela, em Belém, 13:693$000, embora os dízimos de Caeté e Marajó não tivessem sido arrematados (174). Nos anos seguintes, o aumento continuou. Ao invés de arrematação em grosso, fazia-se agora a arrematação por lugares e espécies (175). Com relação ao negócio do gado, chamado

do "vento", isto é, o gado bravio, sem dono ,que pastava nos campos do Marajó e era agarrado e muitas vezes abatido pelos criadores da ilha, Mendonça Furtado procurou conciliar os interêsses dêsses fazendeiros com os dos erário provincial. D. Frei Miguel de Bulhões ordenara que houvesse um arrecadador das rendas provenientes dêsse gado, que legitimamente pertencia a S. Magestade e não aos fazendeiros. Êstes, alarmados, sugeriram a revogação da medida. E propuseram contribuir para os cofres da Capitania, mantendo-se-lhes a liberdade de vaqueiar e encurralar o gado, com o pagamento do dízimo sôbre todo o gado que fôssem ferrando anualmente, mais quatro por cento, o que o Capitão-General aceitou, embora tivesse havido discordância de Regulares que possuiam fazendas de criar na ilha (176). Mas, ao mesmo tempo que concordou com a proposta, Mendonça Furtado nomeou o morador Clementino da Silveira Frade para fiscalizar a arrecadação dos dízimos por meio de uma inspeção rigorosa nos currais (177).

O pesqueiro real do Marajó era arrematado, por dois anos, a preço que não beneficiava a fazenda real. Nos novos lançamentos, o Governador elevou o período para três anos, o que valeu imediato lucro, pois os arrematantes concordaram no lance de cinco contos de réis, ao invés dos quatro contos e cinquenta mil réis dos períodos anteriores (178).

O irlandês Lourenço Belfort, homem que se ligara ao Maranhão por uma estadia de mais de uma década e por um conhecimento objetivo, que constrastava com o espírito pouco pragmático dos demais moradores, se de um lado tinha o nome inscrito entre os que realizavam pela hinterlândia amazônica as penetrações que visavam o agarramento e a escravização do braço indígena, por mais de uma vez o elevara por propósitos que redundariam no progrseso do Estado. Assim, propoz-se preparar carnes de vaca para exportação e, depois de muitas experiências. criar o bicho da sêda, insttiunido negócio, que seria um gênero de imensas possibilidades para o Estado, Mendonça Furtado interessou-se pelas experiências com a criação do bicho da seda e o animou, dentro dos meios de que podia dispor, requerendo do irmão os favores necessários para o êxito maior da iniciativa (179).

As comunicações internas no Brasil e no Estado do Maranhão sempre constituiram problema sério, que desafiava a argúcia dos governantes ante os receios fiscais da metrópole européia. As ligações de Mato Grosso com Portugal se tinham iniciado atra-

vés dos caminhos terrestres e fluviais que levavam os bandeirantes, mineradores e funcionário por São Paulo. Com a organização da Capitania, situação de sua capital na orla lindeira servida pelas águas dos vales do Madeira-Mamoré-Guaporé, e a necessidade de segurar aquêle trecho da fronteira, o caminho natural do Madeira ficou evidenciado. Êsse caminho de longo tempo era utilizado. Mas fôra oficialmente vedado. Mendonça Furtado, aproveitando a experiência do sertanista paulista João de Souza de Azevedo, de cuja ciência regional tanto se valeu, expôs a Lisboa a inconveniência da vigência da proibição. Pelo Madeira, a saída do ouro das minas era muito mais fácil e rápida. Pelo Madeira, os socorros alimentares e de outra natureza, necessários aos fronteiros de Vila Bela, podiam chegar com rapidez e segurança. Os receios da proximidade do espanhol confinante, por outro lado, não deviam ser considerados mais. Ao contrário, para evitar qualquer perigo, fazia-se mister ter o rio policiado, o caminho assegurado, a fronteira controlada. Mendonça Furtado advogou, então, o desempedimento do caminho. A decisão de 23 de outubro de 1752, do Conselho Ultramarino, e alvará de 14 de novembro do mesmo ano, satisfizeram-lhe a solicitação, que realmente consultava os mais altos interêsses das duas Capitanias (180).

Êsse mesmo João de Souza de Azevedo, tão lúcido e bem orientado nas advertências que apresentava ao Capitão-General, espírito aventuroso, imaginara estabelecer em Belém uma fábrica de anil, aproveitando a matéria prima local. Mendonça Furtado bateu-lhe palmas. E fez-se advogado da idéia junto ao irmão e a D. José, que autorizou a iniciativa (181).

Para atender às necessidades da economia urbana da capital do Estado, fazia-se mister a existência de um funcionário que zelasse por ela, tornando-a uma realidade que fôsse meio útil para o desenvolvimento da cidade. Êsse funcionário seria o Juiz de Fora, que já exercia as suas funções em várias cidades do Brasil provando òtimamente. Mendonça Furtado pleiteou a criação do cargo e o respectivo provimento. Foi prontamente atendido, sendo nomeado o dr. Francisco Rodrigues de Resende (182).

O incentivo à agricultura, às manufaturas e ao comércio interior não podia, sem graves inconvenientes, ficar adstrito às providências que o Capitão-General decretava. Às voltas com os incidentes políticos com os Regulares, Mendonça Furtado não dispunha de serenidade para movimentar aquêles capítulos da administração do Estado. Mais de uma vez fêz ver para Lisboa o

pêso de suas obrigações. Em maio de 1756, D. José I, criando um cargo novo, o de Intendente do Comércio, Agricultura e Manufaturas no Estado, nomeou primeiro ocupante, com poderes que fixou, de logo, o antigo Ouvidor João da Cruz Diniz Pinheiro, homem da confiança do Governador, que dêle fazia o conceito mais elevado (183). Era a ajuda que o Capitão-General requeria.

A aplicação do "Diretório" contribuia para que a economia das vilas e povoados se fôsse enquadrando num novo ritmo. Seria, porém ,bastante para que êsse enquadramento surtisse os efeitos imaginados? Os Regulares, com aquelas imensas propriedades que possuiam, de que seguramente usufruiram grossas rendas, feriam fundo o espírito da legislação portuguesa e da legislação eclesiástica, que lhes proibia a propriedade de bens materiais como aquêles, que prosperavam graças ao trabalho do indígena, agora declarado liberto. Mendonça Furtado, ao começo de seu govêrno, recordemos, balanceara os recursos dêsses institutos. Aplaudira a consulta do Conselho Ultramarino sôbre a possibilidade do confisco dos bens das Ordens que operavam no Estado. Com o confisco, a nação, no seu ultramar, não seria grande e beneméritamente servida? Quando chegou a Mendonça Furtado a ordem de 2 de agosto de 1758, para que efetivasse o confisco das fazendas de gado que os Jesuitas possuiam no Marajó, seguramente teria exultado. Porque os lucros da fazenda real seriam, senão astronômicos, de uma expressividade admiravel. E, por sua ordem, o confisco efetivou-se com presteza, após haver sido verificado que essas fazendas não eram propriedade legítima da Companhia (184). Mendonça Furtado, sempre atento ao que êle entendia que eram os interêsses da Corôa, que as instruções de 31 de maio lhe mandavam ter presente para norma de sua gestão, nomeou administradores para as fazendas de gado que êles, até então, possuiam no Marajó (185).

Executando tôdas essas providências que lhe pareciam as mais adequadas e sábias para que o pensamento político do irmão fôsse realidade no Estado, Mendonça Furtado, ao deixar o govêrno, estava certo de que agira com acêrto, donde resultados animadores, senão gritantemente memoráveis. Os dízimos elevavam-se. A prosperidade era geral. Não havia mais o obstáculo das Ordens Religiosas. A Amazônia, se prosseguissem na execução de sua política, reflexionaria, seria a grande experiência da aventura pombalina.

---

(1) Mendonça Gurjão, além do informe direto, comunicara em cópia

uma nota pormenorizada sôbre o assunto, da autoria do missionário carmelita José de Madalena, datando de junho de 1750. A ordem de Gusmão, capeando a nota do missionário, consta do códice "Alvarás, Cartas Régias e Decisões, Reinado de D. José I, 1750", da seção de manuscritos da Biblioteca Estadual Paraense. As instruções posteriores, tôdas existentes no mencionado códice, já não trazem a assinatura do ministro de D. João V.

(2) Os artigos reservados tinham os números 13, 14, 24 e 26 e 39. Das instruções constava, no artigo 39, com que finalizavam, que o Capitão-General só comunicasse ao Governador do Maranhão os parágrafos que entendesse conveniente para o desenvolvimento de sua ação. No livro sôbre "Os Jesuitas no Grão-Pará", João Lúcio divulgou integralmente as instruções no texto em que figuram os artigos reservados, referentes principalmente ao gentio e aos missionários.

(3) Essas instruções constam do códice 989, "Correspondência dos Governadores com Diversos. Reinado de D. José I, 1751/1773", da seção de manuscritos da Biblioteca Estadual Paraense.

(4) Tôda a correspondência entre Mendonça Furtado e Luis de Vasconcelos está registrada no códice acima mencionado e no 588, referente à "Correspondência dos Governadores com Diversos. Reinado de D. José I, 1751/1754", da mesma Biblioteca. E abarca muitos meses do ano de 1752, quando faleceu Luis de Vasconcelos.

(5) João Lúcio, ob. cit., pg. 235.

(6) Essas instruções, juntamente com a correspondência que o Capitão-General manteve com o missionário, estão registradas nos códices acima referidos. Em apendice, transcrevemos essas instruções preliminares, que revelam as preocupações de Mendonça Furtado com o problema da elevação do indígena e sua integração no corpo social do Estado.

(7) Tanto a Luis de Vasconcelos, como a outras autoridades, Mendonça Furtado deu ordens terminantes para que assistissem o Religioso, ao qual, se louvou, mais de uma vez advertiu para que fôsse um sucesso a campanha de conversão dos Gamela, por fim conduzidos a juramento de fidelidade a D. José, como povo que se integrava no Império em vassalagem que não lhes atribuia apenas obrigações, mas lhes assegurava uma série de vantagens, principalmente de caráter material.

(8) Ordem de 16 de novembro de 1751, no códice 588, da correspondência referente a 1751/1754.

(9) Baena, "Compêndio das Éras da Província do Pará", pg. 18.

(10) Ofício a Mendonça Gurjão, de 1 de outubro, no códice 588, acima referido.

(11) João Lúcio, obr. cit. pg. 239.

(12) Todas êsses episódios foram referidos pelo Capitão-General em sua correspondência com Corte Real, existentes em vários códices da Biblioteca Estadual Paraense e divulgados nos Anais da mesma entidade, tomo 2. João Lúcio, obr. cit., pg. 240/1, indica outros episódios, que coletou na correspondência de Mendonça, mas não nos chegou ao conhecimento diretamente por se terem extraviado os códices que deveriam conter os ofícios e cartas do Capitão-General com a Corte, no período de 1751 e princípios de 1752.

(13) João Lúcio, obr. cit., pg. 242, divulgando palavras de Mendonça, num ofício de 30 de novembro de 1751, a Diogo de Mendonça Corte Real.

(14) Ofício de 30 de janeiro de 1752, de Mendonça a Corte Real, divulgado apenas nêsse trecho por João Lúcio, obr. cit., pg. 240.

(15) João Lúcio, obr. cit., pg. 234, fazendo o perfil de Mendonça Furtado, geralmente tão acusado por suas atitudes meio intempestivas e por ter sido o braço forte do irmão na política de violências que desenvolveu contra a Companhia de Jesus na Amazônia, reconhece-lhe qualidades e certas virtudes que o mano todo poderoso não possuia. Para o grande historiador português, era Mendonça Furtado: "Braço inteligente, movido de longe por uma vontade robusta, sabia também propor, resolver e executar. Inferior em capacidade e cultivo mental a seu irmão, levava-lhe todavia vantagem no caráter. Nunca o veremos dissimulado e tortuoso, nem invocando, para seus intuitos, falsidades. Exaltado e irritável, arremete de frente contra os obstáculos, e procura derribá-los a golpes leais. Altaneiro no trato, célebre pela grosseria de modos, que ficou lendária, não tem, como daquêle outro diziam, *cabelos no coração*. À semilhança dêle, é partidário dos meios violentos: de bom grado espanca, prende, desterra; mas não abriga em si a crueza ferina, que semeia patíbulos, inventa suplícios e acaba de saciar-se depois com os despojos das vítimas. Pelo contrário, não raras vezes lhe sucede, após a exaltação do momento, cair em si, reconhecer o êrro, recomendar a clemência ao acusado de ontem, desculpar-se a seu modo do arrebatamento indiscreto".

(16) A documentação referente a êsse período consta do códice 588 cit.

(17) Essa proibição fôra comunicada às autoridades civís e militares do interior e constam do códice 588 cit.

(18) João Lúcio, obr. cit. pg. 242.

(19) Carta de Sebastião José a Mendonça Furtado, de 15 de maio de 1753 em que notifica ao irmão de que S. Magestade aceitara suas alegações ao mesmo tempo que lhe fazia um apêlo no sentido de esclarecer os moradores da orientação nova que se quer imprimir no assunto, explicando-lhes que o sistema da escravidão não pode produzir os frutos que imaginam. A carta régia que regulou e aprovou a atitude do Capitão-General tem a data de 22 de maio de 1753 e consta do Códice 665, da Biblioteca Paraense.

(20) Ofícios de 15 de fevereiro, 21 de fevereiro e 9 de outubro de 1753, divulgados nos "Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará", tomo II.

(21) Ofício de 26 de fevereiro de 1753, de Mendonça Furtado a Diogo de Mendonça Corte Real, in Anais cits., tomo 2.

(22) Ofícios de Mendonça Furtado a Diogo de Mendonça, cits.

(23) João Lúcio, obr. cit., pg. 236.

(24) João Lúcio, obr. cit., pg. 236.

(25) Ofício de 29 de janeiro de 1754 do Capitão-General a Corte Real, nos Anais cits., tomo III.,

(26) Ofício cit.

(27) Carta régia de 28 de abril de 1755. Cf. Revista do I. H. G. Brasileiro, tomo 67, parte 1.ª, pg. 150.

(28) João Lúcio, obr. cit. pg. 242. No Códice 588 cit. encontram-se tôdas essas ordens.

(29) As atas de Junta de Missões, referentes a êsse período, constam do Códice 1086, da B. P.

(30) João Lúcio, obr. cit. pg. 239.

(31) Ofício de 8 de novembro de Mendonça Furtado ao Vice-Provincial, no Códice 588, da Biblioteca do Pará.

(32) Tôda a correspondência trocada entre o Capitão-General e o Vice-Provincial consta do mencionado Códice, onde o consultamos e estudamos.

(33) Ofício de 3 de janeiro de 1752 ,no Códice cit.

(34) Ofício de 13 de janeiro, de Mendonça Furtado.

(35) Ofício de 17 de janeiro de 1752, do Vice-Provincial. Os Religiosos ali referidos, pouco depois partiam para o Javari, onde instalaram um aldeamento, cumprindo, destarte, a determinação real e as ordens de Mendonça Furtado.

(36) A essa comunicação, S. Magestade respondeu com o ato de 3 de março de 1755, mandando que os Jesuitas, dentro do praso de dez dias após a notificação, abandonassem a aldeia, entregando-a aos Carmelitas, providenciando o Capitão-General para que outras medidas acautelassem os interêsses do Estado e dos povoadores e nativos que ali estivessem já nucleados. Êssee ato de D. José I consta do Códice 1087, da Biblioteca do Pará.

(37) João Lúcio, obr. cit., pg. 240.

(38) João Lúcio, obr. cit., pg. 240.

(39) Carta de 22 de maio de 1753, de Corte Real ao Capitão-General, in Códice 665, da B. P.

(40) Ofício de 22 de julho de 1752, in Códice 588 da B. P.

(41) Ofício de 24 de fevereiro de 1753, de Mendonça Furtado ao Vice-Provincial, in Códice 588 cit.

(42) Ofício de 19 de outubro de 1753 a Corte Real, in Anais, cits. tomo 2.

(43) Baena, "Compêndio das Eras", pgs. 235/6.

(44) Ofício de 26 de novembro de 1753 a Corte Real, in Anais cits. tomo 2.

(45) Todo o Códice 588 é um documentário imenso de que nos valemos para a afirmativa acima. Como documentário impressionante é igualmente a correspondência de Mendonça Furtado com S. Magestade e Corte Real, divulgada nos Anais cits.

(46) Ofício de 14 de fevereiro de 1754, do Capitão-General a Corte Real, Anais cits. tomo 3.

(47) Pela Carta régia de 14 de março de 1755, foi aprovada o laudo de Mendonça Furtado. Cf. Revista do I. H. Brasileiro, tomo 67, parte 1.ª pg. 159.

(48) A respeito dêsse caso, as cartas: do Jesuita Francisco Wolf, de 1 de fevereiro de 1752 e 25 de novembro de 1753, divulgadas por Alberto Lamego, "A Terra Goytacá", tomo 3, pgs. 319/325; a do Padre Malagrida, de 1753, dirigida a raínha-mãe D. Ana D'Áustria, igualmente em Lamego, obr. cit. pgs. 441/444; e o ofício de Mendonça Furtado, de 27 janeiro de 1757, in Anais cits. tomo 3.

(49) Ofício de 12 de fevereiro de 1754 a Corte Real, in Anais cits. tomo 3.

(50) Ofício cit.

(51) Êsse aviso tem a data de 3 de maio de 1753 e consta do Códice 665, da B. P.

(52) Ofício de 5 de fevereiro de 1754 a Corte Real, Anais cits. tomo 3.

(53) Anais cits. tomo 3,. Ofício de 1 de fevereiro de 1754.

(54) João Lúcio, obr. cit. pg. 259.

(55) João Lúcio, obr. cit. pgs. 259/260.

(56) Carta de Mendonça Furtado ao irmão, data de 18 de fevereiro de 1754. João Lúcio, obr. cit. pg. 260.

(57) Carta citada de Mendonça Furtado, de 18 de fevereiro de 1754.

58) O alvará régio de 18 de maio de 1753 ordenou a todos os Provinciais e Vice-Provinciais das várias comunidades, que trabalhavam no Estado, que fornecessem ao Capitão-General todos os índios de que houvesse necessidade para os trabalhos de demarcação, pelo que deviam notificar os missionários sôbre que tivessem jurisdição. Códice 665, da B. P.

(59) Já antes dessa ordem régia, Mendonça Furtado dirigira-se, em carta circular, aos Prelados das Ordens Religiosas, 25 de novembro de 1752, para que em tôdas as aldéias se fôsse preparando o equipamento alimentar necessário nos trabalhos de demarcação, inclusive fazendo-se vasta criação de patos, galinhas e porcos. Todo êsse fornecimento seria pago aos preços correntes na ocasião da aquisiãço e deveria estar pronto para ser entregue do São João em diante. Códice 588, da B. P.

(60) Sôbre o adiamento da viagem, ler a carta de Mendonça Furtado a Sebastião José, de 10 de setembro de 1754, acompanhada de farta documentação sôbre o assunto. Dessa carta há cópia no Instituto H. B. Brasileiro. Cf. Revista do mesmo Instituto, tomo 67, parte I, pg. 97.

(61) Sôbre o estado de irritação do Capitão-Gneral, carta do mesmo ao irmão, de 16 de setembro de 1754, e 1 de outubro de 1754. De ambas, cópia no Instituto H. G. Brasileiro, Cf. Revista, tomo e pgs. cits.

(62) A ata da reunião consta do Códice 1086, da B. P.

(63) Carta de 25 de outubro de 1752 de Mendonça Furtado a Sebastião José, acompanhada da documentação acima referida. Cf. Revista do I. H. G. B. tomo 67, parte 1.ª pg. 96.

(64) Carta a Sebastião José, de 14 de março de 1754, referida por João Lúcio, obr. cit. pg. 263.

(65) João Lúcio, obr. cit. pg. 257. Antonio Ferrão. "O Marquês de Pombal e a expulsão dos Jesuitas", pg. 57. Eduardo Brazão, "Os Jesuitas e a delimitação do Brasil de 1750", pg. 61.

(66) Transcrita em parte por Eduardo Brazão, "Os Jesuitas e a delimitação do Brasil em 1750", pg. 61.

(67) Datando de 9 de julho de 1755, referida igualmente por Eduardo Brazão, obr. cit. pg. 61.

(68) A correspondência de Mendonça Furtado com Frei José de Madalena consta do Códice 588, da B. P.

(69) Cf. João Lúcio, obr. cit. pg. 265, As instruções secretas ao tenente Valentim constam do cit. Códice 588, da B. P.

(70) A correspondência de Mendonça Furtado e de Frei Miguel de Bulhões, referentes a essa fase, não a encontramos na Biblioteca Paraense. Pelo catálogo de documentos existentes no Museu Britânico, que devemos a Oliveira Lima, sabe-se que grande parte dessa correspondência está naquela instituição inglesa. Na Biblioteca Nacional de Lisboa, os Códices 159 e 626 são constituidos de outra grande parte dessa correspondência. No Instituto Histórico e G. B. há um Códice com correspondên-

cia dos governadores do Pará no período de 1752 a 1777, que guarda igualmente vasta documentação dêsse período que João Lúcio teve a ventura de examinar e estudar. Os historiadores são unânimes em asseverar a existência dêsses tremendos libelos contra os Jesuitas, saidos, nessa fase, da pena dos dois governantes. Southey afirma mesmo que Mendonça Furtado teria elaborado um longo e minudente memorial sôbre as atividades dos Religiosos, Jesuitas à frente, que teria ido às mãos de Sebastião José e de D. José, e teria valido para a decretação das medidas violentas contra as comunidades que trabalhavam na Amazônia.

(71) Códice 1087, da B. P.

(72) João Lúcio, obr. cit. pg. 263.

(73) João Lúcio, obr. cit. pg. 263.

(74) João Lúcio, obr. cit. pg. 257.

(75) João Lúcio, obr. cit. pg. 257.

(76) Transcrição de João Lúcio, obr. cit. pg. 266.

(77) Cartas de 14 de março e 12 de maio de 1755, de Sebastião José a Mendonça Furtado. Cf. João Lúcio, obr. cit. pg. 246.

(78) João Lúcio, obr. cit. pg. 252/3.

(79) Cf. Revista do I. H. G. Brasileiro, tomos 67, parte 1.ª pgina 100.

(80) Baena, "Compêndio das Eras", pg. 246.

(81) Comunicação do Bispo Miguel de Bulhões a Corte Real, datada de 17 de agosto de 1755, Anais cits. tomo 4.

(82) João Lúcio, obr. cit. pg. 268.

(83) Comunicação de Mendonça Furtado a Corte Real, de 14 de outubro de 1756. Códice do Inst. H .G. B. sôbre a correspondência dos governadores do Pará, cit. Cf. Felisbelo Freire, "Direitos do Amazonas sôbre o T. do Acre", pg. 12.

(84) Essas instruções constam do códice 1083, da B. P. Pelo alvará de 7 de julho de 1757, foram aprovadas por S. Magestaoe, Códice 1083, da B. P.

(85) Comunicações de Mendonça Furtado, de 8 de abril de 1757, a S. Magestade e a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, que substituia Diogo de Mendonça Corte Real nos negócios ultramarinos. Anais cits. tomo 4.

(86) Comunicação cit. de 8 de abrl de 1757, a Corte Real.

(87) Mesma comunicação.

(88) Comunicação cit.

(89) Transcrita na comunicação de Mendonça Furtado a Corte Real, datada de 27 de maio de 1757, Anais cits. tomo 4.

(90) Êsse despacho vem transcrito na comunicação cit. Anais cits.

(91) Comunicação de 27 de maio de 1757 cit.

(92) Essa carta de Francisco Wolf foi publicada por Alberto Lamego, obr. cit. pgs. 319/323.

(93) Também essa carta foi divulgada por Lamego, obr. cit. páginas 323/5.

(94) Divulgada como as duas cartas anteriores, por Lamego, obr. cit. pgs. 282/295.

(95) Êsse memorial foi publicado por Lamego, obr. cit. pgs. 430/36.

(96) Mendonça Furtado escrevia "He facto constante, público, e notorio, que todos os Regullares, que neste Estado admnistravão Aldeas fa-

ziam hum grossissimo negocio com que se utilisavão tanto no particular como no comum.

Tambem he certo, que este se não podia faser tão Livremente se os Regullares não tivessem o Governo Temporal daquellas Povoações, porque se tevessem só o Espiritual, e quizessem passar a este excesso; ou lho não consenteria quem governasse as Aldeas, ou se conviesse com elles seria necessario partirem os interesses, e desta sorte já não ficavam tão grandes os Lucros que tivessem naquelle comercio.

Por cujo fundamento trabalharam quanto poderam, porque se se lhe desse o Governo Temporal dos Indios, assentando, que quem o tivesse era o Senhor do Estado inteiro, como expressamente o explicou ao Bispo do Japão o Padre Antônio Vieyra em hua carta que daqui lhe escreveo a corte instado-lhe nella, que trabalhasse quanto lhe coubesse no possivel para conseguir aquella ventagem a favor da sua Relligiam.

Como por força da grande authoridade do dito Bispo, e das mais influencias, que tenhão a seu favor estes Relligiosos no Gabinete, conseguiram o que sempre intentaram neste Estado, que foy ter o Governo supremo dos Indios, e o exercitarem pelo largo expasso de 71 annos fazendose absolutos snrs. deste Largo Pais, com facilidade se comprende o quan ivolento se lhe ha de fazer o largallo, e o quanto hão de trabalhar por se restituirem a posse que perderão. Como não he possivel que publicamente digam que sentem, que se lhe tire o Govêrno Temporal, porque seria o mesmo, que excandalisar Logo todos os fieis hão de mostrar infalivelmente, que o seu zello he meramente expiritual fundado na Caridade de Cathequizarem e salvarem estas Almas.

Não fará isto impressão algua em quem tiver hum pleno conhecimento de que elles não tem adientado couza algua a Relligião, e que conservam os indios sempre, superficialmente introhidos no Cathecismo, e quasi na mesma brutalidade em que vivião nos Mattos.

Para quem porem ignorar estas constantes verdades, lhe poderá fazer grande peso o requererem estes Padres que querem ficar naquellas villas exercitando o Mini stério de Missionarios porque totalmente não conhece a projudicialissima ideya que revestem com estas pias, e catholicas vozes.

O que na verdade hão de vir a importar, se acaso se lhe atender a ellas he a destruição total de todas estas Povoações, o não haver nellas paz ou concordia alguã, o introduzir-se entre os Missionarios Parochos, e Directores, odios, não só irreconciliaevis mas prejudicialissimos e porse tudo em tal confusão, que nem Governador, nem Bispo, nem Missionarios se sabyão haver nestes cáos e depois de tudo assim desordenado pelas ideyas dos Regullares irem a corte fazer huã demonstração, dizendo que porque se lhe tirou o Governo Temporal se acha o Estado no Labirintho que referem".

(97) Comunicação de Mendonça Furtado a Corte Real, datada de 2 de maio de 1757, Anais cits. tomo 4.

(98) Comunicação de Mendonça Furtado, datada de 21 de maio de 1757, a D. José I, Anais cits., tomo 4.

(99) Comunicação de 11 de junho de 1757, de Mendonça Furtado a S. Magestade, Anais cits. tomo 4.

(100) Comunicação cit.

(101) Comunicação cit.

(102) Comunicação de 26 de maio de 1757, de Mendonça Furtado a Côrte Real.

(103) Comunicação de 23 de outubro de 1757, de Mendonça Furtado a a Corte Real, Anais cits. tomo 5.

(104) Comunicação do Capitão-General, de 17 de outubro de 1757, a corte Real, Anais cits. tomo 5.

(105) Anais cits, tomo 4.

(106) Anais cits. tomo 4.

(107) Anais cits, tomo 4.

(108 Comunicação circunstanciada sôbre o levante, datada de 13 de junho de 1757, a Corte Real, de Mendonça Furtado, Anais cits, tomo 5.

(109) Comunicações de Mendonça Furtado, de 20 e 23 de outubro de 1757, a Corte Real. Anais cits., tomo 5.

(110) Comunicações de 19 e 24 de outubro do Governador a Corte Real, Anais cits. tomo 5.

(111) Segundo a assertiva de Mendonça Furtado, padre Kaulen deixara Pombal, onde fora missionário, carregando todos os pertences da igreja e da missão, desrespeitando destarte as ordens existentes. Em Gurupá, além de outros desconcertos, o missionário menosprezara o comandante da praça que ainda não tomara pé no negócio da secularização dos aldeamentos e da situação do gentio, ignorando a legislação que fôra comunicada à direção do estabelecimento. Cf. comunicação do Capitão-General, de 21 de outubro de 1757, Anais cits. tomo 5.

(112) Essa "Relação Abreviada" foi estampada na íntegra por Melo Morais na "Corografia Histórica do Império do Brasil", tomo IV. Sua autoria tem sido atribuida ao próprio Sebastião José. Alguns autores, todavia, preferem atribuir ao ministro apenas uma colaboração ativa, que utilisaria a correspondencia de Mendonça Furtado para a série de acusações atiradas no panfleto contra a Companhia de Jesus. Cinco foram então os pontos feridos pela argumentação contra os Inacianos: usurpação da liberdade dos índios; usurpação das propriedades dos bens dos mesmos índios; usurpação da perpétua cura das paróquias dos mesmos índios; usurpação do comércio terrestre e marítimo da massa nativa. Na argumentação e nas acusações, foi amplamente aproveitado o material, divulgado aparte, sob o nome de "Terribilidades", constante dos memoriais que Paulo da Silva Nunes, nas primeiras décadas do século XCIII, apresentara no Reino contra os Jesuitas estabelecidos no extremo-norte do Brasil.

(113) Comunicação de Mendonça Furtado a Corte Real, de 22 de outubro de 1757, Anais cits. tomo 5.

(114) Comunicação de 22 de outubro de 1757, cit.

(115) Comunicação do Capitão-General, de 18 de novembro de 1757, a Corte Real; Anais cits. tomo 6. Êsse motim foi provocado pelas advertências que um Religioso Carmelita fez a um Principal, a propósito de sua vida ausente dos princípios da moral católica. O principal, irritando-se e recusando o castigo impôsto, levantou as cabildas que lhe obedeciam e assaltou os povoados do Rio Negro, avançando em direção a Mariuá. Foi, todavia, contido pelas forças comandadas pelo capitão Miguel de Siqueira Chaves. A chegada de Mendonça Furtada àquele núcleo urbano do Rio Negro, os indiciados cabeças de movimento foram condenados à morte e enforcados. Na razia, os rebeldes destruiram todos os povoados onde penetraram.

(116) Um perfil acre de Frei Bulhões, nessa fase doloroso da história

missionária da Amazônia, encontra-se nas páginas de José Caeiro, "Jesuitas do Brasil e da India", cit.

(117) Frei Miguel, nomeado posteriormente executor da reforma da Companhia ordenada pelo Papa, no território do Estado, prosseguiu na política contrária aos Jesuitas. Documentação na seção de manuscritos da B. P. e em Alberto Lamego, obr. cit. tomo III, pgs. 314/7.

(118) Correspondência de Mendonça Furtada com Corte Real, de 12 e 22 de fevereiro e 1 de março de 1759, Anais cits., tomo 8.

(199) "O "Regimento do Diretório" foi impresso por ordem de S. Magestade e remetido a M. Furtado para distribuição entre os funcionários mandados para o govêrno das vilas e povoados. Cf. ofício de Mendonça Furtado, de 12 de fevereiro de 1759, a Corte Real, Anais cits., tomo 6. Menos remotamente, Inácio Acioly republicou-o na "Corografia Paraense", págs. 78/112.

(120) Cf. comunicação do Capitão-General a Corte Real, de 13 de junho de 1757. Com a própria declaração de Mendonça Furtado, corrige-se a assertiva de Oliveira Martins, endossada sem mais exame por outros, historiadores, de que esses nomes aparecem nos topônimo amazônico esclarecendo a existência de um povoamento lusitano com gente trazidas do Alentejo, povoamento que na realidade não se realizou com êsses elementos.

(121) José Monteiro de Noronha foi uma das figuras que iluminaram o clero amazônico do século XVIII. Inteligência objetiva, realizou uma tarefa notável no Rio Negro, sem que para isso dispusesse de elementos materiais e humanos que lhe facilitassem a emprêsa. Escreveu um roteiro das povoações da Capitania do Rio Negro, livro de utilidade irrecusavel àqueles tempos primitivos de civilização na hinterlândia.

Quanto ao ato de Frei Miguel, criando a Vigararia Geral do Rio Negro, complemento natural do equipamento da Capitania do mesmo nome, foi aprovado pelo ato régio de 18 de junho de 1760.

(122) Cf. nosso ensaio. "A Conquista Espiritual da Amazônia", em que estudamos, com a documentação existente na seção de manuscritos da Biblioteca Paraense, êsse capítulo da história religiosa do vale, pormenorizando o esfôrço memorável do Bispo Frei Miguel de Bulhões..

(123) Já um alvará régio, criara a Capitania do Piauí. Sua instalação não se processara. Criara-se, posteriormente, uma ouvidoria, com sede na vila de Mocha, instalada em 1723. O Alvará de 29 de julho, consequentemente, era apenas um ato visando o cumprimento imediato daquele de 1718.

(124) Comunicação de Mendonça Furtado a Corte Real, de 12 de fevereiro de 1759, Anais cits, tomo 6.

(125) Comunicação cit.

(126) Pereira Caldas, integrado no espírito do consulado pombalino, foi um pulso firme no Piauí, que enquadrou no regime da ordem. Seu govêrno está requerendo um estudo, para o qual são abundantes os documentos na seção de manuscritos da B.P.

(127) Cf. Arthur Cezar Ferreira Reis, "História do Amazonas", página 100.

(128) Carta de Mendonça Furtado, de 6 de julho de 1755, ao irmão, divulgada por Joaquim Nabuco, nos anexos à primeira memória sôbre os limites entre o Brasil e a Guiana Britânica, tomo I.

(129) As instruções a João Antônio constam do Códice 588, da B. P. e são datadas de 26 de fevereiro de 1753.

(130) Datadas de 27 de fevereiro de 1753, essas advertências insistem

nos propósitos oficiais no sentido de criar progresso e ordem na Capitania. Constam do códice 588, da B. P.

(131) A correspondência do Capitão-General com as autoridades da Capitania maranhense, inclusive o capitão Severino de Faria, põe ao vivo a situação ali e os desconcertos ou falta de habilidade por que se conduzia aquêle funcionário. Cf. códice 588.

(132) Entre outras peças, o ofício de 23 de fevereiro de 1753 ao Ouvidor maranhense e os de 4 e 7 de maio de 1753 a Severino de Faria. Códice 588 cit.

(133) Sabe-se dessa decisão de M. Furtado pela carta que escreveu ao Ouvidor maranhense em 21 de setembro de 1753 e consta do citado códice 588 da B. P.

(134) Essas instruções são datadas de 2 de novembro de 1753 e estão registradas no códice 588.

(135) A correspondência trocada entre os dois governantes deixa ver a preocupação de ambos em tôrno ao problema fazendário, que realmente estava exigindo uma vontade bem orientada para evitar a continuação do descalabro reinante. Essa correspondência consta de vários outros códices da B. P., além do referido 588.

(136) Essas instruções constam do códice 588, da Biblioteca Estadual Paraense. Em tôdas elas, Mendonça Furtado mandava que os comandantes estivessem alerta. Para exemplificar, vejamos êste tópico da ordem de 18 de dezembro de 1751, ao capitão João Batista de Oliveira: "Sucedendo porém, vieram alguns franceses a dita Povoação ainda com pretexto que pareça justo lhe deve v. me. logo intimar que nas terras das conquistas de El Rey Nosso Senhor não podem ser admitidos sem ordem expressa sua, e que devem sem demora tornar para os domínios de S. M. Cristianíssima, provendo-os dos gêneros que permitir a terra para a sua viagem e não bastando essa advertencia que deve ser feita com muite prudencia, e suma brandura, nestes termos fará V. Me. aprehensão nelles e me avizará com a brevidade que for possivel para eu lhe dar a providencia que me parecer justa".

"Acontecendo, o que não espero, que os Franceses venhão cometer algum attentado com algu corpo de gente a embaraçarnos aquella Povoação, depois de lhe fazer os protestos da nossa justiça na pocessão mansa e pacífica em que nos achamos da declaração della feita ultimamente em hum dos capitulos do Tratado da paz de Utrecht da boa harmonia e correspondencia em que se achão as duas Coroas, e depois de tudo isto quizerem continuar no atentado, neste cazo usará V. Me. de todos os meios que são premitidos a huma rigorosa defensa, fazendo-os retroceder para sua Base, e dando-me do mesmo instante conta".

"Para este e para outro qualquer caso, que pode acontecer, deve V. Me. sempre ter os soldados promptos e bem disciplinados, os quais juntos com os mesmos Povoadores podem fazer hum corpo capaz de rebater qualquer insulto, previnindo-se sempre com a mayor cautela, athe mandando examinar e explorar os matos das nossas vizihanças".

(137) A 1 e 2 de novembro 1752, dirigindo-se a S. Magestade, indicara a necessidade da fortificação, sôbre que, a 28 de janeiro de 1754, voltou a insistir, dizendo: "Pelo que respeita aos Citios que confinão com as Colonias estabelecimentos estrangeiros, o primeiro em que me paresse se deve cuidar em fortificar he o Macapá porque temos ali muito proximo os Franceses, cujos vizinhos devem dar o justo cuidado, que merece hua

Nação que cuida tanto nos seus interesses, e que a maior parte das vezes, mede a sua razão e justiça pelas suas forças".

A essa altura, já D. José baixara o ato de 14 de março de 1753, que não chegara ainda às mãos de Mendonça Furtado.

(138) Seu parecer tem a data de 20 de janeiro de 1752, constando de um ofício endereçado à Corte Real, no qual escreveu: "Naquele contracto tiveram os outros melhores procuradores que os portugueses".

(139) O juizo de João de Souza de Azevedo, de 16 de janeiro de 1752, está publicado na Revista do Instituto H. G. Brasileiro, vol. 179. Dêsse bandeirante paulista, o autor dêste ensaio escreveu um perfil em "Paulistas na Amazônia e outros ensaios", publicado na Revista do Instituto H. G. Brasileiro, vol. 175.

(140) A nomeação foi feita a 30 de abril de 1753. Já em 6 de julho de 1752, Sebastião José avisara o irmão de que seria o chefe da comissão portuguesa. As instruções têm a mesma data da nomeação e foram publicadas por Eduardo Brasão, "Os Jesuitas e a Delimitação do Brasil em 1750". Outros documentos, inclusive os informes e avisos de Pombal, sôbre os manejos dos espanhóis e uma carta secretíssima, de 10 de maio de 1753, do memo Pombal, guardam-se, em cópas havidas de arquivos portugueses, no Instituto H. G. Brasileiro, em cuja Revista, tomo 61, vêm relacionados.

(141) Arthur Cezar Ferreira Reis, "História do Amazonas", pg. 96.

(142) De ordem de Medonça Furtado, os técnicos vindos de Lisboa riscaram uma carta do Marajó, uma planta de Belém e levantaram o roteiro cartográfico da viagem entre Belém e Mariuá. Em Mariuá, Inácio Stzemtmartoni fez observações astronômicas. Cf. Arthur Cezar Ferreira Reis, "Sertanistas, Missionários e Demarcadores na revelação geográfica da Amazônia", tese ao X Congresso Brasileiro de Geografia.

(143) Arthur Cezar Ferreira Reis, "Hstória do Amazonas", páginas 97/98.

(144) O depoimento dêsses sertanistas está publicado na Revista do Instituto H. G. Brasileiro, tomo 62. Nêsse mesmo tomo vem divulgado o "Sistema".

(145) Carta de Medonça Furtado ao irmão, datada de 6 de julho de 1755, divulgada por Joaquim Nabuco no vol. I dos documentos que acompanham a primeira memória apresentada na defesa dos direitos brasileiros sôbre os territórios pleiteados pelo govêrno britânico. Então, escreveu: "E como para se obviar aqueles prejudicialissimos damnos, era remedio muy brando, só a fortaleza, que S. Magestade manda fundar no Rio Branco, porque nos ficava toda a extenção de terra, que vay delle athe o Caxiquiary exposta, e com hua boa povoação aqui, e aquella fortaleza, poderão, de mão comum rebater os insultos que aquelles indios, fomentados pelos Olandezes que se mesturam com elles, vem fazer ás terras pertencentes á Coroa de Portugal, e na sobredita forma se fará mais respeytado este ryo, que athe agora para elles, era couza insignificante".

Já em 13 de dezembro de 1751, todavia, participara o que lhe fôra possível apurar acêrca dessas penetrações de estrangeiros, insinuando a execução da política do povoamento ligada a da defesa militar pela fortificação. O Conselho Ultramarino fôra ouvido, decidindo sugerir as providências pleiteadas.

(146) Decisão de 23 de outubro de 1752, do Conselho Ultramarino e ordem régia de 11 de dezembro do mesmo ano, oficios de 6 de outubro de

1752, 6 de março de 1754 e 29 de janeiro do mesmo ano, de Medonça Furtado a S. Magestade, nos Anais da Biblioteca e Arquivo do Pará, tomos 2 e 3.

(148) Sôbre a remessa de casais e degredados para a Amazônia, como a respeito dos problemas do povoamento do vale anteriormente a essa fase, há documentação bastante e interessantíssima na seção de manuscritos da Biblioteca e Arquivo do Pará. O assunto foi estudado pelo autor dêste ensaio em "Casais, Soldados e Degredados na Colonização da Amazônia", in Anais do III Congresso Sulriograndese de História e Geografia, tomo IV.

(149) Nos "Anais do Biblioteca e Arquivo do Pará", como no códice 588, da seção de manuscritos da mesma Biblioteca, tivemos ocasião de examinar e estudar abundante documentário, de muito do qual nos valemos para a monografia acima referida.

(150) Documentação constante dos "Anais da Biblioteca e Arquivo do Pará", tomos 2 e 3.

(151) Essas instruções vão no apêndice documental que acompanha o presente volume.

(152) A correspondência de Mendonça Furtado com S. Magestade e Côrte Real, divulgada nos "Anais" cits., traz abundante noticiário sôbre a emprêsa colonial no Macapá. O códice 588, da Biblioteca Paraense, é precioso, nesse particular, pois contém toda a correspondência do Capitão-General com os funcionários daquela colônia.

(153) Correspondência de Mendonça Furtdo para Lisboa, in "Anais" cits. tomos 2 e 3. As instruções ao tenente Castro vão no apêndice documental.

(154) Documentação no códice 588 cit. e correspondência do Capitão-General, Anais cits. tomos 2 e 3.

(155) Ofício de Medonça Furtado a S. Magestade, de 1 de fevereiro de 1754, Anais cit. pgs. 198/200. Mendonça Furtado agiu contra êsses traficantes do amor, que eram conhecidos pelo nome de "cunhanmenas", expressão formada de cunhan, mulher, e mena, marido.

(156) Instruções de 24 de abril de 1753, do Capitão-General a Portilho, códice 588 cit. Dizia então o Governador: "VMcê. sigurará a esses Principais que S. Magestade lhe manda observar inviolavelmente todas as condições com que se decerão, e que os manda tratar como os seus vassalos brancos, e que para se fazerem capazes assim das honras que o mesmo Senhor for servido fazer-lhes, como o de comerciarem e serem homens Rycos, ordena que seus filhos aprendão a ler, e escrever, a Lingoa Portuguesa, para o que vay hú Mestre, para abrir escolla ao qual VMcê. dará dous Pescadores e hú Caçador...".

(157) Todo o códice 588 cit. está cheio de provas dessa nossa assertiva. Mendonça Furtado, advertindo, determinando, insinuando, revelava a permanência dêsse seu modo de ver que foi cristalizando e o levou a enganosas conclusões quanto à natureza do gentio.

(158) "Anais" cits., tomo 5, pg. 305.

(159) Ofício de 10 de fevereiro de 1759 a Corte Real, "Anais" cits., tomo 6, pg. 55/7.

(160) Ofício de 27 de fevereiro de 1759, a Corte Real, "Anais", cits. tomo 8, pgs. 38/41.

161) Ofício de 27 de fevereiro de 1759, a Corte Real cits. tomo 8, pgs. 38/41.

(162) Cf. Carta de 22 de maio de 1753 de Côrte Real, em nome de S. Magestade, sôbre essa exposição do Capitão-General. Quanto a carta de 22 de janeiro, não a encontramos na seção de manuscritos da B. P.

(163) Cumpre não esquecer que, ainda em 1749, a edilidade de Belém dirigira-se a S. Magestade solicitando a vinda de seis a sete embarcações, pois para tôdas essas havia carga. A prosperidade da Capitania era evidente, agurdado apenas certas facilidades oficiais para que prosseguisse sem torvos. C. Baena. "Compêndio das Eras", pg. 231.

(164) Citada carta de Corte Real, 22 de maio de 1753. Códice 655, da B. P.

(165) Tôda essa atividade do Governador pode ser constatada à leitura de sua correspondência com as autoridades e colonos estabelecidos no interior do Estado, principalmente aquela que consta dos códices 588 e 1094, da B. P.

(166) Muitos dos artigos do Diretório, visavam justamente o aspecto econômico da região, donde suspeitar-se que foi o objetivo econômico aquêle que apresenta maior expressão para a política contra os Jesuitas e mais Religiosos que lidavam com a multidão gentia.

(167) Cf. João Lucio, "Estudos de História Paraense", pg. 45.

(168) Documentação no códice 884, da B. P.

(169) Não encontramos essa petição na seção de manuscritos da B. P. Sabemos dessas solicitações dos moradores pela síntese de João Lucio, obr. cit. pg. 245.

(170) Essas considerações do Capitão-General estão datadas de 18 de janeiro de 1754, Anais cits, tomo 3.

(171) Encontramos êsse memorial dos moradores do Maranhão, juntamente com as considrações do Ouvidor, no Códice 888, da B. P.

(172) Comunicação de Mendonça Furtado, a Côrte Real, de 25 de outubro de 1753, Anais cits, tomo 2.

(173) Comunicação do Capitão-General, a Côrte Real, de 18 de novembro de 1753, Anais cits., tomo 2, 15 de maio e 1 de junho de 1754, Anais, tomo 3.

(174) Comunicação a Corte Real, do Governador, de 20 de novembro de 1753, Anais cits, tomo 2.

(175) Comunicação cit.

(176) Comunicação de Mendonça Furtado a Corte Real, de 7 de junho e 18 de outubro de 1757, Anais cits, tomo 5.

(177) Comunicação de Mendonça Furtado a Corte Real, de 7 de junho de 1754, Anais cits, tomo 5.

(178) Comunicação de Mendonça Furtado a Côrte Real, de 3 de novembro de 1757, Anais cits, tomo5.

(179) Comunicação do Capitão-General a Corte Real, de 22 de outubro de 1757, Anais cits. tomo 5.

(180) Documentação no códice 884, da B. P.

(181) Comunicação de Medonça Furtado a Corte Real, de 31 de janeiro de 1754, Anais cits, tomo 3.

(182) Comunicação longa e cheia de considerações as mais lúcidas, do Capitão-General a Corte Real, de 15 de novembro de 1753, Anais cits, tomo 2. A nomeação do dr Francisco Rodrigues de Resende tem a data de 5 de maio de 1753 e foi comunicado à Câmara de Belém na mesma data. Cf. Revista do I. H. G. Brasileiro, tomo 67, parte 1.ª pgs. 111 e 122.

(183) Códice 667, da B. P.

(184) Comunicação de Mendonça Furtado a Corte Real, de 22 de fevereiro de 1759, Anais cits, tomo 8. Diz então o Capitão General: "Logo que recebi a Ordem de S. Magestade conteuda no Avizo de V. Excia. de 2 de Agosto do anno passado a respeito do ajuste que tinha feito com os regulares da Companhia para pagarem com os outros moradores o Dizimo do gado que tinhão na Ilha Grande de Joannes e da mesma sorte que o havió feito os Relligiozos do Carmo e Mercês mandandome o mesmo Senhor que fizesse exhibir a estes cobiçosos Regullares que tempo possuirem currais naquella Ilha, excluindo os della no cazo de não mostrarem titulo legitimo com dispença da ley, lhe expedi as Ordens de que a V Ex.ª, remeto a Copia debaixo do n.º 1.

Aquella Carta me respondeo o Reytor do Collegio desta Cidade, na forma que a V. Ex.ª constará da copia n.º 2 remettendome attentos, e quanto á dispença da Ley se contrahio a huma Provizaó passada pello expediente do Conselho Ultramarino, por cujo Tribunal S. Magestade ordenou que se suspendesse na execução das datas das terras que possuião esttes Relligiozos as quais hiao distribuindo a diversos moradores, o Governador e Capitão General que foy deste Estado Christovão da Costa Freyre, em observancia da Ordem do mesmo Senor, expedida no anno de 1715, naqual ordenou que se notificassem os Prellados das Relligióes, para que dentro de dous annos mandassem confirmar as dattas de Terras que possuião e que não mostrando no dito tempo a refferida confirmação, que tirasse as Terras e as desse ás pessoas que as pedissem, e havendo óbrado o dito Governador em consequencia daquella Real Ordem, pellas Razóes que seriáo prezentes no Tribunal, se declararáo nullas as dittas Datas e mandararaó ser observados os Padres nos Fundos das terras que possuião athe a ultima resolução de S. Magestade como consta da copia da dita Provizáo que constitui o n.º 3.º, prezentando mais duas Provisóes, para se lhe tomarem as Terras que constituem os ns. 4.º e 5.º.

Os mais titulos que juntaráo consistem em hua Carta de Data do Donatario daquella Ilha consedida ao Reytor do Collegio, sem porem se acharem dispensados na Ley, e duas escrituras de venda, e huma de Doação feita ac Collegio por huns particulares, que tambem sem dispensa alguma da Ley as incorporaráo estes Relligiosos naquelle comum, e constituem todos o n.º 6.º juntaráo mais hum Auto de posse de humas Terras que havia doado a Santo Ignacio hum Manoel de Oliveira, copea da qual constitue o n.º 7.º.

Depois que recebi os sobreditos Documentos convoquey a huma Junta grande em Casa do Bispo, ao meu sucessor e aos trez Ministros que se acháo nesta Cidade, prezentando nella as Ordens de S. Magestade a carta que escrevi ao Reytor a resposta que em consequencia della me respondeo aquelle Padre e todos os titulos que em observancia das Reais Ordens de S. Magestade me remeteo, e o que se accentou uniformemente na dita Junta, constara a V. Ex. da copia do termo que lhe remeto no n.º 8.º que em substancia vem a ser que nenhum dos referidos títulos podia valer aos Padres para deixarem de ser excluidos daquelles Fazendas, na forma da Ordem de S. Magestade contendo na refferida Carta de 2 de Agosto de 1758.

Em consequencia do assento tomado na dita Junta expedi ao refferido Reytor as Ordens para que fizesse sahir daquella Fazendas aos Relligiosos que as administraváo na forma que a V. Exª constara da Copia da carta que lhe escrevi, e vay no n.º 9.

Logo que recebeu o dito Reytor, me veyo buscar dizendome que estava prompto para executar as Ordens de S. Magestade que eu lhe havia expedido, e hoje me mandou a refferida resposta por escrito na forma que a V. Ex. constara da copea que remeto debaixo do n.º 10.

Se estes religiosos procedessem sempre desta forma e náo violentos, mas com a sinceridade que deverão ao seu Estado, náo nos teriáo dado tantos trabalhos, e se conformariáo com os Institutos da sua sagrada Relligião e lhe teriamos aquella veneração, que se devera ter aos filhos de hum Patriarcha tal, como o glorioso Santo Ignacio e foy este o primeiro negocio serio que aqui se concluhio sem bulha ou estrepito mayoyr".

(185) Comunicação de Mendonça a Côrte Real, de 22 de fevereiro de 1759, Anais cits. tomo 8.

AS INTERINIDADES
E O
AULICISMO DE FREI MIGUEL

D. Frei Miguel de Bulhões e Souza assumiu a administração do Estado do Grão-Pará, pela primeira vez, a 2 de outubro de 1754. A segunda a 15 de janeiro de 1758. O ato régio de 9 de maio de 1753 mandara que, na ausência de Mendonça Furtado, que seguia para o Rio Negro como dirigente dos trabalhos de demarcação das fronteiras, tomasse a direção do Estado (1). Foi no cumprimento dessa vontade régia que passou a governar.

Terceiro Bispo do Pará, chegara a Belém em 1749. Principiara sua gestão da coisa eclesiástica procurando conseguir que as Ordens Religiosas lhe rendessem obediência. A perlenga com elas vinha do primeiro Bispo, D. Frei Bartolomeu do Pilar. Mais de uma vez o assunto merecera a atenção de S. Magestade. Aliás, êle era comum a outros distritos do Império. Uma instrução governamental, expedida para o Bispado de Goa, em 1734, fôra, em 1748, mandada executar igualmente no Pará mas, nem por isso ficara encerrado o assunto.

Frei Miguel de Bulhões não conseguiu, como já vimos, concertar a situação. A darmos crédito aos historiadores Jesuitas, entre êles, o padre José Caieiro, (2) D. Miguel nos primeiros tempos foi um incensador dos Inacianos, para, depois, dêles se transformar em algoz. No capítulo anterior, passeamos pelo caminho que trilhou nas contendas entre a autoridade civil e os Regulares. Colocando-se ao lado de Pombal e seu mano Mendonça Furtado, realmente investiu contra as posições dos Inacianos, combatendo-as quanto pôde, servindo, destarte, os interêsses e a política do ministro de D. José. Já tivemos oportunidade de assistir aos primeiros choques que sustentou com a Companhia e as outras comunidades, justamente a propósito do assunto de sua jurisdição sôbre elas, em determinados aspectos de sua atuação eclesiástica. Revelou-se, nesse instante, de um servilismo gritante face as determinações ministeriais (3).

Prelado, sua atuação na defesa dos interesses da Igreja, que, podemos opinar sem receio de contestação, organisou com um carinho e uma objetividade notaveis, foi verdadeiramente marcante.

Interessa-nos agora acompanhar sua passagem pelo govêrno do Pará. E de logo surge a pergunta, muito natural ante as acusações de que tem sido alvo: realizou alguma coisa de útil e que revelasse autonomia, capacidade, espírito de iniciativa e de compreensão dos problemas regionais?

Inicialmente, atentemos a que, desde sua chegada a Belém, Frei Miguel procurou conhecer os problemas de sua diocese. E para conhecer sua gente e o ambiente físico, começou a visitar a hinterlândia. Tomou, assim, contacto com os núcleos missionários ou não das circunvisinhanças da capital. Passou, depois, a distritos mais longínquos. Viu e ouviu. E, seguramente, se acercou dos assuntos locais, o que lhe haveria de servir para os períodos durante os quais administrou o Estado. Tornou-se mesmo, não há que duvidar, um esclarecido conhecedor das terras, das particularidades da região.

De sua primeira fase do govêrno, possuimos alguma documentação. Da segunda, quase nada se sabe, além do que nos deixaram os cronistas da época ou posteriores. Tudo muito pouco para uma caracterização e para uma digna avaliação do que teria realizado de bom e de mal. Sua correspondência com Pombal, com Corte Real, com Mendonça Furtado, de que está divulgada uma ou outra peça, leva-nos, todavia, a admitir que, se foi um bom Bispo, preocupado sèriamente com o problema da organização da igreja no Estado, a quando da retirada dos Regulares, obra notável que, podemos afirmar, foi tôda sua, como Governador interino do Estado realizou sem grandes vôos e sem revelar vontade de agir livremente. Nêsse particular, parece-nos que procedem as críticas K sua ação. Porque nenhum dos passos que deu sente-se ditado por iniciativa própria. Ora procurando os conselhos de Mendonça Furtado, a quem, aliás, devia comunicar as suas impressões do meio, de acôrdo com instruções régias, ora expondo a Corte Real os incidentes que lhe surgiam, os problemas que ia encontrando, esperava sempre que lhe dissessem, do Rio Negro ou de Lisboa, o caminho que devia percorrer. E, então, atirava-se, com gôsto, ao trabalho, executando as ordens recebidas com uma fidelidade notável. De si, pelo que dêle sabemos, pouco deu em favor do Estado, como governante.

Encontrando o palácio governamental em estado de ruina, a ponto de ameaçar a vida de seus habitantes, procurou a palavra dos técnicos, no caso... um mestre pedreiro e um carpinteiro, e fez a comunicação do assunto para Lisboa, aguardando instru-

ções para agir. Não assumiu a responsabilidade da reconstrução imediata (4).

Os soldados expedidos para o Estado deviam fardar-se condignamente. Não havia em Belém, nem noutro ponto do Estado, estabelecimento que pudesse satisfazer a exigência da confeção dos panos apropriados. Mas produzia-se bastante algodão, que podia ser utilizado numa pequena fábrica. D. Miguel comunicou-se com o Reino: "Entre os meios conducentes para o aumento deste Estado sempre me persuadí que nenhum era mais proporcionado, que a introdução das Fábricas e entre elas a do algodão por ser excelente o que produz esta terra. E como a Real intenção de V. Magestade não só he utilizar estes habiantes com o lucro que hão de receber, mas animá-los a que aumentem e aperfeiçoem os seus ateares, não me parece devia perder esta ocasião de estabelecer dita Fabrica nessa cidade onde todos os dias posso examinar ocultamene o seu augmento e perfeição" (5).

Para estabelecer a fábrica, mobilizou todos os tecelões de que havia notícia. Na capital e no interior. Surgiu, porém, uma dificuldade. Êsse era o preço do algodão: "para nella se fabricarem os ditos panos com algua comudidade obstava a grande carestia em que actualmente se achava o algudão nesta terra pela exportação que delle se fazia para esse Reino. Por cuja causa os rollos de pano que antigamente se vendião nesta cidade asette e outo mil reis apenas se podião agora comprar por quinze sendo esta hum dos principios que tem concorrido muito para a ruina do Estado" (6).

Mendonça Furtado, antes de seguir viagem para o Rio Negro, lembrara a proibição da exportação para o Reino. Frei Miguel de Bulhões não duvidou mais. E a 21 de junho de 1755 mandou lançar bando proibindo a saida do gênero para a Europa (7). O morador que desrespeitasse a ordem ficava passível de pena: confisco do produto e prisão por dois meses. Os navios, antes de partir para Lisboa, eram vistoriados pelo Desembargador Provedor da Fazenda.

Mendonça Furtado não pudera visitar o Marajó para tomar posse da antiga Donataria, incorporada aos bens da Coroa. Frei Miguel, sob a alegação de muito trabalho, lá tambem não foi. Mandou, todavia, em seu lugar, o Ouvidor Geral João da Cruz Diniz Pinheiro (8).

As antigas "Casas das Canoas", estabelecidas em Belém no govêrno de Cristovam da Costa Freire, para o reparo e construção de embarcações, depósito de apetrechos navais, já não satisfaziam

os objetivos visados. D. Miguel sugeriu, baseado em parecer do ajudante das fortificações, a construção de um estabelecimento de maiores proporções, o que lhe foi autorizado, mas só no govêrno de Manoel Bernardo de Melo e Castro se tornou realidade.

Os gêneros remetidos de Portugal para suprir as necessidades das turmas demarcadoras dos limites eram recolhidos aos armazéns pertencentes à Companhia de Jesus em Belém. O volume dêsses gêneros, porém, exigia maiores acomodações. D. Miguel pediu licença para construir instalações oficiais que satisfizessem (9).

As arrematações dos dízimos dos gêneros de exportação, isto é, o café, cacau, cravo e salsa, para 1756/7, alcançaram bom preço: 12:310$000, mais 1:900$000 sôbre os dois anos anteriores. Os dízimos dos "gêneros miudos", isto é, os produtos de menor expressão no volume da exportação e na cotação nos mercados, não alcançaram o mesmo sucesso. Ao contrário, verificou-se uma baixa. D. Miguel inquietou-se. Não desejava que no seu govêrno diminuissem as rendas públicas. E de logo indicou para Lisboa o remédio: "Este abatimento, que necessariamente resulta da diminuição dos generos cada vês será maior se acaso V. Magestade continuando os benignos effeitos da sua Paternal providencia para com este Estado o não felicitar introduzindo-lhe ao mesmo tempos Pretos e mandando distribuir por estes moradores aquelles Indios Livres que V. Magestade tem mandado descer do sertão, a cuja importante deligencia tenho noticia que o Governador General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, tem aplicado toda a actividade e a grande efficacia do seu zelo. A estes dous Polos que ao meu parecer serão sempre invariaveis, isto hé, a Pretos e Indios se reduz solidamente a felicidade deste Estado, sem os quaes julgo seriamente impossivel os moradores desta Capitania cheguem a ver-se livres da suma mizeria a que se achão reduzidos por falta de operários" (10).

Os franceses de Caiena, de acôrdo com velha autorização decorrente de ajuste entre a mãe-pátria e Portugal, vinham buscar, de quando em vez, a Belém, os pretos escravos que fugiam aos colonos daquela possessão. Pelo acôrdo vigente, êsses escravos restituidos não podiam ser castigados. Aos que foram levados em 1752, as autoridades francesas, esquecendo o ajustado, impuzeram penas. Muitos, porém, conseguiram fugir, regressando a Belém. Os franceses seguramente voltariam a buscá-los. D. Miguel, num assomo de energia, uma vez que se violara o pactuado entre as duas Coroas, mandou distribuir os pretos pelos

moradores. Mas, imediatamente, fez a consulta a Lisboa: "para que no caso os ditos Francezes tornem a mandar buscar os ditos escravos V. Magestade seja servido determinarme o que devo praticar com eles" (11).

As despesas com as obras da catedral de Belém eram avultadas. O edifício religioso tinha proporções grandiosas, autorizadas por S. Magestade e planejadas por D. Miguel. As rendas proporcionadas, por ordem régia, para as despesas, não se mostravam suficientes. A Provedoria Provincial não dispunha de fundos bastantes no momento. As dívidas com os trabalhos executados avolumavam-se. Frei Miguel não quis, mesmo na certeza de que para um tal serviço a mercê real era certa, determinar o pagamento dos compromissos. E foi à presença de D. José I: "Esta Catedral como a V. Magestade he notorio foy fundada pelo Serenissimo Rey D. João V Augusto Pae de V. Magestade. Por esta circumstancia a effeitos da sua Real piedade se digne de mandar satisfazer a dita divida, e dê aquellas providencias que a V. Magestade parecerem justas para que se continue a obra da Capella mór" (12).

Em Cametá, como em tôdas as outras vilas do Estado, havia uma companhia de ordenanças, comandada por um capitão-mor. Era evidente a violação das ordens régias, que só autorizavam a existência de um capitão-mór quando fôssem duas as companhias. D. Miguel, visitando Cametá, verificou a irregularidade. E prontamente decidiu, dividindo a companhia, que formara em parada à sua presença, no burgo, em três, nomeando os capitães e alferes necessários ao seu bom equipamento diretivo. Mas não esqueceu de comunicar-se prontamente com Corte Real, solicitando autorização para agir de maneira idêntica nos demais núcleos urbanos do Estado (13).

D. Frei Miguel de Bulhões, que governava sob tantas cautelas, tinha os olhos bem abertos sôbre a atividade dos pretensos inimigos do Estado e da orientação oficial. Sua correspondência com Mendonça Furtado e com Pombal parece ter sido, a darmos crédito aos que nos antecederam no registro de seu govêrno, pontilhada de denúncias e acusações aos Regulares. Entre essas acusações uma houve, porém, que assumiu proporções graves. Foi aquela da pretensa conspirata em que estariam envolvidos o padre Roque Hunderfundt e alguns moradores, visando a entrega do extremo-norte aos franceses de Caiena. D. Frei Miguel, sempre tão acatado em sua atitudes, que visavam servir humildemente Pombal e os seus, desta vez não alcançou o sucesso retumbante

que teria imaginado. O próprio Mendonça Furado, apesar de novos inquéritos, nada conseguiu apurar que avolumasse as culpas dos indiciados conjurados. Donde até haver solicitado a Corte Real, mais tarde, que se considerasse o assunto encerrado. Passara o perigo de um protesto contra a política governamental no caso da liberdade do gentio. A prisão que haviam padecido os acusados civis era já um castigo suficiente (14).

D. Frei Miguel de Bulhões, é de ver-se, conquanto um profundo conhecedor das particularidades que distinguiam a Amazonia, governou o Estado visando apenas obedecer à vontade de Pombal. Nenhum ato seu, que conheçamos, permite julgá-lo de modo diferente. Homem inteligente, faltavam-lhe atributos para que se pudesse distinguir como governante (15). Era um dos muitos áulicos que alimentavam o ciclo pombalino. Nêsse particular, mostrou-se um servidor atento, zeloso, fiel, quando poderia ter sido uma enfibratura decidida pelo bem maior da coletividade.

---

(1) Essa determinação régia foi posteriormente, 20 de maio de 1753, comunicada a Mendonça Furtado por Corte Real. E a 16 de maio, em carta, a Frei Miguel de Bulhões, ao qual se baixaram, na mesma ocasião, algumas ordens particulares sôbre seu modo de gerir a coisa pública. Cf. "Correspondência da Metrópole com os Governadores", 1728/1756, da seção de manuscritos da Biblioteca Estadoal Paraense e a "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", tomo 62, Ia parte, pg. 95.

(2) José Caieiro, "Jesuitas do Brasil e da India na perseguição de Pombal", Baía, 1934. Êsse historiador jesuita faz um perfil amargo do Bispo. Responsabiliza-o por muitos dos sofrimentos que padeceram seus companheiros. Atribui-lhe falta de virtudes, inclusive acusando-o de ser um "língua solta", deslumbrado com a posição que ocupava, principalmente no período de seu govêrno. E esclarece que fora como que um protegido dos Jesuitas, aos quais devera em grande parte sua transferência de Malaca para o Estado. A chegada a Belém, de tal maneira se comportara para com os Inacianos, que Gabriel de Malagrida se deixara enrodilhar em suas lábias, dêle dizendo para o Reino louvores que o retratavam como um Religioso capaz de grandes serviços à Religião e ao próprio Estado.

(3) João Lucio, por exemplo, que nem sempre se declarou simpático aos Inacianos, o que lhe tem valido, aliás, certas censuras dêles, carregou nas tintas do retrato de D. Miguel. E escreveu: "doido, como superior, de ver menosprezados seus privilégios; interessado além disso em lisongear os Carvalhos, de quem espera adiantamentos; de bom grado se presta a ser o braço direito da repressão. Antes mesmo de assumir o governo, intriga e denuncia; assim vai alando o caminho, para mitra mais pingue, que ambiciona, na metrópole. Aos pés dos protetores, roja-se em exageros de servilismo". Os Jesuitas no Grão-Pará, pgs. 262/3.

(4) Ofício de 17 de agosto de 1755, a D. José I, Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo 4.º, pg. 165/6.

(5) Ofício de 8 de agosto de 1755, a D. José I, Anais cits., pgs. 177/8.

(6) Ofício de 17 de agosto de 1755, a D. José I, Anais cits., pgs. 166/8.

(7) O Bando consta de anexo ao ofício de 17 de agosto. Vem na mesma publicação.

(8) Ofício de 17 de agosto de 1755, a D. José I, Anais cits. pgs. 173/4.

(9) Ofício de 17 de agosto de 1755, a D. José I, Anais cits., pgs. 170/1.

(10) Ofício de 16 de agosto de 1755, a D. José I, Anais cits., pgs. 171/2.

(11) Ofício de 17 de agosto de 1755, a D. José I, Anais cits. pgs. 168/9.

(12) Ofício de 17 de agosto de 1755, a D. José I, Anais cits. pgs. 176/7.

(13) Ofício de 16 de agosto de 1755, a D. José I, Anais cits. pgs. 175/6.

(14) Ofício de 23 de novembro de 1757, de Mendonça Furtado a Pombal, Anais cits. pgs. 18/20. Diz então o Capitão-General: "Aqui se tem feito todas as deligências para ver se se podia descobrir mais alguma couza áquelle importante respeito, e não acresceu nada ao que se remeteu copia naquella ocasião...".

(15) Sôbre sua atuação como Bispo, escreveu páginas informativas, divulgadas nos cits. Anais, tomo IV, Antonio Rodrigues de Almeida Pinto, em "O Bispado do Pará". Também o autor dêste ensaio ocupou-se dêsse aspecto da atuação amazônica de D. Miguel, à luz da documentação que lhe foi dado estudar na seção de manuscritos da Biblioteca Estadoal Paraense, em "A Conquista Espiritual da Amazônia", S. Paulo, 1942. Na seção de manuscritos de Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, há variada documentação sôbre a ação de D. Miguel na campanha contra a Companhia e no tocante à organização do Bispado.

DOCUMENTÁRIO

AV. Pe. Missionario Antonio Machado

A honra e Gloria de D.s a extensão da Fé e Salvação das Almas são os unicos objectos do Pio Catholico, e real animo de SMag. e em demonstração delles manda a V. R. ao Rio Mearim agregar aos rebanhos da Igr.ª essas miseraveis ovelhas que nunca entrarão no Cural do Sr e fia S. Mage. da prudencia, zello, etraz e virtudes de V. P. R. que trate este negocio de Sorte que faça comprehender a esta gente Sylvestre que o unico fim da Sua Missão, he o seu bem Espiritual e temporal.

Como a experiencia em tão largos annos nos tem mostrado que os meyos que athé agora se tem aplicado para conseguirmos o fim principal da Salvação destas almas, e o mantellas em Liberdade cerialos em politica, não tem produzido efeito algum, antes pelo contrario temos extinguido muitas Nasções, escandalizado outras e pondo a todos em tão má fé contra nós que com razão nos que vem crer nem podemos con segurança aproveitarnos da mayor e melhor pe. destes Certões porque nolo defende mais que a barbaridade dos seus habitantes a injustiça, violencia, e sem razão, com que são tratados.

P.ª podermos principiar á reparar a boa fé que devem fazer em nós essas gentes e que os abominaveis factos de tão dilatados annos tem arruinado he precizo que V. P. trate a essa gente com suma brandura, e civilidade lhe prometa da p.º de SMg.º que não haverá pretexto ou razão alguma para que elles seus filhos, Netos ou descendentes não hajão de ser mantidos em plena Liberdade, como outros q. quer vassalos de SMag. e que não sofrerão outra violencia mais que aquelle justo castigo a que forem sentenciados pellas Justiças do mesmo Sr. em pena de delitos que cometeram.

P.ª que esta nova Povoação possa florecer e se não ponha decadencia de todas as outras deste Est.º he precizo mudar inteyramente de Systema e fazer com que o que nas outras he gente de rustica e ignorante e até ..... só de Policia mas do conhecimento da Lingua do Principe de que são vassalos, seja neste o conhecimento das Lettras, das Artes fabris e da Lingua do Monarca a que são sogeitos para que não só gozem dos interesses, lucros com que podem ser emrequecidos com o seu trabalho mas ..... de violencia se poderem queixar aos Govres. e mais Menistros de SMg.º alegandolhe a sua justiça sem que seja necessario valerem-se de Interpretes que a mayor p.º das vezes lhe pervertem e vão aflitos e desconsolados quando deverão hir animados e contentes.

Estes fins se poderão conseguir se V. P. Logo que chegar tratar aos homes e mulheres daquella Nasção com bom modo e suma brandura trazendolhe das Alfayas que Levão alguns prese. para que esta gente se ponha de bôa fé com VP. e lhe criem algum genero de amor a respt.º.

Depois que V.P. lhe parecer que he tempo de entrar com elles em pratica se a educação dos.º lhe faça conhecer que hé precizo para que tenhão

estimação dos brancos e possão a vir a ser homens de cabedaes e ter cargos honrosos que saibão ler e escrever fallar a nossa Lingua e logo sem demora deve estabelecer huma ou duas escollas e fazer com que os rapazes de 11 annos para baixo vão a ellas, não os canstigando antes obrigando com algum premio para que mais se adiantar e isto lhes poderá servir de estimulo para estudarem com aplicação.

O Mestre da Escola deve ser dotado, de brandura e prudencia para ir inclinando estas novas plantas ao temor de Deus, amor ao Estudo, e o verdadeiro conhecimento da pureza da nova Relligião que abração.

Dos que VP. vir mais capazes se devem por a aprender os diversos of.ºs aque forem inclinados e que VP. não tenha na Aldea como creyo que não terá comudid.ª p.ª os fazer aprender de conferir com os seus parentes que he preciso que elles aprendão os Off.ºs para ganharem de comer e com consentimento dos taes Parentes mandarme huns poucos ao Pará e outros a esta Cid.ª de S. Luiz logo serão educados com amor e Caridade e se os Pays os quizerem vir ver lhes dará Licença e ajuda para que com os seus olhos vejão o quanto cuidamos na boa criação de seus filhos.

Depois destes mosços saberem escrever escolherá VP. algum, não muito dos que julgar de mayor Capacidade e lhes ensinará a Lingua Latina para podermos experimentar se destas mesmas nasçoens se pode tirar algum que os seus Parentes e vejão exaltado a dignid.ª de Sacerdote para que de toda a sorte se capacitem que nós só os buscamos para que se civilizem e se salvem não para serem tiranizados e tratados com rigor e violencia como até agora tem sucedido.

Os que V. P. vir que são sumamam.ª rudez ou absolutamente se obstinão contra as letras, artes e Of.ºs que devem aprender os inclinará VP. a cultura das terras e neste util trabalho deve V.P. por todo o cuidado para que essas gentes cultivem nas suas terras fruitos com que possão sustentarse e socorrer as terras vizinhas do que lhes restar.

Logo que V.P. chegar hé precizo que faça com que huns trabalhem nas casas da nova Aldea, outros em plantar mandioca, e outros que cuidem em pescar para que haja abundancia e fartura que hé dos principaes meyos de conter esta gente em paz e quietação e como sou com certeza e verdade informado, que hé infinito o n.º deste gentio que V.P. vay Aldear tem gente de sobejo para todo o trabalho.

Por não cansar maes a V.P. lhe declaro da p.ª de SMg.ª que o seu real animo de fazer com estas novas gentes que vem ao gremio da Igreja sua Povoação de Vassallos, que se governem pellas suas leys de baixo de sua real proteção, sejão mantidos, digo e amparo, sejão mantidos e governados em paz, e a quem deva e haja de premiar conforme os seus merecimentos; e que devão se delinquirem serem castigados conforme mandão as Leys do mesmo Sr. e não da sua Aldea de gente barbara sem sociedade ou trato humano e sem mais prestimo a republica que aquelle que podia ter qualquer irracional e athe como os mesmos irracionaes sem aptidão, modo ou meyo de se queixarem, da injustas e continuas violencias e tiranias com que são tratados.

Estas são as ordens que da p.ª de Mag.ª por ora posso comunicar a V.P. e dellas rem.º hua copia ao mesmo ... para que quando lhe pareça justo as possas ampliar ou himitar conforme parecer maes conveniente a sua alta ..... real compreensão.

Como me segurão que naquellas vastas terras ha não só abundancia de madeiras mas diversas castas dellas finissimas V.P. se informará neste

p.ar e das q.e achar melhores me remeterá para amostra de cada casta hua pequena taboinha com hu Letreyro em que declare o nome da tal madeira; o sitio que aproduz a abundancia ou esterelid.e que ha della a distancia que ha da agoa ao Lugar em que ella se da.

Tambem V.P. me informará o ..... que produz a terra, e se estes gentios tem descuberto algum genero raro ou preciozo para podermos todos informar S. Mag.e com a clareza verdade e zello que devemos.

Os Soldados que V.P. me pedio estão promptos a marchar. Eu nomeey um Sargt.o para poder ter quem me responda por qualquer desordem que os mesmos Soldados fação. O Sargento leva por escripto ás ordens de que rem.o a copia a V.P. para saber os tr.os em que lhe devem obedecer. A V.P. Luiz de Mar.am em 14 de Agosto de 1751 // Rd.o Sr. P.e Ant.o Machado // Franc.o Xer. de M.ea Furtado.

AO CAP.m SIVERINO DE FARIA

Por ocorrerem nesta Cap.nia vários neg.os do Servi.o deS. Mag.e p.a os q.es sefaz indispençavel am.a assistencia, me rezolvey aficar nella e não passar por ora a do Mar.am mandando ao Secretr.o neste Est.o João Antonio Pinto da Sylva p.a executar as ordens q. Leva minhaz e VM observará as Seguintes.

Primr.a m.e tudo q. oCorrer no Governo dessa Cap.nia confirirá Vm.ce com o d.o Secretr.o do Est.o João Antonio Pinto da Sylva pl.a confiança que delle faço, bem q. tem servido a S.Mag.e a experiencia que tem do Governo dezte Est.o fio delle q. aConselhará a VMce com prudencia e acerto.

Havendo algum neg.o q. diga rept.o a jutiça conferirá VM.ce tambem o Dez.or Ouv.or g.al dessa Cap.nia seguindo nesta p.e inteyra m.e o seu paresser, q. como Menistro de Letras será o mais aCertado.

conservasse em boa armonia com os Menr.os sendo este o primr.o objecto do seu Gov.o pois delle dependem todos os bons acertos, e da dezunião das primr.as pessoas, não se devem esperar mais q. desordens, e perturbações dos Povos.

No q. resp.ta ao Militar observará VMce o mesmo q. o Gov.or defunto, mandando fazer exercicios a miudo p.a os Sold.os estarem bem disciplinados, cientez das suas obrigações e capazes de Servirem a SMg.e em q.al q.r occazião q. Se possa offerecer.

As Sinco comp.as chegarão de Lx.a ordenará VM.ce aos Seus off.es respectivos q. todos os dias fação exercicio aSua Comp.a, e todas as Semanas hú exercicio g.al e destes serão alguns de fogo.

A afablid.e, e respeito são os dous fundament.os mais Solidos com q. VM.ce os deve conservar sempre gostozos e obedientes castigandoos demanr.a q. por nenhúa forma paressa vingança, mas sim reprimir os Seus delictos não se esquecendo VM.ce tambem de Louvar aos q. procederem bem, porq. este he o melhor modo de excitar aos mais aq. os imitem os outros.

O trab.o deve ser repartido com igualdad.e porq. desta manr.a ainda que seja gr. se fará mais suave, e alguas Licenças q. VM.ce der devem ser destribuidas por forma q. cheguem a todos conciderandose VM.ce Pay delles p.a lhes administrar justissa sem paixão.

Fará VM.ce toda a deLig.a por evitar q.al q.r parcialid.ez e perturbaçõe

q. ordinaria m.e costumão haver nos Povos, dando p.a este fim todas as providencias q. VM. e od.o Secretr.o do Est.o julgarem precizas, e tambem p.a os Indios e Escravos destes Moradores, não fazerem os disturbios q. costumão, mandará VM.ce sair as rondaz que julgar precizas.

Como o d.o Secretr.o do Est.o vay encarregado de varias ordens minhas p.a a execução dasq.ez poderão ser precizos Sold.os, ou algú Off.a VM.ce lhe fará pronto tudo q. elle lhe pedir, e Contemplará nelle am.a vóz p.a seguir intr.am.e o seu parecer.

Para segurança dos Indios Gamellas, q. se estão Aldeyando no Ryo Miarim mandará VM.ce de guarnições p.a a Caza Forte hum destacamt.o de quinze Soldados com hú Alferes ou Thenente, ao q.ais dará VM.ce húa instrucção por escripto emcarregandolhe a boa disciplina dos Sold.os eq. ha de responder por q.al q.r desordem q. elles fizerem, em cujo destacamt.o devem entrar ao menos metade dos Soldad.os amigos q. cá estavão, e estes devem Ser os de que VM.ce fizer melhor conceyto." Pará 27 deFevr.o de 1753//. Franc.o Xer. de Mça. Furtado.

AO GOV.or DO MARANHÃO

Alem da obrigação que tudos temos de concorrer eficacicimam.te com fidelid.e zello, e amor p.a o Serviço de S. Mag.e em V.Sr.a ainda hé mayor pella Lembrança que o mesmo Sr. teve em confiar de V. Sr.a o Governo da Capitania do Maranhão sem outro requerim.to mais que o Conhecimento que teve da sua honra e justo merecimento.

Para V.Sr.a como espero poder dezempenhar a real eleyção de S. Mag.e será precizo cuydar no adiantamento da gloria de D.s, e no Serviço de ElRey na forma que deve.

O interesse publico, e a conveniencia do Estado parece que estão dependentes da conquista, e Liberdade dos Indios e juntam.e das Missoẽz a donde elles estão Aldeados, e como Sobre este emportante ponto há innumeraveis órdens deS. Mag.e em.tas inteligencias, e declaraçõesz dellas, se ocorrer alguá couza particular V. Sr.a me dará Logo p.te p.a eu rezolver em consequencia das instruçõesz que tenho de S. Mag.e.

O Comercio hé o premr.o, e principal meyo p.a florescer e aumentar as terras, e como S. Mag.e attende tanto a este fim, foi Servido conceder Navios separados dos do Pará p.a essa Cap.nia do Maranhão, p.a que os moradores tivessem embarcaçõez em que conduzir os Seus effeitos p.a Portugal e nestes termos será convenientissimo que V. Sr.a os incitte p.a que cuidem, efficasm.te nas plantaçõez dos generos, fazendolhes conhecer, e persuadindo-os dé que a Subsistencia, e authoridad.e das suas cazas consiste no adiantam.to das Lavouras, das quaes podem tirar, alem de grandes Lucros, m.taz honras de S. Mag.e prometendo lhes V. Sr.a da p.te do mesmo Sr. a todo aquelle que com tão Louvavel trabalho concorrem p.a o aumento do Estado.

Para se adiantar este uttilissimo projecto será mt.o conveniente que V. Sr.a disponha, e incitte estes moradores p.a que estabeleção hua Companhia, a proporção dos seus cabedaes p.a mandarem vir pretos de Africa, da qual rezultará não só conveniencia dos intereçados nos Seus Lucros, mas tambem a todos os moradores, que poderão comprar os escravos com mais

cômodo, e Suavid.e nos pagam.tos, que aqueles que lhos intruduzirem de fóra, pª cujo fim foi S. Mag.e servido por Sua Real grandeza perdoar lhes os direitos das entradas.

Na administração da Faz.ª Real desta Cap.nia tem havido concideraveis descaminhos, não cuidando os Officiaes della no Seu aumento como devião, mas antes em destruilla, e chegalla quazi a ultima mizeria em q.e se acha n'estes termos será precizo q.e V. Sr.ª tenha toda a vigilancia e cuidado, não só em evitar os roubos que se fazim, mas em procurar que daqui em diante não haja descaminho fazendo-se todas as despezas, não só com o zello, que se deve, mas com toda a distinção, e clareza, q.e hé o meyo mais proporcionado pª evittar despezas excessivas.

No Corpo da guarda dessa cid.e se acha prezo o Almoxarife que foi da Faz.ª Real José Cardoso Delgado, não só pello alcanse de alguns trinta mil cruzados, mas por exacrando crimes que cometeu no dº officio, e Será precizo haver com este toda a vigilancia, e cuidado de sorte que se conserve seguro.

Nas contas destes mesmo Almox.e se achão várias despezas duplicadas, e lançadas em differentes Livros, e pª q.e estas fiquem com clareza, e ordem mandará VSr.ª ao contador, dos contos, que a margem de cada hua se ponhão verbas em q.e se declare que não se levão aquellas quantias em Conta por estarem Lançadas em tal Livro a folhas tantas, e que o mesmo contador dê p.te a V. Sr.ª de o ter assim executado.

O mesmo Almox.e tem todos os seus bens sequestrados e como a mayor p.te delles estão expostos a hua concideravel corrupção, e as contas terão precizam.te hua grande demora mandey fazer hua conferencia naquella Cid.e em que uniformemente se asentou, que visto o dº Almox.e ter de divida certa, e infalivel vinte e quatro mil cruzados, alem do mais que se deve liquidar, se pouzese arematação nos escravos, fazenda de Logea, e mais bens corruptiveis, entrando o seu producto no Almoxd.º, como por depozito, e como athe prez.te senão tenha obrado couza algua nestas rematações: V. Sr.ª mandará observar o termo que se fez naquela conferencia remattando em Praça todos os bens corruptiveis do dº Almox. e; por não expormos a Faz.ª de S. Mag.e e apadecer mayor prejuizo do q. tem experimentado.

Como S. Mag.e manda prez.te m.te rematar os Dizimos dessa Cap.nia por Freguezias separadas: devo Lembrar a V. Sr.ª que sendo esta real rezolução de S. Mag.e e mtº conveniente poderá ser sumam.te prejudicial, não se executando com aquelle zello, e vigilancia que deve, como o mesmo Sr. manda que estas rematações se fação com asistencia do Governador, e de todos os Ministros, será mtº necessário que V. Sr.ª por pessoas verdr.as e de inteligencia procure informar-se do que cada hua das d.as Freguezias poderá render, e estando já bastantem.te capacitado, procurará efficassissimam.te obviar quaes quer que possa haver nas dias rematações, fazendo que estas subam aos preços mais ventajosos, p.ª que esta justissima rezolução de S. Mage senão verta em prejuizo do mesmo Sr. e em consequencia do Estado.

Como da Cap.nia do Piauhy depende mtº p.te da subsistencia da do Maranhão por virem della importantes q.tiaz p.ª esse Almox.do; e como por aquella comarca há bastantes homens, que sendo devedores de grossas parcellas, não tem resp.º aos Ministros de S. Mag.e. nem as ordens do mesmo Sr. será mt.º necessario que V. Sr.ª. Logo escreva ao Dor Ouvor. Gal daquella

Cap.nia recomendandolhe a cobrança de todas as dividas, e offerecendo-lhe p.a este fim todo o auxilio que lhe for precizo, o qual V. Sr.a Logo que elle lho requerer lho deve fazer prompto.

Por ordem de S. Mag.e Se estão Aldeyando os Indios Gamelas que habitão no Rio Miarim de cuja delig.a se segue não só grande gloria a D.s Nosso Sr., mas aumento ao Estado, e como esta importante deligencia não tem tido o adiantamento que S. Mag.e tanto recomenda, será precizo que V. Sr.a cuide efficasm.te emconcluir este establecim.to comferindo com o P.e Missionr.o Ant.o Machado os meyos de o conseguir, e fazendo observar intr.a m.te a Instrucção que dey ao d.o P.e Missionr.o.

Mandando S. Mag.e fazer guerra ao Gentio Guegui, e Acoroá, nomeou o Antecessor de V. Sr.a p.a comandante de hua Tropa que foi a esta deligencia a João do Rego Castelbranco, o q.al se acha com alguns Soldados e Indios a Sua ordem.

Este mesmo cabo, sem razão, ou justiça algua cometeou o attentado de prizionar hua aldea de Indios chamados Timbiras, sem estes serem comprehendidos na real ordem de S. Mag.e, e ainda que eu já o reprehendi desta injustiçae lhe ordeney, que não continuasse a guerra contra os dittos Timbiras: terá V. Sr.a cuidado gr.de em imformarse se elle ainda continua nos mesmos insultos, e no cazo que assim succeda fará Logo recolher a Tropa, e a elle tambem com algús com decorado pretexto, e o castigará como merecer.

Tambem o d.o João do Rego Castelbranco, sendo comandante da Tropa hé juntam.te Thezr.o e Escriv.am della, faltandose assim a boa forma que deve ter a arecadação da Faz.a de S. Mag.e, e Será pricizo q. V. Sr.a dê providencia, conferindo nesta p.te o Dez.or. mor p.a sentarem no meyo mais proporcionado, e eficaz p.a se evitar o prejuizo que se pode seguir a Faz.a Real.

O Corpo Militar que serve de guarnição a essa cid.e e as Fortalezas da Cap.nia está mt.o mal disciplinado porque sendo o prem.o e principal ponto que distingue os bons Soldados a obediencia, nenhum delles, nem ainda os mesmos officiaes a observao, e p.a que V. Sr.a lhe dê prompto e eficaz remedio que necessita lhe partecipo esta noticia recomendandolhe mt.o que faça conhecer a essas Tropas o qt.o necessr.o hé a obediencia e juntam.te que faça exercitar os Soldados de Sorte que estejão promptos, e capazes p.a q.alquer acontecimento.

Assim como hé precizo a boa dissiplina, tambem hé necessr.o o prompto pagam.to, e como esse Regim.to se acha por pagar desde que veyo de Lx.a, será precizo que V. Sr.a Logo lhes mande mostra pagandoselhes tudo o q. se lhes dever e esta mesma deligencia se lhes deve continuar de tres em tres mezes.

Deve VSr.a logo informar se do Estado emq. se achão as Fortalezas da Cap.nia ejuntam.te examinar as Armas, e Petrexos, e Monições que há dando de tudo hua clara exacta, e distinta conta a S. Mag.e e pello conselho Ultr.o; e Secretr.a do Est.o; e tambem a mim p.a o fazer prez.e ao mesmo Sr. e Sendo precizos e alguns consertos VSr.a os mandará fazer tendo porem mt.o cuidado no zello com que estas obras se administrão.

Fará VSra.a convocar as ordenanças dessa Cap.nia e lhes passará mostra g.al p.a que todos os moradores estejão promptos com as suas Armas na forma q. S. Mag.e detrimina cuja deligencia se deve repetir todos os annos.

Ainda que no § 14 da guerra do Gentio Guegue vão incluidos tambem os Acoroas, devo dizer a V.Srª que senão pode entender a dª guerra mais do que com os ditos Guegues, na forma das ordens de S. Mag.ᵉ. Pará 2 de Novrº de 1753//. Franc.º Xer. de Mend.ª Furtado.

INSTRUCÇÃO QUE LEVOU FRAN.ᶜᵒ PORTILHO DE MELLO Pª ADMINISTRAR OS INDIOS DA ALDª DE SANTA ANNA DE MACAPÁ

Como VM.ᶜᵉ se recolhe por ordem mª a nova Aldª de Santa Anna do Macapá a governar os Indios que nella se achão observará inviolavelm.ᵉ a instrucção seguinte:

Primr.ª m.ᵉ deve VM mandar fazer hũa Igr.ª com toda aquella descencia que a terra permitir, e Em estando capaz de se selebrar nella o Santo Sacrificio da Missa Logo eu mandarey dar todos os Ornamentºs percizos.

Fará VM. dar Logo ao Parocho hũ Indio pª seu Cassador, e outro pª Pescador aos q.ᵉˢ pagará ordenado na forma das ordenz de S. Mag.ᵉ.

Terá VM. o mayor cuid.º pl.ª sua p.ᵉ em que todos os Indios sejão bem instruidos na Doutrnia Cristãa em tudo o mais pertencentez aos bonz costumes; porem terá toda a vigilancia emq.ᵉ o Parocho não exceda os Limites da jurisdcção meram.ᵉ espiritual, pois está só lhe hé permitida e por nenhũa forma a Temporal, dandome Logo p.ᵉ de algum excesso que o mesmo Parocho queira ter nesta Matrª.

Cuidará VM. com amyor efficacia na Civilid.ᵉ dos Indios fazendo-os trabalhar p.ª q. possão vender os seus fruitos, e deste dinrº vestir-se, e comprarem tudo o mais que lhes for necessrº porem advirto a VM. q.ᵉ para o trabalho os deve mover primrº o exemplo de algunz q.ᵉ VM. conhecer mais desembarassados, e tambem as boas practicas q.ᵉ VM. lhes deve fazer, mas de nenhua Sorte, o rigor e a violencia.

Fará VM.ᶜᵉ toda a delig.ª para lhes insignar a Lingua Portuguesa, não os praticando nunca pl.ª chamada da terra, mais do que pª lhes explicar algua palavra q.ᵉ elles não entendão em Portugues, e pª sehirem fazendo Senhores della, será m.ᵗᵒ conveniente que VM. os trate frequentem.ᵗᵉ; e Em estando algu mais corrente no nosso idioma, ordenar lhe que não falle aos outros senão em Portugues e fazèra a estes mais agrados, e agazalhos, que aos mais.

Não dará VM. Indio algum da Aldª sem ordem minha por escripto ou do Then.ᵉ Coronel que vay p. o Macapá, e procurará que se lhes pague o seu ordenado na fr.ª das Ordens de SMag.ᵉ; e indo alguem practicar, ou tirar algum Indio, sem algũm das dªˢ Licenças, VM.ᶜᵉ o prenderá, e remeterá a Macapá pª de Lá se mandar pº; e de terminar-lhe eu o Castigo que me parecer mais justo.

Aplicará VM.ᶜᵉ alguns Indios á factura de Canoas Capazes, de transportarem os Seus generos, não só a Povoação do Macapá mas tambem a esta Cid.ᵉ p.ª que os mizeraveis Indios possão tirar uttilidade delles, e principiarem a conhecer q.ᵉ couza he comercio.

Os Indios q.ᵉ VM. desceu com o nome de Seus Escravos os poderá VM. aplicar ao seu Serv.º p.ᵃʳ pagando lhes porem o seu ordenado como Livres, e forros que são de Sua Natureza.

Recomendo a VM. novam.ᵉ a Civilid.ᵉ dos Indios, q.ᵉ deve ser o seu

primr.º objecto e Emq.º deve trabalhar com a mayor eficacia daq.al rezulta não só conveniencia a esses mizeraveis mas tambem uttilid.º a todo o Est.º Pará 2 de Dezembro de 1753. Franc.º Xer. de Mend.ª Furtado.

Dom José por graça de D.s Rey de Portugal e dos Alg.es e dalem mar em Africa Snr. de Guiné.&.ª Faço saber avos Gov.or e Capp.m general do Estado do Maranhão, e Pará, que vendosse o que me reprezentou o Ouvidor do Maranhão, em Carta de nove de Fevereiro do anno passado, de q. com esta se vos remete copea, sobre a Junta que convocará para nella Se ponderarem meyos de Se augmentar o Comercio daquella Cap.nia tão util p. o bem comum e interesse de m.ª Faz.ª Sobre o que Se fizera o papel de que tão bem com esta sevos invia copea. Me pareçeo ordenarvos informeis comvosso... ouvindo as pessoas praticas, e inteligentes, que entenderes. El Rey Nosso Sr. o mandou pellos Consos de Seu Cons.º Ultram.nc abaixo assignados, e Se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Per.ª afes em Lisboa a vinte e hú de Março de mil setecentos, e Sincoenta e Sinco. O Secretario Joaq.m Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.

Raphael Pires Pardinho — Franc.º Lopes deCarv.º.

Reconhecendo q. esta Conquista tem Sido hú especial objecto do Cuidado, e atensão de S.Mag.e eq. a dispendios da Sua Real Raz. tem aplicado todos os meyos de adiantala e fazer florente provi em acto de Correição do anno passado Se convocasse na Caza da Camara desta Cid.e húa junta das pessoas de todos os Estados p.ª nella se ponderarem os meyos, pelos quaes Sem tão gr.de dispendio na Faz.ª de V. Mag.e se podesse conseguir o fim do Seu augmt.º ou por meyo das plantaçõens com q. se adiantasse o Comercio, ou por outro qual quer modo q. pudesse aproveitar p.ª o fim q. todos dezejamos para o bem Comum, e augmt.º da Faz.ª, e despoes de varias ponderaçõens se assentou q. o mais util e conveniente he o q. consta do papel incluzo q. se me requereo fosse prez.te na Carta. Mar.am de Fevr.º 9 de 1754 — O Dez.or Ouv.º g.al do Maranhão. — Manoel Sarmento.

Em virt.e do Cap. de Corr.am do Dez.or, e Correg.or da Com.ca M.el Sarm.to Se convocarão nesta Cam.ª as pesoas mais capazes desta Cid.e p.ª q. se rezolvesse o meyo que parecesse mais util, e conven.e o adiantam.to desta terra, a donde tambem Se achou o d.º Dez.or, e o Govt.or desta Cap.nia Gonsalo Pr.ª Lobato de Souza, e debatida matr.ª em todo o fervor, e zelo se concordou na formq.e se expoem na prez.te reprezent.am

Esta Cidade se acha Situada em bom Clima e fertilicimo paiz, bom porto p.ª Seguransa dos Navios, com risco conven.e que se acha no Brazil p.ª anavegação de Europa, e Sendo por estas Razoens o mais capáz de haver nele milhor povoação, e mais avantejado comercio, Se acha no mais deploravel estado de todos ..... Parece paradoxo ver Sem.e terra em tal pobreza e ..... como temos dito por natureza dos mais fecundos dando e ..... as Rebr.as cana de asucar muy perfeita 15 e 20 anos em ..... mesmo terreno Sem nova plantação, nem cultura, porq. cortando-se a cana dos Seus mesmos troncos torna a Reproduzir abundan-

tem.te Tabaco não só milhor que o do Brazil, mas sim do que de todo o mundo. Algodão incomparavelm.te melhor que o do Pará, e Se pode dizer q. na Sua duração em manufacturas melhor do que nenhum doq. té agora se tem experimentado tanto de Europa, como da India: Canela mtº boa, e Se cultivase em forma Seria tão boa como a de Ceilão o anil tem chegado nesta terra ..... ção do da India. Gengibre de Especearia, e tambem Gengibre de dourar que Serve p.ª tinta amarela, que produz a terra mtº bom. Achãose bixos de Seda que Se encontrão nos matos, a donde mostra q. se fosem tratados se poderia fazer hum gr.de Comercio nela, e não .... averigua em q folhas se sustentão, como tambem se poderão plantar as amoreiras, q. supostose tem visto não crescem em altura, fazendo gr.des copas, botando gr.de quantid.e de vergonteas. Arros em gr.de quantid.e mas falta a industria p.ª o Saber pilar, ou descascar. Madeiras de mt.ªs qualid.es tanto p.ª Navios, como p.ª outras quaesquer obras. Enfim está situada em parage tão perto dos Campos, que com gado vacum com gr.de barateza Se pode sustentar a maior povoação de Europa havendose de abrir caminhos, q. fasão os dos Campos comunicaveis, e desta abund.ª de gado havendo q.m soubese beneficiar, ou Salgar as Carnes de Sorte que podesem chegar a Europa ..... a de grandisima utelid.e ao Rnº de Port.al, escuzando de Comprar carnes de Reinos estranhos pª a gente nautica como efº nos promete hum nascional de Irlanda por nome Lourenço Belforte cazado nesta Cid.e, o qual diz q. no decurso de vinte ,e dous anos, que tantos tem experiencia deste paíz ter alcansado metodo de poder md.ar as d.as carnes p.ª Port.al prefeitas, concedendo lhe S. Mag.e o q. nos diz. q. lhe requer nesta ocazião mandando como diz, q. manda a amostra. E como ja temos mostrado a fertelid.e do paiz, e o mais q. concorre p.ª haver gr.de comercio, e consequentem.te o Povo Rico, discurreremos, e mostraremos a cauza da Sua pobreza, e o remedio dela.

Primeiram.te esta terra foi povoada de gente rustica a maior parte dela das Ilhas, os quaes chegando a ela, achando q. o Paiz com pouco trabalho dava o de q. eles nececitavão, q. hera Som.te de comer, Se acomodavão com a ociosid.e dos habitantes Indios q. nela acharão, que de vestuario, e mais tratam.to de gente civil não uzavão, por que assim o permitia o clima adonde nunca Se ezprim.ta a inclem.ª do inverno, e com esta criação pouco zelo introduzirão em Seus fºs p.ª que Se adiantase o comercio, e ese pouco que havia de generoso com a imposebelid.e de poderem ser extrahidos alguns efeitos que tinhão por ..... da navegação dos Navios, q.e Som.te de pasagem chegavão a este porto p.ª receberem couro q. vinha do Certão e não efeitos do paíz, q. lhe servião de incomodo pela razão de quererem rezervar praça p.ª receberem os efeitos do Pará; e por esta via alem dem.as poucas que achavão na perigoza viagem do Mar.am p.ª o Pará perdendo mt.ª p.te de alguma pequena quantia q. chegavão a embarcar alem da Carestia dos fretes, e duvidozo embarque dos generos Se reduzio esta terra a não fabricar couza alguma que podese servir p.ª Europa: porem como este mal Se acha remediado com ..... nos fez S. Mag.e com a navegação em direitura p.ª este porto e volta p.ª Lix.ª, apontemos agora o mais q. se nos oferece afim de que se posa não Só extrair os efeitos q. o paíz pode produzir, como tambem o metodo comq. se pode cultivar, e comercair.

Primr.am.te conceder S. Mag.e o com.cio Livre dos Navios p.ª poderem navegar de Port.al p.ª este porto, e voltar p.ª Lix.ª a todo o tempo q. qual-

quer mercador quizer m.dar Sua Embarcação Sem Ser obrig.do a esperar por frotas, ou Comboys, e nesta forma poderá fazer qualquer Navio duas e tres viagens, no tempo em que ao prez.te costumão fazer huma, e por esta via levar os efeitos volumosos, q. he o maior producto do Brazil em forma que tenha conven.a na extração dos efeitos, os quaes hoje não podem pagar os fretes, e vendelos pelos mesmos preços, que as mais nasções de Europa vendem pela razão da gr.de disparid.e q. vai no preço dos fretes, o q. se evita com a continuada navegação livre, e dezembarasada em forma, q. os Navios, q. Se ocupão no Comercio p.a o Brazil, ou Levarão tres tantos de .... ou a terça p.te dos Navios chegarão p.a levar a mesma Carga, e consequentem.te ficarão os fretes por a metade, ou a terça pte do que ao prez.te São os efeitos embarcados excederão mto a q.tia dos q. ao prez.te Se embarcão cuja conven.a calculada, excedem.te ao prejuizo que os mouros podem cauzar na tomadia de algum Navio, indo fora de Comboy, ou comp.a de frota alem de que aprevenção da guardas Costa fará este prejuizo pouco consideravel, e esta he a forma da extracção.

E p.a haver efeitos, q. exttrahir Se nececita de escravos trabalhadores, porqto os Europeos, e mais homens brancos naturaes pelo costume do paíz Se desprezão do trabalho, e Só Se sogeitão a feitorizar os ditos Escravos. Por hora de feitores não ha tanta nececid.e e Só a ha de Escravos, os quaes a pobreza dos habitantes não permite comprar, por não terem dro pronto p. os pagarem, nem os Comerciantes p.a esperar; e nesta forma querendo S. Mag.e por sua Real benignid.e suprir esta falta Se pode fazer na forma Seguinte.

Mandando por praça a q.m mais barato ofizer a q.ta de 400 escravos de Guiné por ano, dezembarasados neste porto de id.e de 12 té 20 annos, Sãos, e escorreitos, e a q.m quer q. rematar Se lhe entregar com fiança o valor emprestado conforme a Sua remat.am dos d.os quatrocentos escravos p.a o fim de os dar mais baratos, Servindo-lhe de Recibo p.a pagamt.o deste dro acert.am desta Cam.a, ou deq.m S. Mag.e determinar da qual ha de constar a quantia dos Escravos que tem entregue, pondo-lhe as penas q. for servido pela falta, q. no no houver dos ditos escravos, estes mandalos repartir na forma Seg.te.

Como entre eles infalivelm.te hão de vir huns milhores de q. outros, p.a q. não haja queixa na Repart.am Se devem m.dar logo pôr em praça a quem mais der, e vendidos q. Sejão todos Se fasa orçamto em forma q. pelo calculo q. se ha de fazer Se pague a quantia porq. vieram rematados de Lisboa, e pl.a rateação augmentar, ou deminuir a cada comprador o q. lhe tocar conforme a import.a de Sua rematação, a Saber Se a rremat.am de todos os Escravos nessa Cid.e exceder à quantia da Rematação de Lisboa, a conforme qut.ia porq.a teve rematado o Escravo, ou Escravos, e da mesma quantia que acrescer deminuir a cada Rematador o q. prorata lhe tocar Sorte acrescentarlhe Se por acazo o todo da Remat.am não chegar á qt.la da de Lix.a dandose ... da comprados pela quantia q. dever aespera de sinco anos fazendo no fim de cada ano hum pagamto, cuja espera he afim de poder Suavem.te pagar, e com os mesmos Escravos poder agencear o mesmo pagamt.o e este No q. importar a aRematação de cada comprador nesta Cid.e Se repartirá, ou fará a conta a como Say cada pagamto p.a o q vier em cada ano igualmte no tempos dos dos sinco anos, acrescentandolhe mais os juros de 5 pC: daquela quantia Liquida do principal, q. cada Comprador ficar devendo de hum p.a outro ano, fazendo S. Mag.e p.a maior

utelid.e dos Lavradores com q. a arremat.am em Lix.a não exceda o preço de 70$ rs. por cabeça, porq. esta qtia com os juros he o preço té onde faz conven.a aos dos Lavradores: Advertindo, q. as peçoas com q.m se fizer esta Repart.am devem Ser Lavradores que conste terem lavouras e terras proprias neste destr.o, conforme a qualid.e delas se deve regular a q.tia q. cada Lavrador se deve dar, a Saber a cada hum que puzer, ou tiver Engenho Real, vinte Escravos, ao q. Se Sogeitar a fazer tabaco Seis, ao q.e se expozer na Cultura de algodoens, S ..... e ao q.e Se ocupar em factura de farinha &.a quatro e nesta forma Se Regulará conforme as plantas emq. cada Lavrador se sogeitar a ocuparse, não podendo por modo algum alienar nenhum dos dos Escravos antes de pasar os sinco anos do tempo emq. os deve pagar; e qd.à conste q. algum Lavrador não co ..... no trabo das Suas Lavouras, ao menos nos sinco anos em que deve pagar os Escravos lhe Serão tirados do Seu poder, e entregues plo mesmo preço, q. custarão a outro que quizer continuar na mesma lavoura tendo preferencia o Lavrador que denunciar, ou mostrar, q. o primro q. os possue não exercita o trab.a da Lavoura p.a cujo fim lhe forão dados perdendo o pagamt.o annual que tiver dado por conta dos dos escravos, p.ia razão de q. este fique recompensado com o trab.o, que ja tem tido deles, aplicando este do p.a a Faz.a R.al e o mesmo Se deve praticar com aqueles, q. não fizeram annualm.te os pagamtos não esperando, q. Se juntem os de hum anno com outro. E nesta forma Se introduzirão as culturas, que Se acharem mais conven.es á Republica, dará estimulo a q. os mesmos Lavradores Se apliquem ao trabo delas, e assim Se poderá como temos dito introduzir hum continuado comercio, com que a terra poderá florecer tanto, ou mais, q. a S. Mag.e não Seja precizo concorrer com dinhro de Portugal p.a o pagamto da Infantra como de prez.te está fazendo, Suprindo por emquanto o mesmo N.o, q. hão de pagar os Lavradores por quem forem rematados os Escravos, continuando estas Rematações, e Repartições ao menos por tempo de dés annos e assim exprimentará a Sua Real Faz.a com a introdução do Comercio, e augment.o dos generos e efeitos cultivados hum grande augmento, fazendose ao mesmo tempo de hum povo pouco cevelizado, povo industriozo, e politico; e este he o unico meyo que nos ocorre p.a augmto da terra, q. S .Mag.e mandará e rezolverá o q for Servido. S. Luis do Mar.am em Cam.a 28 de Dez.ro de 1753|| Gonsalo Pr.a Lobato eSouza|| M.ie Sarmento Gaspar Glz dos Reys|| Lourenço Belfort|| Ignº Gomes Leitão|| João Bapt.a Perales|| João Dutra deOlivr.a|| João de Faria|| Domos da Rocha Arº|| Joaq.m Miguel Lopes de Lavre.

Traslado de uma Carta de S. Magestade em que confirma a Instrucção feita ao tenente Diogº Antonio p.o o Regimento da Nova Villa de Borba.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Governador, e Cap.am General do Governo do Pará, e Maranhão. Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo-me prezente a Instrucção, que em seis ou Janeiro do anno proximo passado de Mil sete centos, e Sincoenta, e Seis expedistes ao Tenente Diogo Antonio de Castro e Menezes para o Governo politico da Villa de *Borba á Nova*, que na conformidade das minhas Reaes Ordens erigistes no Lugar que antes se achamava Aldeya do Trocano, e achando as mesmas Instrucções em tudo uteis para a regular Economia daquela nova Povoa-

ção, e para o bem commum dos seus Povoadores; Sou Servido approvallas, e confirmadas; Ordenando, que sejão lançadas nos Livros da Camara, e observadas assim naquella, como mais Villas que fundares, não obstante quaisquer Leys, Regulamentos, Desposições, ou Ordnes que sejão em contrario: e valendo esta como Carta passada pella chancelaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito dure mais de hum anno, sem embargo das ordenações contrária. Escripta em Bellem a Sete de Julho de mil sete centos e sincoenta e Sete||: Rey||: Para Francisco Xavier de Mendonça Furtado||: —

Conforme O Official da Repçã.º

Instrução ao tenente Diogo Antonio de Castro, para estabelecer a nova Villa de Borba a nova no Rio da Madeira.

1 Sendo S. Magestade servido mandar frequentar, a commonicação d'esta Capitania p.ª as Minas do Matto-Grosso, e querendo, que os seos vassallos que fizerem esta larga navegação axem-se n'ella, não só descanço mais socorro, e refresco prompto, não havendo outro meio, para conseguir aquelles enteressantissimos fins, senão he haver Povoações civeis, e populassão nas quaes os seos moradores cultivem todo o genero de mantimt.º para acudirem as necessidades que se esprementavão na ditta navegação foi servido o ditto senhor em benefício Commum asim dos passageiros, como dos moradores, mandar eregir em Villa esta Povoação que até agora se conhecia pela Aldeia do Trocano, empondo-lhe o nome de Borba a nova, trocando por esta forma a rusticidade da Povoação antiga, dos mizeraveis Indios, que n'ella vivião em sevilid.ª, ou policia como cujo meio, so adquirirão todos os moradores que n'ella assistem e novamente se virem estabelecer por meio de Commercio ..... fazer com os passageiros, vendo-lhes os fructos, e mais generos que tiverem, mais tirarão os Indios o solido enteresse de conseguirem o verdadeiro conhecimnto da nossa Sancta fé, na qual estão superficialmente instruidos, como V. Mce tem sido assás notorio.

2 Para satisfazer pois a piissimas, interessantissimas ordens de S. Magestade, de cuja execução depende enteiramente hum tão importante estabelecimento se necessita de huma pessoa honrada, reta, de cristandade completa, q. sem perder occazião, ou instante aproveite tudo que se aprezentar para conseguir um fim tal, como de fazer huma fundação tão importante como esta.

3 E reconhecendo eu que em VM.ce concorrem todas as sobredittas qualid.es que devem pinhorar o conceito que sempre me devio, e me persuade enteiramente que rendia a S. Magestade hum inteiro serviço confiando a sua grande actividade e zello esta importante plantação, tenho a certeza que Vm.ce sem duvida alguma, ha de cumprir não só com as obrigações do Posto em que se acha, mais que ha de até dezempenhar as do seo nascimento.

4 Para se conseguir os importantes fins que a cima digo, executará Vm.ce as ord.s que vou participar-lhe.

5 A premeira couza em que Vm.ce deve empregar todo o cuidado, é em fazer conservar todo este Povo em pás, e união, e que assim Indios, como brancos vivão em huma reciproca amizade, fazendo-lhe copriender

que o unico que há, não só para sua conservação, mais do seo augmento, consiste n'este solido fundamento sem a qual não é possivel que haja Republica que subsista, e floressa, e se ouver algum morador que se não contenha as persuassões que Vm.ce lhe fizer, para viver em quietação e sucego; n'este cazo, é precizo que Vm.ce castigue como merecer a dizorde que fizer; p.m se for delicto maior, que não caiba a punião d'elles nos limites da correção particular, e economia, me remetterá logo ao Arraial de Mariuá, ou aquella parte donde eu me achar, com auto, e enformação da culpa, para ser castigado conforme as Leis de S. Magestade o ordenarem.

6 Como huma das maiores perdições que tem tido este Estado é o desprezo em que os homens brancos, que a elle tem vindo tem posto o trabalho mannual, é precizo que Vm.ce faça tudo quanto couber no possivel para destruir este enemigo Comum, não só persuadindo, mais obrig.do a estes moradores, a que cultivem as terras que lhe forem dadas; pelas suas mesmas mãos declarando-lhes que o unico fim que S. Magestade os manda n'estas novas Povoações, é para que sigão n'ellas a m.ma vida com que forão criados nas suas terras, cultivando n'estas todos os fructos que ellas puderem dar, e couber no possivel, sertificando-lhes da parte de S. Magestade, que o trabalho, que fizerem pelas suas mãos nas suas terra, não os inhabillitará, para todas aquellas honras, a que pelo custume no Pais puderem aspirar, mais antes pelo contrario o que mais servido fizer ao Público n'este, e enteressante trabalho da cultura das terras, terá preferencia nas dittas honras citadas sobre os mais que com nigligencia se descuidarem de huma tão preciza e importante obrigação.

7 Para absolutamente dezarreigar n'esta Villa o prejudicialissimo abuzo, está arreigado em todo este Estado, de que só os Indios são os que devem trabalhar, e que a todo branco é, injuriozo o pegar em instrumento para cultivarem as terras; n'este principio não consentirá Vm.ce que Indio algum sirva a morador, ao que pelos suas mãos não cultivi as terras que lhe forem dadas, vigiando com grande cuidado quaes são os que se empregão no trabalho com actividade p.a ajudar a estes, dando-lhe os Indios que M.ce entender são precizos para adiantarem as plantações que quizerem fazer e declarando diante de todos os outros que S. Magestade tanto manda ajudar aos que fazem quanto cabe no possivel para adiantar a cultura das terras, q. manda castigar, e desprezar os que pondo-se em vida ociosa, querem viver a custa do trabalho dos outros, e q. por essa razão ajuda a aquelles, sem duvida alguma ha de castigar a estes.

8 Os Indios que V.M.ce der para o trabalho dos moradores, que se acharem nos termos a cima, digo, deve Vm.ce ter grande cuidado para que sejão pagos nos termos a cima, digo, deve Vmce ter grande cuidado para que sejão pagos pontualmente na forma que S. Magestade ordena, e que o serviço qui fizerem aos moradores, seja sem prejuizo do seo, e que em tempo que tenhão já feito suas rossas, para suas pobres familia não esprimentem falta, e haja tambem maior abundancia de mantimentos na terra.

9 Como prezentemente virão p.a esta Villa alguns cazaes de homens brancos cazados com Indias, e pode suceder que pelo tempo adeante queirão por em desprezo as mulheres, talves para alguma sugeição de algumas pessoas menos entencionados, que não zellão como devem os interessen sociaes do estado. Se a Vm.ce lhe chegão nota alguma de dizordem a este respeito, cuidará m.to em evitar. fazendo compriender ao aggressor a di-

formidade da acção, e o q.to deve estimar sua mulher, em contemplação da qual se lhe fazerão todas as honras, e merçes que elle experimentou, e que S. Magestade manda fazer aos que contrairem semelhantes matrimônios, e que seos filhos chegam a fazer algum serviço ,por que se lhe faça m.ce do habito de Christo, necessitarão só de despença a respeito dos Pais, por quanto pelo Mais estão habilitados por todas as honras, e que isto e huma demonstração clara, e evidente, de que cazarão com mulheres mais nobres do que elles, e como taes, as devem estimar.

10 Se se não contiverem, os que continuarem a tractar mal as suas mulheres, como suas escravas; pelas primeiras vezes os castigará Vm.ce como lhe pariçer justo, e se se não emendarem, mos remetterá á seguras, por que se não favorecerem estes cazamentos perderemos certamente hum dos mais principais estabelicimentos do Estado.

11 Aos que estimarem as mulheres louvará Vm.e publicamente, e os favorecerá quanto puder no possivel para que esta demonstração sirva de estimulo aos outros para viverem como devem, e são obrigados.

12 Por quanto não pudemos fazer hum estabelecimento solido n'esta Villa se os Indios não concorrerem com nosco egualmente para a cauza commum fazendo os enteresses reciprocos; é preciso q. nos bemquistemos com elles, e que façamos tudo possivel, para que elles conheção não só os estimamos, mas que buscamos todos os meios de os fazer ricos, e opulentos; Vm.ce cuidará m.to em destinguir, e honrar aos principaes, e mais officiaes que havia na antiga aldeia que hoje se achão moradores desta Villa fazendo repetidas práticas em que lhes explique o grande enteresse, que se lhes seguir com novo governo a qui passarão.

13 Como porem não bastão só palavras para conseguir aquelle fim, e é necessario que se lhes mostre por obras a verdade, e senzilleza com que falla, seguirá Vm.ce a este respeito os meios que vou endicar-lhe.

14 Depois de feitos os trabalhos das terras nas quaes elles deverão obrar em plena liberdade chamará Vm.ce a sua prezença a todos os principaes, e mais pessoas que queirão ir extrair drogas do Certão, lhes dirá que na ordem minha para o puderem fazer trazendo-os todos a esta Villa, fazendo hum monte, dará a cada parte aquella porção que lhe couber, conforme os Indios com que entrarem p.a o matto, p.a evitar assim a dizordem que certamente ha de haver suposta a crasça ignorancia em que estes mizeraveis se achão.

15 Vm.ce sabe m.to bem que qualquer frasco de agoa-ardente bastará p.a qualquer delles largar todas as drogas, que com m.to trabalho tirarem do certão os ques certamente não sabem dar estimação.

16 Para ocorrer este danno certo, me não lembra outro meio mais do que o de Vm.ce dizer a estes homens que tragão a esta Villa todas as drogas que trocerem do certão, e logo que chegarem a ella mandar ajuntar os officiaes da Camara, e fazer-se n'ella hum manifesto auctentico do que troçerem, e depois pondo-se os generos em arricadação os mandarei conduzir p.a huma das Canôas que de Mariuá estão hindo continuadam.te para o Pará e junto com os d.os generos deverá Vm.ce mandar o manifesto q. se fiser na Camara dando huma conta exata ao Exm.o Reverendissimo Snr. Bispo que se acha governando, para que S. Ex.a mande proceder na venda das drogas pertencentes aos d.os Indios na conformidade das ordens de S. Magestade, que há a este respeito expreados no regimento das Missões; na conta deve hir huma rellação exactissima das arroubas de salça, cravo, ou

cacau, que pertencem a cada Indio, para a este respeito poderem fazer seos empregos no Pará.

17 E na mesma Canôa devem hir os principaes, e mais officiaes que tiverem interesses no generos, para de seu producto puderem na Cidade comprar o que lhes for necessario, e juntamente se irão assim fazendo capazes de negociar por si na forma que S. Magestade recommenda.

18 Humas das principaes cauzas que tem arruiuado os enteresses d'este Estado é o não se pagar os dizimos em toda as Povoações chamadas aldeias, não dando este rendimento a Deus Nosso Senhor em demonstração de ser o curador de tudo, vivendo n'ellas até este respeito os seus moradores na mesma brutalid.ᵉ em que estavão nos mattos.

19 Para abulir esta enstrução tam perniciosa nesta Villa, e necessario grande modo, e suavid.ᵉ para o que Vm.ᶜᵉ chamará os principaes, e aos indios que forem mais capazes de conhecer a razão lhes explicará a obrigação em termos de reconhecer os beneficios que devemos a onipotencia Divina, dando-nos tantos, e tão diversos fructos p.ª nos sustentar, em que em demonstração do quanto reconhecemos hum tal beneficio devemos separar aquella porção com que todos os Christãos fazem semelhante reconhecimento, isto é, com a dessima parte dos mesmos fructos que se aplica aos Ministros da Sancta Igreja para nos administrarem nellas os Sacramentos, e comc tive com elles já algumas praticas a este respeito me persuado que não achará Vm.ᶜᵉ n'elles repugnancia alg.ª.

20 Sendo noctorio que esta Paiz tem vivido até agora sem conta, pezo, ou medida, bem vê Vm.ᶜᵉ a deficuldade que se dá em pagar Dizimos com exacão, e p.ª n'este principio os hir custumando a este pagamento, seguirá Vm.ᶜᵉ o meio de hir, ou mandar pessoa de sua enteira satisfação por todas as rossas com hum louvado por parte da Fazenda Real e com o domno da rossa ou com outra pessoa que elle tam bem nomeiar, e fará avaliação que pou comais ou menos pode dar, e da avaliação que se fizer se fará huma mimoria e hum caderno assegnado por Vm.ᶜᵉ ou pela pessoa que for, e pelos Louvados, do qual depois se ha de tirar huma folha p.ª pelo liquido que emportar se cobrar dos moradores aquellas parcellas, que se devem lançar no livro, e nomear hum recebedor que de conta de todos os fructos que cobrar.

21 Assim a relação com a folha que se houver de fazer para os pagamentos deve ser ou pelo Escrivão da Camara, ou pelo Escrivão de publico, aquelle que se achar mais dezocupado para ir a esta deligencia, advertindo que não deve levar emulumento nenhum as parte por ser arricadação da Fazenda Rial.

22 Devo advertir a Vm.ᶜᵉ que não ha genero algum que não deixe de dever Dizimo, anda que sejão silvestres, como são azeites de toda a casta, Cupahiba, Mantegas, Tartarugas, Peixe, e tudo mais, que clara, e expressamente estão declarados na constituição deste Bispado, e por me explicar em huma só palavra declaro a Vm.ᶜᵉ que de tudo o, que Deus dá ou seja cultivado, ou inculto se deve pagar o dizimo a nossa Senhor, e só o que respeita a Cacau, Cravo, e Salça, e Café se pagará no Pará ao embarque que se fás destes ganhos.

23 A indessencia com que n'esta Villa se está Celebrando o Sacramento sacrficio da Missa, e mais officios Divinos, fás de huma necessidade indispensavel que trabalhemos quanto poder no possivel, para que com a maior brevidade se idifique uma Igreja, na qual os Fies vão assistir os officios Divinos e Celebram n'ella como o decoro, e dessenca que é devido

a tão inefaveis Ministerois; para o que Vm.ce mandará logo cortar todas as madeiras das medidas, que lhe deixo, e as mandará conduzir a esta Villa com a pressa que couber no possivel, e estando promptos me fará hum avizo para eu mandar, não só os officiaes precizos para esta obra, mais pessoa a quem entregue a administração della, para que a faça com perfeição e asseio.

24 Da mesma sorte mandará Vm.ce cortar madeira para a caza da Camara e Cadeia, que logo depos da Igreja se devem construir.

25 Espero na honra com que Vm.ce se emprega no Serviço de S. Magestade, que execute as ordens acima, e que no estabelecimento desta nova Villa renda hum tal serviço ao ditto Senhor, que juntamente possa esperar da sua Rial Grandeza, o atenda com aquelles premios, com que custuma honrar ao Vassalos benemeritos, que servem com amor, servidão, e zello.—

— Borba, anova 6 de Janeiro de mil Settecentos, e cincoenta, e seis — Francisco Xavier de Mendonça Furtado — Snr. Ten.e Diogo Antonio de Castro.

Conforme O Official da Rep.ção Esp.al.

João Mamede Junior.

ÍNDICE

A experiência do primeiro século 19
O planejamento da conquista e do domínio 33
O prefácio da valorização 43
Mendonça Furtado e a aventura renovadora 63
As interinidades e o aulicismo de Frei Miguel 175
Documentário 185

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM